1

SECRETARIA DO INTERIOR

RELATORIO

APRESENTADO AO

DR. PRESIDENTE DO ESTADO DE MINAS

PELO

Secretario de Estado dos Negocios do Interior

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro

EM O ANNO DE 1904

VOLUME I

BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

1904

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado

Cumprimos pela segunda vez o grato dever de apresentar a v. exc. o relatorio annual dos diversos serviços constitutivos da Secretaria a nosso cargo.

∴

D'entre esses serviços destacam-se, pela sua importancia, os seguintes:

1.ª Administração da justiça.

2.º Instrucção publica primaria, secundaria, profissional e superior;

3.º Segurança publica, policia e força publica;

4.º Assistencia publica, soccorros e saude publica;

5.º Eleições, relações externas e diversos;

6.º Archivo publico mineiro.

Desta Secretaria d'Estado foram ultimamente desannexadas, em virtude de nova organização dada á Secretaria das Finanças, as secções de «Terras, immigração, colonização e de estatistica».

Por dizer respeito ao movimento economico e financeiro do Estado, sempre mereceu de nossa parte especial cuidado e particular attenção a *Estatistica economica*; achava-se, porém, deslocada na Secretaria do Interior, onde, pela sua natureza, constituia um appendice, que nenhuma relação guardava com os demais negocios, cuja superintendencia nos cábe

Eram necessarias uma certa unidade e uniformidade de direcção na movimentação economica do Estado, e estas veio dal-as a nova organização ultimamente decretada, no Reg. que baixou com o Dec. n. 1.653, de 15 de dezembro de 1903.

* * *

Antes de apresentar o movimento desta Secretaria no periodo abrangido por este relatorio, pedimos venia para pôr em destaque, nesta introducção, alguns assumptos merecedores de referencia especial, pela sua actualidade e palpitante interesse publico que envolvem.

ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA

Sobre este importantissimo assumpto foram votadas pelo Congresso do Estado:

I. A lei n. 5, de 13 de agosto de 1903, addicional á Constituição;

II. A lei ordinaria n. 375, de 19 de setembro de 1903.

O governo por sua vez expediu os seguintes decretos:

N. 1638, de 17 de outubro de 1903; n. 1636, de 7 de outubro; n. 1.641, de 3 de novembro e n. 1.662, de 30 de dezembro do mesmo anno, approvando respectivamente os regulamentos sobre organização judiciaria, Tribunal da Relação, Ministerio Publico e sobre o registro especial de titulos e documentos.

A experiencia de mais de um decennio, a grande cópia de leis parcelladas sobre assumpto de tal relevancia determinaram um trabalho de consolidação e de reforma, que, consultando os interesses financeiros do Estado, neste ramo do serviço publico, satisfizesse ao memo tempo aos reclamos da bôa administração da justiça publica.

Como todo trabalho humano não se póde dizer completa e perfeita a reforma, escoimada de duvidas e difficuldades na sua execução; estas apparecerão naturalmente e serão corrigidas pela mais longa esperimentação da lei.

Não é tempo ainda de se fazer um juizo seguro sobre as vantangens e desvantagéns da reforma que apenas começou a ser executada ; nem prudente e aconselhavel que a cada duvida ou lacuna corresponda uma pequena lei modificativa ou interpretativa. Por esse caminho cahiremos no grave defeito da organização anterior, e teremos como consequencia a legislação a *retalhos*, o truncamento de um todo que deve ser harmonico.

A respeito será melhor, mais economico, consultará convenientemente os principios logicos que devem presidir a elaboração das leis, que uma commissão parlamentar se constitua para estudar demoradamente o assumpto e apresentar trabalho completo.

*
* *

Contém a nova organização judiciaria, lei n. 375, de 9 de setembro de 1903, os seguintes pontos mais importantes de reforma :

I. Suppressão dos Tribunaes correccionaes, justamente comdemnados pela opinião como benevolentes de mais no julgamento dos pequenos delictos e a sua substituição pelo juizo singular togado ;

II. Organização do ministerio publico, independente e separado do poder judiciario, com o seu mais alto representante junto aos Tribunaes superiores, promotores de justiça publica e adjunctos em cada comarca, termo e districto ;

III. Nova organização dada ao Tribunal da Relação — pela sua divisão em secções — *civil e criminal*, medida lembrada e preconizada por diversos e illustres magistrados do Estado e adoptada em outras legislações ;

IV. Creação dos termos e a reducção de diversas comarcas a termos annexos, presididos pelos juizes municipaes formados, auxiliados por outros funccionarios e a consequente suppressão dos cargos de juizes substitutos.

Além destas, encontram se na reforma outras medidas interessantes, referentes á organização, competencia e nomeações dos juizes e tribunaes.

Não é tempo ainda de se fazer a critica de tão importante trabalho legislativo; o que se póde affirmar é que vai funccionando regularmente o poder judiciario, sob o novo regimen.

Opportunamente o juiz supplente leigo, é nossa opinião, deverá ser substituido pelo juiz municipal formado nas comarcas de 1.ª entrancia como condição e garantia para a acção prompta e efficaz da justiça criminal, nessas comarcas.

* * *

Constituindo um dos grandes deveres do Estado dar a maior elasticidade e expansão á sua grande *funcção julgadora*, exercida efficazmente pela magistratura, a reducção de comarcas a *termos annexos* parece, á primeira vista, um retrocesso. A justiça, dizem todos, deve ser prompta, celere e rapida ; a sua morosidade e lentidão importam no mais serio gravame aos interesses e direitos privados dos cidadãos.

A medida, porém, reclamada e determinada por *exigencias actuaes* da situação financeira, a nosso ver, em quasi nada veiu prejudicar as condições de *celeridade e promptidão* dos actos judiciaes, estabelecidas na organização anterior.

Em cada termo annexo se reune o jury de tres em tres mezes e existe um juiz municipal formado, com attribuição de preparar todos os feitos civeis, proferir todos os despachos interlocutorios e julgar as pequenas demandas.

Só a sentença definitiva ou com tal força sobre feitos de maior importancia, terá de procurar o juiz de direito da séde para proferil-a.

Com relação á justiça criminal, parece-nos que ficou melhor consultada no *termo annexo*, — onde o juiz preparador é formado e remunerado, unindo á responsabilidade legal a da *carreira*, que precisa seguir e trilhar.

Si fosse possivel, sem quebra do systema e harmonia da nova lei, conferir a esses juizes a attribuição de julgar os pequenos delictos e contravenções policiaes, pensamos que receberia benefico e garantidor impulso a acção criminal nos termos.

ESTATISTICA JUDICIARIA

Já teve algum desenvolvimento a Estatistica judiciaria em Minas; hoje, porém, causas multiplas determinaram uma quasi estagnação nesse serviço.

Ao assumirmos o cargo, pensámos em desenvolvel-o de ovo, dando-lhe organização e novos moldes; mas a projenctada reforma judiciaria veiu nos deter o passo. Depois surgiram os trabalhos de regulamentação das leis votadas e os de execução das reformas eleitoral e judiciaria; por seu lado, os magistrados foram distrahidos com o alistamento eleitoral, que ainda não está concluido e lhes tem tomado muito tempo.

Não era possivel exigir delles maior somma de trabalhos.

Eis porque tem sido prejudicada a estatistica, feita actualmente com deficiencia e irregularidade. Vai, porém, ser acoroçoada brevemente; e para isso contamos com a inexcedivel dedicação, ingentes esforços e cuidados da magistratura mineira e dos seus auxiliares.

SEGURANÇA PUBLICA, POLICIA E FORÇA PUBLICA

Não foi possivel ainda ao poder legislativo decretar todas as medidas necessarias e aconselhaveis, tendentes á manutenção da segurança publica, garantia da ordem e melhor policiamento do Estado.

A divisão do Estado em quatro ou cinco circumscripções policiaes, dirigidas por delegados auxiliares, como um meio seguro de ir extendendo a acção da policia a zonas não policiadas, não teve realização pratica, attendendo-se certamente á situação financeira, que, não sendo desfavoravel no momento, não é, porém, tão lisonjeira que auctorize a legislatura a crear *novos serviços*, sem uma base orçamentaria segura e firme.

Não obstante, é nossa opinião, a grande extensão territirial do Estado, a falta de vias de prompta communicação com o centro da admintistração, estão a exigir essa divisão que acarretaria pequena despesa e sacrificio, comparados com a grande somma de serviços que iria prestar á ordem publica.

O policiamento do interior é feito pela policia *gratuita*, auxiliada na maior parte dos municipios por um destacamento de quatro ou cinco praças apenas. Para as necessidades do presente, sérias, variadas, complicadas pela maior expansão progressiva do Estado e crescimento da população, o serviço policial actual, sujeito ainda aos velhos moldes da legislação antiga, não póde satisfazer; é deficiente.

Cumpre dar maior somma de attribuições á policia, conceder-lhe maior autonomia, garantida com a responsabilidade effectiva, para que possa, sem peias e com desembaraço, attender á complexidade de sua elevada missão *preventiva* e *repressiva* dos factos perturbadores da ordem publica.

A acção da policia preventiva carece de desenvolvimento.

Por outro lado, precisamos ir creando *a policia de carreira* — o pessoal technico, com certas garantias de estabilidade e estimulos para bem servir.

A idéia das circumscripções seria o incio dessa reforma.

A grande difficuldade consistirá em alliar a autonomia da auctoridade policial com o respeito devido aos direitos individuaes, ás garantias constitucionaes; a previdencia do legislador não se deterá, porém, perante estes escolhos, que naturalmente ficarão obviados na lei.

***

Em todos os paizes civilisados são considerados meios efficazes de garantia da ordem e segurança publicas, condições do bom policiamento:

I Construcção de cadeias seguras e hygienicas, destinadas ás prisões temporarias e predios apropriados ao cumprimento das penas;

II Colonias correccionaes para os vadios e vagabundos, e *asylos* ou *institutos* disciplinares para menores criminosos, corrompidos e abandonados.

***

O systema penitenciario decretado pelo Codigo Penal da Republica ainda não teve applicação pratica; a prisão cellu-

lar, com o *melhoramento progressivo*, ainda não poude ser executada, por falta de predio adaptado ao cumprimento dessa pena.

E' urgente a solução dessa necessidade publica, por não ser possivel que o Estado continúe a entregar a sorte dos sentenciados ao regimen actual das prisões infectas e insalubres.

Vai em crescente augmento a população criminosa do Estado, e actualmente não luctamos sómente com a difficuldade do espaço exiguo para accommodar os presos; ficamos mesmo privados, por impossibilidade material, de praticar para com elles até os mais rudimentares deveres de humanidade.

O governo está empenhado na execução da tarefa de construir nesta capital uma penitenciaria; e, como se trata de uma obra dispendiosa, capaz de absorver toda a verba votada para obras publicas, mandou planejar um edificio que pudesse ser feito por partes, por alas, de modo a ir-se completando pouco a pouco.

No relatorio do dr. Chefe de Policia serão encontrados todos os dados sobre essa construcção.

Construida a penitenciaria, nem por isso deve cessar o empenho da administração de cuidar da construcção e reparos das cadeias do interior, e esse serviço vai merecendo especial attenção, conforme permittem as forças orçamentarias, como se poderá verificar pelas continuas publicações feitas no orgam official, chamando concurrentes para a arrematação de diversas cadeias.

O plano, com relação a prisões, deverá ser, a nosso ver, o seguinte:

a) Construcção da penitenciaria na Capital, com grande capacidade;

b) Estabelecimento de cadeias regionaes (quatro ou cinco no Estado) para prisões e cumprimento de outras penas que não a cellular;

c) Simples cadeias de detenção e prisão temporarias, nos municipios, obedecendo todas a um plano uniforme de construcção.

O policiamento do interior é feito pela policia *gratuita*, auxiliada na maior parte dos municipios por um destacamento de quatro ou cinco praças apenas. Para as necessidades do presente, sérias, variadas, complicadas pela maior expansão progressiva do Estado e crescimento da população, o serviço policial actual, sujeito ainda aos velhos moldes da legislação antiga, não póde satisfazer; é deficiente.

Cumpre dar maior somma de attribuições á policia, conceder-lhe maior autonomia, garantida com a responsabilidade effectiva, para que possa, sem peias e com desembaraço, attender á complexidade de sua elevada missão *preventiva* e *repressiva* dos factos perturbadores da ordem publica.

A acção da policia preventiva carece de desenvolvimento.

Por outro lado, precisamos ir creando *a policia de carreira* — o pessoal technico, com certas garantias de estabilidade e estimulos para bem servir.

A idéia das circumscripções seria o incio dessa reforma.

A grande difficuldade consistirá em alliar a autonomia da auctoridade policial com o respeito devido aos direitos individuaes, ás garantias constitucionaes; a previdencia do legislador não se deterá, porém, perante estes escolhos, que naturalmente ficarão obviados na lei.

*
* *

Em todos os paizes civilisados são considerados meios efficazes de garantia da ordem e segurança publicas, condições do bom policiamento:

I Construcção de cadeias seguras e hygienicas, destinadas ás prisões temporarias e predios apropriados ao cumprimento das penas;

II Colonias correccionaes para os vadios e vagabundos, e *asylos* ou *institutos* disciplinares para menores criminosos, corrompidos e abandonados.

*
* *

O systema penitenciario decretado pelo Codigo Penal da Republica ainda não teve applicação pratica; a prisão cellu-

lar, com o *melhoramento progressivo*, ainda não poude ser executada, por falta de predio adaptado ao cumprimento dessa pena.

E' urgente a solução dessa necessidade publica, por não ser possivel que o Estado continúe a entregar a sorte dos sentenciados ao regimen actual das prisões infectas e insalubres.

Vai em crescente augmento a população criminosa do Estado, e actualmente não luctamos sómente com a difficuldade do espaço exiguo para accommodar os presos; ficamos mesmo privados, por impossibilidade material, de praticar para com elles até os mais rudimentares deveres de humanidade.

O governo está empenhado na execução da tarefa de construir nesta capital uma penitenciaria; e, como se trata de uma obra dispendiosa, capaz de absorver toda a verba votada para obras publicas, mandou planejar um edificio que pudesse ser feito por partes, por alas, de modo a ir-se completando pouco a pouco.

No relatorio do dr. Chefe de Policia serão encontrados todos os dados sobre essa construcção.

Construida a penitenciaria, nem por isso deve cessar o empenho da administração de cuidar da construcção e reparos das cadeias do interior, e esse serviço vai merecendo especial attenção, conforme permittem as forças orçamentarias, como se poderá verificar pelas continuas publicações feitas no orgam official, chamando concurrentes para a arrematação de diversas cadeias.

O plano, com relação a prisões, deverá ser, a nosso ver, o seguinte:

a) Construcção da penitenciaria na Capital, com grande capacidade;

b) Estabelecimento de cadeias regionaes (quatro ou cinco no Estado) para prisões e cumprimento de outras penas que não a cellular;

c) Simples cadeias de detenção e prisão temporarias, nos municipios, obedecendo todas a um plano uniforme de construcção.

A administração policial não póde prescindir da salutar medida contida na lei n. 141, de 20 de julho de 1895, que auctorizou a fundação de duas colonias correccionaes agricolas para a correcção pelo trabalho dos vadios e vagabundos. E' um dos melhores factores da manutenção da ordem publica.

Cumpre modificar essa lei para adaptal-a ao regimen da nova organização judiciaria. Opportunamente, as colonias correccionaes agricolas devem ser organizadas.

* * *

A lei n. 141 precisa ter o seu complemento. O poder publico não póde deixar ao desamparo a sorte dos menores criminosos, corrompidos, vadios e abandonados: ao lado da colonia correccional agricola para correcção pelo trabalho dos vagabundos e vadios, deve estar o asylo ou instituto disciplinar onde se possam recolher o pequeno criminoso e o orphão abandonado. O sentimento de humanidade aconselha que não se detenha o menor criminoso nas prisões communs, em promiscuidade com os auctores de graves crimes, assim como não é possivel permittir-se que a perversão e o vicio continuem a sua nefasta e devastadora obra, contaminando o menor orphão e abandonado, falto do patrocinio de quem proveja a sua educação. Serão elles os *criminosos* do futuro e os futuros perturbadores da ordem, os eternos descontentes e tediosos inimigos da sociedade.

Impõe-se aos poderes publicos dos Estados e tambem da União Federal, visto ser a educação um problema geral do paiz, a missão de crear estabelecimentos especiaes — *asylos ou institutos disciplinares* — para os menores criminosos e abandonados. O regimen e a severidade das prisões não se adaptam á regeneração do *menor*, que não póde ser tratado como o homem do crime e incorrigivel, mas como um ente de capacidade moral incompleta, tendente ao *vicio* e á *degeneração*, si nessa vertiginosa carreira não for obstado pelo antemural dos principios de educação.

Um asylo-escola, mas escola para todos os principaes mistéres da vida, onde possa ser internado o menor e nelle

apprenda o indispensavel, afim de mais tarde se entregar a occupações honestas, prestará valiosissimo serviço social, constituindo ao mesmo tempo uma medida policial de primeira ordem, além de attestar a elevação e belleza de sentimentos humanitarios que presidem aos destinos da geração actual. Um estabelecimento nestas condições, com capacidade para todos os apprendizados, onde, ao lado da educação moral, das licções de bons costumes, possa o menor armazenar conhecimentos praticos da agricultura em seus variados ramos, *das artes e officios* diversos, adquirir *habitos de trabalho, de moderação, disciplina mental*, de viver em sociedade, para não se tornar um elemento aggressivo e anarchico, concorrerá, tanto quanto a *escola* commum bem organizada, para o desenvolvimento geral do povo.

Não existindo em abundancia no paiz e principalmente em Minas as associações beneficientes particulares —*os orphanatos*, que tanto auxiliam a acção dos poderes publicos nestes assumptos, cumpre ao Estado ter a iniciativa de um tal emprehendimento, não com o intuito directo de exercer a caridade official, sim com o fito de promover o progresso moral da sociedade.

Fica lançada a semente, como um meio de propaganda para a implantação de instituções utilissimas, verdadeiras conquistas dos sentimentos bons e altruisticos do homem, para que, si, por motivos de ordem superior e invencivel, não puderem essas ideias se corporizar actualmente em factos positivos, não nos acoimem, ao menos, as gerações futuras, de *abandono* e *imprevidencia*.

*
* *

A incerteza da receita publica não permitte na actualidade cogitar-se do augmento da despesa; mas quem tem as responsabilidades da administração não póde calar um facto por todos reconhecido — a insufficiencia da força policial para os importantes misteres a que se destina. O effectivo da força continúa a ser o mesmo votado nas leis orçamentarias anteriores, e está muito longe de satisfazer as elementa-

res necessidades da segurança nas diversas localidades pelas quaes é distribuida em pequenos contingentes.

Por outro lado, o crescimento da população, o povoamento do sólo em zonas afastadas, outr'ora não policiadas, continuamente estão a exigir a attenção da policia para a repressão de factos de certa gravidade, provenientes da invasão de elementos *anarchicos e perigosos*, que entram pelas nossas fronteiras.

No relatorio do sr. dr. Chefe de Policia e Commandante Geral da Brigada, encontrará v. exc. dados minuciosos sobre a necessidade do augmento da força publica e organização da *guarda civica* na Capital do Estado.

Particularmente, pedimos a esclarecida attenção de v. exc. para essa parte do relatorio desse digno funccionario.

*
* *

Continúa inalteravel no Estado a ordem publica.

Um ou outro facto perturbador da ordem, passado em alguns municipios, vem constituir uma lamentavel excepção no concerto geral de paz, harmonia e moderação, ao qual preside o genio conservador e ordeiro do povo mineiro.

O governo tem empenhado o melhor de seus esforços para garantir o trabalho fecundo dos *agricultores e industriaes*, quer attendendo aos seus reclamos contra os elementos dissolventes e perturbadores de seus direitos, quer perseguindo, pelos meios ao seu alcance e com as cautelas legaes, os *nomades e os bandidos*, que, constituidos em verdadeiras maltas de malfeitores, infestam, felizmente em pequeno numero, os logares mais distantes dos centros de população mais condensada.

As medidas tomadas têm produzido os melhores effeitos, sendo-nos grato proclamar, e o fasemos com desvanecimento, que as classes laboriosas e conservadoras sentem-se perfeitamente á vontade e garantidas.

ASSISTENCIA, SAUDE E SOCCORROS PUBLICOS

A distribuição da despesa nos Estados modernos comprehende:

I— despesas com a propria conservação, vida e segurança do Estado;

II— despesas com a prosperidade moral e material do povo

Incluem-se nesta ultima classe a assistencia publica, os soccorros e a saude publica.

Não temos outro caminho sinão seguir a progressiva marcha das conquistas realizadas no distendimento crescente das funcções do Estado. Cada dia que passa, é um onus a mais, um conjuncto de fins e deveres numerosos que se encadeiam nessa já de si grande e volumosa corrente *das obrigações* do Estado.

E' o motivo determinante de existir em todos os orçamentos a verba de despesa necessaria para desenvolver a assistencia publica e amparar a saude publica.

Minas cogita do assumpto, não com tanto desenvolvimento quanto era para se desejar.

Vai-se organizando no Estado essa assistencia: incompleta e rudimentar, por emquanto; mas, certamente, em breve futuro, receberá um impulso forte e vigoroso.

A Assistencia a alienados, fundada em Barbacena, em epocha recente, é um documento attestador do zelo patriotico e da comprehensão que v. exc. tem da alta missão do Estado.

Era inadiavel esse beneficio publico (e elle o é dos maiores); não duvidou v. exc. em lançar as bases de um estabelecimento modelo, fundado em condições muito vantajosas para os mineiros.

Adeante encontrará v. exc. todos os dados relativos ao desenvolvimento desse novo serviço.

* * *

Por outro lado, o governo tem sido solicito em attender a todas as reclamações feitas no sentido de manter-se inalte-

ravel o estado sanitario, que presentemente se nos apresenta em excellentes condições.

Não se accusou um só caso de molestia contagiosa nos municipios, sem que apparecesse com presteza a intervenção da Secretaria do Interior, secundando os esforços das respectivas camaras municipaes.

*
* *

Os soccorros publicos são prestados, indirectamente, por intermedio das instituições pias, casas de misericordia, asylos, orphanatos e hospicios subvencionados pelo Estado.

Em conclusão, a assistencia publica vai-se tornando uma realidade, que crescerá, sem duvida, á proporção que os recursos do Thesouro o permittirem.

INSTRUCÇÃO PUBLICA

Tivemos occasião de lembrar, no relatorio anterior, a necessidade de se operar uma reforma gradual do ensino publico do Estado, no duplice intento de tornal-o mais fecundo e de se compensar melhor o pesado sacrificio que ao thesouro acarreta este complexo serviço.

Agora, insistindo na mesma ordem de idéas, pedimos venia para dizer que, apesar de não serem ainda tão lisongeiras as condições das finanças mineiras, então attingidas pelas consequencias de uma crise economica generalizada, é o caso de se tentar e realizar uma reforma parcellada do ensino publico, visto a reconhecida inefficacia do regimen a ctual.

Neste ramo importante da publica administração, força é proclamar, nós nos achamos, á guiza do que succede em todo o Brasil, muito aquem do alvo que devemos collimar, pois o Estado proporciona uma instrucção deficiente, de resultados pouco apreciaveis, quasi nada concorrendo para levantar a massa da população mergulhada nas trevas da ignorancia.

Certo não é licito se pretenda, com proveito, implantar entre nós reforma radical do ensino publico mediante cópia incondicional do que se ha feito nos paizes de civilização realizada, tanto mais quanto se trata de uma questão que deve, por força, estar ligada á questão geral de nossa organização politica e ás nossas condições sociaes.

Deve ser, sem duvida, um desdobramento continuo e normal de nossas aptidões ethnicas e historicas.

O legislador mineiro, portanto, prudente como tem sido, não póde ter neste assumpto movimentos bruscos de organização e desorganização, nem ir buscar no extrangeiro instituições que lhe são peculiares e que as nossas condições mesologicas não comportam.

Demais, é de se ponderar, nos paizes onde o ensino tanto se tem desenvolvido, esse resultado não foi alcançado de um salto, mas em virtude de uma progressão lenta e natural, pois que a instrucção é progressiva, obedecendo á marcha normal do espirito humano para o seu aperfeiçoamento.

Para os paizes de intensiva e extensiva cultura intellectual, o analphabetismo está vencido.

Nelles é logico que os poderes publicos procurem sempre augmentar a quantidade de saber com que cada cidadão deve entrar armado no grande prelio social.

Em verdade, o homem não ha de luctar só com o braço; ha de luctar, acima de tudo, com a idéa; para luctar com a idéa, é obrigado a se instruir; mas, para luctar vantajosamente com ella, exige a poderosa arma constantes e solidos aperfeiçoamentos.

Por isso é que o saber não póde deixar de ter a sua progressão natural, de accordo com as condições especiaes de cada sociedade, condições que são justamente os principios que a lei deve respeitar, sob pena de produzir effeitos contrarios aos esperados pelo legislador.

Para nós a questão culminante está ainda, e estará por muito tempo, no analphabetismo pasmoso da nossa população, de preferencia nas zonas sertanejas, e no semi-analphabetismo nas regiões mais civilizadas.

* * *

Apesar de sua existencia por vezes secular, o nosso paiz, em logar de possuir uma instrucção publica desenvolvida, ampla e auspiciosa, acha-se mergulhado, em assombrosa maioria, em profunda ignorancia, sendo nulla a força intellectual do povo, ao qual infelizmente falta essa vasta e poderosa base onde deve pousar a sua grandeza.

Na vigencia do periodo colonial, a missão de ensinar, então privilegio de uma classe, corria em absoluto por conta da orientação jesuitica. Foram os jesuitas que instituiram o ensino no Brasil e o mantiveram por seus esforços, durante quasi dous seculos.

Ao lado dos collegios que iam fundando aqui e acolá nas capitanias hereditarias, cuidavam por egual da instrucção primaria elementar, então ministrada nas escolas de *doutrina, de ler e de escrever e algarismos*, origem ou a genesis da nossa escola publica primaria.

Tempos depois, no reinado de d. José, graças ás inspirações do notavel marquez de Pombal, uma ordem régia foi baixada no sentido de serem estabelecidas, no Rio de Janeiro, e nas diversas capitanias hereditarias, aulas destinadas á instrucção primaria da mocidade, para cuja mantença se instituiu o subsidio litterario, que era arrecadado na colonia portugueza.

Ellas se achavam situadas nas capitaes e em uma ou outra localidade do interior, acompanhando o movimento colonizador das nossas terras, cuja base estava no littoral maritimo.

Nessas «aulas» ensinavam-se — *primeiras letras, latim, phylosophia, grego, francez e inglez*, e é preciso reconhecer que tiveram, a despeito de tudo, uma longa duração.

Transmigrando-se a familia real de Bragança para a colonia, si é verdade que o Brasil logrou alguns melhoramentos, como uma escola medico-cirurgica, uma academia de marinha e outras instituições, por inspiração do conde de Linhares, não padece duvida, porém, que o ensino primario fôra descurado pelo governo portuguez durante o periodo de sua permanencia no Rio de Janeiro.

Só bem mais tarde, em 1827, já no Imperio, foi que se houve de decretar a primeira lei adoptando no paiz um systema de ensino publico primario, do qual apenas cogitava então a ordem régia de 1772, quando no governo de além-mar o marquez de Pombal.

Mandava a lei fossem instituidas escolas de primeiras lettras em todas as cidades, villas e logares mais populosos, para os meninos; e tambem auctorizava a creação de escolas destinadas ao sexo feminino, nas localidades onde fossem julgadas de incontestavel conveniencia.

O programma era :—« ler e escrever, as quatro operações da arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, os principios da moral christã e da doutrina da religião catholica proporcionada á comprehensão dos meninos ».

E, como naturalmente houvesse carencia de professores, facultou-se a sua habilitação por meio de exames prestados na presença do presidente da provincia, em conselho.

O professor, dadas a habilitação e consequente nomeação para o cargo, investia-se da qualidade de vitalicio. Eis a nossa primeira lei sobre a instrucção publica primaria, em rapidos traços; parece-nos dispensavel, porém, a declaração de que não recebera ella a effectividade necessaria por motivos de natureza diversa, como a vasta e despovoada superficie territorial da nossa patria e da generalizada aversão á « escola do mestre ».

Vindo o Acto addicional, passou o ensino primario a ser da competencia dos governos provinciaes, o que foi um erro lastimavel. e tanto mais lastimavel quanto é certo que a fiscalização delle tornou-se uma attribuição das camaras municipaes, em regra constituidas por pessoal incompetente.

O professor continuou a ser habilitado nos termos do processo primitivo, ou então perante as escolas normaes que se iam fundando nesta ou naquella provincia do Imperio.

Em Minas, os primeiros institutos desta natureza que appareceram foram o de Ouro Preto e o da Campanha, am-

bos creados pela lei n. 1.769, de 1871;—é installado o primeiro no anno de 1872 e o segundo em 1873, seguindo-se-lhes outros sob os mesmos moldes.

Seria injusto negar a acção salutar que similhantes instituições, não obstante seus defeitos, imprimiram á instrucção publica elementar, mormente nos arredores dos pontos onde foram estabelecidas. Mais a miudo, dahi em deante, o ensino publico era arrastado a debate na assembléa provincial, surgindo varias leis em referencia á instrucção rudimentar e logo acompanhadas de uma regulamentação excessivamente longa, cheia de minucias e de cousas apparatosas, mas complicadas, inextricaveis. Imperava, em regra, a mania de se transplantar para o nosso meio, por cópia ou imitação demasiada, tudo quanto em relação á materia se praticava no seio de povos civilizados, resultando dahi só o trabalho infecundo, porquanto taes reformas, como as reformas em geral, ficam forçosamente dependentes do influxo mesologico, adstrictas ás condições do meio social. Proclamamada a republica federativa, o governo provisorio julgou cousa urgente uma vasta e profunda reforma do ensino em geral, accusado então do maior descredito possivel. Teve, porém, o ministro reformador a idéa de imprimir uma ransformação de methodos na direcção dos nossos estudos, dando-lhes feição inteiramente nova.

Para isso, inspirava-se nas doutrinas preponderantes da tinstrucção chamada integral, reformando o ensino em todos os seus graus, inclusivé o primario, no districto federal.

Entretanto, este, nos Estados, *ex-vi* da natureza do novo regimen politico, não fôra attingido pela reforma republicana, pelo que se conservava, ao menos entre nós, como o tinha instituido a ultima lei que nos havia legado o governo da provincia de Minas.

Já no periodo constitucional, organizado o nosso Estado com a adopção de seu estatuto politico, foi o momento que o legislador mineiro achou proprio para organizar a instrucção publica, o que ficou consubstanciado na lei n. 41, de 3 de agosto de 1892.

Esta lei dispõe, além do mais, sobre o ensino primario, sua obrigatoriedade, classificação das escolas primarias, organização, frequencia, férias e materias do ensino, magisterio, nomeação, deveres, vantagens e vencimentos dos professores.

Cuidando do ensino normal, declara que a escola normal, sob a fórma de externato mixto, é um estabelecimento de ensino profissional, destinado a dar aos candidatos á carreira do magisterio primario a educação intellectual, moral e pratica necessaria e sufficiente para o bom desempenho dos deveres do professor, regenerando progressivamente a escola publica de instrucção primaria.

No regimen da mencionada lei foi que se crearam muitas escolas primarias urbanas, districtaes e ruraes pelo Estado, sendo tambem augmentado o numero dos institutos normaes officiaes, de lado os varios estabelecimentos desta natureza fundados por algumas camaras municipaes e por particulares, mas equiparados aos officiaes, estes em numero de dez.

Decorrido um lapso regular de tempo, e em virtude de varias causas, entre outras, a insufficiencia demonstrada do processo estabelecido para a fiscalização do ensino e a superveniencia de uma crise financeira premente, tiveram logar as differentes alterações da alludida lei, como consta das nossas collecções de leis.

Assim, quanto ao ensino primario, houve o desapparecimento do professor provisorio, infeliz creação della; extinguiram-se as numerosas escolas ruraes, que passaram ou ficaram sob a responsabilidade directa dos governos municipaes; e instituiram-se, posto ephemeramente, os inspectores escolares extraordinarios.

*
* *

A' face deste lacunoso resumo historico da instrucção primaria entre nós, pondo em evidencia, bem que em largos traços cheios de imperfeição, a sua marcha evolucional desde a escola do jesuita até a urbana de hoje, força é confessar, sem rebuço, que este ramo importantissimo da administração publica correu quasi á revelia dos governos do paiz.

Sendo assim, não é de se admirar que a grande maioria do nosso povo permaneça na ignorancia, presa ao analphabetismo ou semi-analphabetismo, nullificando até certo ponto os progressos alcançados pelo ensino dos graus secundario e superior.

Seria, porém, fugir á verdade si se não reconhecessem alguns esforços feitos, nos ultimos tempos do Imperio, por tornal-o productivo e proveitoso, dando-lhe incremento ; e seria mais fugir á verdade si se negasse a solicitude carinhosa dos poderes publicos do Estado, para melhorar a condição mental da população, cujo desenvolvimento intellectual desafia toda a nossa dedicação e patriotismo.

O escasso povoamento deste immenso paiz, o que é obvio, veiu em marcha do littoral para o centro, e com elle a civilização tambem.

O ensino primario obedeceu ao mesmo movimento, de modo que é patente a força differencial que se nota entre o que existe no littoral e no interior do paiz, onde ha extensas regiões em que é elle virtualmente desconhecido. Este facto, especializando-se, bem póde ser observado dentro dos nossos limites territoriaes, cujas zonas apresentam cultura intellectual diversa e maior ou menor grau de civilização na massa popular.

Pelo exposto, parece que a instrucção primaria devia variar, não de zona em zona, o que seria odioso, mas de localidade para localidade, conforme a sua classificação de cidade, villa ou districto, apesar de similhante classificação não ser, ás vezes, rigorosamente justa.

Os programmas de ensino nas escolas primarias não podem, pois, ter um caracter uniforme, quer se trate de uma cidade como Juiz de Fóra, grande centro de actividade industrial e intellectual, quer se trate do mais obscuro arraial do sertão mineiro.

Não se justifica, portanto, o plano constante da lei n. 281, de 16 de setembro de 1899, exigindo as mesmas materias para a escola urbana ou districtal. Mais de accordo com as nossas condições sociaes é o regimen gradativo que fôra instituido pela lei reformada (n. 41).

Restabelecido o regimen precedente com as modificações reclamadas pela experiencia, ou mesmo instituindo outro, como bem parecer ao poder legislativo, o indispensavel é sobretudo que se não decrete um programma pomposo e exaggerado para a escola.

Não se peça á infancia esforço superior ao que se lhe póde exigir sem inconveniencia.

A debatida questão de programmas de ensino, como a dos methodos, é indubitavelmente o que ha de serio na ordem dos conhecimentos do dominio pedagogico e interessa sobremaneira ás necessidades de uma escola primaria.

Por outro lado, desde que o ensino primario é o patrimonio que o governo deve a todo cidadão brasileiro, tanto que o priva de votar, quando analphabeto, a diffusão das escolas é uma condição logica no sentido de fazer legitima a exigencia do poder publico.

Si elle quer, por amor á collectividade, que o cidadão apprenda, torne-se-lhe facil a acquisição do ensino.

Isso, todavia, não quer dizer que cumpre ao Estado, haja o que houver, o encargo de manter as escolas ruraes, como já as tivemos, porquanto o thesouro não possue recursos necessarios a um dispendio colossal de dinheiro com a manutenção dellas, nem tem meios de qualquer natureza para fiscalizal-as, quando é certo encontrar elle consideraveis embaraços para fiscalizar as proprias escolas urbanas e districtaes.

E' sobremodo indispensavel que aos professores se forneçam casas que tenham não só as condições geraes exigidas pela hygiene para que seja salubre uma habitação, como tambem condições especiaes de disposição de ar e de luz, o que pertence á architectura escolar.

A mobilia deve estar de accordo com as prescripções que a physiologia e a hygiene tanto têm recommendado á pedagogia para impedir nas pobres creanças as molestias da vista e as viciações lastimaveis da columna vertebral.

Dependendo a prosperidade do Estado do preparo regular e integral de sua infancia, elle é obrigado a confiar tão nobre quanto importante funcção a quem realmente tiver aptidões magistraes e pedagogicas; a quem possa exercer o

magisterio com solicitude e dedicação, fazendo de similhante profissão um verdadeiro sacerdocio.

«E' preciso, diz uma competencia no assumpto, que o mestre chegue á escola não só sabendo o que vai ensinar, mas como deve ensinar.

A creança que a familia ou o Estado lhe entrega não é *anima vili*, em que elle vá apprender e experimentar. A escola, como o leito do doente, não é um campo de experiencias. O mestre precisa saber ensinar para não perder tempo, nem viciar a educação.»

Escreve o sr. José Verissimo: «Ao meio escolar, rigorosamente hygienico sob o aspecto material, se devem juntar não só os habitos de hygiene pratica, como as licções, ou, melhor, os conselhos e recommendações da hygiene theorica.

Exigir dos alumnos o mais escrupuloso aceio, sujeital-os a revistas, não semanaes, mas diarias, de limpeza da cabeça, das orelhas, das unhas, dirigil-os de maneira a conseguir delles a limpeza dos seus vestuarios, do seu corpo, dos seus livros e utensilios escolares, inspirar-lhes o sentimento do respeito proprio que os habitos de aceio traduzem, é para a escola um dever tão imperativo como ensinar-lhes a ler, ou as quatro operações.»

Para se alcançar tudo isso; para se melhorar os sentimentos do menino, inculcar-lhe sãos principios de boa conducta, ensinar-lhe a detestar a mentira e os vicios; para fazel-o admirar tudo quanto é nobre - é preciso que o mestre seja idoneo, aquelle cuja palavra, na phrase de um escriptor, seja o melhor dos livros, quando bem dirigida.

Mas, para ter-se professor idoneo, é indispensavel que se pague bem seu esforço. A remuneração actual desta classe de funccionarios publicos, em cujas mãos se acha uma missão da mais consideravel importancia, não é sufficiente.

Merecem attenção os inconvenientes resultantes da excessiva inamovibilidade do professor, a qual deve ser limitada em determinados casos, alargando-se mais, neste particular, a acção do governo em beneficio do proprio ensino, do qual se pode achar divorciado o professor, e, consequentemente,

apresentando-se como um elemento nocivo ao interesse publico na localidade.

A propria vitaliciedade, que lhe é uma excellente garantia, não deve embaraçar o poder publico ao ponto de o obrigar a ter os braços cruzados deante de um professor atacado de molestia repellente ou contagiosa.

Torna-se de vantagem que se impeça á infancia a permissão de andar cruzando, sem mais nem menos, de uma escola para outra, com manifesto prejuizo para ella e para o ensino.

Para corrigir-se tal inconveniente, basta conferir-se á auctoridade inspectora a prerogativa de ordenar ou não as transferencias que lhe forem requeridas pelas pessoas interessadas.

Um exame nos mappas estatisticos do movimento escolar de uma cidade qualquer, á escolha, durante um semestre, comprova de um modo cabal o que estamos exarando a respeito deste abuso.

Cumpre tambem que a matricula na escola seja requerida á mesma auctoridade, no intuito de se evitar que nella sejam admittidas creanças não vaccinadas e atacadas de molestias contagiosas ou repellentes.

Um ponto de real alcance para a instrucção primaria, uma questão para ella visceral e de inilludivel necessidade é a sua *esclarecida e rigorosa fiscalização*, no plausivel intuito de obstar seja o ensino uma burla dispendiosa ao Estado. De uma vez por todas cumpre que se dê uma solução efficaz ao debatido problema. O ensino primario, com a fiscalização que ahi está, é uma completa illusão.

Devem, pois, desapparecer os actuaes inspectores escolares e seus supplentes, em regra de pouca habilitação para o desempenho de uma missão elevada e quasi todos representando os sentimentos partidarios nas localidades, cuja influencia vai até á propria escola, por vezes.

A inspecção do ensino, na séde da comarca, deve ser confiada directamente ao promotor de justiça, cujas habilitações são superiores ás dos inspectores vigentes, e nas sédes dos districtos aos seus adjunctos, aos quaes dará as necessarias instrucções em prol do bom desempenho de sua funcção, exigindo delles quaesquer informações a respeito.

Fala eloquentemente a favor da idéa suggerida o recenseamento escolar de 1901 e 1902, trabalho comprobatorio da solicitude dos promotores de justiça, aos quaes, a titulo de justa compensação, seria o caso de se conceder uma gratificação razoavel, em consequencia do serviço augmentado.

Para se conseguir, porém, uma fiscalização mais completa, dever-se-hia por egual instituir um corpo de inspectores ambulantes do ensino, sem circumscripções préviamente determinadas, á disposição da Secretaria do Interior e com residencia nesta Capital.

Entregue a este pessoal, ao lado *dos promotores publicos* e *seus adjunctos*, a inspecção do ensino, é de se alimentar a convicção de que assim este importante ramo da administração ha de auferir reaes vantagens, compensando o consideravel sacrificio que o Estado supporta para melhorar as condições intellectuaes da massa popular.

E' ainda sabido que a infancia, em sua grande maioria, não frequenta a escola, ou, si a frequenta por algum tempo, della se retira uma vez de posse dos principios rudimentares da instrucção primaria. Ahi está o semi-analphabetismo avolumando-se ao lado do analphabetismo.

Por certo que impressiona mal ao mais desattento observador o elevado numero de meninos vadios, completamente abandonados, ou victimas imbelles da inconsciencia do dever, a vagar pelas ruas das localidades em busca da perversão dos seus sentimentos.

O impedimento de tanto desastre futuro póde ser encontrado na obrigatoriedade do apprendizado primario, salutar principio que não carece mais de defeza; mas, si o principio é irreductivel, sem debate julgado pertinente ao dominio da pratica, não ha como contestar a sua inexecução em larga escala por toda a parte.

Cumpre se promova mais rapidamente o recenseamento escolar, para depois vir a imposição real de penas aos paes, tutores e protectores, que não enviarem á escola seu filho, pupillo ou protegido.

Reportando-nos ao que deixamos exarado em o nosso precedente relatorio, ousamos recordar a conveniencia de se fundar nesta cidade um instituto normal superior, calcado sobre os melhores moldes, ao qual caiba preparar professores destinados ás *escolas singulares das cidades, ás grupadas* que fossem instituidas e ás *normaes inferiores* que tiverem de ser conservadas. Por outro lado, parece-nos que seriam bem consultados os interesses do Estado e do ensino, si houvesse a conversão de alguns dos actuaes institutos normaes, mesmo à guiza de ensaio, nos centros de população mais condensada, em grupos escolares mediante uma organização especial que se lhes imprimisse.

Estes estabelecimentos, com programmas intelligentemente organizados, professores idoneos, com um curso de tres ou quatro annos, orientação pratica e segura, podem proporcionar incontestaveis beneficios ao povo mineiro.

Entretanto, para que não venham elles, de preferencia, concorrer no sentido de augmentar ainda a mole burocratica, é imprescendivel se lhes dê por egual o caracter de escolas *praticas profissionaes*, onde possa o menino habilitar-se a ganhar honradamente a sua subsistencia na agricultura ou nos officios mechanicos.

Esse o caminho para uma transformação salutar do ensino.

Mais tarde então, mediante este processo, a obtenção de *escolas de agricultura*, hoje mais ou menos espalhadas em todos os paizes civilizados, não envolveria difficuldades insuperaveis.

Em todo o caso, o grupo escolar, mesmo sem ser uma escola profissional, sem ter um caracter mixto, deve prepa-parar os meninos para a pratica de um officio ou de uma profissão, ensinando-lhes noções de agricultura e zootechnia, conhecimentos essenciaes entre nós, onde a principal fonte da riqueza publica é a agricultura.

Mas, é nossa desauctorisada opinião, o melhor seria conferir ao grupo escolar a preponderancia do caracter profis-

sional, para nelle se preparar o agricultor, o industrial de amanhã, pelo ensino daquellas disciplinas, das noções fundamentaes das sciencias physicas e naturaes, conhecimentos de applicação constante, como o são, na creação de gado de toda especie e na sublime arte de lavrar a terra.

Estas ideias aqui consignadas, posto em desalinho, estão accordes com os legitimos principios da politica industrial que v. exc.ª, resoluto e inflexivel, propugna, e cujo programma se resume no desenvolvimento de nossas forças productoras por meio de medidas proteccionistas, algumas de caracter temporario, consoante ás exigencias do momento.

Certo, a tarefa é difficil, mas cumpre encarar a questão com coragem e animo de resolvel-a.

O dia em que se começar a nova rotação no ensino, será sem duvida um dos mais felizes na historia do povo mineiro e o precursor da verdadeira prosperidade de Minas.

∴

Em resumo, a reforma proficua do ensino primario depende principalmente:

1.° Do professor habilitado, do profissional;

2.° Da disseminação de cadeiras de instrucção primaria;

3.° Da fiscalização proficua e assidua;

4.° Do methodo, do programma de ensino, do mobiliario e apparelhos escolares;

5.° De casas apropriadas e hygienicas;

6.° Dos fundos necessarios para o custeio do serviço.

∴

Adeante encontrareis as notas relativas ao desenvolvimento desse ramo do serviço publico.

ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

Ha dous grandes departamentos do ensino: *o ensino elementar primario*, que deve formar o homem para a sociedade, fornecendo-lhe os elementos indispensaveis para a gran-

de lucta; *e o ensino secundario, scientifico ou superior*, tendo por objectivo a desenvolvida cultura do espirito.

Está bem discutida e determinada nas sociedades modernas qual deve ser a interferencia ou cooperação do Estado nestas divisões do ensino: ao primeiro, toda a cooperação e encorajamento official, impondo-se ao Estado o dever e a tarefa de desenvolvel-o convenientemente, decretando para isso os fundos necessarios; ao segundo, uma cooperação até certo ponto.

O ideal, em materia de ensino, *secundario, scientifico ou superior*, seria que o Estado não se envolvesse nelles, confiando-os á iniciativa particular, provocando-a, auxiliando-a e fiscalizando-a. Estamos, porém, numa epocha de transição: é nullo ainda o espirito de iniciativa, nem podemos contar com o efficaz concurso das associações particulares. Tão cedo attingiremos a este desideratum.

∴

O Estado de Minas mantém, pois, e deve continuar a manter cursos officiaes de ensino *secundario e superior.*

O Internato e o Externato do Gymnasio Mineiro a Escola de Pharmacia são estabelecimentos que honram o Estado e prestam inestimaveis serviços á mocidade estudiosa.

Pelos relatorios minuciosos dos directores, pelas informações colhidas, pelo conhecimento pessoal, deve estar convencido v. exa. de que presentemente se eleva mais e mais o nivel moral desses institutos de ensino. Assignalo aqui com prazer, a proficiente direcção dada aos Internato e Externato do Gymnasio Mineiro pelos actuaes funccionarios, a quem está a mesma confiada, auxiliados, sem duvida, pela competencia e assiduidade do pessoal docente.

A Escola de Pharmacia acaba de passar por uma nova regulamentação (Dec. n. 1.685, de 23 de março de 1904), que teve por intuito cortar duvidas e irregularidades provindas de divergencias entre o Regulamento estadual (Dec. n. 600) e o Codigo do ensino federal e reorganizal-a de accordo com a Lei n. 370, de 17 de setembro de 1903.

Um notavel exemplo da iniciativa particular em nosso Estado: fundou se uma *Faculdade Livre de Direito*, graças aos esforços patrioticos de illustres mineiros, á frente dos quaes se collocou o exm. sr. dr. Affonso Penna, actual vice-Presidente da Republica. Esse estabelecimento está muito bem reputado, gosa de excellente fama, e é realmente um bello paradigma de instituto particular equiparado.

Adeante encontrareis o relatorio do digno director da Faculdade, que é auxiliada pelo Estado.

Pudessemos contar com o mesmo esforço e iniciativa para a fundação de uma Academia de Medicina, em nosso Estado, e estariam satisfeitas as mais justas aspirações do povo mineiro, em materia de ensino superior. E' esta uma ideia que não deve morrer e convem ser propagada e acoroçoada.

ARCHIVO PUBLICO

Continúa o Archivo Publico Mineiro a funccionar com toda a regularidade sob a competente direcção do dr. Antonio Augusto de Lima.

Em virtude do Dec. n. 1.653, de 15 de dezembro do anno passado, foi a secção de Estatistica, que anteriormente fôra annexada ao Archivo por força da lei n. 318, de 1901, transferida para a Inspectoria de Industria, Minas e Colonização, ficando assim insubsistente o Dec. n. 1.527, de 1902, e reduzido ao director e ao guarda o pessoal do Archivo, manifestamente insufficiente para occorrer aos importantes trabalhos confiados á mesma repartição.

O seu illustre director, no relatorio adeante publicado, reconhecendo a inopportunidade de reformas que possam acarretar novas despesas para o Estado, lembra a conveniencia de provisoriamente e com os recursos existentes crear-se o logar de bibliothecario, a cujo cargo ficasse a catalogação dos livros e documentos.

No mesmo relatorio vèm indicados os principaes trabalhos desempenhados na respectiva repartição e succintamente exposta a situação actual das questões de limites do Estado de Minas com os de Goyaz, Espirito Santo, S. Paulo, Rio de Janeiro e Bahia.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Tribunal da Relação

Em sessão de 7 de janeiro do corrente anno, nos termos do art. 9.º do respectivo regulamento, foram reeleitos — Presidente e vice-Presidente, os srs. desembargadores João Braulio Moinhos de Vilhena e Antonio Luiz Ferreira Tinôco.

Achando-se em goso de licença, por 6 mezes, para tratar de saude, desde 1.º de dezembro do anno passado o sr. desembargador João Braulio Moinhos de Vilhena, está por esse motivo em exercicio do elevado cargo de Presidente o vice-Presidente, desembargador Antonio Luiz Ferreira Tinôco, de conformidade com o disposto no art. 16, letra *a)* do citado regulamento.

Tendo sido elevado a 13 o numero dos desembargadores, foram nomeados, de accordo com o disposto no § 1.º, art. 1.º das disposições transitorias, da lei n. 375, para preencher os dous novos logares os srs. drs. Edmundo Pereira Lins e Hermenegildo Rodrigues de Barros, juizes de direito das comarcas de Bello Horizonte e Ubá, entrando em exercicio o primeiro em 28 de setembro e o segundo a 26 de outubro de 1903.

Verificando-se no mesmo Tribunal uma vaga, em consequencia do fallecimeto do sr. desembargador Caetano Augusto da Gama Cerqueira, foi a mesma preenchida a 30 de outubro do anno passado com a nomeação do sr. dr. Eugenio de Paula Ferreira, juiz de direito da comarca do Rio Novo, na fórma prescripta pelo art. 12, §§ 1.º e 3.º da lei n. 375. Este desembargador entrou em exercicio a 1.º de novembro.

Em observancia do art. 15 da lei n. 375, que dividiu o Tribunal da Relação em duas secções, uma civil e outra criminal, foi expedido, na conformidade do art. 401 do Regulamento n. 1.636, o acto de 8 de outubro, designando:

Para a Camara Civil — os srs. desembargadores Antonio Luiz Ferreira Tinôco, José Antonio Saraiva Sobrinho, Francisco José Alves d'Albuquerque, Francisco Julio da Veiga, Edmundo Pereira Lins e Hermenegildo Rodrigues de Barros;

Para a Camara Criminal — os srs. desembargadores José Joaquim Fernandes Torres, João Emilio de Rezende Costa, Theophilo Pereira da Silva, Emiliano Pires de Amorim, Amador Alvares da Silva e Eugenio de Paula Ferreira.

O vice-Presidente do Tribunal, no exercicio de Presidente, sr. desembargador Antonio Luiz Ferreira Tinôco, apresentou a 27 de janeiro seu relatorio acerca dos trabalhos da Relação e do estado da administração da justiça, durante o anno de 1903, o qual vai publicado em annexo.

Procurador Geral

De conformidade com o disposto no art. 94 da lei n. 375, de 13 de setembro de 1903, foi nomeado para preencher esse cargo o sr. dr. Arthur Ribeiro de Oliveira, juiz de direito da comarca de Entro Rios, o qual entrou em exercicio a 28 do citado mez de setembro.

De 30 de setembro a 3 de novembro foi o logar occupado pelo sr. dr. Aureliano Moreira Magalhães, por estar licenciado o proprietario.

Sub-Procurador

Continua no exercicio desse cargo o sr. dr. Aureliano Moreira Magalhães, reconduzido por decreto de 5 de junho de 1903.

Juizes de direito

Actualmente estão providas todas as comarcas do Estado.

Já foram effectivamente supprimidas, em virtude da Reforma Judiciaria do anno passado, e passaram a ser termos annexos, as treze seguintes comarcas :— de Araguary, Alvinopolis, Boa Vista do Tremedal, Bom Successo, Cabo Verde, Carmo do Parnahyba, Christina, Monte Alegre, Monte Carmello, Peçanha, S. Gonçalo do Sapucahy, S. João Baptista e Santa Rita de Cassia.

Tendo sido satisfeitas as exigencias constantes dos arts. 8.º e 9.º do regulamanto que baixou com o decreto n. 1.638, de 17 de outubro de 1903, foram expedidas por esta Secretaria, em 15 de dezembro do anno passado, 16 de janeiro, 22 de março e 20 de abril do corrente anno os titulos de habilitação ao cargo de juiz de direito aos bachareis Luiz Rennó, Antonio Monteiro Freire, Ovidio Cavalcanti de Albuquerque e Archanjo Soares de Azevedo.

Para os fins do art. 154, letra *c*), n. 1.º, que estabelece que na falta ou impedimento do juiz municipal o juiz de direito será substituido pelo da comarca de mais facil communicação com a sua, na presidencia do jury e nos julgamentos de natureza contenciosa, definitivos ou com força de definitivos, da lei n. 375, brevemente sujeitarei apreciação de V. Exa. um quadro das distancias entre as comarcas do Estado e as que lhes ficam mais proximas.

Este trabalho está sendo confeccionado de accordo com o mappa organizado pelo engenheiro civil Modesto de Faria Bello e mandado imprimir pela lei n. 57, de 18 de julho de 1893.

De conformidade com similhante mappa já tive occasião de declarar:

—Ao juiz supplente do termo da Leopoldina (officio de 10 de detembro de 1903) que o juiz de direito dessa comarca deve ser substituido pelo de Cataguazes;

—Ao juiz de direito de Theophilo Ottoni (officio de 3 de março ultimo) que seu substituto deve ser o juiz da comarca de Arassuahy;

—Ao juiz de direito de Alfenas (officio de 17 de março citado) que lhe compete substituir ao juiz de direito do Carmo do Rio Claro;

—Ao juiz de direito da comarca da Conceição do Serro (officio de 29) que lhe compete substituir ao do Serro.

Vão em seguida consignados os mais importantes actos expedidos a respeito dos juizes de direito do Estado, das comarcas respectivamente indicadas, durante o periodo a que se refere este relatorio.

Alto Rio Doce.—Em virtude de pedido de permuta apresentado ao governo pelos bachareis Carlos Ferreira Tinôco e José Victoriano de Souza Novaes, foram removidos, em 29 de setembro de 1903, este da comarca de S. João Baptista para esta, e aquelle desta para aquella.

Alvinopolis.— Vagou esta comarca em 20 de abril ultimo em consequencia do fallecimento do respectivo juiz, bacharel Aristides Godofredo Caldeira, na Capital Federal, onde estava em goso de licença, por 60 dias.

Nos termos do art. 6.º das disposições transitorias da lei n. 375, de 19 de setembro do anno passado, ficou a comarca effectivamente supprimida e annexada, como termo, á de Santa Barbara.

Araguary.— Tendo sido o respectivo juiz de direito, bacharel Nelson Tobias de Mello, removido para Rio Pardo, ficou vaga esta comarca e, nos termos da lei, supprimida e annexada, como termo, á S. Pedro de Uberabinha.

Bôa Vista do Tremedal.— Desde 3 de julho de 1903, ficou vaga esta comarca por ter fallecido o respectivo juiz, bacharel Victorino Antonio do Sacramento.

Na forma da lei citada, ficou supprimida, passando a fazer parte, como termo annexo da comarca do Rio Pardo.

Bello Horizonte.—Vagando esta comarca, em virtude da nomeação do dr. Edmundo Pereira Lins, para desembargador do Tribunal da Relação, foi, por decreto de 28 de outubro de 1903, designado para o seu provimento o juiz de direito da de Leopoldina, bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira, que a 12 de novembro entrou em exercicio do cargo.

Bom Successo.—Com a remoção, a pedido, do respectivo juiz, bacharel Manoel Vieira de Oliveira Andrade, para a comarca do Entre Rios, ficou esta vaga e nos termos da lei supprimida e annexada, como termo, á de Lavras, em 21 de outubro de 1903.

Cataguazes.—A seu pedido foi removido, a 11 de julho do anno passado, para a comarca de S. João d'El-Rey, o juiz desta comarca, bacharel Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos.

Ultimamente, em 26 de março do corrente anno, nos termos dos arts. 29 e 30 da lei n. 375, designou-se para ter exercicio nessa comarca o juiz de direito da de Queluz, bacharel Washington Rodrigues Pereira.

Não tendo esse magistrado acceitado a promoção, foi designado, a 4 de maio, o juiz de direito do Serro, bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior, para preenchel-a.

Anteriormente foram para a mesma comarca designados, por actos de 4 de novembro e 16 de dezembro de 1903, 23 de janeiro, e 13 de fevereiro do corrente anno, os juizes de direito de Pouso Alegre, Formiga, Campanha e Paracatú, bachareis José Francisco do Rego Cavalcanti, José Maria de Moura Leite, André Martins de Andrade e Martinho Alvares da Silva Campos, os quaes recusaram o accesso.

Cabo Verde.—A seu pedido e nos termos do art. 9.º das disposições transitorias da lei n. 375, foi declarado em disponibilidade, por acto de 26 de outubro de 1903, o juiz de direito dessa comarca, bacharel Ricardo Hardman Cavalcanti d'Albuquerque.

De accordo com o art. 6.º da citada lei, ficou supprimida a mesma comarca e annexada á de Muzambinho, como termo.

Carmo do Parnahyba.—O juiz de direito desta comarca, bacharel Custodio de Almeida Lustosa, foi designado, em 20 de novembro do anno passado, para ter exercicio na da Leopoldina, ficando a mesma supprimida e passando, como termo annexo a pertencer á de Patos, na forma da lei n. 375.

Christina. — Em 27 de novembro de 1903, data do fallecimento do respectivo juiz de direito, bacharel Eduardo Antonio de Barros,

vagou esta comarca, ficando supprimida e annexada como termo á de Itajubá, nos termos da lei.

Entre Rios.— A seu pedido, foi removido para esta comarca, vaga pela nomeação do bacharel Arthur Ribeiro de Oliveira para o logar de Procurador Geral do Estado, o juiz de direito da do Bom Successo, bacharel Manoel Vieira de Oliveira Andrade, que entrou em exercicio a 18 de janeiro ultimo.

Itajubá.— Em 2 de agosto de 1903 ficou vaga esta comarca, por ter fallecido o respectivo juiz, bacharel José Manoel Pereira Cabral, sendo a mesma provida pela nomeação do bacharel Luiz Rennó, por acto de 16 de dezembro e de conformidade com o disposto no § 3.º do cit. art. 6.º e art. 13 do Reg. n. 1.638, de 17 de outubro do mesmo anno.

Januaria.— Esta comarca, que se achava vaga desde 15 de setembro de 1899, não obstante varios decretos de designação de magistrados para o seu provimento, foi ultimamente preenchida, por acto de 24 de outubro de 1903, pelo bacharel Aureliano Porto Gonçalves, juiz de direito removido da comarca do Rio Pardo, conforme equereu.

Leopoldina.— Vagando esta comarca pela remoção do respectivo juiz para á de Bello Horizonte foi, por acto de 20 de novembro ultimo, preenchida com a remoção do bacharel Custodio de Almeida Lustosa, juiz do Carmo do Parnahyba.

Monte Alegre.— Em virtude de pedido de permuta, foram removidos em 16 de dezembro do 1903, os bachareis Paulo de Faro Fleury e Loreto Ribeiro de Abreu, juizes de direito, este, de Santo Antonio do Machado para esta comarca, e aquelle desta para aquella.

Em 19 do mesmo mez, e para preencher a comarca de Ouro Fino, foi concedida ao bacharel Loreto Ribeiro de Abreu a remoção que solicitou ficando esta supprimida foi annexada como termo á de S. Pedro de Uberabinha, na fórma da lei.

OuroFino.— Vagando a comarca com a nomeação do respectivo juiz, bacharel Christiano Pereira Brasil para Chefe de Policia do Estado em 3 de dezembro de 1903, foi para ella removido o juiz de direito de MonteAlegre bacharel Loreto Ribeiro de Abreu, por acto de 19 de dezembro citado.

O bacharel Christiano Brasil foi, por acto de 3 de dezembro, declarado em disponibilidade.

Pitanguy.— Em virtude de processo de responsabilidade e decisão do Tribunal da Relação, de 9 de fevereiro do corrente anno, publicada no *Minas Geraes* de 10, foi julgada procedente a denuncia e

pronunciando o juiz de direito desta comarca, bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas, no art. 228 combinado com o art. 229, *in-fine* do Codigo Penal, no art. 207, n. 4, combinado com o art. 210 e no art. 234.

Peçanha.— Está supprimida e annexada como termo á de S. Miguel de Guanhães, desde 12 de dezembro, data em que foi o respectivo juiz, bacharel João Cancio da Costa Prazeres, designado para a comarca de Ubá.

Rio Pardo.— Achando-se vaga essa comarca pela remoção concedida ao respectivo juiz, bacharel Porto Gonçalves, para a de Januaria, foi expedido a 28 de março do corrente anno o acto pelo qual, na fórma da lei n. 375, resolveu o governo designal-a para exercicio do juiz de direito de Araguary, bacharel Nelson Tobias de Mello.

Rio Novo.— Vagando a comarca pela nomeação do respectivo juiz para o Tribunal da Relação, foi a mesma provida pela remoção concedida, em 1.º de outubro ultimo, ao juiz de direito de S. João Baptista, bacharel Carlos Ferreira Tinôco.

Santo Antonio do Machado.— Passou a ter exercicio nesta comarca o juiz de direito da de Monte Alegre, bacharel Paulo do Faro Fleury, em virtude de permuta com o bacharel Loreto Ribeiro de Abreu, tendo sido removido em 16 de dezembro.

S. Gonçalo do Sapucahy.— Esta comarca desde 16 de outubro de 1903 ficou supprimida e annexada, como termo, á de Santa Rita do Sapucahy, visto ter sido declarado em disponibilidade o juiz de direito, bacharel José Francisco de Araujo Macedo, conforme requereu.

S. João d'El-Rey.— Tendo vagado em 6 de junho do anno passado pelo fallecimento do bacharel Manoel Pereira Teixeira, foi esta comarca provida em 11 de julho seguinte pela remoção do dr. Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos, de Cataguazes.

S. João Baptista.— Vagou esta comarca com a remoção, a pedido, do respectivo juiz para a do Rio Novo, ficando supprimida e annexada, como termo, á de Minas Novas.

Santa Rita de Cassia.— Está supprimida essa comarca, por ter sido, a 28 de dezembro do mesmo anno, declarado em disponibilidade o respectivo juiz de direito, bacharel Alexandre José da Costa Valente.

E' termo annexo, na fórma da lei n. 375, da comarca de Passos.

Ubá.— Estando vaga essa comarca desde 28 de setembro de 1903, data em que deixou o exercicio do cargo de juiz de direito, bacharel Hermenegildo de Barros, por ter sido nomeado desembargador, foi, na fórma da lei n. 375, designada, a 12 de dezembro daquelle anno, a mesma comarca para exercicio do juiz de direito do Peçanha, bacharel João Cancio da Costa Prazeres.

Juizes municipaes

Tendo sido supprimidos os logares de juizes substitutos em virtude do art. 4.º das Disps. Transits. da lei n. 375, foi pela mesma lei, art. 6.º letra *d)* creado o cargo de juiz municipal nos termos annexos e nos que forem sédes das comarcas de 2.ª e 3.ª entrancia achando-se todos providos.

A partir da data da reforma judiciaria, 19 de setembro do anno passado, até o presente, já se verificaram as vagas de 13 comarcas supprimidas, tornando-se estas termos annexos ás comarcas respectivamente indicadas na tabella — A — da lei n. 375.

De accordo com a preferencia estabelecida pelo artigo 10 das disposições transitorias da citada lei, têm sido aproveitados nos novos logares de juizes municipaes os ex-juizes substitutos, da seguinte maneira:

Comarcas de 2.ª entrancia

Além Parahyba. — Por acto de 13 de novembro de 1903, foi nomeado o bacharel Manoel Adriano de Araujo Jorge, que entrou em exercicio a 15 de dezembro.

Barbacena. — Por acto de 3 de outubro do anno passado, entrou em exercicio do cargo o bacharel Leopoldo Augusto de Lima, nomeado a 25 de setembro do mesmo anno.

Cataguazes. — Vagando o cargo, por ter acceitado a nomeação de delegado auxiliar em commissão (acto de 9 de janeiro de 1904) o bacharel Elpidio Martins Cannabrava, foi o mesmo preenchido pelo bacharel João Alves de Oliveira, que entrou em exercicio a 4 de fevereiro do corrente anno.

Diamantina. — Foi nomeado a 15 de setembro de 1903, para o termo da séde, o bacharel José Ferreira da Paixão Filho, que entrou em exercicio a 28 de outubro.

Lavras. — A 19 de dezembro do anno passado entrou em exercicio do cargo o bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos, removido, a pedido, da comarca de Além Parahyba, por acto de 12 de novembro.

Muriahé. — Para o termo da séde dessa comarca foi nomeado o bacharel Nominato José de Souza Lima, a 25 de setembro de 1903, entrando em exercicio a 7 de outubro do mesmo anno.

Ouro Preto. — Em data de 1.º de novembro do anno passado entrou em exercicio do cargo, para que fôra nomeado por acto de 3 de outubro, o bacharel Lauro Gentil Gomes Candido.

Ponte Nova. — A 3 de outubro de 1903, entrou em exercicio do cargo o bacharel Miguel Antonio de Lana e Silva, nomeado a 25 de setembro.

S. João d'El-Rey. — Para este termo foi nomeado o bacharel Antonio Monteiro Freire, a 25 de setembro do anno passado, entrando em exercicio a 2 de outubro do mesmo anno.

Uberaba. — Por acto de 25 de setembro de 1903, foi nomeado para preencher o cargo o bacharel Egydio de Assis Andrade, que entrou em exercicio a 21 de outubro daquelle anno.

COMARCAS DE 3.ª ENTRANCIA

Bello Horizonte. — Para o termo da séde dessa comarca, foi nomeado o bacharel Mario Augusto Brandão de Amorim, a 25 de setembro de 1903.

Juiz de Fóra. — Para preencher o cargo foi nomeado, a 25 de setembro citado, o bacharel Luiz Barbosa Gonçalves Penna, que entrou em exercicio a 24 de dezembro do anno passado.

TERMOS ANNEXOS

Alcinopolis. — Foi nomeado o bacharel José Corrêa de Amorim por acto de 20 de abril do corrente anno.

Araguary. — A 29 de março foi nomeado o bacharel Joaquim Pereira da Silva, que entrou em exercicio do cargo a 16 de abril citado.

Boa Vista do Tremedal. — A 10 de dezembro de 1903 entrou em exercicio do cargo o bacharel Luiz Gomes de Oliveira, nomeado a 24 de outubro do mesmo anno.

Bom Successo. — Para o respectivo cargo foi nomeado, a 24 de outubro do anno passado o bacharel Alfredo Ribeiro, que entrou em exercicio a 4 de dezembro daquelle anno.

Cabo Verde. — Em data de 8 de janeiro do corrente anno, entrou em exercicio do cargo o bacharel Julio Antonio Grugel do Amaral, nomeado a 4 de novembro de 1903.

Carmo do Parnahyba. — A 1.º de janeiro deste anno, entrou em exercicio do cargo o bacharel José Julio de Freitas Coutinho, nomeado a 30 de novembro do anno passado.

Christina. — Para o respectivo cargo, foi nomeado o bacharel Americo Lobo Leite Pereira, a 30 de novembro de 1903, entrando em exercicio a 9 de dezembro do mesmo anno.

Guaranesia — Por acto de 8 de novembro do anno passado, foi nomeado para preencher o cargo o bacharel Demosthenes da Silveira Lobo, que a 27 de março do corrente anno, data da installação do mesmo termo, entrou em exercicio do referido cargo.

Itaúna — Para o respectivo cargo foi nomeado, a 7 de dezembro de 1903, o bacharel Domingos da Rocha Vianna, que entrou em exercicio a 21 de abril ultimo, data da installação do termo.

Monte Alegre — Para preencher o cargo foi nomeado, a 19 de dezembro de 1903, o bacharel Angnelo Tavares de Mello, que entrou em exercicio a 23 de janeiro do corrente anno.

Monte Carmello — A 16 de dezembro do anno passado, entrou em exercicio do cargo o bacharel João Evangelista Monteiro de Castro, nomeado a 4 de fevereiro do mesmo anno.

Peçanha — Para o respectivo cargo foi nomeado, a 4 de janeiro ultimo, o bacharel João da Matta Machado Filho. Nos termos do acto expedido a 5 de abril, obteve prorogação de prazo, por 30 dias, para poder entrar em exercicio do referido cargo.

S. Gonçalo do Sapucahy — Em data de 5 de janeiro do corrente anno, entrou em exercicio do cargo o bacharel Pedro Alvaro Rodrigues de Albuquerque, nomeado a 20 de outubro de 1903.

S. João Baptista — Vagando o respectivo cargo por ter sido nomeado promotor de justiça da comarca de Arassuahy o bacharel Eustachio da Cunha Peixoto, foi, a 4 de fevereiro desse anno, nomeado para preenchel-o o bacharel Alfredo Sá.

Santa Rita de Cassia — Para preencher o cargo foi nomeado, a 30 de dezembro de 1903, o bacharel Alipio Benjamin Gonçalves Ferreira, que entrou em exercicio a 16 de março do corrente anno.

Juizes Supplentes

De conformidade com o paragrapho unico do art. 6.° da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, determinando que, nos termos que forem séde de comarcas de 1.ª entrancia, as funcções de juiz municipal serão exercidas por um juiz supplente, expediu o Governo os actos de nomeação para esses logares, como adeante se vê:

Abaeté — Para essa comarca foi nomeado, a 31 de outubro de 1903, o cidadão Olegario Augusto Alves da Silva.

Não tendo o mesmo entrado em exercicio no prazo legal, foi substituido pelo cidadão Orozimbo Alves de Oliveira, nomeado a 12 de março ultimo.

Ayuruoca — Para esse logar foi nomeado, a 18 de novembro do anno passado, o capitão Julio Maximo de Arantes.

Alfenas — A 7 de janeiro do corrente anno, entrou em exercicio do cargo o cidadão Francisco Antonio Marques, nomeado a 30 de novembro de 1903.

Alto Rio Doce — Para esse logar foi nomeado, a 27 de abril ultimo, o cidadão José Marinho da Cunha, em substituição ao tenente Anselmo Mendes de Abreu, que,a pedido, foi exonerado a 22 daquelle mez.

Araxá — Em data de 30 de Setembro de 1903, foi nomeado para exercer esse logar o capitão Evaristo Affonso da Silva.

Arassuahy — A 22 de dezembro do anno passado, entrou em exercicio do cargo o cidadão Germano da Cunha Mello, nomeado a 24 de outubro do mesmo anno.

Bambuhy — Em data de 5 de janeiro do corrente anno, entrou em exercicio o cidadão Manoel de Araujo Franco, nomeado a 31 de outubro de 1903.

Bocayuva — Foi nomeado, a 17 de outubro citado, o coronel Antonio Augusto Versiani, que entrou em exercicio a 23 de novembro daquelle anno.

Bomfim. — Vagando esse logar pela exoneração concedida, por acto de 12 de dezembro de 1903, ao cidadão José Augusto Teixeira de Souza, foi nomeado para preenchel-o o tenente-coronel Isidro Vianna, a 20 de abril ultimo.

Baependy. — A 29 de janeiro do corrente anno, entrou em exercicio o capitão Manoel de Menezes, nomeado a 28 de dezembro do anno passado.

Campanha. — Em data de 8 de janeiro citado, entrou em exercicio o tenente-coronel Francisco Sizenando da Silva, nomeado a 3 de dezembro de 1903.

Carangola. — Foi nomeado o commendador Manoel José Baeta Neves, a 5 de outubro do anno passado.

Curvello. — A 20 de novembro de 1903, entrou em exercicio o cidadão Pio de Assis Gonçalves, nomeado a 9 do mesmo mez.

Caethé. — Foi nomeado, a 30 de janeiro do corrente anno, o cidadão João Pinto Ferreira Torres.

Campo Bello. — A 3 de outubro de 1903, foi nomeado para exercer o cargo o cidadão Antonio Fernandes Rios.

Conceição do Serro. — Em data de 28 de janeiro ultimo, entrou em exercicio o commendador Bernardino do Nascimento Moura, nomeado a 29 de setembro do anno passado.

Carmo do Rio Claro. — Vagando o logar pela exoneração concedida, por acto de 23 de março de 1904, ao cidadão Antonio Joaquim Lopes, foi nomeado para preenchel-o o capitão Sidney Deleidio do Amaral, na mesma data.

Caldas. — A 31 de outubro do anno passado, entrou em exercicio o tenente-coronel José Ferreira de Assumpção, nomeado a 10 do mesmo mez.

Dores da Boa Esperança. — Foi nomeado a 17 de outubro de 1903, o alferes Julio Pimenta de Oliveira.

Dores do Indayá. — A 13 de outubro citado, entrou em exercicio o capitão Evaristo José Ferreira, nomeado a 5 do mesmo mez.

Entre Rios. — Em data de 24 de março ultimo, entrou em exercicio o cidadão Arthur Alves de Alcantara Campos, nomeado a 19 de novembro do anno passado.

Estrella do Sul. — Foi nomeado, de 14 de outubro de 1903, o cidadão Alexandre de Mello Cabral, que entrou em exercicio a 19 de novembro do mesmo anno.

Ferros. — Foi nomeado, a 7 de outubro do anno passado, o cidadão Francisco Augusto Pessoa.

Fructal. — Foi nomeado, a 20 de outubro citado, o cidadão Lucio Vidal Barbosa.

Grão Mogol. — A 23 de novembro de 1803, foi nomeado o coronel João Alcantara de Oliveira, para exercer o cargo.

Itabira. — Foi nomeado, a 23 de janeiro ultimo, o cidadão José Cesario de Faria Alvim Sobrinho.

Itajubá. — A 16 de novembro de 1903, entrou em exercicio do cargo o tenente-coronel João Antonio Grillo, nomeado a 31 de outubro daquelle anno.

Itapecirica. — Foi nomeado, a 17 de outubro do anno passado, o tenente coronel Francisco Tavares Dias, que entrou em exercicio a 16 de janeiro do corrente anno.

Jacuhy. — Foi nomeado, a 29 de abril ultimo, o capitão Casemiro Jeronymo de Abreu.

Januaria. — A 9 de dezembro de 1903, entrou em exercicio o major Hermello Tupiná, nomeado a 16 de outubro daquelle anno.

Jaguary. — Foi nomeado, a 7 de outubro do anno passado, o dr. Frederico Kock.

Lima Duarte. — A 30 de novembro de 1903, entrou em exercicio do cargo o pharmaceutico Alvaro Rangel, nomeado a 5 de outubro do mesmo anno.

Leopoldina. — Foi nomeado, a 9 de novembro do anno passado, o cidadão Domingos Ribeiro, que entrou em exercicio a 25 do mesmo mez.

Manhuassú. — A 3 de novembro citado, foi nomeado para exercer o cargo o dr. João Cesar de Oliveira Leite.

Minas Novas. — Foi nomeado, a 5 de outubro de 1903, o cidadão Francisco de Paula Reis.

Muzambinho. — Em data de 2 de abril ultimo, entrou em exercicio do cargo o cidadão Luiz Navarro Neto, nomeado a 21 de janeiro do corrente anno.

Montes Claros. — Foi nomeado, a 7 de outubro de 1903, o dr. João Alves, que entrou em exercicio a 26 do mesmo mez.

Marianna.—Em data de 31 de dezembro do anno passado, entrou em exercicio do cargo o Barão de Camargos, nomeado a 21 de outubro daquelle anno.

Mar de Hespanha.—Foi nomeado, a 5 de outubro de 1903, o cidadão Albertino Esteves.

Oliveira.— A 24 de outubro citado, entrou em exercicio do cargo o cidadão José Joaquim Gomes, nomeado a 10 do mesmo mez.

Ouro Fino.—Foi nomeado, a 19 de outubro do anno passado, o tenente Octavio de Paiva Bueno.

Palma.—Foi nomeado o major José da Costa Mattos a 5 de outubro de 1903.

Passos.— Em data de 20 de novembro de 1903, entrou em exercicio do cargo o major Joaquim Belarmino de Paiva, nomeado a 3 de outubro do mesmo anno.

Pitanguy.—Foi nomeado, a 13 de outubro do anno passado, o cidadão Theodoro Teixeira Barbosa de Vasconcellos, que entrou em exercicio, a 8 de janeiro do corrente anno.

Piumhy.—Não tendo entrado em exercicio no prazo legal o cidadão Francisco de Paula Xavier, foi nomeado para preencher o logar

o coronel Heitor Antonio de Lima e Mello, a 4 de março do corrente anno, tendo entrado em exercicio, a 4 de abril ultimo.

Pouso Alto.—A 19 de outubro de 1903, entrou em exercicio do cargo o cidadão Augusto da Silva Reis, nomeado a 7 do mesmo mez.

Paracatú.—Para preencher o logar foi nomeado, a 4 de fevereiro do corrente anno, o cidadão Prisco Henrique da Silveira.

Pomba.—Foi nomeado, a 10 de outubro do anno passado, o cidadão João Cesario José da Silva.

Pouso Alegre.—Declarada sem effeito a 1.ª nomeação, do tenente coronel Herculano dos Santos, por incompatibilidade com o escrivão do crime, foi nomeado para preencher esse logar o cidadão Antonio Augusto Coutinho de Rezende, a 14 de outubro de 1903.

Palmira.—A pedido, foi exonerado do cargo, a 27 de fevereiro do corrente anno, o cidadão José Joaquim de Almeida.

Patos.—Foi nomeado, a 21 de novembro do anno passado, o capitão José de Sant'Anna.

Patrocinio.—A 15 de dezembro de 1903, entrou em exercicio, o major Caetano Gonçalves Bôaventura, nomeado a 9 de novembro do mesmo anno.

Prata.—Foi nomeado, a 5 de outubro do anno passado o cidadão Virgilio Vidigal.

Prados.—Em data de 2 de dezembro de 1903, entrou em exercicio do logar, o coronel Francisco das Chagas Campos, nomeado a 8 de outubro do mesmo anno.

Queluz.—Foi nomeado, a 4 de novembro do anno passado, o cidadão Aprigio Pinto de Andrade.

Rio Branco.—A 21 de outubro de 1903, foi nomeado o cidadão José Basilio da Silva e Castro.

Rio Novo.—A 10 de outubro citado, entrou em exercicio do logar o major Christiano Ambrosio de Cerqueira, nomeado a 2 do mesmo mez.

Rio Preto.—Em data de 15 de outubro do referido anno, entrou em exercicio desse logar o capitão Affonso Martins Coelho, nomeado a 7.

Santo Antonio do Machado.—Foi nomeado, a 31 de outubro citado, o cidadão Marcos de Sousa Moreira, que entrou em exercicio a 20 de janeiro do corrente anno.

Santa Rita do Sapucahy.—A 22 de outubro de 1903, entrou em exercicio o cidadão Francisco de Andrade Ribeiro, nomeado a 10 do mesmo mez.

S. Francisco.—Foi nomeado, a 16 de novembro do anno passado, o capitão Christiano Francisco Paraiso, que entrou em exercicio a 18 de janeiro ultimo.

Santa Luzia do Rio das Velhas.—Foi nomeado, a 7 de outubro de 1903, o dr. Cassiano Augusto de Oliveira Lima.

Sabará.—A pedido, foi exonerado, a 19 de fevereiro do corrente anno, o cidadão Dimas Gomes Baptista.

Serro.— A 8 de novembro de 1903, entrou em exercicio o cidadão José Nunes de Avila e Silva, nomeado a 26 de outubro do mesmo anno.

S. Pedro de Uberabinha.— A 1.° de dezembro do anno passado, por incompatibilidade de parentesco do nomeado com o 2.° escrivão do mesmo termo, foi julgada sem effeito a nomeação do cidadão João Moreira Ribeiro.

Para preencher o logar, foi nomeado, a 14 do referido mez, o capitão João Diniz da Silva.

Santa Barbara.— Foi nomeado, a 17 de outubro de 1903, o cidadão Hermogenes Cesario Santiago.

S. João Nepomuceno.— Vagando esse logar, pela exoneração concedida, em 29 de março do corrente anno, ao cidadão José Henrique Furtado de Mendonça, foi, na mesma data, nomeado, para preenchel-o, o cidadão Lacordaire Dutra Nicacio.

S. Sebastião do Paraiso.— A 30 de novembro do anno passado entrou em exercicio do cargo o cidadão Braz Calafiori, nomeado a 24 de outubro do dito anno.

S. José do Paraiso.— Foi nomeado, a 10 de outubro de 1903, o cidadão Flavio Augusto Nogueira.

S. Domingos do Prata.— Foi nomeado a 21 de outubro do anno passado, o cidadão Manoel Martins Vieira.

Salinas.— A 14 de dezembro de 1903, entrou em exercicio desse logar o cidadão João Rodrigues Cursino, nomeado a 13 de outubro do mesmo anno.

Sete Lagôas.— Foi nomeado, a 28 de outubro do anno passado, o cidadão Candido José Ferreira, que entrou em exercicio a 19 de janeiro ultimo.

S. Miguel de Guanhães.— Foi nomeado, a 5 de dezembro de 1903, o cidadão Oscar Leão.

Sacramento.— Em data de 1.° de dezembro citado, entrou em exercicio desse logar o tenente-coronel Benjamin Augusto Vieira, nomeado a 22 de outubro do referido anno.

Santo Antonio do Monte.— Foi nomeado, a 9 de outubro do anno passado, o cidadão Joaquim Luiz Brandão.

Theophilo Ottoni.— Foi nomeado, a 24 de outubro do anno passado, o cidadão João Ribeiro da Silva Neves.

Tiradentes.— Foi nomeado, a 27 de novembro de 1903, o cidadão Theophilo Joaquim de Mello.

Tres Pontas.— A 13 de outubro da anno passado, foi nomeado, para esse logar, o tenente Antonio Ferreira de Brito.

Ubá.— Foi nomeado, a 21 de outubro de 1903, o cidadão João Tertuliano Aroeira.

Varginha.— A 27 de fevereiro do corrente anno, entrou em exercicio o cidadão Gustavo Octaviano Ferreira Sobrinho, nomeado a 9 do mesmo mez.

Viçosa.— Em data de 10 de dezembro do anno passado, entrou em exercicio o cidadão Benjamin da Silva Araujo, nomeado a 4 de novembro daquelle anno.

Promotores de justiça

Acham-se actualmente providas de promotores de justiça todas as comarcas do Estado, excepto a de Bocayuva.

Na conformidade do art. 10 das disposições transitorias da lei n. 375 e paragrapho unico, art. 4.º, do Regulamento n. 1.641, de 3 de novembro de 1903, foram expedidos os seguintes actos, nomeando esses promotores para as comarcas respectivamente indicadas:

Ayuruoca.— Para exercer o cargo, até então provido pelo cidadão Antonio Carneiro Santiago Junior, foi nomeado o Bacharel Fidelis de Andrade Botelho Junior, a 5 de dezembro de 1903.

Alto Rio Doce.— Vagando o cargo por ter sido nomeado juiz municipal do termo de Alvinopolis o bacharel José Corrêa de Amorim, foi nomeado, para prehenchel-o, o bacharel Vicente Soares de Albergaria, a 30 de abril ultimo.

Arassuahy.—Para exercer o cargo occupado até então pelo cidadão Gustavo Teixeira Lages, foi nomeado, a 2 de fevereiro do corrente anno, o bacharel Eustaquio da Cunha Peixoto.

Bambuhy.— Para preencher o logar, até então provido pelo cidadão Antero José Torres, foi nomeado o bacharel Miguel Pinto Ribeiro, a 13 de novembro de 1903.

Carangola.—Para exercer o cargo vago por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Raul Soares de Moura, foi nomeado, a 28 de maio do anno passado, o bacharel Arduino Bolivar.

Curvello.—Para preencher o logar, vago pela nomeação do bacharel Domingos da Rocha Vianna para juiz municipal do termo de Itaúna, foi nomeado, a 7 de dezembro de 1903, o bacharel Antonio Alexandrino Diniz.

Campo Bello.—Para preencher o logar, até então occupado pelo cidadão Antonio Fernandes Reis, foi nomeado o bacharel Balduino Rodrigues do Nascimento, a 3 de outubro do anno passado.

Cambuhy.—Estando vago o logar, visto não ter o bacharel Joaquim Nogueira Itagyba solicitado o respectivo titulo no prazo legal, foi nomeado para exercel-o o bacharel Francisco de Moura Brandão, a 14 de outubro de 1903.

Carmo do Rio Claro.—Vagando o logar, por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Lycurgo Leite, foi nomeado para preenchel-o, a 20 de abril ultimo, o bacharel Francisco Vieira de Oliveira e Silva.

Caratinga.—Declarado vago o logar, visto não ter o bacharel Francisco Chaves Mendes Diniz reassumido o respectivo exercicio depois de esgotado o prazo da licença em cujo goso se achava, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Francisco Leocadio de Araujo, a 26 de março do corrente anno.

Caldas.—Para exercer o cargo, até então provido pelo cidadão Tobias Patricio Machado, foi nomeado, a 3 de outubro de 1903, o bacharel Gabriel de Oliveira Santos.

Dores da Bôa Esperança.—Para preencher o logar, até então occupado pelo cidadão José Procopio de Abreu Carvalho, foi nomeado o bacharel Antonio Marcos Rios, a 9 de outubro do anno passado.

Entre Rios. — Para exercer o logar, por não ter acceitado a nomeação o bacharel Esperidião Zamiro de Souza Lopes, foi nomeado, a 3 de dezembro de 1903, o bacharel Salustiano Rodrigues de Figueiredo.

Fructal.—Para preencher o cargo, até então provido pelo cidadão João Evangelista de Miranda Lima Filho, foi nomeado o bacharel Bernardo de Sousa Vianna, a 31 de outubro do anno passado.

Formiga.—Para exercer o cargo, até então occupado pelo cidadão Rodolpho Almeida, foi nomeado, a 11 de novembro de 1903, o bacharel José Maria Pereira da Silva.

Grão Mogol. — Para preencher o logar, até então provido pelo cidadão Casemiro José Pinto Collares, foi nomeado o bacharel José Custodio de Freitas, a 4 de novembro citado.

Itajubá. — Para exercer o cargo, até então occupado pelo major Frederico Schuman, foi nomeado, a 7 de novembro do anno passado, o bacharel Miguel Archanjo de Sousa Vianna.

Itapecerica. — Para preencher o logar, até então provido pelo cidadão Jefferson Ribeiro, foi nomeado o bacharel Antonio Ribeiro Penna, a 17 de outubro de 1903.

Juiz de Fóra. — Vagando a 1.ª promotoria de justiça, pelo fallecimento do respectivo funccionario bacharel Affonso Augusto de Oliveira Penna, foi transferido, a pedido, a 11 de janeiro do corrente anno, para preenchel-a o bacharel José Luiz do Couto e Silva, promotor da 2.ª vara.

Para essa 2.ª promotoria, foi removido, a 8 do mesmo mez, o bacharel Antonio José Moreira, promotor de S. Paulo de Muriahé, conforme requereu.

Jacuhy. —Para exercer o cargo, até então occupado pelo cidadão Alipio da Silveira Pinto Junior, foi nomeado, a 13 de outubro do anno passado, o bacharel Americo Martins Cardoso.

Jaguary — Por acto de 4 de janeiro do corrente anno foi reconduzido no respectivo cargo o bacharel Benjamin Guilherme de Macedo.

Lavras — Para preencher o logar, até então provido pelo cidadão Cincinato de Padua, foi nomeado, a 14 de novembro de 1903, o bacharel José Gomes Pinheiro.

Minas Novas — Estando vago o logar, visto não ter o cidadão Carlos Leopoldo Dayrell Junior solicitado o respectivo titulo no prazo legal, foi nomeado, para preenchel-o o bacharel Francisco Martiniano de Oliveira, a 7 de outubro do anno passado.

Muzambinho — Vagando o logar, por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Urbano da Costa Junqueira, foi nomeado, para preenchel-o, a 26 de janeiro ultimo, o bacharel Casimiro de Senna Madureira.

Montes Claros — Para exercer o cargo, até então occupado pelo dr. Antonio Rodrigues Teixeira, foi nomeado, a 9 de novembro de 1903, o bacharel José Thomaz de Oliveira.

Marianna — Declarado vago o logar, visto não ter o bacharel Raymundo Leonardo Pereira Brandão entrado em exercicio no prazo legal, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Jarbas Loretti, a 5 de março do corrente anno.

Oliveira — Por acto de 12 de março ultimo foi reconduzido no respectivo cargo o bacharel Leopoldo Ferreira Monteiro.

Ouro Fino — Para exercer o cargo, até então provido pelo cidadão José Ruy Possolo, foi nomeado, a 19 de outubro do anno passado, o bacharel José Eduardo do Amaral.

Palma — Para preencher o logar, vago por ter sido nomeado juiz municipal de Além Parahyba, o bacharel Manoel Adriano de Araujo Jorge, foi nomeado o bacharel Alexandre Arthur Pereira da Fonseca, a 14 de novembro de 1903.

Passos — Para exercer o cargo, vago por ter sido removido para Tres Pontas o bacharel José da Frota Vasconcellos, foi nomeado a 12 de março do corrente anno, o bacharel Alcibiades de Paula Martins.

Piumhy — Para esse logar, occupado até então pelo coronel Heitor Antonio de Souza e Mello, foi nomeado o bacharel José Ayres Cordeiro do Couto, a 9 de novembro do anno passado.

Pouso Alto — Para preencher o logar, até então provido pelo cidadão Antonio Candido Rennó, foi nomeado, a 10 de outubro de 1903, o bacharel Leolino Teixeira.

Pouso Alegre — Para exercer o cargo, até então occupado pelo tenente-coronel Manoel de Oliveira Andrade, foi nomeado o bacharel José Porfirio Alves Machado Junior, a 5 de outubro do anno passado.

Pará — Para preencher o logar, provido até então pelo cidadão Fernando Octavio, foi nomeado, a 12 de janeiro deste anno, o bacharel Carlos Soares da Silva.

Patos — Para esse logar, até então occupado pelo capitão José de Sant'Anna, foi nomeado o bacharel Antonio Nogueira de Almeida Coelho, a 21 de outubro de 1903.

Patrocinio — Para preencher o logar, até então provido pelo cidadão José de Rezende Alvim, foi nomeado, a 18 de março ultimo, o bacharel Joaquim Martins Villela de Andrade.

Piranga — Vagando o logar, por haver terminado o quatriennio do cidadão José Antonio Lopes Ribeiro Junior, a 27 de agosto de 1903, foi nomeado para preenchel-o o bacharel João Baptista de Oliveira, a 2 de dezembro do mesmo anno.

Prata — Para exercer o cargo, até então occupado pelo tenente-coronel Pedro Nery, foi nomeado, a 17 de junho do anno passado, o bacharel Alfredo Diamantino de Torres Bandeira.

Prados — Vagando esse logar, por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Mario Quaresma de Moura, foi nomeado para preenchel-o o bacharel João Gualberto Pereira da Silva, a 11 de novembro de 1903.

Rio Pardo — Estando vago esse logar desde 28 de setembro de 1900, data em que terminou o quatriennio do cidadão Edmundo Blum, foi nomeado, para preenchel-o, a 6 de agosto de 1903, o dr. José Joaquim Pereira.

S. Francisco — Para exercer o cargo, vago por não ter o bacharel Manoel Lagoeira Santos solicitado o respectivo titulo no prazo legal, foi nomeado o bacharel João Moreira de Castro, a 10 de outubro do anno passado.

S. Paulo do Muriahé Para o respectivo cargo vago pela remoção do bacharel Antonio José Moreira, para Juiz de Fóra, foi removido, a pedido, o bacharel Antonio Candido de Oliveira Filho, promotor da comarca de Tres Pontas, a 5 de março do corrente anno.

S. Pedro de Uberabinha — Para exercer o cargo, até então occupado pelo coronel Francisco Itagyba, foi nomeado a 14 de outubro de 1903, o bacharel Manoel Lacerda.

S. José do Paraiso — Para preencher o logar, até então provido pelo cidadão José Francisco Bueno de Paiva, foi nomeado o bacharel Affonso Coelho de Souza, a 14 de outubro do anno passado.

Salinas — Para esse logar, occupado até então pelo tenente-coronel Virgilio Rebeldino Pinto Coelho, foi nomeado, a 9 de outubro de 1903, o bacharel João Porfirio Machado.

S. Miguel de Guanhães — Para preencher o logar, até então provido pelo cidadão Getulio Ribeiro de Carvalho, foi nomeado o bacharel Manoel Idelfonso Rodrigues Villares, a 13 de novembro do anno passado.

S. Antonio do Monte — Para exercer o cargo até então occupado pelo cidadão Olympio de Faria Pereira, foi nomeado, a 9 de outubro de 1903, o bacharel José Damasceno Pinto de Mendonça.

Tres Corações do Rio Verde — Para o respectivo cargo, até então provido pelo cidadão Alexandre Pinto, foi nomeado o bacharel Theophilo Pereira da Silva, a 24 de novembro do anno passado.

Turvo — Para exercer o cargo, até então occupado pelo cidadão José Bernardino Alves, foi nomeado, a 14 de outubro de 1903, o bacharel Urbano Galvão.

Varginha — Para esse logar, até então provido pelo cidadão Thomaz José da Silva, fei nomeado o bacharel José Lobo Leite Pereira, a 5 de outubro do anno passado.

Viçosa — Para exercer o cargo, até então occupado pelo coronel Antonio da Silva Bernardes, foi nomeado, a 2 de dezembro de 1903, o bacharal João Alfredo da Fonseca.

Adjunctos de promotor de justiça

Creando a lei n. 375 art 7.°, letra *e*) em cada districto de paz um adjuncto do promotor, como auxiliar da administração da justiça, têm sido, de accordo com o disposto no artigo 98 da citada lei, nomeados os cidadãos adeante mencionados para preencher aquelle cargo nos districtos respectivamente indicados:

Comarca de Bom Successo

Tistricto da séde do termo, majorAntonio Teixeira da Silva, a 25 de fevereiro ultimo.

Bôa Vista do Tremedal

Districto de Santa Rita, tenente-coronel Henrique Garcia Leal, a 12 de dezembro de 1903.

Districto do Matto Verde, tenente Firmino Rodrigues.

Districto do Brejo dos Martyres, tenente Francisco Alves Aranha.

Districto de Lençóes, capitão Antonio Verde.

Districto de Pernambuco, capitão Turibio Ferreira do Nascimento.

Districto do Bonito, o coronel Paula Custodio Jorge.

Districto de Mamonas, capitão José Joaquim Rodrigues de Souza.

Cabo Verde

Districto da séde do termo, capitão João Felizardo de Oliveira, a 16 de dezembro daquelle anno.

Christina

Districto da séde do termo, Aureliano Ribeiro, a 9 de janeiro do corrente anno.

Dores da Bôa Esperança

Districto de Congonhas do Agua-pé, tenente João Climaco Fulgino dos Passos Junior, a 24 de março ultimo.

Districto de S. Francisco de Agua-pé, Antonio Tolentino do Amaral na mesma data.

Ferros

Districto de S. Antonio do Caratinga, Antonio Avelino dos Passos Filho, a 29 de abril do corrente anno.

Guaranesia

Districto da séde do termo, José Pereira da Silva, a 24 de novembro de 1903.

Itaúna

Districto da séde do termo, Enéas Gonçalves Chaves, a 11 de novembro citado.

Monte Carmello

Districto da séde do termo, Virgilio Rosa, a 12 de novembro. Posteriormente (5 de janeiro de 1904), foi declarado sem effeito esta nomeação, por incompatibilidade de parentesco com o partidor-contador do mesmo termo.

Para preencher o logar, foi nomeado, a 7 do respectivo mez, o cidadão Augusto Diogo.

Montes Claros

Districto do Campo Redondo, João Caetano Coutinho, a 29 de março do corrente anno.

Districto da Villa Brazilia, Pompilio Antonio de Andrade.

Districto de S. João da Ponte, Joaquim Pereira de Aguiar.

Prados

Districto da Logoa Dourada, capitão Augusto Valle, a 27 de novembro de 1903.

S. Gonçalo do Sapucahy

Districto da séde do termo, capitão Seraphim ds Nascimento, a 6 de novembro do anno possado.

S. Miguel de Guanhães

Districto da cidade do Peçanha, Euripedes Xavier Brandão, a 12 de janeiro do corrente anno.

Officios de justiça

Em data de 24 de outubro de 1903, e para se regularizar o serviço judiciario de accordo com a recente reforma judiciaria, dirigiu esta Secretaria aos juizes de direito uma circular relativa á conveniencia de serem postos em concurso os officios de justiça vagos nas respectivas comarcas, nos termos dos arts. 53 a 56 do Regulamento n. 1.638, de 17 daquelle mez.

Vão em seguida mencionadas as nomeações dos serventuarios de justiça feitas pelo governo, no periodo comprehendido por este relatorio, não só mediante concurso como independente delle, nos termos da lei, por se tratar de primeiras nomeações :

Abaeté — Creando a lei n. 375, art. 7.º, lettra *d*), em cada termo um só logar de partidor, contador e distribuidor, foi expedido a 3 de novembro de 1903 o acto de annexação ao officio de partidor, provido vitaliciamente pelo cidadão Manoel Antonio Alves de Souza desde 14 de outubro de 1878, do de contador e distribuidor, na fórma requerida.

Além Parahyba — Posto em concurso o officio de partidor-distribuidor, foi julgado habilitado o candidato Eugenio Xavier e nomeado, a 8 de junho do anno passado, para esse mesmo officio de justiça.

Alfinopolis — Estando vagos os officios de partidor desse termo, por não terem sido até então providos, foram postos em concurso por edital de 22 de abril de 1903, sendo nomeado, a 15 de julho do mesmo anno, o cidadão José Baptista de Oliveira para exercer o emprego de partidor-distribuidor.

Posteriormente, em 26 de dezembro, nos termos da lettra *d*) da lei n. 375, foi expedido o acto annexando áquelle officio o de contador.

Araguary — Foi nomeado para o logar de partidor, contador e distribuidor desse termo, o cidadão Horacio Bento Gonzaga, a 9 de novembro do anno passado.

Ayuruoca — Por edital de 23 de janeiro do corrente anno, foi posto em concurso o 1.º officio de escrivão do judicial e notas desse termo vago pelo fallecimento do serventuario major Antonio Martiniano da Silva Bemfica.

Para preenchel-o, foi nomeado, a 25 de abril ultimo, o cidadão José Villela Nunes, candidato habilitado no alludido concurso.

Bambuhy — Na fórma da lei, e mediante representação do juiz de direito dessa comarca, foi expedido o acto de 7 de dezembro de 1903, pelo qual se considerou annexado ao officio de partidor-contador provido vitaliciamente pelo cidadão Lafayette Claudio de Magalhães, o de distribuidor.

Barbacena — Vagando o logar de partidor-distribuidor desse termo, por abandono do respectivo serventuario Gabriel Bittencourt, verificado em processo regular, foi expedido o acto de 27 de novembro do anno passado annexando esse officio ao de partidor-contador exercido vitaliciamente pelo cidadão Carlos Ferreira de Moura desde 2 de maio de 1901.

Bello Horizonte — Para o logar de partidor-contador e distribuidor do termo da Capital, foi nomeado, a 17 de outubro de 1903, o major Augusto Salles.

Bom Successo — A' vista das provas offerecidas pelo cidadão Vicente de Paula Lopes, primeiro escrivão do judicial e notas desse termo, e na conformidade do decreto geral n. 9.420, de 28 de abril de 1885, foi o mesmo serventuario declarado impossibilitado de servir no o referido officio, a 4 de abril do corrente anno, com direito, *ex-vi* do citado decreto, á nomeação de successor.

Para esse logar de successor, foi nomeado, na mesma data, o cidadão Martiniano Gonçalves Castanheira, na fórma da lei.

Campanha.—Para o logar de partidor-contador e distribuidor, foi nomeado para preenchel-o, a 20 de outubro de 1903, o cidadão Gustavo Octaviano Ferreira Filho.

Monte Carmello

Districto da séde do termo, Virgilio Rosa, a 12 de novembro. Posteriormente (5 de janeiro de 1904), foi declarado sem effeito esta nomeação, por incompatibilidade de parentesco com o partidor-contador do mesmo termo.

Para preencher o logar, foi nomeado, a 7 do respectivo mez, o cidadão Augusto Diogo.

Montes Claros

Districto do Campo Redondo, João Caetano Coutinho, a 29 de março do corrente anno.

Districto da Villa Brazilia, Pompilio Antonio de Andrade.

Districto de S. João da Ponte, Joaquim Pereira de Aguiar.

Prados

Districto da Logoa Dourada, capitão Augusto Valle, a 27 de novembro de 1903.

S. Gonçalo do Sapucahy

Districto da séde do termo, capitão Seraphim ds Nascimento, a 6 de novembro do anno possado.

S. Miguel de Guanhães

Districto da cidade do Peçanha, Euripedes Xavier Brandão, a 12 de janeiro do corrente anno.

Officios de justiça

Em data de 24 de outubro de 1903, e para se regularizar o serviço judiciario de accordo com a recente reforma judiciaria, dirigiu esta Secretaria aos juizes de direito uma circular relativa á conveniencia de serem postos em concurso os officios de justiça vagos nas respectivas comarcas, nos termos dos arts. 53 a 56 do Regulamento n. 1.638, de 17 daquelle mez.

Vão em seguida mencionadas as nomeações dos serventuarios de justiça feitas pelo governo, no periodo comprehendido por este relatorio, não só mediante concurso como independente delle, nos termos da lei, por se tratar de primeiras nomeações:

Abaeté — Creando a lei n. 375, art. 7.º, lettra *d)*, em cada termo um só logar de partidor, contador e distribuidor, foi expedido a 3 de novembro de 1903 o acto de annexação ao officio de partidor, provido vitaliciamente pelo cidadão Manoel Antonio Alves de Souza desde 14 de outubro de 1878, do de contador e distribuidor, na fórma requerida.

Além Parahyba — Posto em concurso o officio de partidor-distribuidor, foi julgado habilitado o candidato Eugenio Xavier e nomeado, a 8 de junho do anno passado, para esse mesmo officio de justiça.

Alcinopolis — Estando vagos os officios de partidor desse termo, por não terem sido até então providos, foram postos em concurso por edital de 22 de abril de 1903, sendo nomeado, a 15 de julho do mesmo anno, o cidadão José Baptista de Oliveira para exercer o emprego de partidor-distribuidor.

Posteriormente, em 26 de dezembro, nos termos da lettra *d)* da lei n. 375, foi expedido o acto annexando áquelle officio o de contador.

Araguary — Foi nomeado para o logar de partidor, contador e distribuidor desse termo, o cidadão Horacio Bento Gonzaga, a 9 de novembro do anno passado.

Ayuruoca — Por edital de 23 de janeiro do corrente anno, foi posto em concurso o 1.º officio de escrivão do judicial e notas desse termo vago pelo fallecimento do serventuario major Antonio Martiniano da Silva Bemfica.

Para preenchel-o, foi nomeado, a 25 de abril ultimo, o cidadão José Villela Nunes, candidato habilitado no alludido concurso.

Bambuhy — Na fórma da lei, e mediante representação do juiz de direito dessa comarca, foi expedido o acto de 7 de dezembro de 1903, pelo qual se considerou annexado ao officio de partidor-contador provido vitaliciamente pelo cidadão Lafayette Claudio de Magalhães, o de distribuidor.

Barbacena — Vagando o logar de partidor-distribuidor desse termo, por abandono do respectivo serventuario Gabriel Bittencourt, verificado em processo regular, foi expedido o acto de 27 de novembro do anno passado annexando esse officio ao de partidor-contador exercido vitaliciamente pelo cidadão Carlos Ferreira de Moura desde 2 de maio de 1901.

Bello Horizonte — Para o logar de partidor-contador e distribuidor do termo da Capital, foi nomeado, a 17 de outubro de 1903, o major Augusto Salles.

Bom Successo — A' vista das provas offerecidos pelo cidadão Vicente de Paula Lopes, primeiro escrivão do judicial e notas desse termo, e na conformidade do decreto geral n. 9.420, de 28 de abril de 1885, foi o mesmo serventuario declarado impossibilitado de servir no o referido officio, a 4 de abril do corrente anno, com direito, *ex-vi* do citado decreto, á nomeação de successor.

Para esse logar de successor, foi nomeado, na mesma data, o cidadão Martiniano Gonçalves Castanheira, na forma da lei.

Campanha.—Para o logar de partidor-contador e distribuidor, foi nomeado para preenchel-o, a 20 de outubro de 1903, o cidadão Gustavo Octaviano Ferreira Filho.

Estando vago o 1.º officio de escrivão do judicial e notas desse termo, por ter acceitado o emprego de professor publico do districto do Retiro, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy, o cidadão Sebastião de Assis Ribeiro, foi aquelle officio posto em concurso a 3 de dezembro do anno passado, sendo nomeado, para preenchel-o, a 20 de fevereiro do corrente anno, o cidadão Antonio Augusto de Azeredo Coutinho.

Campo Bello.—Tendo vagado o officio de partidor-contador e distribuidor desse termo, pelo fallecimento do respectivo serventuario, João Evangelista da Silva Guimarães, em 1898, foi aquelle officio provido pela nomeação do cidadão Antonio Victor Rodarte, a 28 de outubro do anno passado.

Caratinga.—Por edital de 22 de março ultimo, foi posto em concurso o 1.º officio de justiça desse termo, vago em consequencia do fallecimento do respectivo serventuario, Honorio José Ribeiro.

Carangola.—Estando vago o officio de partidor-contador e distribuidor desse termo, desde 21 de fevereiro de 1903, data do acto do governo que considerou nullo o ultimo concurso realizado, foi nomeado, a 9 de novembro do mesmo anno, para preenchel-o, o cidadão Emilio Soares Ferreira Bretas.

Carmo do Parnahyba.—Por acto de 23 de fevereiro do corrente anno, foi concedida aos cidadãos Romualdo Teixeira da Fonseca e Virgilio Alves de Lima, este 2.º escrivão do judicial e notas desse termo, e aquelle 2.º escrivão da do Araxá, licença para permutarem entre si os referidos officios de justiça, conforme requereram.

Posteriormente, tendo sido por acto de 7 de março acceita a desistencia que fez o referido serventuario Romualdo Teixeira da Fonseca do mesmo officio de justiça, foi este posto em concurso por edital de 26, expedido pelo dr. juiz de direito de Patos, a cuja comarca está annexo o termo do Carmo do Parnahyba.

Carmo do Rio Claro.—Estando vago o officio de partidor-contador e distribuidor desse termo, desde 10 de outubro de 1895, data do ultimo concurso annunciado, foi nomeado, para preenchel-o, o cidadão Silverio Alves Bemfica, a 5 de fevereiro do corrente anno.

Curvello.—Vagando o officio de escrivão privativo dos processos e execuções criminaes dessa comarca, por não ter entrado em exercicio no prazo legal o cidadão Gregorio Barata, foi o mesmo officio posto em concurso, por edital de 1.º de abril de 1903, sendo nomeado, a 20 de junho desse anno, para preenchel-o, o cidadão Altino Algemiro, nos termos do Regulamento n. 1.409, de 27 de setembro de 1900.

Estando vago o 2.º officio de escrivão do judicial e notas desde 13 de março de 1903, pela desistencia do respectivo serventuario, Francisco Jovita Fernandes, foi nomeado para exercer aquelle emprego, a 7 de julho do anno passado, o cidadão Sebastião Americo de Almeida Rolim, candidato habilitado no concurso aberto a 21 de abril do referido anno.

Diamantina.—Por acto de 10 de agosto do anno passado, foi declarado vago o officio privativo dos processos e execuções criminaes dessa comarca, visto que dentro do prazo legal deixou o cidadão Raymundo Evaristo de Souza, nomeado a 13 de novembro de 1900, de pagar os direitos a que estava sujeito o seu titulo, nos termos dos artigos 60 e 61 do Regulamento n. 1.409.

Para o logar de official do registro geral de hypothecas dessa comarca, vago em consequencia do fallecimento do serventuario que o exercia, foi designado, a 10 de agosto citado, o 2.º escrivão do judicial e notas, João Leão.

Dores de Boa Esperança.— Por acto de 9 de setembro de 1903, foi concedida aos escrivães de orphãos dessa Comarca e da de Theophilo Ottoni, Benjamim Franklin Ovidio Bruzzi e Genuino Moreira da Silva Campos, licença para permutarem entre si os mesmos officios de justiça, conforme requereram.

Posteriormente, á vista de um outro requerimento firmado pelos referidos serventuarios, resolveu o governo, por acto de 4 de fevereiro do corrente anno, declarar sem effeito aquella permissão.

Por intermedio do respectivo dr. juiz de direito, chegando ao conhecimento desta Secretaria uma reclamação dos escrivães do civil dessa comarca, Candido Hermenegildo da Silva Rodarte e Messenio Deocleciano Moreira, no sentido de ser distribuido o cartorio de orphãos entre elles, que o consideram extincto pelo facto de, no prazo legal, não ter assumido o exercicio do emprego o escrivão permutante, dirigimos, acerca do assumpto, os seguintes officios ao dr. juiz de direito da comarca de que se trata:

«Sr. dr. juiz de direito da Comarca de Dores da Bôa Esperança.

Em resposta ao vosso officio de 11 de fevereiro ultimo, relativamente á reclamação dos escrivães do judicial e notas desse termo, sobre o acto do governo, em virtude do qual foi considerado sem effeito a permuta de officios requerida pelos escrivães de orphãos desse mesmo termo e do de Theophilo Ottoni, declaro-vos:

Que foi legal o acto do governo, considerando sem effeito a permuta em questão, desde que o requereram ambos os permutantes opportunamente e antes de entrar em exercicio de seus novos cargos;

Que, caso não o fosse, a providencia a tomar-se não deveria ser aquella de que lançou mão esse juizo, mandando distribuir os autos componentes do cartorio do escrivão de orphãos, que ainda não tinha sido considerado vago pelos meios regulares;

Que, para ser reputado abandonado o cargo pelo funccionario que, removido, não tenha assumido o exercicio dentro do prazo legal, é necessario ser contra elle instaurado processo de abandono, no qual se verifique a illegitimidade da causa e lhe seja plenamente garantida a defeza de seus direitos (art. 98 do Dec. n. 1.638 e art. 21 do de n. 1.497, de 3 de março de 1904).

—«Sr. dr. juiz de direito de Dores de Bôa Esperança.

Respondendo vosso officio de 18 do corrente mez, relativamente á questão de permuta entre os escrivães de orphãos dessa comarca e da de Theophilo Ottoni, declaro-vos que o governo mantem o seu acto expedido a 4 de fevereiro do corrente anno, cuja legalidade já ficou demonstrada no 1.º e 3.º, item do officio que tive occasião de vos dirigir a 3 do corrente mez, tratando daquelle assumpto.

O escrivão de orphãos, Benjamim Franklin Ovidio Bruzzi, deve reassumir o exercicio do emprego, para o que lhe assiste direito, na forma do art. 86 do Regulamento n. 1.638, de 17 de outubro ultimo, prazo até 5 de maio.

Para melhor esclarecimento da questão ora suscitada, vos envio os inclusos pareceres, por cópia, prestados a respeito».— Officio de 29 de março de 1904.

Dores de Indayá.— Por edital de 6 de setembro do 1903, foi posto em concurso o 2.º officio de escrivão do judicial e notas, vago, nos termos do acto de 24 de agosto do mesmo anno, acceitando a desistencia que fez o cidadão Felisberto Francisco Soares da serventia vitalicia do mesmo officio de justiça e do logar de official do registro geral de hypothecas daquella comarca.

Para preencher aquelle cargo, foi nomeado, a 26 de outubro do mesmo anno, o cidadão José Bernardes de Souza, unico candidato habilitado no dito concurso.

Mediante proposta do respectivo juiz de direito, foi, a 17 de dezembro seguinte, designado para exercer o logar de official de hypothecas daquella comarca o referido serventuario.

Entre Rios.— Por acto de 8 de janeiro ultimo foi acceito a desistencia que fez o cidadão Antero Teixeira Coelho da serventia vitalicia do officio de escrivão privativo dos processos e execuções criminaes dessa comarca, conforme requereu.

Estrella do Sul.— Estando vago o officio de partidor-contador e destribuidor desse termo, pela desistencia que fez o serventuario, Florencio José Gonzaga. (acto de 24 de junho de 1895), foi nomeado, para preenchel-o, a 19 de outubro de 1903, o cidadão Hermano de Oliveira Braga.

Por edital de 20 de novembro do anno passado, foi posto em concurso o 1.º officio de escrivão de judicial e notas do mesmo termo, vago, por ter o funccionario nomeado, Modesto Bernardino da Costa Junior, deixado de solicitar o respectivo titulo dentro do prazo legal. Para preenchel-o, foi nomeado, a 8 de fevereiro ultimo, o cidadão Josias Baptista Leite, unico candidato habilitado no referido concurso.

Guaranesia.— Para esse novo termo, installado a 27 de março do corrente anno, foram nomeados:

Primeiro e segundo escrivães do judicial e notas, os cidadãos Jayme Tavares Paes e José de Assis Sobrinho, a 18 de novembro de 1903;

— Depositario publico, o cidadão Virginio Ananias de Souza Dias, a 24 do mesmo mez;

—Partidor-contador e distribuidor, o cidadão Veridiano Carlos Nogueira, a 24 do dito mez.

Itabira — Por acto de 28 de setembro do anno passado, declarou-se sem effeito o de 19 do mesmo mez, pelo qual foi annexado ao cartorio do escrivão privativo dos processos e execuções criminaes, dessa comarca, Minervino Bettonico, o serviço das execuções fiscaes do Estado e do municipio.

Para o logar de partidor, contador e distribuidor do termo, vago pelo fallecimento do serventuario Napoleão Bonaparte, foi nomeado, a 31 de outubro d'aquelle anno, o cidadão Candido de Souza Pereira.

Itaúna — Para esse termo ultimamente installado (21 de abril) foram nomeados, em data de 11 de novembro de 1903:

— Primeiro e segundo escrivães do judicial e notas, os cidadãos Orozimbo Gonçalves de Souza e Francisco de Araujo Santiago.

— Depositario publico, Flavio José de Faria Santos;

— Partidor, contador e distribuidor, Aureliano Lopes Cançado.

Jacuhy — Por acto de 18 de agosto do anno passado, foi concedida ao bacharel Josué da Costa Lage e ao coronel Tobias Antonio Rosa, este 1.º escrivão do judicial e notas e official do registro geral de hypothecas dessa comarca, e aquelle 2.º escrivão do judicial e notas e official do registro geral de hypothecas da de Uberaba, licença para permutarem entre si os referidos officios de justiça, conforme requereram.

Ficando vago o 1.º officio de justiça desse termo de Jacuhy, por ter desistido da serventia vitalicia (acto de 10 de setembro) o respectivo funccionario, bacharel Josué da Costa Lage, foi o mesmo posto em concurso, por edital de novembro seguinte, tendo sido nomeado para preenchel-o, a 1.º de março do corrente anno, o cidadão Aristides de Araujo, candidato habilitado no referido concurso, na fórma da lei.

Jaguary — Estando vago desde 8 de outubro de 1893, o officio de partidor, contador e distribuidor desse termo, por ter desistido do mesmo o respectivo serventuario José Nobrega, foi nomeado para exercel-o, a 31 de outubro de 1903, o cidadão José Corrêa Marzagão, na fórma da lei.

Manhuassú — Para o logar de partidor, contador e distribuidor, desse termo, vago, desde 20 de abril de 1889, data da desistencia feita pelo então serventuario Modesto Lourenço Dias, foi nomeado para preenchel-o, a 27 de outubro do anno passado, o cidadão Antonio Julio Pereira.

Minas Novas — Por edital de 14 de novembro de 1903, foi pela segunda vez posto em concurso o 2.º officio de escrivão do judicial e notas desse termo, por ter sido annullado o anterior, nos termos do acto de 2 de março daquelle anno. Como candidato devidamente habilitado apresentou-se o cidadão Gabriel Antonio Costa, que foi nomeado para exercel-o, a 18 de janeiro do corrente anno.

Monte Carmello — Para preencher o logar de partidor, contador e distribuidor desse termo, foi nomeado, a 20 de outubro de 1903, o cidadão Irineo Rosa.

Monte Santo — Por acto de 23 de novembro do anno passado, foi annexado ao officio de partidor-contador, provido vitaliciamente em 16 de junho pelo cidadão Alberto de Mello, o de distribuidor.

Muzambinho — Para o officio de partidor, contador e distribuidor desse termo, foi nomeado a 27 de novembro de 1903, o cidadão Salviano Avelino Corrêa.

A 21 de janeiro do corrente anno acceitou-se a desistencia feita pelo escrivão privativo dos processos e execuções criminaes do referido termo, cidadão José de Assis Sobrinho.

Oliveira — Estando vago o officio de distribuidor, provido até então interinamente, foi, na forma lei n. 375, e por acto de 20 de outubro de 1903, annexado o mesmo ao de partidor-contador d'aquelle termo,

provido vitaliciamente pelo serventuario Olympio Alves de Oliveira, desde 14 de dezembro de 1898.

Vagando o 2.º officio de escrivão do judicial e notas do referido termo, pelo fallecimento do respectivo funccionario Martiniano Fabião Cordeiro, a 21 de agosto do anno passado, foi nomeado, a 23 de dezembro do mesmo anno, para preenchel-o, o cidadão José Miguel Cordeiro, candidato habilitado no concurso annunciado para aquelle fim, em edital de 1.º de novembro do dito anno.

Ouro Preto—Para os officios de partidor, contador e distribuidor da comarca, foi nomeado, a 23 de outubro de 1903, o cidadão Raul Mario Aroeira Laranja.

Ficando sem effeito, á vista da expressa disposição do § 2.º do art. 1.º das disposições transitorias da citada lei n. 375, o concurso realizado nessa comarca, na vigencia da lei n. 18, de 16 de setembro 1902, para provimento do 1.º officio de escrivão do judicial e notas, vago em consequencia do fallecimento, em 27 de janeiro de 1902, do serventuario Bento Antonio Romeiro Veredas, officiou-se ao dr. juiz de direito, a 23 de abril ultimo, sobre a conveniencia de ser novamente posto em concurso aquelle officio, nos termos do art. 55 do Regl. n. 1.638, de 17 de outubro de 1903, e da circular de 24 do mesmo mez.

Palmyra — Não tendo acceitado a nomeação de partidor-contador e distribuidor desse termo (26—outubro de 1903) o cidadão João Antonio de Amorim, foi a mesma declarada sem effeito, a 5 de janeiro do corrente anno, e nomeado para preencher o logar o cidadão Sinval Amorim.

A 28 de março ultimo, foi declarada sem effeito a nomeação do cidadão Antonio Fagundes, para o logar de escrivão privativo dos processos e execuções criminaes da mesma comarca, visto não ter entrado em exercicio no prazo da lei.

Patos — Para o officio de partidor-contador e distribuidor, vago pela renuncia feita pelo serventuario José Rodrigues Souto, foi nomeado, a 30 de outubro do anno passado, o cidadão José Antonio de Souza.

Piranga — Por edital de 26 de junho de 1903, foi posto em concurso o 1.º officio de justiça desse termo, vago pela desistencia do então serventuario José Duarte Firmino.

Para preencher o mesmo officio de justiça, foi nomeado, a 25 de setembro daquelle anno, o cidadão Francisco de Assis Castro, candidato habilitado no alludido concurso.

—Estando vago o logar de official do registro geral de hypothecas da comarca, que era tambem occupado pelo referido funccionario, José Duarte Firmino, foi designado para exercel-o o 1.º escrivão do judicial e notas, Francisco de Assis Castro, a 25 de janeiro do corrente anno.

Pitanguy — Não tendo o cidadão Antonio de Abreu e Silva acceitado a nomeação, por acto de 1.º de setembro de 1902, de 2.º escrivão do judicial e notas desse termo, foi o mesmo officio de justiça posto em concurso, por edital de 27 de novembro de 1903.

Apresentando-se o mesmo cidadão a este concurso e sendo julgado habilitado, na fórma da lei, foi nomeado para preencher aquelle emprego, a 20 de fevereiro do corrente anno.

Prados — Não tendo sido até então provido definitivamente o officio de partidor-contador e distribuidor, foi nomeado, a 27 de novembro do anno passado, para preenchel-o, o cidadão João Rodrigues da Fonseca.

Pouso Alegre — Estando vago o officio de partidor-contador e distribuidor, desde 1897, pelo fallecimento do serventuario Antonio Machado Borges, foi nomeado, para exercel-o, o cidadão Leopoldo Cypriano da Silveira, a 3 de dezembro de 1903.

Pouso Alto — A 25 de novembro do anno passado, foi annexado ao officio de partidor-contador desse termo, provido vitaliciamente pelo cidadão Manuel de Araujo Guimarães, desde 5 de agosto de 1902, o de distribuidor, na fórma da lei.

Rio Branco — Por acto de 27 de outubro de 1903 foi acceita a desistencia que fez o cidadão João Peregrino de Deus Amado da serventia vitalicia do officio de depositario publico daquella comarca.

Rio Novo — Para o logar de partidor-contador e distribuidor desse termo, vago desde 1890, por ter fallecido o então serventuario, foi nomeado, a 12 de novembro do anno passado, o cidadão João Fernandes Pinto.

Sabará — Estando vago desde muitos annos, o officio de partidor-contador e distribuidor desse termo, foi nomeado, para preenchel-o, o cidadão Antonio Archanjo do Couto Lima, a 20 de novembro de 1903.

Serro — Está vago o 1.º officio de escrivão do judicial e notas desse termo, por ter fallecido, a 6 de março ultimo, o respectivo serventuario, Henrique Carlos de Vasconcellos.

Por edital de 4 de abril, foi annunciado o concurso para provimento definitivo daquelle officio de justiça.

S. Francisco — Não tendo sido até então provido definitivamente o officio de partidor-contador e distribuidor desse termo, foi nomeado, a 4 de novembro de 1903, para exercel-o, o alferes Francisco Rodrigues Lima.

Até o presente tambem não foram providos os officios de 1.º e 2.º escrivães do judicial e notas e depositario publico, pelo que, e por edital de 21 de dezembro daquelle anno, foram postos em concurso, de accordo com a circular de 24 de outubro do referido anno.

Até agora não consta nesta Secretaria si houve algum concurrente para provimento desses logares.

Santo Antonio do Machado. — Para o logar de partidor-contador e distribuidor desse termo, vago desde 27 de outubro de 1883 por não ter o cidadão Antonio Joaquim de Araujo Macedo solicitado o titulo de sua nomeação, foi nomeado o cidadão João Candido da Silva Nogueira, a 19 de outubro do anno passado.

Santo Antonio do Monte. — Tendo o cidadão Edmundo de Menezes, escrivão do 1.º officio dessa comarca, perdido o officio em virtude de sentença em processo a que foi submettido, foi o cartorio posto em concurso e nelle provido o actual serventuario João da Cruz Ferreira dos Santos, embora tivesse aquelle funccionario recorrido da sentença condemnatoria para o Supremo Tribunal.

O cidadão Menezes, mediante requerimento, a 10 de abril de 1903, desistiu de quaesquer direitos que pudesse vir a ter sobre o referido 1.º officio de justiça a favor do serventuario novamente nomeado, sendo sua desistencia tomada por termo.

— Na conformidade do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, e á vista dos documentos offerecidos ao governo com relação aos cidadãos Justiniano Indalecio de Souza e João Gonçalves Mascarenhas, este partidor-contador e aquelle partidor-distribuidor desse termo, foram os mesmos serventuarios declarados por acto de 29 de janeiro do corrente anno, impossibilitados de servirem nos referidos officios, com direito á nomeação de successor.

A 16 de março ultimo falleceu o serventuario Justiniano Indalecio de Souza.

Santa Barbara. — Para o logar de partidor-contador e distribuidor, vago desde 3 de outubro de 1889, pela desistencia do respectivo serventuario, foi nomeado o cidadão Antonio Manoel da Fonseca, a 2 de dezembro de 1903.

S. Domingos do Prata. — Vagando o officio de 2.º escrivão do judicial e notas desse termo, em virtude do acto de 6 de junho do anno passado, acceitando a desistencia feita pelo cidadão João Antonio da Silva Pessoa, da serventia vitalicia do mesmo officio de justiça, foi nomeado para exercel-o o cidadão Belmiro Braga, a 12 de setembro do corrente anno, candidato habilitado no concurso verificado a 16 de julho do referido anno.

Nos termos do acto expedido a 2 de outubro, foi concedida ao dito serventuario Belmiro Braga e ao cidadão Arnaldo Moraes e Castro, funccionario de igual officio na comarca de Juiz de Fóra, licença para permutarem entre si os mesmos empregos.

Desistindo este ultimo cidadão em 26 de outubro citado, da serventia vitalicia do 2.º officio de escrivão do judicial e notas desse termo, foi, por edital de 15 de dezembro, posto em concurso o mencionado officio de justiça.

Para preenchel-o foi nomeado, a 20 de fevereiro do corrente anno, o cidadão Francisco Ferreira Mendes, candidato habilitado no alludido concurso.

S. João Baptista. — A 16 de dezembro de 1903 foi acceita a desistencia feita pelo cidadão Antonio Martiniano de Souza Coelho, da serventia vitalicia do 2.º officio de escrivão do judicial e notas desse termo, conforme requereu.

S. José do Paraiso. — Estando vago o officio de partidor-contador e distribuidor desse termo, por ter fallecido o antigo serventuario provido em 1875, foi nomeado para exercel-o, a 2 de janeiro do corrente anno, o cidadão Manoel Ignacio de Castro.

S. João Nepomuceno. — Tendo fallecido a 2 de maio de 1903 o então serventuario do officio de partidor-contador e distribuidor desse termo, João Almeida Albuquerque Castro, foi o mesmo officio de justiça posto em concurso, conforme o edital datado de 28 do citado mez.

Por acto de 15 de julho daquelle anno e na forma da lei n. 18, de 1891, foram nomeados os cidadãos João Pedro de Almeida e Virgilio Mauricio Barroso, candidatos habilitados no alludido concurso, para provimento dos officios de partidor-contador e partidor-distribuidor.

Não tendo o primeiro funccionario entrado em exercicio no prazo legal, e tornando-se assim vago o officio de distribuidor, foi, por acto de 26 de dezembro do referido anno, annexado tal officio ao de partidor-contador, exercido vitaliciamente pelo dito cidadão Virgilio Barroso.

Santa Luzia do Rio das Velhas. — Para o logar de partidor-contador e distribuidor, vago nesse termo, desde 14 de janeiro de 1885, pela desistencia do funccionario que então exercia tal emprego, foi nomeado, para preenchel-o, a 16 de março ultimo, o cidadão Tertuliano Dias.

S. Miguel de Guanhães. — Estando vago o officio do partidor-contador e distribuidor desse termo, por ter o cidadão Francisco Appolinario Malaquias acceitado a nomeação de escrivão de orphãos da comarca da Conceição do Serro em 1890, foi nomeado para exercel-o o cidadão Emilio de Oliveira Rosa, a 2 de janeiro do corrente anno.

Santa Rita do Sapucahy — Por acto de 17 de outubro de 1903, foi annexado ao officio de partidor-contador, provido vitaliciamente em 15 de janeiro de 1893, pelo cidadão Victor Modesto Ribeiro de Carvalho, o de distribuidor, na forma da lei.

Theophilo Ottoni — Para o logar de partidor-contador e distribuidor deste termo, vago desde 27 de novembro de 1886, data da desistencia do respectivo funccionario, foi nomeado para preenchel-o o cidadão Manoel Dantas de Carvalho, a 11 de janeiro do corrente anno.

Na forma do art. 82 do Regulamento n. 1.638, de 17 de outubro do anno passado, foi concedida ao mesmo cidadão, por despacho de 8 de abril, prorogação de prazo por 30 dias para poder entrar em exercicio do referido emprego, conforme requereu.

Tiradentes — Para o officio de partidor-contador e distribuidor desse termo, vago pela desistencia do respectivo funccionario, realizada em 10 de maio de 1892, foi nomeado o cidadão Joaquim Ramalho, a 27 de novembro de 1903.

Não tendo o mesmo cidadão solicitado o respectivo titulo no prazo legal, foi, por acto de 26 de abril ultimo, declarada sem effeito a alludida nomeação.

Tres Corações do Rio Verde — Estando até então sem provimento definitivo o officio de partidor-contador e distribuidor desse termo, foi nomeado para preenchel-o, a 16 de novembro do anno passado, o cidadão Theophilo Ribeiro da Silva.

Turvo — Em virtude do acto expedido a 10 de dezembro de 1903, foi annexado ao officio de partidor-contador, provido vitaliciamente pelo funccionario Francisco Eulalio de Castro Vianna, o de distribuidor, vago, por ter deixado de entrar em exercicio no prazo legal o cidadão Antonio Luiz da Guia Rosa, nomeado a 29 de outubro de 1902.

Registro especial

Em vista do disposto no paragrapho unico do art. 234 da lei n. 375, e na lei federal n. 973, de 2 de janeiro de 1903, creando o logar de official do registro especial na séde das comarcas do Estado, foi ex-

pedido, para sua execução, o decreto n. 1.662, de 30 de dezembro do mesmo anno, promulgando o respectivo Regulamento.

Nos termos desse Regulamento, art. 1.º, a installação de semelhante serviço realizou-se 40 dias depois de sua publicidade, tendo sido remettidas pelos juizes de direito a esta Secretaria, de conformidade com o art. 5.º do citado Regulamento, copias dos termos da inauguração de tal serviço.

Foram designados os seguintes serventuarios para exercer o cargo de official do registro especial nas comarcas respectivamente indicadas:

Além Parahyba — José Antonio Marques, 2.º escrivão.
Alfenas — Venancio José Franco de Carvalho Junior, 2.º escrivão.
Barbacena — Antonio de Azeredo Coutinho, 1.º escrivão.
Bello Horizonte — Manoel Victor de Mendonça, 1.º escrivão.
Baependy — Joaquim Olyntho de Figueiredo Torres, 1.º escrivão.
Caldas — Liberato Mariano de Souza, 2.º escrivão.
Conceição do Serro — Joaquim Americo Ferreira Carneiro, 1.º escrivão.
Campo Bello — Francisco da Silva Rodarte, 2.º escrivão.
Curvello — Sebastião Americo de Almeida Rolim, 2.º escrivão.
Cataguazes — Cornelio Vieira de Freitas, 1.º escrivão.
Carangola — Raymundo Alves de Souza, 2.º escrivão.
Dores do Indayá — Pedro Vicente Valentim, 2.º escrivão.
Diamantina — Americo Augusto de Mattos, 1.º escrivão.
Entre Rios — João Augusto Braga, 2.º escrivão.
Formiga — Fortunato de Souza Pereira, 2.º escrivão.
Fructal — Antonio Gonçalves Castanheira, 2.º escrivão.
Grão Mogol — José Salustiano Pereira, 1.º escrivão.
Itabira — Carlos Alfredo Furst, 1.º escrivão.
Itajubá — Manoel Pinto de Noronha, 2.º escrivão,
Itapecerica — Americo Gomes Barbosa, 1.º escrivão.
Jaguary — Antonio Estevão Gomes Escobar, 1.º escrivão.
Juiz de Fóra — Alvaro Salles, official privativo do registro geral de hypothecas.
Leopoldina — João Luiz Guilherme Gaede, official privativo do registro geral de hypothecas.
Lavras — Pedro Augusto Novaes, 1.º escrivão.
Manhuassú — Gustavo Syllas, 2.º escrivão.
Monte Santo — Raymundo de Paula Xavier, 2.º escrivão.
Muzambinho — Luiz Antonio de Paula Prado, 2.º escrivão.
Montes Claros — Antonio Augusto Corrêa Machado, 1.º escrivão
Marianna — José Luiz da Costa, 2.º escrivão.
Mar de Hespanha — Arthur Polidriano, 2.º escrivão.
Oliveira — João Miguel Cordeiro, 2.º escrivão.
Ouro Fino — Antonio Branco dos Santos, 1.º escrivão.
Palma — Lauro Teixeira Lopes Guimarães, 2.º escrivão.
Prados — Herculano Gonçalves Possa, 2.º escrivão.
Pará — Moysés da Costa Guimarães, 2.º escrivão.
Pouso Alegre — Fernando de Oliveira Machado, 1.º escrivão.
Ponte Nova — Francisco Marianno Gonçalves Lana, 2.º escrivão.
Pomba — José Pacheco de Medeiros, 2.º escrivão.
Paracatú — Antonio de Souza Gonçalves, 1.º escrivão.

Passos — Hilario Joaquim de Moraes, 2.º escrivão.
Palmyra — José de Paiva, 2.º escrivão.
Queluz — Francisco de Paula Furtado de Mendonça, 1.º escrivão.
Rio Novo — Cesar Gomide, 2.º escrivão.
S. João d'El-Rey — Luiz José da Rocha Maia, 1.º escrivão.
S. Paulo do Muriahé—Romualdo Moreira de Albuquerque, 1.º escrivão.
S. João Nepomuceno — José Gregorio da Silveira Gato, 1.º escrivão.
S. Miguel de Guanhães — Carlos da Silva Pereira, 2.º escrivão.
Santa Rita do Sapucahy—Alfredo Augusto de Almeida, 1.º escrivão.
S. José do Paraiso — Custodio Ribeiro de Oliveira, 2.º escrivão.
Santa Barbara — Etelvino Teixeira da Fonseca, 2.º escrivão.
Santa Luzia — Antonio Moura, 2.º escrivão.
Tres Pontas — Antonio Francisco da Silva, 1.º escrivão.
Theophilo Ottoni — Francisco Soares da Costa, 1.º escrivão.
Ubá — José Quintiliano Teixeira da Silva, official privativo do registro geral de hypothecas.

Uberaba — Bacharel Gabriel Orlando Teixeira Junqueira, 1.º escrivão.

Varginha — Antonio Vilella Nunes, 1.º escrivão.
Viçosa — Virgilio da Costa Val, 2.º escrivão.

Em resposta a differentes pedidos sobre acquisição dos livros mencionados no art. 14, ns. I a IV daquelle Regulamento, tivemos occasião de dirigir a todos os juizes de direito do Estado a circular de 4 de fevereiro do corrente anno, do theor seguinte:

« Sr. doutor juiz de direito ... Devendo o registro especial, creado pela lei federal n. 973, de 2 de janeiro de 1903, ser installado em todas as comarcas do Estado, quarenta dias depois da publicação do Regulamento n. 1.662, de 30 de dezembro ultimo, (*Minas Geraes* de 31 do mesmo mez, sob n. 309), e, não estando promptos os livros exigidos pelo art. 14, ns. 1 a 4 do citado Regulamento, recommendo-vos providencieis a respeito, de accordo com o disposto no art. 4.º, § 2.º do mesmo Regulamento, até que o governo possa mandar preparar os referidos livros e fornecel-os aos officiaes do registro especial, de conformidade com o preceituado pelo art. 20 do dito Regulamento n. 1.662. Saude e fraternidade.— O secretario do interior, *Delfim Moreira.*»

Suscitando-se duvidas si se devia ou não crear nas comarcas supprimidas pela lei n. 375 tal registro, ou si os titulos, documentos e outros papeis deviam ser registrados na séde das comarcas, a que ficarão aquellas opportunamente annexadas, expedimos, tambem, em solução a similhante duvida, aos respectivos juiz de direito, a seguinte circular, datada de 1.º de março do corrente anno:

« Sr. doutor juiz de direito da comarca de... Tendo sido esta Secretaria consultada si deve ser installado nas comarcas supprimidos pela lei n. 375, de 19 de setembro do anno p. findo, o registro d etitulos, documentos e outros papeis ou si taes papeis devem ser

registrados na séde da comarca, a que ficarão aquellas opportunamente annexadas, venho declarar-vos, para evitar duvidas, que o registro especial, creado pela lei da União, de 2 de janeiro de 1903, sob n. 973, e regulado neste Estado pela de n. 375 e respectivo Regulamento n. 1.662, de 3 de dezembro ultimo, deve ser installado em todas as comarcas existentes ao tempo em que entrou em execução o alludido Regulamento, visto não ter o respectivo art. 1.º estabelecido excepção alguma em sentido contrario.

Outrosim, vos declaro que, dependendo a suppressão effectiva de taes comarcas de um acontecimento futuro, que se póde verificar de um momento para outro, deve ser designado provisoriamente, por esse juizo, o escrivão que tem de exercer o mencionado officio, de accordo com o art. 4.º, §§ 1.º e 2.º do citado Regulamento, que baixou com o decreto n. 1.662. Saude e fraternidade.— O secretario do interior, *Delfim Moreira.*»

Com relação aos funccionarios da justiça acompanham o presente relatorio o quadro dos juizes direito, juizes municipaes, juizes supplentes, promotores de justiça, e dos serventuarios dos officios de justiça, do Estado, e bem assim a lista de antiguidade dos juizes de direito, organizada, na forma da lei, pelo Tribunal da Relação.

Consultas e decisões

Declara haver incompatibilidade por parentesco, entre tio e sobrinho para o exercicio de officios de justiça.

Acerca da consulta dirigida ao Governo pelo escrivão de paz interino, do districto da cidade do Piranga, officiou-se ao respectivo dr. juiz de direito, a 20 de julho de 1903, nos seguintes termos :

« Tendo em vista o officio do cidadão Joaquim Romualdo da Silva, escrivão de paz interino do districto da séde dessa comarca, consultando si póde pretender, em concurso, o provimento definitivo do mesmo officio, quando na referida comarca exerce vitaliciamente o emprego do escrivão privativo dos processos e execuções criminaes o cidadão José Romualdo da Silva, sobrinho do consultante, declaro-vos, em solução á alludida consulta e para que façaes constar áquelle cidadão, que, em face do disposto no art. 181 da lei da organização judiciaria n. 18, de 28 de novembro de 1891, ha incompatibilidade por parentesco em grau prohibitivo entre elle e o funccionario em exercicio, segundo allegou no citado officio de 16 do junho ultimo. »

A Administração não é competente para tomar conhecimento de irregularidades de concurso processado perante o juiz de direito para provimento do cargo de escrivão de paz.

Decidindo o recurso interposto pelo cidadão Candido Theophilo da Silva sobre diversas irregularidades havidas no concurso aberto para o preenchimento do officio de escrivão de paz do districto da Conceição da Apparecida, comarca do Rio Claro, foi proferido, a 30 de julho do anno passado, o seguinte despacho:

« Falta competencia á Administração para tomar conhecimento deste recurso, visto ter sido o concurso processado perante a magistraura local. »

Em resposta á representação do Presidente e Agente Executivo Municipal do Rio Preto, acerca do exercicio de 1.º juiz de paz do districto de Santa Rita do Jacutinga, Antonio Basilio da Cunha, dirigiu-se-lhe, a 7 de agosto, o seguinte officio:

« Em resposta ao vosso officio de 11 de julho ultimo, acompanhado dos documentos sob ns. 1 a 16, declaro-vos que ao governo do Estado falta competencia para julgar do acerto ou não de um acto emanado da primeira auctoridade judiciaria da comarca, á qual compete dar instrucção aos outros funccionarios da justiça, sob sua jurisdicção, e que, em tal emergencia, o recurso deve ser dirigido ao mesmo poder judiciario, representado pelo Tribunal superior, e não ao poder executivo. »

O promotor de justiça como curador de orphãos, em diligencia, não tem direito á conducção, competindo-lhe, porém, dos actos que praticar como advogado, emolumentos que deverão ser recolhidos aos cofres do Estado.

Ao dr. juiz de direito da comarca de Ouro Fino, foi dirigido em data de 7 de agosto do anno findo o seguinte officio:

« Em solução á vossa consulta constante do officio de 29 de julho ultimo, declaro-vos que o promotor da justiça, como curador de orphãos em diligencia, a que é obrigaho estar presente, não tem direito á conducção, em face da lei n. 105, de 24 de julho 1894, que preceitua que a parte que requerer a diligencia ou fôr interessada no andamento della ministrará conducção apenas aos juizes, escrivães e officiaes de justiça —(Lei n. 105, artigos 42, 104, 146 e 77 *in-fine*). Quanto a emolumentos em taes actos, é claro que tem o promotor da justiça, naquelle caracter, direito aos mesmos, em face do art. 77 da cit.

registrados na séde da comarca, a que ficarão aquellas opportunamente annexadas, venho declarar-vos, para evitar duvidas, que o registro especial, creado pela lei da União, de 2 de janeiro de 1903, sob n. 973, e regulado neste Estado pela de n. 375 e respectivo Regulamento n. 1.662, de 3 de dezembro ultimo, deve ser installado em todas as comarcas existentes ao tempo em que entrou em execução o alludido Regulamento, visto não ter o respectivo art. 1.º estabelecido excepção alguma em sentido contrario.

Outrosim, vos declaro que, dependendo a suppressão effectiva de taes comarcas de um acontecimento futuro, que se póde verificar de um momento para outro, deve ser designado provisoriamente, por esse juizo, o escrivão que tem de exercer o mencionado officio, de accordo com o art. 4.º, §§ 1.º e 2.º do citado Regulamento, que baixou com o decreto n. 1.662. Saude e fraternidade.— O secretario do interior, *Delfim Moreira.*»

Com relação aos funccionarios da justiça acompanham o presente relatorio o quadro dos juizes direito, juizes municipaes, juizes supplentes, promotores de justiça, e dos serventuarios dos officios de justiça, do Estado, e bem assim a lista de antiguidade dos juizes de direito, organizada, na forma da lei, pelo Tribunal da Relação.

Consultas e decisões

Declara haver incompatibilidade por parentesco, entre tio e sobrinho para o exercicio de officios de justiça.

Acerca da consulta dirigida ao Governo pelo escrivão de paz interino, do districto da cidade do Piranga, officiou-se ao respectivo dr. juiz de direito, a 20 de julho de 1903, nos seguintes termos:

« Tendo em vista o officio do cidadão Joaquim Romualdo da Silva, escrivão de paz interino do districto da séde dessa comarca, consultando si póde pretender, em concurso, o provimento definitivo do mesmo officio, quando na referida comarca exerce vitaliciamente o emprego do escrivão privativo dos processos e execuções criminaes o cidadão José Romualdo da Silva, sobrinho do consultante, declaro-vos, em solução á alludida consulta e para que façaes constar áquelle cidadão, que, em face do disposto no art. 181 da lei da organização judiciaria n. 18, de 28 de novembro de 1891, ha incompatibilidade por parentesco em grau prohibitivo entre elle e o funccionario em exercicio, segundo allegou no citado officio de 16 de junho ultimo. »

A Administração não é competente para tomar conhecimento de irregularidades de concurso processado perante o juiz de direito para provimento do cargo de escrivão de paz.

Decidindo o recurso interposto pelo cidadão Candido Theophilo da Silva sobre diversas irregularidades havidas no concurso aberto para o preenchimento do officio de escrivão de paz do districto da Conceição da Apparecida, comarca do Rio Claro, foi proferido, a 30 de julho do anno passado, o seguinte despacho:

« Falta competencia á Administração para tomar conhecimento deste recurso, visto ter sido o concurso processado perante a magistraura local. »

Em resposta á representação do Presidente e Agente Executivo Municipal do Rio Preto, acerca do exercicio de 1.º juiz de paz do districto de Santa Rita do Jacutinga, Antonio Basilio da Cunha, dirigiu-se-lhe, a 7 de agosto, o seguinte officio:

« Em resposta ao vosso officio de 11 de julho ultimo, acompanhado dos documentos sob ns. 1 a 16, declaro-vos que ao governo do Estado falta competencia para julgar do acerto ou não de um acto emanado da primeira auctoridade judiciaria da comarca, á qual compete dar instrucção aos outros funccionarios da justiça, sob sua jurisdicção, o que, em tal emergencia, o recurso deve ser dirigido ao mesmo poder judiciario, representado pelo Tribunal superior, e não ao poder executivo. »

O promotor de justiça como curador de orphãos, em diligencia, não tem direito á conducção, competindo-lhe, porém, dos actos que praticar como advogado, emolumentos que deverão ser recolhidos aos cofres do Estado.

Ao dr. juiz de direito da comarca de Ouro Fino, foi dirigido em data de 7 de agosto do anno findo o seguinte officio:

« Em solução á vossa consulta constante do officio de 29 de julho ultimo, declaro-vos que o promotor da justiça, como curador de orphãos em diligencia, a que é obrigaho estar presente, não tem direito á conducção, em face da lei n. 105, de 24 de julho 1894, que preceitua que a parte que requerer a diligencia ou fôr interessada no andamento della ministrará conducção apenas aos juizes, escrivães e officiaes de justiça —(Lei n. 105, artigos 42, 104, 146 e 77 *in-fine*). Quanto a emolumentos em taes actos, é claro que tem o promotor da justiça, naquelle caracter, direito aos mesmos, em face do art. 77 da cit.

lei, que, terminantemente, dispõe que o promotor de justiça nos actos que praticar como advogado dos menores, pessoas miseraveis e da Fazenda, si estes forem vencedores, tem direito áquelles emolumentos que se contam aos advogados (cap. 1.º, secção 1.ª) com a excepção do n. 11, art. 65, 2.ª parte; devendo, porém, taes emolumentos ser, na fórma da lei, recolhidos ao cofre do Estado.»

Pela Reforma Judiciaria foram supprimidos os cargos de escrivães privativos do crime, ficando, porem, mantidos os actuaes até vagarem.

No requerimento do cidadão Henrique Julio Vianna, pedindo provimento no logar de escrivão privativo do crime da comarca de Santa Rita de Cassia, foi proferido, a 30 de setembro, o despacho do theor seguinte:

« Prejudicado, por isso que a lei da reforma judiciaria n. 375, de 19 do mesmo mez, não menciona os logares de escrivães do crime, ficando mantido, entretanto, no exercicio de suas funcções os actuaes serventuarios — art. 3.º das disposições transitorias da citada lei. »

Ha incompatibilidade por parentesco entre o juiz de paz, o collector e o contador, sendo aquelle pae e sogro destes.

Ao dr. juiz de direito da comarca de Pitanguy declarou-se o seguinte em officio de 10 de outubro:

« Em resposta á vossa consulta constante do telegramma de 5 do corrente, declaro-vos que o juiz de paz como supplente do juiz municipal não póde funccionar com o collector e o contador que são, respectivamente, seu filho e genro, porque o art. 192 da lei n. 375, de 19 de setembro ultimo, determina: « Os ascendentes, descendentes e parentes consanguineos até o 3.º grau ou affins no 2.º grau, contado por direito civil, não poderão servir conjunctamente no mesmo tribunal, comarca ou districto. »

Substituição dos juizes municipaes e supplentes.

Ao promotor de justiça da comarca do Muzambinho, declarou-se o seguinte, a 19 do referido mez de outubro:

« Em resposta á consulta constante do officio de 12 do corrente, declaro-vos que, á vista da disposição dos arts. 155 e 218 da lei n. 375,

os juizes municipaes e supplentes serão substituidos pelo 1.º juiz de paz da séde do termo, e na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos legaes. »

Substituição de juiz supplente.

Ao cidadão Pedro Candido de Menezes, 2.º juiz de paz do districto da séde da comarca de Baependy, deu-se a seguinte resposta, a 22 de outubro:

« Respondendo o vosso officio de 7 do corrente mez, declaro-vos que, de conformidade com o disposto nos arts. 103 e 155, ultima parte do Regulamento n. 1.638, de 17 do mesmo mez, vos compete exercer o logar de supplente (art. 155 da lei n. 375,) até que o proprietario capitão Manoel de Menezes, juiz supplente nomeado a 13, solicite o respectivo titulo para tomar posse e entrar em exercicio do dito logar. »

O parentesco affim em 3.º grau, por direito civil, não constitue incompatibilidade entre funccionanarios de justiça.

Ao juiz de direito da comarca de Itapecerica foi endereçado o seguinte officio, a 29 de outubro:

« Em resposta á vossa consulta constante do officio de 22 do corrente mez, declaro-vos que, sendo o promotor de justiça, bacharel Antonio Ribeiro Penna, parente affim em 3.º grau, por direito civil, do 1.º juiz de paz do districto dessa cidade, por ser casado com uma sobrinha do mesmo, não se verifica o caso de incompatibilidade estabelecida na lei n. 375, de 19 de setembro ultimo, em seu art. 192, a qual consiste no parentesco affim até o 2.º grau, por direito civil. »

Existe incompatibilidade por parentesco entre o collector e o promotor, filho um do outro.

Em resposta á consulta do sr. coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva, foi-lhe dirigido o seguinte officio, em 3 de novembro:

« Em officio de 7 de outubro ultimo, consultaes:

Podem servir conjunctamente nesta comarca o coronel João Evangelista de Miranda Lima, como collector, e seu filho João Evangelista de Miranda Filho, como promotor de justiça?

Em resposta, declaro-vos que, á vista do disposto no art. 192 da lei n. 375, de 19 de setembro do corrente anno, os ascendentes, descendentes e parentes consanguineos até o 3.º grau ou affins no 2.º grao, contado por direito civil, não podem servir conjunctamente no mesmo tribunal, comarca ou districto.

Outrosim, que similhante incompatibilidade foi resolvida, visto ter sido nomeado promotor formado para essa comarca. »

Aos juizes e escrivães cabem emolumentos pelos termos e rubrica dos livros commerciaes.

Ao cidadão Octaviano Bastos de Oliveira, juiz de paz do districto da cidade de Entre Rios, em exercicio de juiz supplente, declarou-se o seguinte, em officio de 3 de novembro:

« Em resposta á vossa consulta constante do officio de 25 de outubro ultimo, cumpre-me declarar-vos que, á vista do dispositivo do art. 2.º da lei n. 266, de 25 de agosto de 1899, o juiz e os escrivães terão os emolumentos taxados na tabella annexa ao decreto n. 658, de 4 de novembro de 1893, pela assignatura dos termos e rubrica dos livros commerciaes.

Não ha incompatibilidade por parentesco entre concunhados.

Ao dr. juiz de direito da comarca do Carangola, foi endereçado o seguinte officio, a 10 de novembro:

« Respondendo o vosso officio de 15 de outubro ultimo, no qual trataes da incompatibilidade existente entre vós e o commendador Manoel José Baeta Neves, ha pouco nomeado juiz supplente desse termo visto ser elle vosso concunhado, declaro-vos que o concunhadio, não gerando affinidade, não existe incompatibilidade entre vós e o juiz supplente nomeado. »

Existe incompatibilidade entre os cargos de juiz de paz e o Secretario da Escola de Pharmacia.

Ao sr. tenente-coronel Leopoldo Barbosa de Faria Alvim, secretario da Escola de Pharmacia, foi dirigido o seguinte officio, a 21 de novembro:

« Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista dos artigos 40 do decreto n. 1.677, de 8 de outubro, e 131, 132 e 133, lettras *a* e *b* do de n. 1.638, de 17 do mesmo mez do corrente anno, as funcções de juiz de paz são incompativeis com as de secretario da Escola de Pharmacia, porque as funcções de um e outro repugnam por sua natureza, resultando da accumulação a impossibilidade de serem satisfactoriamente desempenhadas. »

Competencia para nomeação dos escrivães de paz.

Ao dr. Francklin Botelho, residente na cidade de Paracatú, foi endereçado o seguinte officio, em 10 de dezembro do anno passado:

« Em resposta á vossa consulta, de 11 de novembro p. findo, cumpre-me declarar-vos:

1.° — Que a nomeação interina dos escrivães de paz é da competencia dos juizes de paz — Arts. 111 e 216, n. VII da lei n. 375, de 19 de setembro do corrente anno;

2.° — Que os escrivães de paz são providos, vitaliciamente, em concurso pelos juizes de direito — Art. 212, n. XXIV, da citada lei;

3.° — Que os juizes de direito só podem prover interinamente os logares de promotor de justiça, adjunctos e serventuarios de *seu juizo* — Art. 212, n. XXI. da cit. lei;

4.° — Finalmente, que, á vista da ultima parte do art. 102 da lei n. 375, compete aos prejudicados recorrerem do acto do juiz de direito para o Presidente do Tribunal da Relação. »

Basta a simples allegação da parte de que os advogados do respectivo fóro não lhe inspiram confiança para ser ella admittida a exercer advocacia em causas proprias.

Ao sr. Americo Augusto Fernandes Leão, advogado na cidade de Caratinga, foi dirigido, a 9 de janeiro do corrente anno, o seguinte officio:

« Respondendo á consulta que me fizestes em officio de 21 de novembro do anno passado, pedindo a verdadeira interpretação da disposição constante do art. 113, lettra c, da lei n. 375, de 19 de setembro ultimo, declaro-vos que é ella bastante clara e nenhuma duvida póde apresentar, porquanto, é manifesto que basta a simples allegação da parte de que os advogados não lhe inspiram confiança, para

ser ella admittida a exercer actos de advocacia em as causas proprias.

Exigir a justificação do motivo seria abrir margem a incidentes desagradaveis, daria logar a questões melindrosas e burlaria o intuito do legislador. »

Substituição de escrivães.

A' consulta do juiz supplente do termo do Rio Preto — si póde designar o escrivão do 1.º officio ou o seu escrevente juramentado, para ir louvar bens de um inventario, situados em sua maior parte fóra da séde do termo, por se achar o 2.º escrivão encarregado do alistamento eleitoral, respondeu-se o seguinte, a 6 de fevereiro do corrente anno:

« Em resposta á consulta constante do vosso officio, de 21 de janeiro ultimo, declaro-vos que, á vista do disposto no art. 106, letra *a* do regulamento n. 1.638, de 17 de outubro p. passado, os escrivães do judicial e notas são substituidos pelos escreventes de cartorios, e, na falta, por outro escrivão ou por pessoa idonea nomeada pelo juiz perante quem servirem. »

Não ha incompatibilidade entre a profissão de pharmaceutico e a serventia da escrivania de paz.
Não pode ser nomeado o candidato a officio de justiça que, embora tenha requerido em tempo sua inscripção no concurso, apresente os documentos necessarios fóra do prazo legal.

Ao juiz de direito da comarca de Piumhy dirigiu-se, em 25 de fevereiro, o seguinte officio:

« Respondendo o vosso officio de 18 de novembro do anno passado, declaro-vos, quanto ao primeiro *item* da vossa consulta, que, de accordo com os artigos 42 do regulamento n. 876, de 30 de outubro de 1895, 333 do regulamento n. 9.420, de 28 de abril de 1885, e 158 da lei n. 375 da reforma judiciaria, de 19 de setembro do anno p. passado, não ha incompatibilidade entre a profissão de pharmaceutico e a serventia da escrivania de paz.

Quanto ao segundo *item*, declaro-vos que, nos termos do cit. regulamento n. 9.420, art. 212, não se pode admittir a nomeação de um candidato que, tendo apresentado opportunamente requerimento de inscripção em concurso, venha offerecer os necessarios documentos fóra do prazo legal, produzindo esse facto, si tal candidato for o

unico concurrente, a nullidade do mesmo concurso, á vista do quo dispõe a ultima parte do art. 180 do citado Regulamento.»

Normalista independe da prestação de novos exames de preparatorios para habilitar-se para emprego de justiça.

Tendo o cidadão Augusto Celso de Moura, diplomado pela Escola Normal de Sabará, requerido a nomeação de uma commissão examinadora afim de perante a mesma habilitar-se prra emprego de justiça, foi proferido o seguinte despacho, de 2 de março ultimo:

«Sendo o supplicante normalista, não precisa prestar os exames de preparatorios, bastando requerer, com a apresentação das certidões dos exames, a habilitação ou exame de sufficiencia perante o dr. juiz de direito da Comarca.»

Provimento de officio de justiça de Tres Pontas.

Ao dr. juiz de direito da comarca de Tres Pontas, foi dirigido o seguinte officio, a 9 de abril ultimo:

«Em resposta á consulta constante do vosso officio de 2 do corrente mez, declaro-vos, que no caso de ser acceita a dessistencia feita pelo 2.º escrivão do judicial e notas e official do registro geral de hypothecas desse termo, cidadão Francisco de Paula Cordovil, e uma vez vagos os ditos officios, deveis, nos termos dos arts. 55 a 57 do Regulamento n. 1.638, de 17 de outubro ultimo, pôr em concurso o officio de 2.º escrivão, afim de ser definitivamente provido.

Outrosim, declaro que, emquanto não for provido o officio de 2.º escrivão deveis proceder de accordo com o disposto no art. 106, letras *a* e *b* do citado Regulamento.»

O pagamento dos direitos do titulo é condição essencial para o funccionario de justiça entrar em exercicio.

Ao dr. juiz de direito da comarca de Itajubá, fez-se remessa, a 22 de abril do corrente anno, da cópia dos seguintes pareceres prestados por esta secretaria sobre consulta feita pelo cidadão Maximiliano Augusto Nogueira, 1.º juiz de paz do districto da cidade da Christina:

«O cidadão Cesarino José de Sousa foi nomeado para o officio de escrivão de paz do districto da cidade da Christina em 1892, tendo sido o seu titulo expedido com a clausula de pagar os respectivos direitos dentro do prazo de 60 dias.

Esta condição não foi cumprida sinão 12 annos depois, isto mesmo depois de ter o nomeado soffrido a pena de suspensão por 60 dias, imposta pelo juiz de direito.

Tendo aquelle cidadão sido nomeado no dominio da lei n. 18 e *ex-vi* do art. 104, penso, que á vista do art. 289 do Dec. n. 9.426, perdeu o logar de escrivão de paz da Christina, porque o pagamento dos direitos é condição essencial, cuja falta equivale a de não ter sido solicitado o titulo dentro do prazo legal, e importa a perda do officio.

Quanto á validade dos actos praticados por aquelle escrivão, illegalmente em exercicio do officio, é materia que deve ser decidida pelo poder judiciario, á vista de provocação das partes interessadas, por isso o poder executivo não pode a respeito emittir parecer. — *Luiz Magalhães*.»

«De accordo; o art. 280 do Dec. n. 9.420 cit. dispõe: « O pagamento dos direitos é condição essencial, cuja falta equivale a de não ter sido solicitado o titulo dentro do prazo legal e *importa a perda do officio*.

No aviso n. 70, de 16 de novembro de 1883, lê-se o seguinte:

« A falta de pagamento dos direitos, além de equivaler ao facto de não ser solicitado o titulo no prazo do art. 15 do Dec. n. 4.302, de 23 de dezembro de 1868, impossibilita o nomeado de entrar em exercicio regularmente, no mesmo prazo, por meio de apresentação de seu titulo (Dec. n. 6.295, de 9 de agosto de 1876) com as formalidades legaes, uma das quaes é o pagamento de direitos. Assim, pela indicada omissão por parte do serventuario deve ficar sem effeito a sua nomeação, na fórma do art. 16 do cit. Dec. n. 4.302, de 1868, e art. 3.º do Dec. n. 4.667, de 1871. *E. Veiga* ».

Ao substituto do juiz supplente cabem os mesmos emolumentos a que tem direito este funccionario.

Em resposta ao officio do cidadão Juvencio Pinto Lara, consultando — si na qualidade de juiz de paz do districto da cidade do Piumhy, substituindo e exercendo as funcções de juiz supplente do termo, tem ou não direito á gratificação desse cargo, declarou-se-lhe o seguinte, em data de 23 de abril:

«Em resposta á consulta constante do vosso officio de 18 de março ultimo, cumpre-me declarar-vos que á vista do disposto no art. 27 do Regulamento n. 1.638, de 17 de outubro do anno passado, percebeis tão sómente os emolumentos taxados no regimento de custas pelos actos que praticardes.»

Ao cidadão Antonio Ferreira de Brito, juiz supplente do termo de Tres Pontas, consultando si deve perceber por inteiro ou pela metade as custas quando no exercicio de juiz de direito, foi respondido o seguinte, a 7 do mesmo mez de maio:

«Em resposta á consulta constante do vosso officio, de 22 de abril ultimo, declaro-vos que ao juiz supplente em exercicio da vara de direito cabe, além da gratificação que perder o juiz licenciado, sómente a metade dos emolumentes, devendo a outra ser arrecadada como renda do Estado (art. 184 da lei n. 375).

Substituição de juizes de paz

Ao dr. Lazaro Benedicto Ottoni, 1.° juiz de paz do districto de Poços de Caldas, declarou-se o seguinte, em 7 de maio ultimo:

«Em resposta á consulta constante do vosso officio de 28 de abril ultimo, declaro-vos que os juizes de paz substituir-se-hão reciprocamente, de forma que, na ordem da votação, o segundo é substituto do primeiro, o terceiro do segundo e o primeiro do terceiro; no impedimento ou falta, porém, do segundo e terceiro, tomarão posse os immediatos em votos até ao numero de tres, e se si esgotar a lista dos juizes de paz e immediatos deverão elles ser substituidos pelos dos districtos mais proximos, na ordem da sua classificação. (Arts. 156 e § 1.° da lei n. 375 e 104 e §§ 1.° e 3.° do Regulamento n. 1.638).

Outrosim, vos declaro que, em virtude do Dec. n. 1.680, de 10 de março ultimo, publicado no «Minas Geraes» de 11 do mesmo mez, sob n. 60, as eleições de vereadores, juizes de paz e membros do conselho deliberativo foram adiadas para o dia 1.° de novembro vindouro, devendo-se entender prorogado até a posse dos novos eleitos o mandato dos vereadores actuaes e de seus substitutos legaes.»

Acquisição de mobilia

Tendo sido elevado a 48 o numero dos jurados que devem ser sorteados para formação do conselho, nos termos do art. 51 da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, e tornando-se por esse motivo, como fizeram sentir alguns juizes em suas representações ao governo, necessario o augmento da mobilia nas salas destinadas ao funccionamento do jury, tive de auctorizar, attendendo á urgencia do serviço reclamado, a despesa até 200$000 para o semestre findo, correndo a mesma pela verba geral — magistratura e justiça — do orçamento vigente.

Ultimamente, porém, considerando que, mesmo limitada a despesa a 200$, não poderá ser auctorizada a todas as comarcas do Estado e nem correr pela verba indicada, por não offerecer esta margem para tanto, tenho respondido a diversos juizes de direito que não tendo sido consignado no orçamento do Estado verba propria para tal fim aguardassem que opportunamente o Congresso votasse para esse fim a necessaria verba.

Funccionamento do fôro

Baependy

Havendo cessado os motivos que determinaram a mudança provisoria do fôro dessa comarca para o districto de Caxambú, conforme a auctorização do governo, de 18 de agosto de 1903, voltou á séde da mesma comarca o funccionamento do fôro, em virtude do officio que tive occasião de dirigir ao respectivo sr. dr. juiz de direito, em 17 de novembro daquelle anno.

Bom Successo

Pelo facto da inauguração do edificio da cadeia e camara municipal dessa cidade, ultimamente reconstruido, cessou, a 8 de setembro do anno passado, segundo me officiou o dr. juiz de direito da comarca, a despesa annual de 250$000, importancia do aluguel da casa do tenente-coronel Joaquim Martins Ferreira e Sousa, que, na forma do respectivo contracto, esteve occupada com o serviço do fôro da comarca desde 1.º de janeiro do referido anno.

Dores do Indayá

Estando em reconstrucção o predio que serve de forum nessa comarca, e não podendo nelle continuar os trabalhos judiciarios, conforme ponderou o dr. juiz de direito em officio de 15 de março do corrente anno, auctorizei ao mesmo juiz procurar uma casa por preço razoavel, para servir durante aquelle impedimento.

S. Pedro de Uberabinha

Acceita a proposta da camara municipal dessa cidade, de fazer executar os concertos orçados em 2:500$000, em um proprio estadoal alli existente, correndo por conta do Estado metade daquellas despesas, e ficando permittido á camara utilizar-se do commodo necessario para suas sessões, ficou sem effeito a auctorização desta Secretaria quanto ao aluguel mensal de 100$000 de uma casa para o serviço do fòro da referida comarca.

Recursos de graça

O sr. dr. Presidente do Estado, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 57, n. IV, da Constituição do Estado, expediu os seguintes decretos:

Perdoando aos réos:

—José Donato Coelho, do resto da pena que lhe foi imposta em virtude da decisão do jury da comarca de Ubá, em sessão de 6 de setembro de 1898.—Decreto n. 1.632, de 7 de setembro de 1903;

—Hermenegildo Custodio da Silva, do resto da pena que lhe foi imposta pelo tribunal do jury da comarca de S. João Nepomuceno, em sessão de 14 de outubro de 1901.—Decreto n. 1.632, da mesma data;

—José Nunes Pereira, do resto da pena que lhe foi imposta em virtude de decisão do tribunal do jury da comarca de S. Rita do Sapucahy, em sessão de 24 de dezembro de 1897.—Decreto n. 1.646, de 15 de novembro de 1903;

—Amador Jovita Fernandes, do resto da pena que lhe foi imposta pelo jury da comarca do Curvello, em sessão de 13 de março de 1902.—Decreto n. 1.664, de 1.º de janeiro de 1904;

—Antonio Ignacio Bento de Souza, do resto da pena que lhe foi imposta em virtude de decisão do jury da comarca de Araguary, em 26 de setembro de 1900.—Decreto n. 1.664, da mesma data;

—Francisco Pinto da Silva, do resto da pena que lhe foi imposta em virtude de decisão do tribunal do jury da comarca da Conceição

do Serro, em sessão de 6 de fevereiro de 1902.—Decreto n. 1.664, da mesma data;

—João Cachucha, do resto da pena que lhe foi imposta pelo tribunal do jury da comarca de S. Paulo do Muriahé, em sessão de 7 de junho de 1900.—Decreto n. 1.688, de 1.º de abril de 1904;

—Sabino de Paula Rodrigues, do resto da pena que lhe foi imposta pelo jury da comarca de Piumhy.—Decreto n. 1.688, da mesma data;

—Sebastião Pego da Rocha, do resto da pena que lhe foi imposta em virtude da decisão do jury da comarca de Bello Horizonte, em sessão de 21 de março de 1904.—Decreto n. 1.690, de 3 de abril de 1904;

—Maximiano Barros Sobrinho, do resto da pena que lhe foi imposta pelo tribunal do jury da comarca de S. Paulo do Muriahé.—Decreto n. 1.695, de 21 de abril de 1904;

—Antonio dos Santos Silva, do resto da pena que lhe foi imposta pelo jury da comarca de Ferros, em sessão de 13 de setembro de 1901. —Decreto n. 1.676, de 24 de fevereiro de 1904;

—Romualda Pereira de Souza, do resto da pena que lhe foi imposta em virtude da decisão do jury da comarca do Peçanha, em sessão de 28 de julho de 1898.—Decreto n. 1.676, da mesma data.

Commutando:

Em 14 annos de prisão a pena de 17 annos, imposta ao réo Manoel Rodrigues Alves, em virtude da decisão do tribunal do jury da comarca de S. Paulo do Muriahé, em sessão de 30 de setembro de 1892.—Decreto n. 1.664, de 1.º de janeiro de 1904.

Em 8 annos e 2 mezes, a pena de 12 annos e 10 mezes imposta ao réo Salviano Antonio Barbosa, nos termos da decisão do tribunal do jury da comarca de S. Sebastião do Paraiso, em sessão de 1.º de março de 1899.—Decreto n. 1.664, da mesma data.

Extradicções

Nos termos do decreto Federal n. 39, de 30 de janeiro de 1892, foram solicitadas as seguintes:

Ao ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de Silvestre Gualberto da Silva, que se acha recolhido á casa de Detenção, afim de responder jury na comarca de Lavras;

Ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, do dr. Albano de Azevedo e Souza, pronunciado pelo juiz de direito da comarca de Ouro Preto, nas penas do art. 294 combinado com o art. 63 do Cod. Pen;

Ao do Estado do Rio de Janeiro, de Armando Gomes Ribeiro de Avellar, pronunciado na comarca de Theophilo Ottoni;

Ao do Estado de S. Paulo, de Clemente Amoriello, pronunciado na comarca de Monte Santo, em crime inafiançavel;

Ao mesmo, de José Joaquim, tambem conhecido por José Ignacio, pronunciado na mesma comarca de Monte Santo, nas penas do art. 359, do Cod. Pen.

Presos pobres

Em virtude da lei orçamentaria n. 356, de 20 de setembro de 1902, foi consignado o credito de 410:000$000 para occorrer ás despesas com o sustento, vestuario e curativo dos presos pobres.

Sendo insufficiente aquelle credito, para pagamento de taes despesas até o fim do exercicio de 1903, tornou-se necessario a abertura de um credito supplementar de 57:575$050. No correr do exercicio passado, não obstante a necessidade da abertura do alludido credito supplementar, nota-se que a despesa foi menor que a do exercicio de 1902, 7:424$850. Para o citado exercicio, de 1902, foi votado egual credito, 410:000$000, sendo depois preciso abrir-se o credito supplementar de 65:000$000, conforme o decreto n. 1.593, de 27 de março de 1903.

Expediente do Jury

Em virtude da nova organização judiciaria, que augmentou o numero de termos, e tendo a lei n. 374, de 19 setembro do anno passado consignado a verba de 10:000$000 para o expediente do jury no corrente anno, expedi aos juizes de direito, em 2 de dezembro, uma circular declarando-lhes que a entrega da parte da verba ser-lhes-á feita mediante requisição para as despesas da comarca, á razão de 84$000 para cada termo, correspondente á divisão da verba pelos 119 existentes.

Custas Judiciarias

Determinando o art. 10 da lei n. 374, de 19 de setembro do anno passado, que as custas judiciarias a que tiverem direito os funccionarios de justiça não remunerados sejam pagas no corrente anno mediante rateio trimestral, e não tendo fixado o *quantum* para cada termo, como nos annos de 1902 e 1903, expedi aos juizes de direito a circular abaixo transcripta, na qual se encontram as principaes instrucções a observarem-se, afim de que tenha conve-

niente applicação a verba de 116:000$000, consignada na dita lei para o pagamento a que é destinada:

«Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 12 de fevereiro de 1904.—Pela 3.ª secção. — Circular.—Sr. dr. Juiz de Direito da comarca d...

Tendo o art. 10 da lei n. 374, de 19 de setembro do anno passado, restabelecido a pratica de serem calculadas por esta Secretaria as custas judiciarias a que tiverem direito no corrente anno os funccionarios de justiça não remunerados e provenientes de processos crimes em que decahir a justiça publica, fazendo o rateio trimestral da verba consignada na dita lei, cumpre que o escrivão do crime (privativo ou não) dessa comarca, remetta a esta Secretaria, no começo de cada um dos trimestres seguintes ao primeiro, os mappas das custas, devidamente sellados e acompanhados de requerimento tambem sellado, solicitando o pagamento das custas do trimestre a que se referir.

E' necessario para o rateio o conhecimento da totalidade dos mappas de custas, e por esse motivo deverão achar-se elles nesta Secretaria até o fim de abril, julho, outubro e janeiro, cumprindo ao escrivão communicar a falta de processo em que decahir a justiça quando não tiver havido algum no trimestre.

A falta de remessa dos mappas nos prazos indicados importará a sua exclusão do rateio e o retardamento do respectivo pagamento, até o recebimento total dos mappas do anno.

Sómente aos escrivães de paz da séde da comarca competem as custas por inteiro, devendo por isso constar do mappa se pertencem ou não á séde da comarca os escrivães de paz que nelles forem incluidos.

Nos mappas serão mencionadas sómente as custas dos processos que tenham passado em julgado, devendo está declaração constar do attestado do juiz de direito.

A esta auctoridade compete certificar a exactidão dos mappas, depois de examinados convenientemente, fazendo observar as formalidades contidas na presente circular e nas disposições das leis n. 17, de 20 de novembro de 1891, art. 18; n. 105, de 24 de julho de 1894; n. 246, de 29 de setembro de 1898, art 21; n. 251, de 10 de julho de 1899 e decretos n 582, de 8 de março de 1892; n 1.342, de 28 de dezembro de 1899, art. 104; n. 1.638, de 17 de outubro de 1903, art 420; e n. 1 641, de 3 de novembro do mesmo anno, art. 82.—Saude e fraternidade.—O Secretario do Interior, *Delfim Moreira*.»

SERVIÇO POLICIAL

Chefia de policia

O bacharel Juscelino Barbosa exerceu interinamente o cargo de Chefe de Policia até 14 de abril do anno passado, tendo reassumido o exercicio a 15 o proprietario do cargo, bacharel Olyntho Augusto Ribeiro, que se achava licenciado.

Por portaria de 3 de dezembro, foi concedida ao bacharel Olyntho Augusto Ribeiro a exoneração que solicitou, tendo sido nomeado para preencher a vaga, por acto de 4 do mesmo mez, o juiz de direito da comarca de Ouro Fino, bacharel Christiano Pereira Brasil, que prestou juramento na mesma data.

Durante as ausencias do Chefe de Policia, motivadas por serviço publico fóra da Capital, exerceu interinamente as funções daquelle cargo o director da Secretaria do Interior, bacharel Edmundo da Veiga, por designações de 8 e 22 de junho, 15 de outubro e 13 de dezembro do anno passado.

A lei n. 369, de 27 de agosto de 1903, que fixou a força publica

---

para o corrente exercicio, no art. 5.º auctorizou o governo a nomear delegados auxiliares do Chefe de Policia, em commissão, nos municipios em que se derem perturbações da ordem publica e nos quaes não possa comparecer aquella auctoridade.

Para exercer as funções de delegado auxiliar no municipio de Muzambinho, Passos, Santa Rita de Cassia e Cabo Verde, em cujas sédes houve alteração da ordem publica, foi nomeado o bacharel Elpidio Martins Cannabrava, por acto de 9 de janeiro do corrente anno.

No quadro do pessoal da Secretaria da Policia não houve alteração quanto aos funccionarios de nomeação feita por esta Secretaria. As alterações havidas referem-se aos empregados de nomeação do Chefe de Policia.

No relatorio annexo aquella auctoridade presta desenvolvidas informações sobre o importante ramo de serviço publico que superintende.

Vencimentos dos carcereiros das cadeias do Estado

Tendo a lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, alterado a classificação das comarcas, e percebendo os carcereiros vencimentos conforme a classificação das mesmas, como determina a tabella annexa á lei n. 30, de 1892, foram fixados em 480$000 os vencimentos dos carcereiros das sédes das comarcas de 3.ª entrancia, em 360$000 os dos carcereiros das sédes das comarcas de 2.ª entrancia e em 240$000 os dos carcereiros das sédes de comarcas de 1.ª, bem como os de termos annexos, seja qual for a entrancia da comarca a que pertencerem, e tambem os dos carcereiros das villas sem fôro.

Em virtude dessa alteração nos vencimentos, ficam vencendo:

480$000 annuaes	....	1 carcereiro
360$000 »	....	9 carcereiros
240$000 »	....	123 »
Total	....	133

sendo: 1 em comarca de 3.ª entrancia, 9 em comarcas de 2.ª; 59 em comarcas de 1.ª; 48 em termos annexos; e 16 em villas sem fôro.

Não está comprehendido neste numero o pessoal das cadeias da Capital e de Ouro Preto, porque tem vencimento fixado em leis especiaes.

Brigada Policial

Para execução da lei n. 357, de 22 de setembro de 1902, foram expedidos: o Regulamento que baixou com o Dec. n. 1.573, de 24 de janeiro de 1903, reorganizando a Brigada Policial; o Dec. n. 1.574, de 24 de janeiro de mesmo anno, alterando a organização do esquadrão de cavallaria, que continúa annexo ao 1.º batalhão; o Dec. n. 1.607, de 2 de junho, que distribuiu a força publica pelas diversas localidades do Estado em que ha necessidade da permanencia de destacamentos; e o Dec. n. 1.631, de 26 de agosto, em virtude do qual foi transferida para esta Capital a séde do 2.º batalhão.

Exonerações

Em 23 de setembro do anno passado, foi concedida ao dr. Manoel Joaquim Bernardes a exoneração que pediu do cargo de cirurgião do 2.º batalhão.

Por acto de 24 de janeiro do corrente anno, foi exonerado do posto de alferes o cidadão José Henriques de Castro Gomes, nos termos do art. 6.º do Dec. n. 1.573, de 1903.

Reformas

Foram reformados:

O tenente-coronel Lucas Machado Velloso Caldas, no mesmo posto, por decreto de 19 de agosto do anno passado, ficando com direito á percepção de todos os vencimentos, por contar mais de 30 annos de serviço militar;

O capitão Antonio Lopes de Oliveira, no mesmo posto e tambem nas mesmas condições, por decreto de 7 de julho de 1903;

O tenente Militão Gomes de Macedo, no mesmo posto e com vencimentos proporcionaes, nos termos do art. 3.º do Dec. n. 592, de 31 de agosto de 1902, por decreto de 19 de fevereiro do corrente anno;

O soldado Raymundo Pereira de Moraes, com todos os vencimentos, visto contar mais de 30 annos de serviço, por decreto de 16 de julho de 1903;

O soldado Bernardino José Vieira, nos termos do art. 4.º do Decreto n. 592, de 31 de março de 1902, por decreto de 23 de janeiro de 1904.

Promoções

Foram promovidos:

Ao posto de tenente do 1.º batalhão o alferes Matheus Ribeiro da Silva, por acto de 12 de março do corrente anno;

Ao de alferes do 1.º batalhão, para o logar de quartel-mestre, o sargento Manoel Vieira dos Santos, por Decreto de 12 do mesmo mez;

Ao de tenente do mesmo batalhão, o alferes João Franco do Couto, por Decreto de 8 de julho de 1903;

Ao de capitão, pertencendo ao quadro de officiaes aggregados, o tenente Paulo Ferreira da Cunha, por Decreto da mesma data;

Ao de alferes do 1.º batalhão, o sargento Alfredo Furst Filho, por Decreto de 9 de julho do mesmo anno;

Ao de major, pertencendo ao quadro de aggregados, o capitão Benjamin Ferreira Lopes, por Decreto de 22 de agosto do mesmo anno;

Ao de capitão do 1.º batalhão, o tenente Serafim Moreira da Silva, por Decreto de 22 de agosto do mesmo anno;

Ao de tenente do 1.º batalhão, o alferes Manoel José Coelho, por Decreto de 22 de agosto do mesmo anno;

Ao de alferes do 1.º batalhão, o sargento Rodrigo Elias de Miranda, por acto de 5 de março de 1904;

Ao de tenente o alferes Francelino Amaro de Jesus, por acto da mesma data, ficando classificado no quadro de aggregados;

Ao de alferes do mesmo batalhão, o sargento Francisco Teixeira da Silva, por Decreto de 22 de agosto de 1903;

Ao de tenente-coronel commandante do 2.º batalhão, o major João Ignacio da Costa Santos, por acto de 3 de outubro do mesmo anno;

Ao de tenente do mesmo batalhão, o alferes Modesto de Salles Ferreira, por Decreto de 3 de junho de 1903;

Ao de alferes do mesmo batalhão, o sargento Getulio Manso da Fonseca, por Decreto da mesma data;

Ao de alferes do mesmo batalhão, o sargento Juvenal Antonio da Cruz, por Decreto de 22 de setembro do mesmo anno;

Ao de alferes do 2.º batalhão, o sargento Adalberto Henrique dos Santos, por Decreto de 5 de março do corrente anno;

Ao de tenente-coronel commandante do 3.º batalhão, o major João Pinto de Souza, por Decreto de 22 de agosto de 1903;

Ao de tenente do 3.º batalhão, o alferes Bernardino Ferreira Campos, por Decreto de 5 de março de 1904;

Ao de alferes do mesmo batalhão, o sargento Raul Diamantino de Menezes, por Decreto de 5 de março do mesmo anno;

Ao de capitão do 3.º batalhão, o tenente Manoel Pires de Figueiredo Camargos, por Decreto de 5 de março do corrente anno;

Ao de major, o capitão Benjamin Ferreira Lopes, por Decreto de 22 de agosto de 1903, ficando encarregado da arrecadação geral.

Ao de capitão, o tenente Paulo Ferreira da Cunha, por Decreto de 8 de julho de 1903, ficando classificado no quadro de aggregados.

Transferencias

Foram transferidos:

Do logar de secretario do 1.º batalhão para egual logar no 2.º batalhão e vice-versa os tenentes Emilio Fernandes da Costa Guimarães e Reginaldo Simeão da Silva, por acto de 24 de novembro de 1903;

Da fileira do 1.º batalhão para o logar de secretario do 2.º e vice-versa os tenentes Manoel José Coelho e Emilio Fernandes da Costa Guimarães, por acto de 29 de dezembro do anno passado;

Do 2.º para o 3.º batalhão, e vice-versa os alferes Jacintho Augusto Dias de Magalhães e Pantaleão Nery Tolentino, por acto de 7 de julho do mesmo anno;

Do 1.º para o 2.º o capitão Arthur Andrade e tenente José Francisco da Silva e alferes José Henrique de Castro Gomes e Pio Philadelpho de Miranda, por acto de 16 de julho do mesmo anno;

Do 3.º para o 2.º o tenente-coronel João Ignacio da Costa Santos, por acto de 22 de agosto de 1903;

Do 3.º para o 2.º o alferes Pantaleão Nery Tolentino, por acto de 7 de julho de 1903 e vice-versa o alferes Jacintho Augusto Dias de Magalhães;

Do quadro de effectivos do 3.º batalhão para o de aggregados e vice-versa os capitães João Canuto de Paula Theodoro e Gasparino de Vasconcellos Brandão, por actos de 22 de agosto de 1903.

Fallecimentos

Em 10 de março do corrente anno, falleceram o tenente do 1.º batalhão, Francisco Geraldo Pinto de Souza e o alferes Manoel Rodrigues da Costa, em 16 de julho do anno passado.

Em 10 de maio do mesmo anno, foi assassinado na cidade do Prata o tenente Eufrasio José Soares.

Em 14 de fevereiro do corrente anno, falleceu o capitão do 3.º batalhão, Aureliano Caldeira Brant.

Nomeações

Por acto de 8 de novembro do anno passado, foi designado o cidadão José Nicodemos da Silva para occupar o logar de director da banda de musica do 1.º batalhão, creado pelo art. 3.º da lei n. 360, de 27 de agosto de 1903, visto achar-se em disponibilidade de professor da cadeira de musica do Internato do Gymnasio Mineiro.

Por Dec. de 23 de setembro de 1903, foi nomeado o dr. João de Miranda Lima para occupar o cargo de cirurgião do 2.º batalhão.

Rancho das praças, forragem e ferragem para os animaes da Brigada e illuminação para os quarteis

Para o fornecimento de generos alimenticios ao rancho das praças do 1.º batalhão durante o 2.º semestre de 1902, bem como o de artigos de forragem e ferragem para os animaes do esquadrão de cavallaria e de artigos de illuminação para o quartel do mesmo batalhão, foi preferido o systema de administração, tendo sido fixada em $850 a etapa das praças e em 1$400 a forragem para os animaes.

Como na occasião de se cuidar do meio de se fazerem fornecimentos aos diversos batalhões se tratasse da transferencia, já resolvida, do 2.º batalhão para esta Capital, determinei que os forneci-

mentos ao mesmo fossem feitos tambem por administração, continuando a ser abonada ás praças a etapa de 1$100, a mesma fixada para o semestre anterior, abonando-se a de $850 fixada para o 1.º batalhão, quando a transferencia do 2.º fosse effectuada.

Os fornecimentos ao 3.º batalhão foram feitos mediante hasta publica e contractos, tendo sido fixada em 1$000 a etapa das praças.

Para o 1.º semestre do corrente anno, foi preferido o systema de administração em todos os batalhões, sendo fixada em $850 a etapa das praças do 1.º e do 2.º e em 1$000 a do 3.º

A forragem dos animaes do esquadrão de cavallaria foi valorizada em 1$400.

Vigoram, portanto, no corrente semestre a mesma valorização de etapas e de forragem feita para o 2.º semestre do anno passado.

Tratamento a praças enfermas

Em 8 de março do corrente anno foi celebrado contracto com a Santa Casa de Misericordia da capital para encarregar-se do tratamento das praças enfermas do 1.º e 2.º batalhões, mediante a diaria de 4$500 e do enterramento das que fallecerem, pagando-se-lhe por enterramento a quantia de 30$000, consignada no regulamento da Brigada. O contracto foi approvado por despacho de 14 do mesmo mez.

Não sendo possivel contractar-se com a Santa Casa de Misericordia de Uberaba o tratamento das praças que enfermarem no destacamento daquella cidade, visto exigir a administração daquelle estabelecimento uma diaria elevadissima, auctorizei o dr. Chefe de Policia, em 4 de março do corrente anno, a encarregar seu delegado de promover os meios de se ministrar o tratamento ás praças quando doentes, contractando os serviços medicos, o fornecimento de medicamentos e dietas, devendo ser pagas as despesas de accordo com os arts. 49, § 7.º e 83 do Regulamento da Brigada Policial.

Em 5 de janeiro, auctorizei o dr. Chefe de Policia a contractar com a Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra o tratamento das praças enfermas do destacamento da mesma cidade. Ainda não foi submettido á minha approvação o contracto.

Fornecimento de fardamento

Para o fornecimento de fardamento e calçado foram celebrados contractos, com a condição de serem feitas nesta capital as differentes peças:

Com os srs. Manoel Rodrigues Trindade e Avelino Fernandes, em 10 de outubro e 3 de dezembro, para o fornecimento de

1.450 calças de panno mescla com lista, a 17$900.

2.200 capas de oleado para kepis, a 1$700.

560 capotes de panno alvadio, a 26$050.
27 ditos de panno azul ferrete para cavallaria, a 48$000.
3 capotes » » » para inferiores, a 67$000.
530 cobertores de lã encarnada, a 6$500.
3 dolmans de panno azul ferrete, a 65$000.
60 kepis de panno mescla para cavallaria, a 9$650.
1.400 » » » » a 9$650.
3 » » » » para inferiores, a 14$000.
30 » » » » para musicos, a 11$800.
20 pares de platinas para cavallaria, a 1$500.
60 tunicas de panno azul ferrete para cavallaria, a 19$970.
1.500 tunicas de panno azul ferrete, a 19$970.
8 tunicas de panno azul ferrete para inferiores, a 45$000.
30 tunicas de panno azul ferrete para musicos, a 25$000.

Com os srs. Ourivio & Comp., em 14 de outubro, para o fornecimento de:

3.780 tunicas de brim pardo, a 7$800.
120 » » » » a 7$800.
150 calças » » » a 5$850.
100 » » » branco, a 5$180.

Com o sr. Raul Mendes, em 15 de outubro, para o fornecimento de:

3.600 calças de brim branco, a 5$180.
3.600 » » » pardo, a 5$850.

Com os srs. Santos & Irmão, em 10 de outubro, para o fornecimento de 3.500 pares de coturnos, a 13$000.

Além das mencionadas peças de fardamento e do calçado, foram compradas 570 gravatas de couro á firma commercial, Querido, Meneses & Comp. do Rio de Janeiro, sendo 144 ao preço de $700 e 426 a $600.

Decisões e respostas a consultas

« Secretaria do Interior, Bello Horizonte, 6 de fevereiro de 1904, N. 21 — Sr. dr. Chefe de Policia — Reformando a solução que se contém em o meu officio n. 15, de 27 de janeiro ultimo, auctorizando-vos a conceder ao major aggregado Olympio José Pimenta dispensa do serviço militar afim de medicar-se, declaro-vos que, gosando actualmente os officiaes da classe a que pertence aquelle major das mesmas vantagens concedidas aos officiaes do quadro effectivo, foi-lhe concedida a licença de 3 mezes que pediu para tratar de saude, ficando assim resolvido que aos referidos officiaes aggregados não é mais applicavel a disposição do art. 2.º do decreto n. 1.497 de 30 de dezembro de 1901.— Saude e fraternidade — O Secretario do Interior, *Delfim Moreira* ».

« Secretaria do Interior, Bello Horizonte, 4 de março de 1904. — N. 1.— Sr. dr. Chefe de Policia.— Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 1.934, de 18 de dezembro ultimo, auctorizo-vos a adoptar, como medida provisoria, que os serviços medicos dos dois batalhões estacionados nesta capital sejam distribuidos pelos respectivos cirurgiões do seguinte modo; o cirurgião do 1.º batalhão, dr. Benjamin Moss, por ser mais antigo, ficará encarregado do serviço hospitalar, e o do 2.º, dr. João Miranda, das visitas aos quarteis, sendo da attribuição de ambos as visitas domiciliares, conforme o batalhão a que pertencer o official ou praça que necessitar dos serviços medicos no domicilio particular.— O Secretario do Interior, *Delfim Moreira*. »

SAUDE PUBLICA

Como deixamos consignado no ultimo relatorio, o serviço relativo á saude e hygiene publicas do Estado continúa provisoriamente organizado, não nos parecendo ainda opportuno o restabelecimento de uma repartição especial de Hygiene Publica, mas se nos affigurando necessario que se colloque um medico a testa de sua direcção technica.

Este profissional se encarregará de organizar e dirigir a hygiene preventiva nas epochas normaes e das providencias necessarias á defesa do Estado contra as epidemias reinantes nos Estados vizinhos e á debellação das mesmas, quando irromperem em localidades mineiras.

Serviço geral de prophylaxia

Foi bom o estado sanitario de Minas no periodo comprehendido por estas notas, registrando-se poucos casos de epidemia e esses sem grande desenvolvimento.

Grassou a febre amarella na cidade de Ubá, de 22 de janeiro a 15 de junho do anno passado, e no districto de Santo Antonio do Chiador, municipio de Mar de Hespanha, nos mezes de março, abril e maio daquelle anno.

Em Ubá registraram-se 27 casos, dos quaes 7 foram fataes, e em Santo Antonio do Chiador 182, tendo fallecido apenas 15 doentes, sendo que destes alguns não tiveram tratamento medico em tempo de obter resultado.

O governo commissionou o dr. Theophilo A. Rodrigues, por officio de 4 de junho, para se encarregar da extincção da epidemia em Ubá, onde estivera o dr. Antonio Goulart Villela, commissionado para indicar medidas sanitarias que pudessem premunir o Estado da in-

vasão de epidemia de febre amarella que reinou na estação de Entre Rios, do Estado do Rio de Janeiro.

Em Santo Antonio do Chiador foi chefe da commissão sanitaria, nomeada pela Camara Municipal de Mar de Hespanha, o dr. Christiano Goulart, a cuja disposição foi por esta Secretaria posta a quantia de 2:000$000, como auxilio prestado pelo Estado.

Do relatorio que apresentou o dr. Antonio Goulart Villela, em data de 18 de maio, conclue-se que a epidemia de Ubá foi importada da Capital Federal e a de Santo Antonio do Chiador da estação de Entre Rios.

Tambem grassaram febres de mau caracter no districto de Guarany, do municipio do Pomba, de 4 de março a 8 de abril do anno passado, tendo o Estado concedido o auxilio de 3:000$000, para as respectivas despesas, e em Vista Alegre, do municipio de Cataguazes, em março ultimo.

Durante os mezes de abril a novembro do anno passado, a cidade de Baependy foi visitada pela epidemia de variola que tomou alli certo desenvolvimento, devido ao meio favoravel que encontrou, conforme ficou consignado no relatorio do sr. dr. João Miranda que em data de 7 de agosto foi commissionado para alli pôr em pratica as medidas prophylacticas que julgasse necessarias para a debellação do mal, tendo anteriormente estado encarregado desse serviço o sr. dr Polycarpo Viotti.

Com a extincção dessa epidemia gastou o Estado 15:642$656, como em outro logar vai especificado. O movimento de enfermos durante o tempo da commissão do dr. João Miranda foi de 62, dos quaes falleceram 17.

Em outras localidades appareceram casos de febres de mau caracter e de variola, os quaes, sendo de natureza esporadica, foram de prompto suffocadas, sem necessidade de intervenção do Estado.

Do exercicio da medicina, da pharmacia, da odontologia e da obstetricia

O grande numero de diplomas de medicos e pharmaceuticos registrados nesta Secretaria, no periodo comprehendido por este relatorio, as licenças concedidas a praticos para abertura e transferencia de pharmacias, as portarias expedidas a pessoas idoneas para o estabelecimento de drogarias, todo o expediente, emfim, feito com relação a este ramo da administração, mostra que não têm sido inuteis os esforços empregados na fiscalização do exercicio daquellas profissões, para o fim de evitar abusos que se estavam perniciosamente generalisando.

Registraram os respectivos diplomas os seguintes senhores:

Pharmaceuticos Nicolau Coutinho, Americo Ferreira Passos, Nestor Rodrigues de Oliveira, Jacyntho Lopes dos Santos, Joaquim Augusto Gomes Lima, Camillo de Lellis Pauliello, Camillo Symphronio de Rezende, Flaviano da Silveira Andrade, Sidney Deleidio do Amaral, Mario Cesar A. Mayrink, Theodomiro de Abreu e Silva, Waldemiro de Sá Rego Oliveira, Carlos José Augusto de Oliveira, Elias de Paula Andrade, Luiz Antonio Soares, José Custodio Martins Lage, Olympio Soares Penna, Ezequiel Garcia Duarte, João Baptista Ferreira Britto, Agenor Dias Maciel, Gil Carvalho de Araujo Silva, Emiliano Augusto Olyntho, Rodolpho Teixeira, João Damasceno França, Urias Rezende de Abreu, Leoncio Gonçalves Lamas, Manoel Augusto Silva, Maximiliano Gomes Machado, Hilario Henriques, José Francisco de Albuquerque, Astolpho Villela Pedras, Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, Albertino Marcello Ribeiro, Francisco Coelho de Carvalho, Rufiniano Coelho Sampaio, Christiano Penna, José Leopoldino Barbosa de Oliveira, Firmino de Freitas Junior, Arthur Contagem Villaça, Agostinho Lessa, Pedro de Moura Estevão, Alcides Bittencourt de Lemos, Francisco José Leite Guimarães, Bernardo Cysneiro da Costa Reis, Agenor Antonio Dutra, José Armondes Magalhães Gomes, Alvaro de Paula Costa, Aristides Benevides Diniz, Manoel Marciano Loures, Theonillo Carneiro, Francisco Amaral Menezes, Alfredo Eugenio da Veiga, Americo Gesteira Pimentel, João Damasceno Vasconcellos, Carlindo de Lellis Ferreira e João Soares da Silva Costa e Prianti Giovanni, (51).

Medicos: drs. Olyntho de Abreu e Silva, João Cavalcante de Albuquerque, Alvaro Ladislau Cavalcante de Albuquerque, Maximiano Octavio de Lemos, Bonifacio Ponce de Leão e Castro, Landulpho Machado de Magalhães, José Marianno Duarte Lanna, Euphrasio José Rodrigues, Cornelio Goulart Villela Bueno, Francisco José Cardoso, Josephino Satyro de Santa Rosa (11).

Cirurgiões dentistas: Manoel Teixeira de Magalhães Penido, José Aggripino Marques (2).

Nesta Secretaria tambem foram registradas as portarias de licença para a abertura de pharmacia, anteriormente concedidas aos praticos: Isidro Osorio de Oliveira e Silva, José Ferreira da Silva Campos, Joaquim Fernandes Ramos, João Pinto Ferreira Torres, José Antonio Rodrigues e José Bento Ferreira da Rocha (6).

Foram expedidas portarias de licença para a abertura de pharmacia nos logares respectivamente indicados, a favor dos seguintes praticos, que se habilitaram na fórma prescripta no Regulamento Sanitario (Dec. n. 876, de 1895):

— Avelino de Paula Gomes, no districto do Santo Antonio do Matipoó, do municipio de Abre Campo;

— Joaquim Porfirio Alvares Machado, na cidade de Araxá;

— Maximiano Guimarães, no districto do Capivary, municipio de Pouso Alto;

— Acacio Mendes Dormo, no de Corrego d'Antas, municipio de Dores do Indayá;

— João Pereira Neves, no de S. Caetano do Chopotó, municipio de Alto Rio Doce;

— Manoel Torquato Junior, em Burity da Estrada, municipio de Pitanguy;

— Miguel Moreira de Macedo, no districto de Atterrado, municipio de Dores do Indayá;

— Anastacio Ubaldino Fernandes da Silva, em Dores da Babylonia, municipio de São Domingos do Prata;

— Venancio José de Castro, no districto de S. Gothardo, municipio do Carmo do Parnahyba;

— João Gonçalves da Fonseca, no de Virginia, municipio de Pouso Alto;

— Salathiel de Oliveira, na cidade do Fructal;

— Amadeu de Queiroz, no districto de Estiva, municipio de Pouso Alegre;

— Antonio da Costa Braga Junior, no de S. João Baptista das Cachoeiras, municipio de S. José do Paraiso;

— João A. S Barbosa, no do Onça, municipio de Pitanguy;

— Henrique Augusto C. Ferreira, em Lages, districto de Santo Antonio da Lagôa, municipio de Curvello;

— Manoel da Silva Campos, no districto de Sant'Anna do Capivary, municipio de Pouso Alto;

— Adolpho Schumann de Araujo, na cidade do Ouro Fino;

— Manoel Domingues de Sá Fortes, no districto de Perdões, municipio de Lavras;

— Joaquim Isquierdo, no de Rio Doce, municipio de Ponte Nova;

— Pedro Nolasco de Figueiredo, no de Santa Rita do Cedro, municipio do Curvello;

— Raul Ricardo, na cidade de Abaethé;

— Ernesto Moreira Marques, no districto de Jaboticatubas, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas;

— Irineu R. Pimentel Barbosa, no de Abbadia dos Dourados, municipio de Patrocinio;

— João Gualberto da Silva, na cidade de Santa Rita do Sapucahy;

— Deusdedit de Assis Moraes, no districto de Joanesia, municipio de Santa Anna dos Ferros; total, 24.

Cumpriram o disposto no art. 2.° da lei n. 338, de 6 de setembro de 1902, communicando a esta Secretaria ter aberto pharmacia no Estado os seguintes pharmaceuticos formados:

— José Alves Moreira da Rocha, responsavel pela pharmacia de Anselmo Christiano Fioravanti, estabelecida na cidade de S. João d'El-Rey;

— Francisco da Silva Almeida, estabelecido na cidade de Santo Antonio do Monte;

— José Fernandes de Salles, responsavel pela pharmacia da firma Machado & Comp , estabelecida na cidade de Araxá;

— José Henriques Furtado de Mendonça, estabelecido na cidade de S. João Nepomuceno;

— Justiniano Franco, responsavel pela pharmacia da firma Justiniano Franco & Comp., estabelecida na cidade de Carangola:

— José Augusto Pinto, responsavel pela do sr. Chrispim de Almeida Rios, estabelecida em Patrocinio, municipio de S. Paulo do Muriahé;

— Theodolindo Moreira de Barros, estabelecido no districto de Coimbra, municipio da Viçosa;

— Guilhermino Estevão Nascimento, estabelecido nesta Capital;

José Manso Pereira Cabral, estabelecido na cidade de Itajubá;

— Francisco Lafayette Silviano Brandão, responsavel pela pharmacia da firma J. Freitas & Comp., estabelecida nesta Capital;

— Emiliano Olyntho, estabelecido nesta Capital;

— Herculano Augusto de Oliveira Pinto, estabelecido em Mercês do Pomba, municipio deste nome;
— Manoel Ferreira da Costa, estabelecido na cidade do Araguary;
— Manoel Fernandes Lima, estabelecido no districto de Descoberto, municipio de S. João Nepomuceno;
— Francisco de Abreu Mafra, estabelecido no do Divino, municipio de Carangola;
— Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, estabelecido na cidade de Além Parahyba;
— Rufiniano Sampaio, estabelecido na cidade de Carangola;
— Gil Carvalho de Araujo e Silva, estabelecido na de Pitanguy;
— Francisco José Leite Guimarães, estabelecido no districto de Rochedo, municipio de S. João Nepomuceno;
— Nestor Rodrigues de Oliveira, estabelecido na cidade de Palmyra; total, 20.

Obtiveram licença para transferencia das suas pharmacias os seguintes praticos:

— Antonio José de Moraes Sobrinho, do districto de Soledade do Chiador, municipio de Mar de Hespanha, para Maravilhas, municipio de Pitanguy;
— Isidro Osorio de Oliveira e Silva, de Nossa Senhora da Luz do Alterrado, municipio de Dores do Indayá, para a cidade de Carmo do Parnahyba;
— Joaquim José da Silveira, de S. Pedro dos Ferros, municipio de Ponte Nova, para S. Sebastião de Entre Rios, do mesmo municipio;
— João Lino de Mello Junior, da Borda da Matta, municipio de Pouso Alegre, para a cidade deste nome;
— Antonio José de Moraes Sobrinho, de Maravilhas, municipio de Pitanguy, para S. Gonçalo do Pará, municipio deste nome;
— Maximiano Guimarães, da estação de Capivary, municipio de Pouso Alto, para a cidade de Baependy;
— Amadeu de Queiroz, do districto de Estiva, municipio de Pouso Alegre, para a cidade deste nome;
— Avelino de Paula Gomes, do districto de Santo Antonio do Matipóo, municipio de Abre Campo, para o de Vermelho Novo, municipio de Caratinga;
— Cornelio Antonio Fernandes, da Borda da Matta, municipio de Pouso Alegre, para o de Conceição dos Ouros, municipio de S. José do Paraiso;
— Luiz Carlos da Silva Rodarte, do districto de Pimenta, municipio da Formiga, para a cidade de Campo Bello;
— Antonio Bernardes Meirelles, de S. Francisco do Gloria, do municipio do Carangola, para o de Santa Rita do Gloria, do municipio de S. Paulo do Muriahé;
— Antonino de Abreu e Silva, de S. Sebastião do Entre Rios, do municipio de Ponte Nova, para o de Santo Antonio do Grama, municipio de Abre Campo; total, 12.

Foi concedida prorogação de licença, por cinco annos, aos praticos seguintes, estabelecidos nas localidades respectivamente indicadas:

— Manoel Joaquim Braz, estabelecido em Pedro de Alcantara, municipio de Araxá;
— Ananias Teixeira, em Abbadia, municipio de Pitanguy:

— Anastacio Ubaldino Fernandes da Silva, em Dores da Babylonia, municipio de São Domingos do Prata;
— Venancio José de Castro, no districto de S. Gothardo, municipio do Carmo do Parnahyba;
— João Gonçalves da Fonseca, no de Virginia, municipio de Pouso Alto;
— Salathiel de Oliveira, na cidade do Fructal;
— Amadeu de Queiroz, no districto de Estiva, municipio de Pouso Alegre;
— Antonio da Costa Braga Junior, no de S. João Baptista das Cachoeiras, municipio de S. José do Paraiso;
— João A. S. Barbosa, no do Onça, municipio de Pitanguy;
— Henrique Augusto C. Ferreira, em Lages, districto de Santo Antonio da Lagôa, municipio de Curvello;
— Manoel da Silva Campos, no districto de Sant'Anna do Capivary, municipio de Pouso Alto;
— Adolpho Schumann de Araujo, na cidade do Ouro Fino;
— Manoel Domingues de Sá Fortes, no districto de Perdões, municipio de Lavras;
— Joaquim Isquierdo, no de Rio Doce, municipio de Ponte Nova;
— Pedro Nolasco de Figueiredo, no de Santa Rita do Cedro, municipio do Curvello;
— Raul Ricardo, na cidade de Abaethé;
— Ernesto Moreira Marques, no districto de Jaboticatubas, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas;
— Irineu R. Pimentel Barbosa, no de Abbadia dos Dourados, municipio de Patrocinio;
— João Gualberto da Silva, na cidade de Santa Rita do Sapucahy;
— Deusdedit de Assis Moraes, no districto de Joanesia, municipio de Santa Anna dos Ferros: total, 24.

Cumpriram o disposto no art. 2.° da lei n. 338, de 6 de setembro de 1902, communicando a esta Secretaria ter aberto pharmacia no Estado os seguintes pharmaceuticos formados:

— José Alves Moreira da Rocha, responsavel pela pharmacia de Anselmo Christiano Fioravanti, estabelecida na cidade de S. João d'El-Rey;
— Francisco da Silva Almeida, estabelecido na cidade de Santo Antonio do Monte;
— José Fernandes de Salles, responsavel pela pharmacia da firma Machado & Comp., estabelecida na cidade de Araxá;
— José Henriques Furtado de Mendonça, estabelecido na cidade de S. João Nepomuceno;
— Justiniano Franco, responsavel pela pharmacia da firma Justiniano Franco & Comp., estabelecida na cidade de Carangola;
— José Augusto Pinto, responsavel pela do sr. Chrispim de Almeida Rios, estabelecida em Patrocinio, municipio de S. Paulo do Muriahé;
— Theodolindo Moreira de Barros, estabelecido no districto de Coimbra, municipio da Viçosa;
— Guilhermino Estevão Nascimento, estabelecido nesta Capital;
José Manso Pereira Cabral, estabelecido na cidade de Itajubá;
— Francisco Lafayette Silviano Brandão, responsavel pela pharmacia da firma J. Freitas & Comp., estabelecida nesta Capital;
— Emiliano Olyntho, estabelecido nesta Capital;

— Herculano Augusto de Oliveira Pinto, estabelecido em Mercês do Pomba, municipio deste nome;

— Manoel Ferreira da Costa, estabelecido na cidade do Araguary:

— Manoel Fernandes Lima, estabelecido no districto do Descoberto, municipio de S. João Nepomuceno;

— Francisco de Abreu Mafra, estabelecido no do Divino, municipio de Carangola:

— Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, estabelecido na cidade de Além Parahyba;

— Rutiniano Sampaio, estabelecido na cidade de Carangola;

— Gil Carvalho de Araujo e Silva, estabelecido na de Pitanguy;

— Francisco José Leite Guimarães, estabelecido no districto do Rochedo, municipio de S. João Nepomuceno;

— Nestor Rodrigues de Oliveira, estabelecido na cidade de Palmyra; total, 20.

Obtiveram licença para transferencia das suas pharmacias os seguintes praticos:

— Antonio José de Moraes Sobrinho, do districto de Soledade do Chiador, municipio de Mar de Hespanha, para Maravilhas, municipio de Pitanguy;

— Isidro Osorio de Oliveira e Silva, de Nossa Senhora da Luz do Atterrado, municipio de Dores do Indayá, para a cidade de Carmo do Parnahyba;

— Joaquim José da Silveira, de S. Pedro dos Ferros, municipio de Ponte Nova, para S. Sebastião de Entre Rios, do mesmo municipio;

— João Lino de Mello Junior, da Borda da Matta, municipio de Pouso Alegre, para a cidade deste nome:

— Antonio José de Moraes Sobrinho, de Maravilhas, municipio de Pitanguy, para S. Gonçalo do Pará, municipio deste nome;

— Maximiano Guimarães, da estação de Capivary, municipio de Pouso Alto, para a cidade de Baependy;

— Amadeu de Queiroz, do districto de Estiva, municipio de Pouso Alegre, para a cidade deste nome;

— Avelino de Paula Gomes, do districto de Santo Antonio do Matipóo, municipio de Abre Campo, para o de Vermelho Novo, municipio de Caratinga;

— Cornelio Antonio Fernandes, da Borda da Matta, municipio de Pouso Alegre, para o de Conceição dos Ouros, municipio de S. José do Paraiso;

— Luiz Carlos da Silva Rodarte, do districto de Pimenta, municipio da Formiga, para a cidade de Campo Bello;

— Antonio Bernardes Meirelles, de S. Francisco do Gloria, do municipio do Carangola, para o de Santa Rita do Gloria, do municipio de S. Paulo do Muriahé:

— Antonino de Abreu e Silva, de S. Sebastião do Entre Rios, do municipio de Ponte Nova, para o de Santo Antonio do Grama, municipio de Abre Campo; total, 12.

Foi concedida prorogação de licença, por cinco annos, aos praticos seguintes, estabelecidos nas localidades respectivamente indicadas:

— Manoel Joaquim Braz, estabelecido em Pedro de Alcantara, municipio de Araxá:

— Ananias Teixeira, em Abbadia, municipio de Pitanguy:

— Saturnino Antonio de Souza e Castro, em Coromandel, municipio do Patrocinio;
— José Maximo Bruzzi, em S. José da Lagoa, municipio de Itabira;
— Agostinho da Silva, em Dores de Campos, municipio de Prados;
— Manoel Domingues de Sá Fortes, em Perdões, municipio de Lavras;
— Reginaldo de Azeredo Babo, em Santo Antonio das Silveiras, municipio do Pomba;
— João de Paula Castro, em Canna Verde, municipio de Campo Bello;
— Ernesto Emygdio de Oliveira, em Dores do Aterrado, municipio de Santa Rita de Cassia;
— Bonifacio Paulino de Carvalho, em Santa Rita de Caldas, municipio de Caldas;
— Antonino de Abreu e Silva, em S. Sebastião de Entre Rios, municipio de Ponte Nova;
— Joaquim Honorio Costa, na cidade de Jacuhy;
— Francisco Luiz Camara, em Santo Antonio da Lagoa, municipio do Curvello; total, 13.

Além dos praticos que obtiveram licença para abertura de suas pharmacias, habilitaram-se tambem perante as commissões examinadoras, previamente nomeadas, de accordo com o regulamento sanitario os seguintes srs. que não tiraram a licença requerida, por motivos diversos:

— João Gonçalves da Fonseca, que pretende estabelecer-se no districto da Virginia, municipio de Pouso Alto;

— Bento Affonso Martins, em Pirapetinga, municipio de Além Parahyba;

— Agenor Lopes Cançado, na cidade de Pitanguy;

Para o fim de dar maior regularidade aos exames de praticos em pharmacia, o governo promulgou o decreto sob n. 1.642, de 4 de novembro de 1903, que approva as modificações do Regulamento Sanitario vigente na parte relativa aos referidos exames.

Por essas modificações foram estabelecidas quatro epochas annuaes para a prestação dos exames, perante uma commissão composta de tres membros.

Essas epochas serão previamente marcadas, a requerimento dos interessados, para a ultima quinzena dos mezes de março, junho, setembro e dezembro e a commissão examinadora se constituirá do director de hygiene da Capital, como presidente, do lente da cadeira de pharmacia da Escola de Pharmacia e de um medico ou pharmaceutico nomeado por esta Secretaria.

Na falta de algum dos dous primeiros, será nomeado um medico ou pharmaceutico para substituil-o,

Cada examinador terá direito á gratificação de 10$000, correspondente a cada examinando, não se podendo occupar com mais de seis examinandos por dia.

Os pretendentes a exames devem apresentar seus requerimentos devidamente instruidos, de accordo com o art. 43, letras *a* e *b* e § 1.º do regulamento sanitario, até o dia 15 de cada um daquelles mezes, e só poderão ser admittidos a exames depois de entrarem para os cofres da Secretaria das Finanças com a quantia de 30$000, de que apresentarão talão a esta Secretaria.

Na vespera do dia marcado para começarem os exames, será confeccionada a lista dos candidatos, que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares, a qual será fornecida no dia immediato á commissão examinadora, que por ella fará a chamada dos concurrentes.

De accordo com taes disposições, a commissão examinadora já se reuniu por duas vezes, em 28 de dezembro do anno passado e em 22 de março ultimo.

Na primeira vez entraram em exame 6 candidatos, habilitando-se apenas um, o sr. Joaquim Isquierdo.

Na segunda, em que todos os 11 candidatos foram approvados, exhibiram provas os seguintes senhores, prentendendo gerir pharmacia, nos logares respectivamente indicados:

1. Luiz do Carmo Souza, no districto de Sant'Anna de Cataguazes, municipio deste nome;
2. José Augusto de Miranda, no Porto de Mendes, municipio de Campo Bello;
3. Messias Pinto de Oliveira, no de Boa Familia, municipio de S. Paulo do Muriahé;
4. Irineu R. Pimentel Barbosa, no de Abbadia dos Dourados, municipio do Patrocinio;
5. Joaquim Pereira dos Santos Braga, no de Ribeirão Vermelho, municipio de Lavras;
6. José Martins de Lima, no districto de Sant'Anna do Sapucahy, municipio de Pouso Alegre;
7. Ananias de Castro Teixeira, no de Abbadia, municipio de Pitanguy;
8. Manoel dos Santos, no de Conceição da Estiva, municipio de Pouso Alegre;
9. Antonio José de Lacerda Junior, no de Itamaraty, municipio de Cataguazes;
10. Aristides Leite Guimarães, no de Maripá, municipio de Guarará;
11. Ernesto Moreira Marques, do de Jaboticatubas, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas.

Tem sido constante o empenho de fazer cessar de vez a pratica de alguns commerciantes venderem em seus estabelecimentos drogas e preparados pharmaceuticos, com flagrante violação do art. 83 do regulamento sanitario vigente.

Delegacias de hygiene e de vaccinação

Foram nomeados para exercer os cargos de delegado de hygiene e de vaccinação nos municipios de Cataguazes, Conceição do Serro, Cambuhy, Dores da Boa Esperança, Fructal, Passos, Santo Antonio do Machado, S. Paulo do Muriahé, Santa Rita de Cassia, Uberaba e Varginha, os drs. Geraldo de Souza Tosta, Bernardino do Nascimento Moura, Camillo de Lellis Ferreira, Octavio Camara de Sá Brito, Antonio Pereira de Mello Batalha, Evaristo Augusto de Alcantara Lemos, José Narciso Dias Teixeira de Queiroz, Simeão de Lacerda, Domiciano Augusto dos Passos Maia, João José Duarte Guimarães e José Alcibiades da Silva Frota.

Foram nomeados para exercer sómente o cargo de delegado de vaccinação dos municipios de Alvinopolis, Caratinga, Fructal, Tres Pontas, Santa Luzia do Rio das Velhas, Minas Novas, os pharmaceuticos Olympio Soares Penna, Francisco Conrado Costa, Salathiel Alves de Oliveira e Azarias Ferreira de Mesquita, padre Francisco Lima de Ornellas e Theodoro Martins dos Santos.

O dr Cicero Ribeiro Ferreira Rodrigues esteve exercendo o cargo de delegado de hygiene em commissão no municipio de Sabará. Egualmente desempenhou o mesmo cargo nesse municipio e no de Baependy, por occasião da epidemia de variola, que alli reinou, o dr. João de Miranda Lima.

Soccorros publicos

No exercicio passado foi dispendida a quantia de 48:603$266, com soccorros publicos do Estado.

Sendo de 58:000$000 a verba para tal fim consignada na respectiva lei de orçamento, verificou-se, a favor do Estado, o saldo de 9:396$734.

Da importancia dispendida, 34:256$604 são referentes aos auxilios em seguida mencionados:

De 1:000$000, ao dr. Antonio Goulart Villela, para occorrer ás primeiras despesas na commissão, de que foi encarregado na zona da Matta ;

De 5:000$000, ao agente executivo de Uberaba, para o serviço de desinfecção e saneamento locaes;

De 1:000$000, á Camara Municipal de Baependy, para applicar na extincção da epidemia de variola, que grassava naquella cidade;

De 3:000$000, ao dr. Antonio Goulart Villela, pelos serviços prestados na commissão que desempenhou na zona da Matta;

De 1:000$000, ao dr. Polycarpo Viotti, para ser applicado na extincção da epidemia de Baependy;

De 2:000$000, ao dr. Christiano Goulart Villela, para occorrer ás despesas feitas com a extincção da epidemia de febre amarella, que grassou no districto de Santo Antonio do Chiador, do municipio de Mar de Hespanha;

De 500$000 ao agente executivo municipal do Pará, para attender ás despesas realizadas com a extincção da epidemia de febre de mau caracter reinante em Matheus Leme;

De 1:000$000, ao agente executivo municipal de Baependy, para ser applicado na extincção da epidemia de variola;

De 925$620, ao dr. Polycarpo Viotti, para o mesmo fim;

De 1:013$328, ao dr. Theophilo A. Rodrigues, pelos serviços prestados na extincção da febre amarella na cidade de Ubá:

De 800$000, ao dr. Antonio Goulart Villela, por identico motivo;

De 500$000, ao dr. João Miranda, para occorrer ás primeiras despesas com a commissão que desempenhou na cidade de Baependy, como delegado de hygiene especial;

De 160$000, ao dr. João José Ribeiro Junior, pelos seus honorarios de 2 dias de serviços prestados na extincção da variola em Baependy;

De 1:600$000, ao dr. Polycarpo Rodrigues Viotti, correspondentes a 2 mezes de serviços prestados no tratamento de variolosos na referida cidade de Baependy;

De 500$000, ao dr. João Miranda, para continuar a occorrer ás despesas feitas com a commissão que desempenhou em Baependy;

De 3:000$000, á Camara Municipal do Pomba, para a debellação da epidemia de febre que grassou no districto de Guarany;

De 956$500, ao dr. João de Miranda Lima, para pagamento de despesas realizadas na cidade de Baependy com a extincção da varioa;

De 4:914$300, a diversos, pelo fornecimento de viveres e outros artigos ao lazareto de Baependy;

De 1:120$000, ao dr. João de Miranda Lima, para pagamento de despesas realizadas com a extincção da epidemia de variola em Baependy;

De 2:986$666, ao mesmo, pelos seus honorarios medicos como encarregado da debellação de epedemia de variola de Baependy;

De 300$000, ao dr. Cicero Ribeiro Ferreira Rodrigues pelos serviços de hygiene que desempenhou como delegado especial de Sabará;

De 989$190, ao agente executivo municipal de Baependy, para pagamento de despesas feitas pelo dr. João de Miranda Lima com a a extincção da epidemia de variola que grassou naquella cidade.

Auxilios a casas de caridade

Na lei de orçamento do anno passado foi consignado o auxilio de 2:000$000 ás casas de caridade das seguintes cidades:

Ouro Preto, Itabira, Diamantina, Pitanguy, Sabará, Santa Luzia do Rio das Velhas, Sete Lagôas, Barbacena, S. João d'El-Rey, Lavras, Caldas, Marianna, Passos, Arassuahy, Serro, Curvello, Mar de Hespanha, Pará, Turvo, Bomfim, Rio Preto, Campanha, Ponte Nova, Formiga, Leopoldina, S. João Baptista do Rio Branco, Dôres da Bôa Esperança, Dôres do Indayá, Minas Novas, S. Gonçalo do Sapucahy, Oliveira, Itapecerica, Montes Claros, Cataguazes, Muzambinho, Itajubá, Juiz de Fóra, Uberaba, Grão Mogol, Theophilo Ottoni e Ouro Fino, Araxá, Bom Despacho, S. José d'Além Parahyba, Alfenas e Baependy. Total 46.

Foram igualmente consignados na citada lei orçamentaria os auxilios de: 10:000$000, á Santa Casa de Misericordia da Capital, de 4:000$000 ao hospital de Lazaros de Sabará, de 1:000$000 ao hospital de Palmyra, e de egual quantia á Assistencia á pobreza de Bello Horizonte.

Assistencia a alienados

No decurso do anno passado continuaram em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados, por conta deste Estado, grande numero de enfermos.

Das listas apresentadas pela administração daquelle estabelecimento, para o effeito do respectivo pagamento, verifica-se que alli estiveram em tratamento: no primeiro trimestre, 73 enfermos; no segundo, 76; no terceiro 78; e no quarto, 77.

A despesa feita com esse serviço attinge a 51:834$000.

No hospicio annexo á Casa de Caridade da cidade de S. João d'El-Rey estiveram durante todo o anno occupados os sete logares destinados aos enfermos alli admittidos por conta do governo do Estado, em virtude do auxilio de 5:000$ prestado áquelle estabelecimento, por conta da verba—soccorros publicos.

A assistencia do Alienados do Estado de Minas Geraes, em Barbacena, creada pela lei n. 290, de 10 de agosto de 1900, e regulamentada pelo decreto n. 1.579, de 21 de fevereiro do anno passado, foi installada no dia 12 de outubro ultimo, segundo communicação de seu director, dispondo apenas de accomodações para a internação de cerca de 80 loucos. Tornando-se urgente a adaptação da parte do edificio destinado á enfermaria das mulheres, o governo providenciou para que os serviços conducentes áquelle fim fossem atacados com atividade e, ultimamente, a 5 do corrente, foi a referida enfermaria inaugurada, tendo sido nesse mesmo dia inaugurado officialmente todo o estabelecimento, com assistencia do exmo. sr. dr. Presidente do Estado, dos illustres cavalheiros que o acompanharam em sua recente excursão á zona da Matta e de grande numero de pessoas gradas daquella florescente cidade mineira.

Acham-se recolhidos ao Hospicio 56 doentes, sendo:

Homens	46
Mulheres	10
Total	56
Contribuintes	5
Indigentes	51
Total	56

A Secretaria tem expedido 97 guias para internação de indigentes.

As despesas geraes do estabelecimento têm sido as seguintes:

Mez de outubro	1:894$990
» » novembro	4:148$916
» » dezembro	2:978$896
» » janeiro de 1904	3:235$166
» » fevereiro, idem	3:386$372
» » março, idem	4:709$537

A despesa com o pessoal titulado é de 1:383$332 mensalmente, conforme a média dos pagamentos feitos nos ultimos tres mezes, e a do pessoal contractado de 1:010$325.

As despesas com a adaptação e reparos dos edificios adquiridos pelo Estado têm sido em sua maior parte realizados pela verba geral de Obras Publicas, tendo sido paga por esta Secretaria e pela verba — assistencia a alienados e hospicios — sómente a importancia de 13:231$990.

Auxilios a casas de caridade

Na lei de orçamento do anno passado foi consignado o auxilio de 2:000$000 ás casas de caridade das seguintes cidades:

Ouro Preto, Itabira, Diamantina, Pitanguy, Sabará, Santa Luzia do Rio das Velhas, Sete Lagôas, Barbacena, S. João d'El-Rey, Lavras, Caldas, Marianna, Passos, Arassuahy, Serro, Curvello, Mar de Hespanha, Pará, Turvo, Bomfim, Rio Preto, Campanha, Ponte Nova, Formiga, Leopoldina, S. João Baptista do Rio Branco, Dôres da Bôa Esperança, Dôres do Indayá, Minas Novas, S. Gonçalo do Sapucahy, Oliveira, Itapecerica, Montes Claros, Cataguazes, Muzambinho, Itajubá, Juiz de Fóra, Uberaba, Grão Mogol, Theophilo Ottoni e Ouro Fino, Araxá, Bom Despacho, S. José d'Além Parahyba, Alfenas e Baependy. Total 46.

Foram igualmente consignados na citada lei orçamentaria os auxilios de: 10:000$000, á Santa Casa de Misericordia da Capital, de 4:000$000 ao hospital de Lazaros de Sabará, de 1:000$000 ao hospital de Palmyra, e de egual quantia á Assistencia á pobreza de Bello Horizonte.

Assistencia a alienados

No decurso do anno passado continuaram em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados, por conta deste Estado, grande numero de enfermos.

Das listas apresentadas pela administração daquelle estabelecimento, para o effeito do respectivo pagamento, verifica-se que alli estiveram em tratamento: no primeiro trimestre, 73 enfermos; no segundo, 76; no terceiro 78; e no quarto, 77.

A despesa feita com esse serviço attinge a 51:834$000.

No hospicio annexo á Casa de Caridade da cidade de S. João d'El-Rey estiveram durante todo o anno occupados os sete logares destinados aos enfermos alli admittidos por conta do governo do Estado, em virtude do auxilio de 5:000$ prestado áquelle estabelecimento, por conta da verba—soccorros publicos.

A assistencia de Alienados do Estado de Minas Geraes, em Barbacena, creada pela lei n. 290, de 10 de agosto de 1900, e regulamentada pelo decreto n. 1.579, de 21 de fevereiro do anno passado, foi installada no dia 12 de outubro ultimo, segundo communicação de seu director, dispondo apenas de accomodações para a internação de cerca de 80 loucos. Tornando-se urgente a adaptação da parte do edificio destinado á enfermaria das mulheres, o governo providenciou para que os serviços conducentes áquelle fim fossem atacados com atividade e, ultimamente, a 5 do corrente, foi a referida enfermaria inaugurada, tendo sido nesse mesmo dia inaugurado officialmente todo o estabelecimento, com assistencia do exmo. sr. dr. Presidente do Estado, dos illustres cavalheiros que o acompanharam em sua recente excursão á zona da Matta e de grande numero de pessoas gradas daquella florescente cidade mineira.

Acham-se recolhidos ao Hospicio 56 doentes, sendo:

Homens	46
Mulheres	10
Total	56
Contribuintes	5
Indigentes	51
Total	56

A Secretaria tem expedido 97 guias para internação de indigentes.

As despesas geraes do estabelecimento têm sido as seguintes:

Mez de outubro	1:894$990
» » novembro	4:148$916
» » dezembro	2:978$896
» » janeiro de 1904	3:235$166
» » fevereiro, idem	3:386$372
» » março, idem	4:709$537

A despesa com o pessoal titulado é de 1:383$332 mensalmente, conforme a média dos pagamentos feitos nos ultimos tres mezes, e a do pessoal contractado de 1:010$325.

As despesas com a adaptação e reparos dos edificios adquiridos pelo Estado têm sido em sua maior parte realizados pela verba geral de Obras Publicas, tendo sido paga por esta Secretaria e pela verba — assistencia a alienados e hospicios — sómente a importancia de 13:231$990.

INTERESSES MUNICIPAES

As modificações por que passou o regimen municipal, em virtude da lei n. 5, de 13 de agosto de 1903, addicional á Constituição do Estado, e da lei n. 373, de 17 de setembro do mesmo anno, deram motivo a muitas e variadas consultas, dirigidas a esta Secretaria, das quaes as de maior importancia são as constantes dos seguintes officios:

Os predios destinados aos serviços das estradas de ferro são isentos do imposto predial.

Ao presidente da Camara Municipal de Palma, em 25 de maio do anno passado:

«Em resposta á consulta feita em o vosso officio de 31 de março proximo findo, tenho a declarar-vos que os predios destinados ao serviço das estradas de ferro não estão sujeitos ao imposto predial, recahindo esse imposto apenas sobre aquelles que as companhias alugam para residencia de seu pessoal.»

Continúa em vigor a lei n. 2, de 1891, na parte referente á tomada de contas das Camaras Municipaes.

Ao Agente Executivo, em exercicio, do municipio de Ouro Preto,:

«Em resposta ao vosso officio de 19 do corrente, declaro-vos que, não tendo sido votada a lei ordinaria dando outra organização á tomada de contas das Camaras Municipaes, continúa em vigor a Lei n

2 e disposições posteriores relativas ao assumpto, até que este seja definitivamente resolvido pelo Congresso.

(Identico ao Presidente da Camara de Santo Antonio do Monte, em 10 de dezembro ultimo.)

Funccionamento da Camara Municipal da Villa de Jacutinga.

Ao Presidente do Directorio do Partido Republicano de Jacutinga, em 22 de outubro:

«Respondendo á consulta constante do vosso officio de 2 do corrente mez, tenho a declarar-vos que a Camara Municipal dessa Villa não póde ser considerada dissolvida, pelo facto de 4 dos seus membros haverem resignado o mandato, por isso que o Presidente da Camara tem o recurso facultado no art. 142 do Dec. n. 596, de 31 de outubro de 1892, reproduzido no art. 126 do Dec. n. 1.637, de 5 do corrente mez, o qual consiste em preencher as vagas existentes com os respectivos supplentes para esse fim convocados.»

Epocha da votação do orçamento municipal.

Ao Agente Executivo, em exercicio, de S. Sebastião do Paraiso, em 3 de novembro:

«Em resposta ao vosso officio de 15 do mez transacto, consultando si, tendo essa municipalidade deixado de votar, na segunda quinzena de setembro ultimo, o orçamento para 1904, poderá ainda fazel-o, declaro-vos, como opinião pessoal, que, não se tendo ainda procedido á eleição para renovação das actuaes Camaras Municipaes, cujo mandato está a expirar, á vista do art. 1.º da lei n. 305, de 30 de julho de 1901, essa municipalidade ainda póde votar o referido orçamento.»

Foram dirigidas identicas respostas ás Camaras Municipaes de Abre Campo, em 15 de novembro, ás de Monte Santo e Bambuhy, em 26 de janeiro ultimo.

As Camaras Municipaes não têm mais competencia para decretar e arrecadar impostos sobre immoveis ruraes.

Ao Presidente da Camara de Entre Rios, em 26 de novembro:

«Em resposta ao vosso officio de 16 do corrente, em que consultaes si essa municipalidade póde continuar a lançar e arrecadar como

renda sua os impostos sobre predios urbanos e ruraes, declaro-vos, que, á vista do art. 11 da lei n. 5, de 13 de agosto ultimo, addicional á Constituição do Estado, as municipalidades não podem mais decretar e arrecadar impostos sobre predios ruraes, continuando sua competencia anterior quanto aos demais impostos.

Prorogação do mandato de vereadores e juizes de paz e isenção de sellos das certidões para fins eleitoraes.

Ao Presidente da Camara Municipal de Além Parahyba, em 1.° de dezembro:

«Em resposta á consulta, em vosso nome, feita pela secretaria dessa Camara, em officio de 19 de novembro, cabe-me declarar-vos que, tendo o art. 1°, paragrapho unico das disposições transitorias do decreto n. 1.637, prorogado o mandato dos vereadores, agentes executivos, membros do conselho e juizes de paz até a posse da nova Camara, prorogado deve-se entender o exercicio do cargo de vice-presidente dessa municipalidade, devendo tambem ficar no exercicio de 1.° juiz de paz até aquella data o cidadão que, votado para 3.° juiz de paz, deve actualmente occupar aquelle cargo nesse districto, salva a restricção do art. 217 da lei n. 375, de 19 de setembro proximo findo.

Finalmente, scientifico-vos de que as certidões fornecidas pela Secretaria dessa Camara para os fins do alistamento são isentas de sello e quaesquer custas.»

Prorogação do mandato de 3.° juiz de paz.

Ao Presidente da Camara de Caratinga, em 2 de dezembro:

Em solução á consulta constante do vosso officio de 18 do mez proximo findo, tenho a declarar-vos que, no exercicio do cargo de juiz de paz dessa cidade, até a posse da nova Camara, deve ficar o cidadão que foi votado para 3.° juiz de paz, e que deve actualmente achar-se no effectivo exercicio daquelle cargo, salva a restricção do art. 217 da lei n. 375, de 19 de setembro proximo findo.

(Identicos aos juizes de paz, em exercicio, da cidade de Juiz de Fóra, em 9 de dezembro, de Piedade de Boa Esperança, em 23, de Monte Santo, em 26, de Santo Antonio da Olaria, em 2 de janeiro, da cidade de Pitanguy, em 4.)

As Camaras Municipaes não podem tributar o consumo de generos importados no respectivo municipio.

Ao Agente Executivo de S. Miguel de Guanhães, em 11 de dezembro:

«Em resposta ao vosso officio de 11 do mez transacto, consultando si essa municipalidade póde continuar a tributar, como sempre fez, os commerciantes de fazendas nacionaes procedentes das fabricas de tecidos deste Estado, declaro-vos que não, á vista do disposto no art. 12 da Lei Addicional, de 13 de agosto do corrente anno, *in fine*, ficando, todavia, salvo ás Camaras Municipaes o direito de cobrarem o imposto de industrias e profissões das casas commerciaes que venderem aquelles artigos.»

A competencia para resolver sobre divisão do municipio em districtos cabe actualmente ao Congresso e não mais ás Camaras Municipaes.

Ao Presidente da Camara de Santa Luzia do Rio das Velhas, em 16 de dezembro:

«Em resposta á consulta constante do vosso officio de 14 do corrente, declaro-vos que, *ex-vi* do art. 8.º da lei n. 5, addicional á Constituição, e do art. 1.º da lei n. 373, de 17 de setembro do corrente anno, foi cassada a competencia conferida ás Camaras Municipaes pelo § 11, do art. 37, da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, de deliberarem sobre divisão districtal, sendo tal faculdade attribuida ao Congresso Legislativo do Estado.»

As Camaras Municipaes não podem tributar o consumo de generos importados nos respectivos municipios.

Ao Vice-Presidente da Camara Municipal de S. João Baptista, em 21 de dezembro:

«Em resposta ao vosso telegramma, consultando si essa municipalidade póde continuar a cobrar impostos municipaes sobre generos de outros municipios, declaro-vos que, pelo art. 12 da lei addicional n. 5, de 13 de agosto de 1903, ficou defeso ás municipalidades a cobrança de imposto sobre os generos de outros municipios em transito pelos seus territorios, bem como sobre o consumo dos mesmos generos.»

Arrecadação de impostos no districto da Piedade de Boa Esperança.

Ao agente executivo municipal do Alto Rio Doce, em 8 de janeiro:

«Em resposta á consulta constante do vosso officio, de 24 do mez p. findo, tenho a declarar-vos que não assiste o direito a essa Camara de rehaver os impostos cobrados pela municipalidade do Piranga no districto de Piedade da Boa Esperança, nos exercicios de 1902 e 1903, por isso que esse districto, nos termos do art. 4.º da lei n. 345, de 17 de setembro de 1902, só na parte judiciaria ficou pertencendo a essa comarca, continuando administrativamente a fazer parte do municipio do Piranga, de conformidade com o art. 48, da lei n. 319, de 16 de setembro de 1901».

O districto de Piedade de Boa Esperança pertence, na parte administrativa, ao municipio do Piranga.

Ao dr. juiz de direito da comarca do Piranga, em 8 de janeiro,

«Rectificando o engano constante do meu officio de 1.º de dezembro p. findo, cabe-me declarar-vos que, nos termos do art. 48 da lei n. 319; de 16 de setembro de 1901, continúa a pertencer a esse municipio, na parte administrativa, o districto da Piedade da Boa Esperança, que o art. 4.º da lei n. 345, de 17 de setembro de 1902, mandou que continuasse a fazer parte da comarca do Alto Rio Doce».

Identico ao agente executivo do municipio do Piranga, na mesma data.

Epocha da reunião da Assembléa Municipal.

Ao agente executivo municipal de Sabará, em 12 de janeiro:

«Em solução á consulta constante do vosso officio de 2 do corrente mez, tenho a declarar-vos que a Assembléa Municipal deverá reunir-se no dia 31 deste mez, sendo os seus membros os de que trata o art. 61 da lei n. 2, menos os conselheiros districtaes, visto estarem extinctos os respectivos conselhos, *ex-vi* do disposto no art. 2.º da lei n. 373, de 17 de setembro p. findo, os quaes, entretanto, até o ultimo dia de fevereiro vindouro, deverão prestar suas contas a essa camara, como manda o art. 6.º da citada lei n. 373».

Identico aos presidentes das camaras municipaes do Rio Branco, em 12, e de Queluz, em 18 do mesmo mez.

Subsidio do agente executivo municipal.

Ao presidente da camara municipal de Patos, em 12 de janeiro:

«Tendo o *Indayá* publicado o orçamento votado por essa camara para o corrente exercicio, no qual vem consignada a verba de 3:600$000, como subsidio ao agente executivo, chamo a vossa attenção para o art. 8.º da lei n. 373, de 17 de setembro do anno passado e que inclusa vos remetto, de cuja leitura vereis que o presidente da camara só poderá ter de subsidio até 5% da renda effectivamente arrecadada, não excedendo o maior vencimento de 6:000$000 annuaes».

O orçamento municipal é annuo.
Subsidio do agente executivo municipal.

Ao agente executivo municipal do Prata, em 26 de janeiro:

«Em solução á consulta constante do vosso officio de 7 do corrente mez, tenho a declarar-vos que o orçamento da receita e despesa municipaes é annuo, como determina o § 1.º do art. 37 da lei n. 2. que não foi revogada, não importando a prorogação do mandato dos vereadores e do agente executivo a prorogação do orçamento do anno anterior.

Outrosim, scientifico-vos que, em virtude do art. 8.º da lei n. 373, de 17 de setembro do anno findo, não póde o presidente da camara e, por emquanto, o agente executivo ter de subsidio mais de 5 % da renda municipal effectivamente arrecadada, nem vencimento maior de 6:000$000 annuaes».

Composição das Assembléas Municipaes.

Ao presidente da camara municipal de Palmyra, em 28 de janeiro:

«Respondendo á consulta constante do vosso officio de 25 do corrente mez, tenho a declarar-vos que, á vista do disposto no art. 2 da lei n. 373, de 17 de setembro p. findo, as Assembléas Municipaes terão de se compor dos vereadores em exercicio, conforme o n. 1 do art. 61 da lei n. 2, e de egual numero de cidadãos residentes no municipio e que pagarem maior somma de impostos municipaes».

Arrecadação de impostos no districto da Piedade de Boa Esperança.

Ao agente executivo municipal do Alto Rio Doce, em 8 de janeiro:

«Em resposta á consulta constante do vosso officio, de 24 do mez p. findo, tenho a declarar-vos que não assiste o direito a essa Camara de rehaver os impostos cobrados pela municipalidade do Piranga no districto de Piedade da Boa Esperança, nos exercicios de 1902 e 1903, por isso que esse districto, nos termos do art. 4.º da lei n. 345, de 17 de setembro de 1902, só na parte judiciaria ficou pertencendo a essa comarca, continuando administrativamente a fazer parte do municipio do Piranga, de conformidade com o art. 48, da lei n. 319, de 16 de setembro de 1901».

O districto de Piedade de Boa Esperança pertence, na parte administrativa, ao municipio do Piranga.

Ao dr. juiz de direito da comarca do Piranga, em 8 de janeiro,

«Rectificando o engano constante do meu officio de 1.º de dezembro p. findo, cabe-me declarar-vos que, nos termos do art. 48 da lei n. 319; de 16 de setembro de 1901, continúa a pertencer a esse municipio, na parte administrativa, o districto da Piedade da Boa Esperança, que o art. 4.º da lei n. 345, de 17 de setembro de 1902, mandou que continuasse a fazer parte da comarca do Alto Rio Doce».

Identico ao agente executivo do municipio do Piranga, na mesma data.

Epocha da reunião da Assembléa Municipal.

Ao agente executivo municipal de Sabará, em 12 de janeiro:

«Em solução á consulta constante do vosso officio de 2 do corrente mez, tenho a declarar-vos que a Assembléa Municipal deverá reunir-se no dia 31 deste mez, sendo os seus membros os de que trata o art. 61 da lei n. 2, menos os conselheiros districtaes, visto estarem extinctos os respectivos conselhos, *ex-vi* do disposto no art. 2.º da lei n. 373, de 17 de setembro p. findo, os quaes, entretanto, até o ultimo dia de fevereiro vindouro, deverão prestar suas contas a essa camara, como manda o art. 6.º da citada lei n. 373».

Identico aos presidentes das camaras municipaes do Rio Branco, em 12, e de Queluz, em 18 do mesmo mez.

Subsidio do agente executivo municipal.

Ao presidente da camara municipal de Patos, em 12 de janeiro:

«Tendo o *Indayá* publicado o orçamento votado por essa camara para o corrente exercicio, no qual vem consignada a verba de 3:600$000, como subsidio ao agente executivo, chamo a vossa attenção para o art. 8.º da lei n. 373, de 17 de setembro do anno passado e que inclusa vos remetto, de cuja leitura vereis que o presidente da camara só poderá ter de subsidio até 5 % da renda effectivamente arrecadada, não excedendo o maior vencimento de 6:000$000 annuaes».

O orçamento municipal é annuo.
Subsidio do agente executivo municipal.

Ao agente executivo municipal do Prata, em 26 de janeiro:

«Em solução á consulta constante do vosso officio de 7 do corrente mez, tenho a declarar-vos que o orçamento da receita e despesa municipaes é annuo, como determina o § 1.º do art. 37 da lei n. 2. que não foi revogada, não importando a prorogação do mandato dos vereadores e do agente executivo a prorogação do orçamento do anno anterior.

Outrosim, scientifico-vos que, em virtude do art. 8.º da lei n. 373, de 17 de setembro do anno findo, não póde o presidente da camara e, por emquanto, o agente executivo ter de subsidio mais de 5 % da renda municipal effectivamente arrecadada, nem vencimento maior de 6:000$000 annuaes».

Composição das Assembléas Municipaes.

Ao presidente da camara municipal de Palmyra, em 28 de janeiro:

«Respondendo á consulta constante do vosso officio de 25 do corrente mez, tenho a declarar-vos que, á vista do disposto no art. 2 da lei n. 373, de 17 de setembro p. findo, as Assembléas Municipaes terão de se compor dos vereadores em exercicio, conforme o n. 1 do art. 61 da lei n. 2, e de egual numero de cidadãos residentes no municipio e que pagarem maior somma de impostos municipaes».

As camaras municipaes não podem tributar o consumo de generos produzidos fóra do seu territorio.

Ao presidente da camara municipal de Santo Antonio do Machado, em 28 de janeiro:

«Tendo o sr. Francisco Cecci representado a esta Secretaria contra o imposto que pagou ao collector municipal do Machadinho, sobre nove cargueiros de aguardente, comprados no municipio do Pouso Alegre, chamo a vossa attenção para o art. 12, da lei n. 5, de 13 de agosto do anno passado, que dispõe o seguinte:

E' prohibida ás camaras municipaes a creação de impostos da competencia exclusiva da União e do Estado, e bem assim a dos que directa ou indirectamente recaiam sobre industrias e quaesquer empresas de interesse geral que gozem de concessão e favores do governo do Estado, sobre transito pelo seu territorio de productos de outros municipios e sobre consumo de generos produzidos fóra dos respectivos municipios».

As camaras municipaes não podem crear impostos sobre transito de productos pelo seu territorio e sobre o consumo de generos produzidos fóra de seu municipio.

Ao agente executivo municipal do Patrocinio, em 4 de fevereiro:

«Em solução á consulta constante do vosso officio de 20 do mez p. findo, tenho a declarar-vos que, vedando o art. 12 da lei n. 5, de 13 de agosto do anno passado, ás municipalidades a creação de impostos sobre transito pelo seu territorio de productos de outros municipios e sobre consumo de generos produzidos fóra dos respectivos municipios, deve essa camara eliminar de seu codigo de posturas todos os impostos que possam incidir na prohibição expressa do art. 12 da lei n. 5, citada».

Subsidio do agente executivo municipal.

Ao agente executivo municipal de Uberaba, em 9 de fevereiro:

«Em solução á consulta feita em o vosso officio de 12 do mez p. findo, tenho a declarar-vos, como opinião pessoal, e á vista de vossa exposição, que, a datar de janeiro até a posse da nova camara, vos assiste o direito a uma commissão até 5 % da renda municipal effectivamente arrecadada, nos termos da lei municipal n. 167, de 21 de dezembro de 1903, que me parece ter revogado o orçamento munici-

pal anteriormente votado, não excedendo o vosso subsidio de 6:000$, por força do art. 8.º da lei n. 373, de 17 de setembro do anno passado».

Epocha de convocação da Assembléa Municipal.

Ao presidente da Camara Municipal de Ubá, em 10 de fevereiro:

«Em resposta á consulta constante de vosso officio de 26 do mez transacto, declaro-vos que ainda podeis convocar para dia que préviamente designareis, a assembléa desse municipio, que, conforme determina a lei, devia reunir-se no dia 31 daquelle mez».

Cobrança de impostos municipaes sobre consumo de generos produzidos fóra do municipio.

Ao presidente da Camara Municipal de Marianna, em 11 de fevereiro:

«Passo ás vossas mãos a inclusa representação que veiu endereçada ao exmo. sr. dr. Presidente do Estado, assignada por diversos fazendeiros do municipio do Piranga que se sentem prejudicados com a cobrança de impostos feita por essa camara sobre generos de consumo produzidos naquelle municipio, contra o disposto no art. 12 da lei n. 5, de 13 de agosto do anno passado, afim de que a tomeis na devida consideração, providenciando no sentido de ser respeitada a lei».

A effectividade de revogação das disposições da lei n. 2, de 1891, relativas as Assembléas Municipaes, depende de lei ordinaria.

Ao agente executivo municipal de Passos, em 23:

Em solução á consulta constante do vosso officio de 13 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que, não tendo sido votada pelo Congresso a lei ordinaria que deve regular a tomada de contas das camaras municipaes, conforme preceitua o art. 14 da lei addicional n. 5, de 13 de agosto do anno passado, entende esta Secretaria que a revogação do art. 77 da Constituição só terá effeito depois de promulgada a referida lei ordinaria.

Corroborando essa opinião é de notar-se que similhantemente não se consideraram desde logo revogados o art. 63 e outros da Constituição Mineira referentes ao poder judiciario, não obstante a disposição do art. 20 da cit. lei addicional que estabelecia entrar ella em vigor desde a data de sua publicação, sendo certo que houve um intervallo de mais de um mez entre a promulgação daquella lei e a da Reforma Judiciaria. A prevalecer a interpretação rigorosa do cit. texto da lei addicional n. 5, no sentido da revogação immediata dos arts. citados no art. 19 da mesma, haveria um certo momento no Estado em que desappareceria o poder judiciario organizado, pois entre os referidos artigos se encontram alguns referentes áquelle poder (arts. 63, 65, 66 e 67), sendo que só um mez e alguns dias depois foi publicada a nova lei que o reorganizou.

No emtanto, não foi isto o que se observou; o poder judiciario, organizado segundo os moldes antigos, continuou a funccionar, como devia, até a promulgação da lei organica da Reforma Judiciaria e da publicação dos respectivos regulamentos.

A opinião, pois, da Secretaria é que continuam as Assembléas Municipaes, até que o poder legislativo organize outro meio de tomada de contas, nos termos do cit. art. 14 da lei addicional n. 5.

Ha incompatibilidade entre as funcções de vereador e as de director de companhia subvencionada pela camara de que aquelle fizer parte.

Ao presidente da Camara Municipal de Ouro Preto, em 18 de março:

«Em solução á consulta constante do vosso officio de 10 do corrente, cabe-me declarar-vos que, em face do § 3.º do art. 37 do Dec. n. 1.637, de 8 de outubro do anno passado, ha incompatibilidade entre as funcções de vereador e de director da companhia luz electrica Ouro-Pretana, subvencionada por essa camara, não podendo mesmo ser votado para vereador nas eleições municipaes o cidadão que occupar a directoria daquella companhia.

A essa camara cumpre deliberar sobre a perda do cargo do vereador especial dos districtos da Cachoeira do Campo e S. Gonçalo do Amarante, decretando a respectiva vaga».

Duvida sobre a verdadeira significação da expressão — *legalmente constituidos* — empregada no art. 2.º § 4.º da lei n. 375, de 1903.

Ao presidente da Camara Municipal de Manhuassú, em 18 de março;

«De posse do vosso officio, de 27 do mez p. findo, relativo á installação dos districtos de Santa Barbara, Alto Jequitibá e Barra do Manhuassú, creados por essa municipalidade, venho declarar-vos que, suscitando-se duvidas a respeito da verdadeira significação da expressão — *legalmente constituidos* — empregada no art. 2.º § 4.º da lei n. 375, de 19 de setembro do anno passado, com referencia aos districtos anteriormente creados, abstem-se esta Secretaria de emittir sua opinião sobre a mesma, aguardando que o Congresso opportunamente pronuncie a verdadeira interpretação do mencionado texto legal».

(Identicos officios foram dirigidos ao agente executivo de Cataguazes, com relação ao districto de Sereno, ao presidente da camara de Sabará, em 22, com relação ao districto de Vera-Cruz, ao agente executivo de Piumhy, em 28, com relação ao districto de S. Sebastião dos Franciscos.)

Negocios relativos a extrangeiros

De accordo com o art. 7.º do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, foram remettidos ao sr. Ministro das Relações Exteriores as seguintes certidões:

De obito do subdito portuguez Antonio Leite, fallecido na comarca de Ouro Preto, e da arrecadação dos respectivos bens;

De obito do subdito portuguez Antonio Joaquim Bastos, fallecido no districto de Tombos da comarca do Carangola e de arrolamento de seus bens;

De obito do subdito italiano Vicente Marçano, fallecido no districto de Amparo do Serra da comarca de Ponte Nova;

—Relativamente ao assassinato de que foram victimas os portuguezes Manoel Ferreira Aldêa, negociante, e Victorino Ferreira Aldêa, lavrador, residentes no districto da Saude, do municipio de Alvinopolis, quando regressavam do Rio Doce, onde tinham ido assistir a um casamento, prestaram-se áquelle ministerio, em resposta ao seu aviso de 22 de julho do anno passado, as informações que a respeito forneceram a esta Secretaria os srs. drs. juizes de direito das comarcas de Ponte Nova e Alvinopolis.

—Ao sr. consul da Italia, neste Estado, remetteu-se a seu pedido uma cópia do decreto que nomeou o dr. Aarão Reis, chefe da Commissão Constructora desta Capital, bem como um exemplar das leis e decretos do anno de 1894, onde se acham contemplados os decretos ns. 680, que organizou a Commissão Constructora da Nova Capital, 712, que approvou a planta n. 2, que acompanhou o relatorio da commissão de estudos das localidades para Capital do Estado, para

Corroborando essa opinião é de notar-se que similhantemente não se consideraram desde logo revogados o art. 63 e outros da Constituição Mineira referentes ao poder judiciario, não obstante a disposição do art. 20 da cit. lei addicional que estabelecia entrar ella em vigor desde a data de sua publicação, sendo certo que houve um intervallo de mais de um mez entre a promulgação daquella lei e a da Reforma Judiciaria. A prevalecer a interpretação rigorosa do cit. texto da lei addicional n. 5, no sentido da revogação immediata dos arts. citados no art. 19 da mesma, haveria um certo momento no Estado em que desappareceria o poder judiciario organizado, pois entre os referidos artigos se encontram alguns referentes áquelle poder (arts. 63, 65, 66 e 67), sendo que só um mez e alguns dias depois foi publicada a nova lei que o reorganizou.

No emtanto, não foi isto o que se observou; o poder judiciario, organizado segundo os moldes antigos, continuou a funccionar, como devia, até a promulgação da lei organica da Reforma Judiciaria e da publicação dos respectivos regulamentos.

A opinião, pois, da Secretaria é que continuam as Assembléas Municipaes, até que o poder legislativo organize outro meio de tomada de contas, nos termos do cit. art. 14 da lei addicional n. 5.

Ha incompatibilidade entre as funcções de vereador e as de director de companhia subvencionada pela camara de que aquelle fizer parte.

Ao presidente da Camara Municipal de Ouro Preto, em 18 de março:

«Em solução á consulta constante do vosso officio de 10 do corrente, cabe-me declarar-vos que, em face do § 3.º do art. 37 do Dec. n. 1.637, de 8 de outubro do anno passado, ha incompatibilidade entre as funcções de vereador e de director da companhia luz electrica Ouro-Pretana, subvencionada por essa camara, não podendo mesmo ser votado para vereador nas eleições municipaes o cidadão que occupar a directoria daquella companhia.

A essa camara cumpre deliberar sobre a perda do cargo do vereador especial dos districtos da Cachoeira do Campo e S. Gonçalo do Amarante, decretando a respectiva vaga».

Duvida sobre a verdadeira significação da expressão — *legalmente constituidos* — empregada no art. 2.º § 4.º da lei n. 375, de 1903.

Ao presidente da Camara Municipal de Manhuassú, em 18 de março;

«De posse do vosso officio, de 27 do mez p. findo, relativo á installação dos districtos de Santa Barbara, Alto Jequitibá e Barra do Manhuassú, creados por essa municipalidade, venho declarar-vos que, suscitando-se duvidas a respeito da verdadeira significação da expressão — *legalmente constituidos* — empregada no art. 2.º § 4.º da lei n. 375, de 19 de setembro do anno passado, com referencia aos districtos anteriormente creados, abstem-se esta Secretaria de emittir sua opinião sobre a mesma, aguardando que o Congresso opportunamente pronuncie a verdadeira interpretação do mencionado texto legal».

(Identicos officios foram dirigidos ao agente executivo de Cataguazes, com relação ao districto de Sereno, ao presidente da camara de Sabará, em 22, com relação ao districto de Vera-Cruz, ao agente executivo de Piumhy, em 28, com relação ao districto de S. Sebastião dos Franciscos.)

Negocios relativos a extrangeiros

De accordo com o art. 7.º do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, foram remettidos ao sr. Ministro das Relações Exteriores as seguintes certidões:

De obito do subdito portuguez Antonio Leite, fallecido na comarca de Ouro Preto, e da arrecadação dos respectivos bens;

De obito do subdito portuguez Antonio Joaquim Bastos, fallecido no districto de Tombos da comarca do Carangola e de arrolamento de seus bens;

De obito do subdito italiano Vicente Marçano, fallecido no districto de Amparo do Serra da comarca de Ponte Nova;

—Relativamente ao assassinato de que foram victimas os portuguezes Manoel Ferreira Aldêa, negociante, e Victorino Ferreira Aldêa, lavrador, residentes no districto da Saude, do municipio de Alvinopolis, quando regressavam do Rio Doce, onde tinham ido assistir a um casamento, prestaram-se áquelle ministerio, em resposta ao seu aviso de 22 de julho do anno passado, as informações que a respeito forneceram a esta Secretaria os srs. drs. juizes de direito das comarcas de Ponte Nova e Alvinopolis.

—Ao sr. consul da Italia, neste Estado, remetteu-se a seu pedido uma cópia do decreto que nomeou o dr. Aarão Reis, chefe da Commissão Constructora desta Capital, bem como um exemplar das leis e decretos do anno de 1894, onde se acham contemplados os decretos ns. 680, que organizou a Commissão Constructora da Nova Capital, 712, que approvou a planta n. 2, que acompanhou o relatorio da commissão de estudos das localidades para Capital do Estado, para

o fim de serem desapropriados todos os terrenos, predios e bemfeitorias do districto de Bello Horizonte, e 716, que desligou do municipio de Sabará o territorio do districto de Bello Horizonte e providenciou sobre a administração local.

A' mesma auctoridade consular, em resposta a seu officio de 10 de julho do anno passado, relativo ao incidente Verlangiere, occorrido no districto de Bello Horizonte, em 1894, deu-se conhecimento de que os papeis e mais documentos ao mesmo referentes, foram em tempo remettidos ao Ministerio das Relações Exteriores, não ficando nesta Secretaria cópia dos mesmos.

Egualmente deu-se-lhe conhecimento de que, tendo os termos do respectivo processo corrido perante as justiças da comarca de Sabará, onde devem existir os originaes, as cópias dos documentos de que necessitava, podem ser obtidas por meio de certidão judicial, passada pelo escrivão do feito, mediante requerimento seu ou de qualquer outro interessado dirigido ao dr. juiz de direito daquella comarca.

—A respeito de factos criminosos que foram levados ao conhecimento da mesma auctoridade pelo italiano Biagio Carrazzoni, correspondente consular em Santa Barbara, relativamente á prisão de Luiz Palombo, pediram-se informações ao sr. juiz supplente daquella comarca, a 13 de janeiro ultimo.

—Em 1.º de fevereiro deste anno, solicitou-se do dr. juiz de direito da comarca desta Capital informar em que estado se acha o processo instaurado contra o auctor do assassinato do subdito italiano Prospero Giacomo, afim de satisfazer ao pedido de informações do consul da Italia nesta Capital.

—Em 18 do mesmo mez, remetteu-se ao consul do Brasil em Vigo, em resposta ao seu officio de 11 de janeiro, uma cópia do relatorio que ao dr. chefe de Policia do Estado foi apresentado pelo delegado especial encarregado de proceder a verificações policiaes sobre os successos occorridos em Villa Nova de Lima, entre hespanhoes e brasileiros.

Scientificou-se-lhes que, opportunamente, foi o inquerito policial, a que se procedeu, remettido á auctoridade judiciaria da comarca de Sabará que agirá nos termos da lei, apurando a responsabilidade dos culpados.

—Em 8 de maio do anno passado, foi devolvida ao dr. juiz de direito da comarca da Campanha a precatoria que acompanhou seu officio de 17 de abril, por não poder a mesma ser encaminhada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, visto não depender de simples rogatoria a diligencia deprecada, mas de apresentação da respectiva carta de sentença ao tribunal competente.

Foram egualmente devolvidas:

—Ao juiz de direito da 2.ª vara da comarca de Juiz de Fóra, as cartas rogatorias expedidas ás justiças de Portugal e Italia, para citação de José Pinto de Menezes e sua mulher e Braz Giacomo & Filho, as quaes estavam devidamente cumpridas;

Ao da comarca de Caldas, a carta rogatoria que acompanhou seu officio de 2 de novembro, tambem do anno passado, para que fosse traduzida, sellada e legalizada pelo consul respectivo. conforme determinam as circulares ns. 323, de 10 de junho de 1879, e 37, de 11 de junho de 1886, mandados observar pelo aviso n. 159, de 6 de fevereiro de 1900;

Ao da comarca de Campanha, a rogatoria que acompanhou seu officio de 28 de dezembro ultimo, por não poder a mesma ser encaminhada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, visto não depender de simples rogatoria a diligencia deprecada; mas, sim, de apresentação da respectiva carta de setença do tribunal competente, como declararam os avisos de 4 e 27 de setembro de 1902.

—Para attender o pedido de informações do sr. Ministro das Relações Exteriores sobre uma queixa offerecida á legação franceza por Emilio Baranés, residente em Patrocinio do Muriahé, foram solicitados, em 30 de julho ultimo, do então juiz substituto da comarca de S. Paulo do Muriahé, os esclarecimentos que pudesse colher dos autos de investigações policiaes procedidas naquelle districto sobre queixa do referido Baranés.

Na mesma occasião se solicitou que informasse do estado do respectivo processo.

—Para serem remettidos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pediu-se aos juizes de direito das comarcas de Dores da Boa Esperança e Estrella do Sul, enviar a esta Secretaria as certidões de obito do italiano Francisco Geomichini, e do suisso Englebert Birri, fallecidos naquellas comarcas, bem como as informações exigidas pelo art. 7.º do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851.

—Ao dr. juiz de direito da comarca de Leopoldina transmittiu-se a communicação feita pelo Official do Registro Civil da cidade de Mocahé, do obito do italiano Angelo Raphael Schena, negociante naquella cidade.

Naturalizações

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foram encaminhados os requerimentos dos padres Conrado Kenis, Rodolpho Kugelmeier, Frederico Hellenbrock e Luiz Kaester e dos srs. Frederico Guilherme De Jeagher e José Maria dos Santos Souza, pedindo naturalização.

Até a presente data não foram enviadas a esta Secretaria as respectivas cartas, excepção feita das dos srs. Frederico Guilherme De Jeagher e José Maria dos Santos Souza.

ELEIÇÕES

Eleições estaduaes e municipaes

A nova lei eleitoral, n. 371, de 17 de setembro do anno passado, no art. 34, adiou, para quando o governo designasse, as eleições das Camaras Municipaes, dos juizes de paz e dos membros do Conselho Deliberativo, bem como de alguns membros do poder legislativo, para preenchimento das vagas existentes. No Regulamento n. 1.637, de 8 de outubro do mesmo anno, expedido para execução da mencionada lei, art. 5.º das Disposições Transitorias, o Governo designou o dia 20 de maio para as eleições de vereadores, de membros do Conselho Deliberativo e de juizes de paz. Verificando, posteriormente, a impossibilidade absoluta de terminar-se o alistamento eleitoral dentro dos prazos regulamentares, á vista do avultado numero de recursos interpostos das decisões dos juizes de direito para o Tribunal da Relação, numero que orça por muitas dezenas de milhar, resolveu o governo expedir o Dec. n. 1.680, de 10 de março passado, em virtude do qual ficaram aquellas eleições adiadas para 1.º de novembro futuro, considerando-se proporcionalmente prorogados os prazos regulamentares para o processo e julgamento daquelles recursos no Tribunal da Relação.

Alistamento estadual

Foi bem variado o expediente da Secretaria, relativamente a esta rubrica, principalmente depois da ultima lei que reformou o serviço eleitoral do Estado, conforme adeante se verá.

Ainda no vigor da antiga lei eleitoral foram expedidos os officios abaixo transcriptos :

Nomeação de um auxiliar para os trabalhos do alistamento eleitoral.

«Sr. 2.º juiz de paz, em exercicio, do districto de Bello Horizonte. — Em resposta ao vosso officio de 2 do corrente, cabe-me declarar-vos que a esse juizo, pelo art. 10 § unico do Regulamento Eleitoral, compete nomear para auxiliar do escrivão nos trabalhos do alistamento, sendo necessario, um ou mais cidadãos idoneos, preferindo esse serviço, que é gratuito, a outro qualquer (Officio de 8 de junho de 1903.)»

Preparo e organização do alistamento eleitoral.

«Sr. 3.º juiz de paz da cidade do Pomba. — Respondo á consulta constante de vosso officio de 2 do corrente, declarando-vos que ao 2.º juiz de paz do districto dessa cidade compete, pelo art. 8.º do Regulamento Eleitoral, o preparo e organização do alistamento eleitoral, desde que o 1.º se acha no exercicio do cargo de juiz substituto (Officio de 8 de junho).»

«Sr. 1.º juiz de paz da cidade do Bomfim. — Em resposta á consulta constante de vosso officio de 21 do mez transacto, declaro-vos, quanto á 1.ª parte, que sendo especial o serviço que no processo eleitoral prestam os juizes de paz e seus immediatos, conforme foi resolvido sobre consulta do juiz de paz da cidade do Peçanha, em 1893, estes, para proceder ao preparo e organização do alistamento eleitoral, nos termos do § 1.º do art. 8.º do respectivo Regulamento, não precisam se empossar perante a auctoridade competente (Officio de 6 de julho).»

Eleições de juiz de paz e de conselheiros do districto de Pinheiros, municipio de S. Manoel.

«Sr. Presidente da Camara Municipal da Villa de S. Manoel.— Em resposta á consulta feita em o vosso officio de 3 do corrente, cabe-me declarar-vos que as eleições de juiz de paz e de conselheiros do districto de Pinheiros, creado por essa Camara, devem ser realizadas no proximo triennio, depois de organizado o respectivo alistamento

eleitoral do districto, isso, porém, na hypothese de não ter sido modificada a divisão desse municipio anteriormente á creação do districto em questão, depois do decennio de que trata a lei n. 110, de 20 de julho de 1894, art. 6.º (Officio de 22 de julho.)»

(Identico officio foi dirigido ao Presidente da Camara Municipal de Caratinga, relativamente aos districtos de Santo Estevão e Sant'Anna do Itambé.)

Os prazos para o processo do alistamento e para os recursos eleitoraes são fataes.

«Sr. 1.º juiz de paz do districto da cidade de Passos. — Respondendo o vosso officio de 2 do corrente, em que, referindo-vos aos successos que tiveram logar nessa cidade, por occasião de ser revisto o alistamento eleitoral estadoal, consultais si, restituidos os livros e demais papeis concernentes ao mesmo alistamento que foram violentamente retirados de vosso poder, deveis proseguir nos trabalhos de revisão interrompidos, declaro-vos que á vista do art. 257 do Regulamento Eleitoral, que baixou com o Dec. n. 596, de 31 de outubro de 1892, os prazos para os processos do alistamento e recursos eleitoraes são fataes, devendo dentro dos mesmos ser processados os referidos alistamentos e recursos. Entretanto, a respeito, deveis ouvir o sr. dr. juiz de direito dessa comarca (Officio de 22 de julho).»

A cópia do alistamento deve mencionar os nomes por inteiro dos cidadãos qualificados e a respectiva edade, filiação, estado e nacionalidade.

«Sr. Presidente da Camara Municipal de Além Parahyba. — Em resposta á consulta constante do officio da Secretaria dessa Camara, de 5 do corrente mez, tenho a declarar-vos que a cópia do alistamento, de que trata o art. 31 do Dec. n. 596, de 31 de outubro de 1892, deve mencionar os nomes por inteiro dos cidadãos qualificados, a sua edade, filiação, estado e nacionalidade e, assim, deve ser exigida dos respectivos juizes de paz desse municipio. (Officio de 18 de agosto).»

Entre as modificações feitas á Constituição do Estado pela lei n. 5ª Addicional, de 5 de agosto do anno passado, encontra-se a relativa ao Regimen Eleitoral.

Em consequencia dessa modificação, o Congresso decretou a lei n. 371, de 17 de setembro do mesmo anno, que reformou a legislação eleitoral do Estado, e, para sua execução, o Governo expediu o Regulamento que baixou com o Dec. n. 1 637, de 5 de outubro seguinte.

Pelo art. 20 da referida lei n. 371, ficaram sem vigor os alistamentos eleitoraes feitos até a sua data.

Determinando o art. 5.º da mencionada lei que o governo designaria dia para o começo dos trabalhos do primeiro alistamento foi, pelo art. 4.º das disposições provisorias do mesmo Regulamento, marcado o dia 1.º de dezembro ultimo para se proceder em todo o Estado ao alistamento.

De facto, nesse dia, teve elle começo em todas as comarcas, não estando, porém, em muitas dellas, definitivamente concluido, visto dependerem ainda de decisão os recursos interpostos para o Tribunal da Relação.

O art. 15 da referida lei n. 371 determina que o processo do alistamento seja iniciado annualmente em todo o Estado no dia 1.º de abril; acontecendo, porém, não estar, como se disse, definitivamente concluido o primeiro alistamento, resolveu o governo determinar que aquella disposição só tenha applicação no proximo anno, como ficou expresso no Dec. n. 1.680 de 10 de março ultimo.

Com relação ao ultimo alistamento foram expedidas pela Secretaria as seguintes resoluções de consulta:

Competencia para reconhecimento da lettra e firma das pessoas que pretendam se alistar eleitor estadual.

Foi resolvido pela Secretaria que têm tal competencia não só os tabelliães dos termos, como os escrivães dos juizes de paz. Officios desta Secretaria de 9 e 28 de novembro, 3 e 4 de dezembro ultimos dirigidos ao Presidente da Camara Municipal de S. Manoel, aos juizes de direito das comarcas de Ouro Preto, S. João d'El-Rey, Pomba e S. José do Paraiso e ao Edictor-Redactor do « Indayá ».

« Sr. dr. juiz de direito de Pouso Alegre. — Peço-vos digneis levar ao conhecimento do serventuario do 2.º officio dessa Comarca, em solução á consulta dirigida a esta Secretaria, que a competencia dos escrivães para o reconhecimento da lettra e firma dos alistandos

eleitoral do districto, isso, porém, na hypothese de não ter sido modificada a divisão desse municipio anteriormente á creação do districto em questão, depois do decennio de que trata a lei n. 110, de 20 de julho de 1894, art. 6.º (Officio de 22 de julho.)»

(Identico officio foi dirigido ao Presidente da Camara Municipal de Caratinga, relativamente aos districtos de Santo Estevão e Sant'Anna do Itambé.)

Os prazos para o processo do alistamento e para os recursos eleitoraes são fataes.

«Sr. 1.º juiz de paz do districto da cidade de Passos. — Respondendo o vosso officio de 2 do corrente, em que, referindo-vos aos successos que tiveram logar nessa cidade, por occasião de ser revisto o alistamento eleitoral estadoal, consultais si, restituidos os livros e demais papeis concernentes ao mesmo alistamento que foram violentamente retirados de vosso poder, deveis proseguir nos trabalhos de revisão interrompidos, declaro-vos que á vista do art. 257 do Regulamento Eleitoral, que baixou com o Dec. n. 596, de 31 de outubro de 1892, os prazos para os processos do alistamento e recursos eleitoraes são fataes, devendo dentro dos mesmos ser processados os referidos alistamentos e recursos. Entretanto, a respeito, deveis ouvir o sr. dr. juiz de direito dessa comarca (Officio de 22 de julho).»

A cópia do alistamento deve mencionar os nomes por inteiro dos cidadãos qualificados e a respectiva edade, filiação, estado e nacionalidade.

«Sr. Presidente da Camara Municipal de Além Parahyba. — Em resposta á consulta constante do officio da Secretaria dessa Camara, de 5 do corrente mez, tenho a declarar-vos que a cópia do alistamento, de que trata o art. 31 do Dec. n. 596, de 31 de outubro de 1892, deve mencionar os nomes por inteiro dos cidadãos qualificados, a sua edade, filiação, estado e nacionalidade e, assim, deve ser exigida dos respectivos juizes de paz desse municipio. (Officio de 18 de agosto).»

Entre as modificações feitas á Constituição do Estado pela lei n. 5ª Addicional, de 5 de agosto do anno passado, encontra-se a relativa ao Regimen Eleitoral.

Em consequencia dessa modificação, o Congresso decretou a lei n. 371, de 17 de setembro do mesmo anno, que reformou a legislação eleitoral do Estado, e, para sua execução, o Governo expediu o Regulamento que baixou com o Dec. n. 1 637, de 5 de outubro seguinte.

Pelo art. 20 da referida lei n. 371, ficaram sem vigor os alistamentos eleitoraes feitos até a sua data.

Determinando o art. 5.º da mencionada lei que o governo designaria dia para o começo dos trabalhos do primeiro alistamento foi, pelo art. 4.º das disposições provisorias do mesmo Regulamento, marcado o dia 1.º de dezembro ultimo para se proceder em todo o Estado ao alistamento.

De facto, nesse dia, teve elle começo em todas as comarcas, não estando, porém, em muitas dellas, definitivamente concluido, visto dependerem ainda de decisão os recursos interpostos para o Tribunal da Relação.

O art. 15 da referida lei n. 371 determina que o processo do alistamento seja iniciado annualmente em todo o Estado no dia 1.º de abril; acontecendo, porém, não estar, como se disse, definitivamente concluido o primeiro alistamento, resolveu o governo determinar que aquella disposição só tenha applicação no proximo anno, como ficou expresso no Dec. n. 1.680 de 10 de março ultimo.

Com relação ao ultimo alistamento foram expedidas pela Secretaria as seguintes resoluções de consulta:

Competencia para reconhecimento da lettra e firma das pessoas que pretendam se alistar eleitor estadual.

Foi resolvido pela Secretaria que têm tal competencia não só os tabelliães dos termos, como os escrivães dos juizes de paz. Officios desta Secretaria de 9 e 28 de novembro, 3 e 4 de dezembro ultimos dirigidos ao Presidente da Camara Municipal de S. Manoel, aos juizes de direito das comarcas de Ouro Preto, S. João d'El-Rey, Pomba e S. José do Paraiso e ao Edictor-Redactor do « Indayá ».

« Sr. dr. juiz de direito de Pouso Alegre. — Peço-vos digneis levar ao conhecimento do serventuario do 2.º officio dessa Comarca, em solução á consulta dirigida a esta Secretaria, que a competencia dos escrivães para o reconhecimento da lettra e firma dos alistandos

está resolvida no parecer do Sub-Procurador Geral, publicado no *Minas Geraes* de 10 do corrente mez, e que as firmas devem ser tomadas no livro especial de que trata o § 3.º do art. 4.º da lei n. 371, fornecido pela respectiva municipalidade á requisição desse juizo (Officio de 14 de dezembro de 1903).»

«Sr. dr. juiz de direito da Estrella do Sul. — Peço-vos digneis levar ao conhecimento do tabellião do 1.º officio dessa comarca, em resposta á consulta que dirigiu a esta Secretaria, que o escrivão reconhece a firma e lettra do alistando ou porque conheça a lettra na occasião em que lhe é entregue a petição, e neste caso o faz sob a sua fé publica, ou porque a petição é escripta em sua presença.

Depois de feito o reconhecimento por um desses meios, o escrivão fará com que o alistando assigne o seu nome no livro proprio, para este fim destinado, o qual deve ficar em cartorio sob sua guarda (Officio de 2 de janeiro de 1904).

Isenção das custas ou emolumentos das certidões para fins eleitoraes.

«Sr. escrivão de paz do districto de Mattosinhos.— Em solução da consulta constante de vosso officio de 14 do corrente mez, tenho a declarar-vos ser necessaria a permanencia do escrivão de paz no respectivo cartorio ou em sua residencia, durante o prazo do alistamento, afim de ir attendendo áquelles que o procurarem para o reconhecimento de firmas, devendo o livro destinado a receber as assignaturas dos alistandos ficar em cartorio, sob sua guarda, como determina o § 3.º do art. 4.º da lei n. 371, de 17 de setembro do corrente anno (Officio de 19 de dezembro de 1903).»

Isenção de custas ou emolumentos das certidões e reconhecimento de firmas para fins eleitoraes.

« Sr. escrivão do jury da comarca de Carangola.— Em resposta á consulta constante de vosso officio, de 5 do corrente mez, tenho a declarar-vos que as certidões para fins eleitoraes, requeridas pelos cidadãos que figurarem na lista geral dos jurados, organizada nessa

comarca anteriormente ao anno de 1900, são isentas de quaesquer despesas, devendo ser fornecidas pelos respectivos escrivães independentemente de custas ou emolumentos (Officio de 22 de outubro do anno passado). »

«Sr. escrivão de paz do districto de Piedade da Boa Esperança, do municipio do Pyranga.— Em nome do sr. dr. Secretario e em resposta á consulta feita em vosso officio de 29 do mez proximo findo, tenho a declarar-vos que o reconhecimento das firmas dos alistandos e as certidões que essa escrivania tiver de fornecer para os fins do alistamento, estão isentos de sello e de quaesquer custas. (Officio de 9 de dezembro ultimo). »

Officios dando a mesma decisão e datados de 9 e 19 de dezembro foram dirigidos ao juiz de direito, em exercicio, da comarca de Ubá ao escrivão do 1.º officio da comarca do Rio Claro, e ao escrivão de paz do districto da cidade do Fructal, em resposta ás consultas constantes de seus officios de 1 e 12 daquelle mez e de 24 de novembro.

«Sr. escrivão de paz do districto do Pompeu.— Em nome do sr dr. Secretario e em resposta á consulta feita em vosso officio de 10 do corrente mez, tenho a declarar-vos que só as justificações estão sujeitas a custas pela metade, estando os demais documentos desde que requeridos para os fins do alistamento e interposição de recursos eleitoraes isentos de quaesquer custas ou emolumentos. (Officio de 22 de dezembro ultimo). »

Publicação de editaes pelo *Minas Geraes*.

Aos drs. juizes de direito das comarcas do S. João d'El-Rey, Sabará e Alfenas, devolvendo-se os editaes que acompanharam os officios que dirigiram a esta Secretaria, declarou-se que o art. 4.º, § 1.º das disposições transitorias do decreto n. 1.637, determina que o edital convidando os cidadãos a se alistarem seja affixado em logar publico, sendo publicado pela imprensa, quando possivel, isto é, quando houver imprensa na localidade de que se tratar, não sendo por isso necessario a publicação do mesmo no *Minas Geraes*, como pediram.

Fornecimento de livros, papeis e mais artigos de expediente, necessarios ao serviço de alistamento eleitoral estadual.

Aos presidentes das camaras municipaes de Grão Mogol, Bomfim e Patos, foram dirigidos officios a 28 de novembro e 9 de dezembro ultimos, declarando que os livros, papeis e mais objectos necessarios ao serviço de alistamento eleitoral e eleições, nos termos do art. 212 do Reg. Eleitoral, devem ser fornecidos pelas camaras municipaes, que, opportunamente, deverão apresentar ao governo do Estado contas documentadas das despesas feitas; ministrando esta Secretaria apenas o livro de transcripção de actas de apuração de que trata o art. 141, § 2.º do referido Regulamento.

Justificação para prova da edade dos alistandos.

«Sr. Presidente da Camara Municipal da Villa de S. Manoel.

. . . .

Quanto ás justificações para a prova da edade dos alistandos, podem ser ellas processadas perante todas as auctoridades para esse fim competentes, estando os titulos de nomeação de emprego publico passados por todos os Estados da União comprehendidos no n. IV do art. 12 do decreto n. 1.637, de 8 do corrente mez (Officio de 28 de outubro de 1903).»

«Sr. Joaquim Ferreira Jardim.—Em solução á consulta constante do vosso officio de 31 do mez proximo findo, tenho a declarar-vos que a justificação de que trata o n. VIII do art. 4.º da lei n. 371, de 17 de setembro do anno passado, póde ser feita ou perante o juiz de direito, ou perante o juiz de paz da séde dessa comarca (Officio de 4 de janeiro de 1904).»

«Sr. juiz de paz, em exercicio, do districto de Cachoeira Alegre. —Respondo á consulta constante de vosso officio de 22 de dezembro proximo findo, declarando-vos que nos districtos a justificação de que trata o n. VIII do art. 4.º da lei n. 371, de 17 de setembro do anno passado, deve ser processada perante o juiz de paz (Officio de 5 de janeiro).»

«Sr. juiz supplente do termo da Campanha.— Em solução aos tres *itens* constantes da consulta feita em vosso officio de 23 do mez proximo findo, tenho a declarar-vos:

Quanto ao 1.º, não; as justificações para fins eleitoraes não precisam ser requeridas pelo proprio interessado, o alistando, pessoalmente ou por meio de procurador; podem sel-o por qualquer cidadão interessado na regularidade do alistamento eleitoral.

Quanto ao 2.º, não; as simples justificações, produzidas para documentos e sem caracter contencioso, como são as de que se trata, não exigem a citação dos justificados. O facto de utilizarem-se estes das mesmas para provarem direito proprio, como no caso de com ellas requererem sua inclusão no alistamento eleitoral, dá-lhes ainda mais força probante.

Quanto, finalmente, ao 3.º, sim; o juiz encarregado do alistamento póde encontrar taes defeitos nas justificações, que conclua terem sido ellas irregularmente julgadas procedentes pelo juiz que as processar e, nesse caso, póde rejeital-as.

O interessado tem no recurso para a Relação a garantia de seu direito, caso seja este ferido com a sua exclusão indevida do alistamento (Officio de 3 de fevereiro).

Prova de não ser analphabeto.

«Sr. editor-redactor do *Indayá*.— Em resposta á consulta constante de vosso officio de 13 do corrente mez, cabe-me scientificar-vos que a prova de não ser analphabeto, de que trata o § 2.º o art. 4.º da lei n. 371, de 17 de setembro ultimo, é feita nas comarcas e sédes dos termos perante o tabellião que não tiver a seu cargo o registro geral, e nos districtos perante o escrivão do juiz de paz (Officio de 20 de novembro de 1903).»

Autuação de petições.

«Sr. escrivão do 1.º officio da comarca de Sete Lagôas.— Em resposta á consulta constante de vosso officio de 17 do corrente, tenho a declarar-vos que a autuação das petições dos alistandos deve ser feita dentro do prazo de 50 dias, de que trata o § 1.º do art. 4.º, das disposições transitorias do Regulamento eleitoral, á medida que as mesmas forem sendo apresentadas, de fórma a poder ser publicado, no dia 28 de janeiro, o edital a que se refere o § 2.º do art. 6.º da lei n. 371, de 17 de setembro do corrente anno (Officio de 21 de novembro).»

Alistamento dos eleitores do districto de Pinheiros.

« Sr. Presidente da Camara da villa de S. Manoel. — Em resposta á consulta de vosso officio de 14 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que os eleitores do districto de Pinheiros, recentemente creado, mas ainda não installado, deverão alistar-se como pertencentes ao antigo districto do qual foi o novo desmembrado e para o anno, por occasião da inscripção dos eleitores definitivamente alistados, em março e abril, o dr. Juiz de Direito tomará em consideração o facto de pertencerem elles ao novo districto, cuja creação já então ter-se-ha tornado effectiva (Officio de 23 de novembro). »

Competencia do Juiz de Direito da comarca do Alto Rio Doce para organizar o alistamento eleitoral do districto de Piedade da Boa Esperança.

« Sr. dr. Juiz de Direito da comarca do Piranga. — Em resposta á consulta feita em vosso officio de 22 do mez p. findo, tenho a scientificar-vos de que ao Juiz de Direito da comarca do Alto Rio Doce compete organizar o alistamento eleitoral do districto da Piedade da Boa Esperança, que, pela lei n. 315, de 17 de setembro de 1902, passou novamente a pertencer a e comarca do Rio Doce (Officio de 1.º de dezembro). »

Falta de tempo de residencia para ser alistado eleitor estadual.

« Sr. dr. Juiz de Direito da comarca de Além Parahyba. — Para que façaes chegar ao conhecimento do escrivão de paz do districto de Sant'Anna do Pirapetinga dessa comarca, em resposta á consulta constante de seu officio de 26 do mez transacto, declaro-vos que o consultante não tendo naquelle districto o tempo de residencia exigido pelo § 1.º do art. 9.º do Regulamento eleitoral vigente, só poderá ser alistado eleitor no districto em que antes tinha domicilio, de accordo com § 2.º daquelle artigo (Officio de 14 de dezembro). »

O requerimento para o alistamento eleitoral deve ser escripto, datado e assignado pelo alistando.

« Sr. Pedro Ferreira de Paiva. — Em resppsta ao vosso officio de 11 do corrente mez, tenho a declarar-vos que o art. 4.º da lei n. 371

de 17 de setembro do corrente anno, exige que o requerimento para o alistamento eleitoral seja escripto, datado e assignado pelo alistando (Officio de 22 de dezembro). »

Os parochos não são obrigados a fornecer gratuitamente certidões de baptismo para fins eleitoraes.

« Sr. Juiz de Paz, em exercicio, da cidade de Sete Lagôas. — Em solução á consulta constante do vosso officio de 26 do mez p. findo, tenho a declarar-vos que os parochos não são obrigados a fornecer gratuitamente as certidões de baptismo que, para fins eleitoraes, lhes forem pedidas.

Estando estabelecido no § 4.º do art. 4.º da lei n. 371, de 17 de setembro do anno passado, os diversos meios para a prova da edade, parece-me que o estatuido no n. VIII do citado paragrapho póde ser um dos utilizados pelos alistandos que não queiram pedir attestado de baptismo aos parochos (Officio de 7 de janeiro de 1904). »

O Promotor de Justiça e o escrevente juramentado do cartorio a que está affecto o serviço eleitoral estão sujeitos á apresentação do attestado de residencia.

« Sr. dr. Juiz de Direito da comarca do Prata. — Em solução á consulta constante de vosso officio de 31 do mez p. findo, cabe-me declarar-vos que, tanto o Promotor de Justiça dessa comarca como o escrevente juramentado do cartorio a que está affecto o serviço eleitoral, estão sujeitos á apresentação de attestado de residencia de que trata o § 5.º do art. 4.º da lei n. 371, devendo os mesmos se alistar de conformidade com o § 2.º do art. 9.º do decreto n. 1.607, caso não tenham um anno de residencia nessa cidade (Officio de 9 de janeiro). »

Têm competencia os Juizes de Direito para attestar a residencia dos peticionarios do alistamento eleitoral.

« Sr. coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva. — Em resposta á consulta constante do vosso officio de 5 do corrente mez, tenho a scientificar-vos de que os Juizes de Direito têm competencia para

Alistamento dos eleitores do districto de Pinheiros.

« Sr. Presidente da Camara da villa de S. Manoel. — Em resposta á consulta de vosso officio de 14 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que os eleitores do districto de Pinheiros, recentemente creado, mas ainda não installado, deverão alistar-se como pertencentes ao antigo districto do qual foi o novo desmembrado e para o anno, por occasião da inscripção dos eleitores definitivamente alistados, em março e abril, o dr. Juiz de Direito tomará em consideração o facto de pertencerem elles ao novo districto, cuja creação já então ter-se-ha tornado effectiva (Officio de 23 de novembro). »

Competencia do Juiz de Direito da comarca do Alto Rio Doce para organizar o alistamento eleitoral do districto de Piedade da Boa Esperança.

« Sr. dr. Juiz de Direito da comarca do Piranga. — Em resposta á consulta feita em vosso officio de 22 do mez p. findo, tenho a scientificar-vos de que ao Juiz de Direito da comarca do Alto Rio Doce compete organizar o alistamento eleitoral do districto da Piedade da Boa Esperança, que, pela lei n. 315, de 17 de setembro de 1902, passou novamente a pertencer a e comarca do Rio Doce (Officio de 1.º de dezembro). »

Falta de tempo de residencia para ser alistado eleitor estadual.

« Sr. dr. Juiz de Direito da comarca de Além Parahyba. — Para que façaes chegar ao conhecimento do escrivão de paz do districto de Sant'Anna do Pirapetinga dessa comarca, em resposta á consulta constante de seu officio de 26 do mez transacto, declaro-vos que o consultante não tendo naquelle districto o tempo de residencia exigido pelo § 1.º do art. 9.º do Regulamento eleitoral vigente, só poderá ser alistado eleitor no districto em que antes tinha domicilio, de accordo com § 2.º daquelle artigo (Officio de 14 de dezembro). »

O requerimento para o alistamento eleitoral deve ser escripto, datado e assignado pelo alistando.

« Sr. Pedro Ferreira de Paiva. — Em resposta ao vosso officio de 11 do corrente mez, tenho a declarar-vos que o art. 4.º da lei n. 371

de 17 de setembro do corrente anno, exige que o requerimento para o alistamento eleitoral seja escripto, datado e assignado pelo alistando (Officio de 22 de dezembro). »

Os parochos não são obrigados a fornecer gratuitamente certidões de baptismo para fins eleitoraes.

« Sr. Juiz de Paz, em exercicio, da cidade de Sete Lagôas. — Em solução á consulta constante de vosso officio de 26 do mez p. findo, tenho a declarar-vos que os parochos não são obrigados a fornecer gratuitamente as certidões de baptismo que, para fins eleitoraes, lhes forem pedidas.

Estando estabelecido no § 4.º do art. 4.º da lei n. 371, de 17 de setembro do anno passado, os diversos meios para a prova da edade, parece-me que o estatuido no n. VIII do citado paragrapho póde ser um dos utilizados pelos alistandos que não queiram pedir attestado de baptismo aos parochos (Officio de 7 de janeiro de 1904). »

O Promotor de Justiça e o escrevente juramentado do cartorio a que está affecto o serviço eleitoral estão sujeitos á apresentação do attestado de residencia.

« Sr. dr. Juiz de Direito da comarca do Prata. — Em solução á consulta constante de vosso officio de 31 do mez p. findo, cabe-me declarar-vos que, tanto o Promotor de Justiça dessa comarca como o escrevente juramentado do cartorio a que está affecto o serviço eleitoral, estão sujeitos á apresentação de attestado de residencia de que trata o § 5.º do art. 4.º da lei n. 371, devendo os mesmos se alistar de conformidade com o § 2.º do art. 9.º do decreto n. 1.607, caso não tenham um anno de residencia nessa cidade (Officio de 9 de janeiro). »

Têm competencia os Juizes de Direito para attestar a residencia dos peticionarios do alistamento eleitoral.

« Sr. coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva. — Em resposta á consulta constante de vosso officio de 5 do corrente mez, tenho a scientificar-vos de que os Juizes de Direito têm competencia para

attestar a residencia dos peticionarios do alistamento eleitoral, pois são elles auctoridades judiciarias com jurisdicção no municipio e districto de sua comarca, conforme exige o Regulamento Eleitoral art. 14 (Officio de 22 de janeiro). »

Prova de residencia de um cidadão para ser alistado eleitor estadual.

« Sr. dr. Juiz de Direito da comarca do Piumhy. — Em resposta á consulta constante de vosso officio de 14 do corrente, sobre o modo por que deve ser provada a residencia de um cidadão para ser alistado eleitor estadual, quando no districto de sua residencia não foi feita a divisão em secções policiaes, como determina a lei, declaro, vos que para aquelle fim é admissivel a apresentação de attestado com a declaração do quarteirão de residencia do pretendente ao alis mento, porque a divisão dos districtos em quarteirões equivale á divisão em secções policiaes (Officio de 25 de janeiro). »

Competencia do Juiz Supplente, em exercicio do cargo de Juiz de Direito, para organizar o alistamento eleitoral estadual.

« Sr. Juiz de Paz do districto de Conceição dos Ouros — Respondendo á consulta constante de vosso officio de 23 do mez p. findo tenho a declarar-vos que, não sendo de natureza contenciosa o serviço do alistamento eleitoral, ao Juiz Supplente desse termo, em exercicio do cargo de Juiz de Direito, compete organizar o respectivo alistamento de conformidade com o Regulamento Eleitoral, cabendo das suas decisões recurso voluntario para a Relação, nos termos do art. 23 do citado Regulamento (Officio de 8 de fevereiro). »

O prazo de 8 dias, marcado no art. 17 do Regulamento Eleitoral, não póde ser excedido.

« Sr. dr. Juiz de direito da Comarca de Muriahé — De posse de vosso officio do 1.º do corrente, cabe-me declarar-vos que, não obstante reconhecer ser por demais diminuto o prazo de 8 dias, marcado no art. 17 do Regulamento Eleitoral, para o Juiz de Direito despachar os requerimentos dos alistandos neste primeiro alistamento, é, todavia, minha opinião pessoal que o mesmo não póde ser excedido, em face das disposições legaes (Officio de 8 de fevereiro). »

Pagamento de despesas com a publição de editaes relativos ao alistamento eleitoral estadual.

« Sr. Collector Estadual do municipio da Varginha — Em resposta á consulta constante de vosso officio de 5 do corrente, sobre o pagamento de despesas com a publicação de editaes relativos ao alistamento eleitoral estadual, declaro-vos que está resolvido que taes despesas não podem ser consideradas como expediente para alistamento e eleições, á vista do § 1.° do art. 15 do Regulamento Eleitoral, de onde se conclue a não obrigatoriedade da publicação, pela imprensa, dos editaes sobre alistamento (*Officio* de 12 de fevereiro). »

(Indentica declaração foi feita ao Juiz de Direito interino da Comarca de Leopoldina.)

Nos termos do art. 31 do Regulamento Eleitoral vigente, tem sido feita aos Juizes de Direito das Comarcas do Estado a distribuição de titulos eleitoraes.

Eleições federaes

No dia 6 de setembro do anno passado e 20 de março do corrente, designados por decretos de 1.° de agosto e de 7 de janeiro, realizaram-se no 3.° e no 10.° districto as eleições de dous deputados para prehenchimento das vagas verificadas na representação nacional pela renuncia do dr. Carlos Vaz de Mello e fallecimento do coronel Arthur Torres, tendo sido eleitos, pelo 3.° districto, o dr. Carlos Peixoto de Mello Filho, que já foi reconhecido, e pelo 10.° o dr. Olyntho Augusto Ribeiro.

Verificando-se depois mais uma vaga, em virtude do fallecimento do sr. Eduardo Augusto Pimentel Barbosa, representante do 11.° districto, foi, por decreto de 9 de março ultimo, designado o dia 1.° de maio para proceder-se á eleição para preenchimento da mesma vaga.

De conformidade com a decisão do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 7 de maio de 1896, scientificou-se ao Presidente da Camara Municipal do Patrocinio a 1.° de maio do anno passado, e em resposta á consulta constante de seu officio de 7 de

abril, que não podia mais ser feita a divisão do municipio em secções, desde que os membros do governo municipal não se reuniram no tempo proprio para os effeitos do art. 4.º da lei n. 35, devendo prevalecer o alistamento do anno anterior.

Alistamento federal

De accordo com o art. 7.º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, procedeu-se em abril do anno passado ao alistamento eleitoral federal.

Como tem acontecido em annos anteriores, deixaram diversas municipalidades de satisfazer o disposto no art. 25 § 7.º da referida lei n. 35, que recommenda a remessa ao Presidente do Estado das cópias do alistamento.

Eleições municipaes

Para a eleição de cinco vereadores as cedulas devem conter 3 nomes.

Ao Agente Executivo Municipal do Sacramento, em resposta ao seu officio de 5 de fevereiro ultimo, consultando quantos nomes deve conter a cedula de cada eleitor para se elegerem 5 vereadores geraes naquelle municipio, declarou-se, a 11 daquelle mez, que a referida cedula deve conter tres nomes, nos termos do § 3.º do art. 119 do decreto n. 1637, de 8 de outubro ultimo, o qual diz *in-fine:* « Si, porém, for numero não divisivel por tres, de tal sorte que haja fracção, esta valerá por uma unidade, de modo que representará mais um nome na cedula, além dos demais ».

O juiz de paz póde ser votado para vereador, mas as funcções desses dous cargos são incompativeis.

Ao sr. Antonio Justiniano de Rezende Xavier, em resposta a seu officio de 3 de fevereiro, consultando si o 1.º juiz de paz em exercicio do cargo de supplente póde ser votado para vereador, nas proximas eleições, e si havendo incompatibilidade e sendo nomeado o supplente tres mezes antes da eleição, continuando simplesmente o juiz de paz no exercicio de seu cargo, poderá este ser votado para vereador, ou si se torna necessario que resigne elle o seu mandato, declarou-se a 13 daquelle mez que o cargo de juiz de paz é incom-

patível com o de vereador, podendo, porém, o cidadão que o exercer, mesmo quando em exercício das funcções de juiz supplente. ser votado para vereador.

Eleito, que seja, e tomando posse desse cargo, renuncia *ipso-facto* o de juiz de paz.

Isenção do sello fixo para os livros destinados ao serviço eleitoral.

Ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Baependy, em solução á consulta constante de seu officio de 21 de novembro ultimo, scientificou-se a 1.° de dezembro que o decreto n. 931, de 1.° de maio de 1896, que dá novo regulamento para arrecadação do sello estadoal, declara no art. 18 n. 2 que são isentos do sello fixo os livros de registro civil de nascimentos e obitos, e os não especificados no § 2.° da tabella B: pelo que não estando especificados na referida tabella os livros sobre serviços eleitoraes, parece fóra de duvida que não estão os mesmos sujeitos a sello.

Assumptos diversos

Direito Patrimonial das Egrejas

Ao sr. Conego Aurelio Elias de Souza, vigario da cidade de Araguary, em resposta á consulta constante de seu officio de 8 de maio do anno passado, declarou-se, a 19 daquelle mez, que o poder judiciario é o competente para resolver as questões que se prendam ao direito patrimonial da Egreja Matriz daquella cidade.

Passagens em estradas de ferro e telegrammas officiaes

Para occorrer ás despesas com passagens em estradas de ferro e telegrammas requisitados por conta desta Secretaria e das repartições que lhes são subordinadas foi consignada, na lei de orçamento do anno passado, a verba de 160:000$000.

Por conta dessa verba, a Secretaria a nosso cargo tem expedido ordens de pagamento na importancia de 20:134$814, conforme se verifica da respectiva escripturação, assim discriminada:

Transmissão de telegrammas.................	18:592$414
Passagens concedidas pela Empresa Navegação Rio de Janeiro......................	1:475$000
Restituição da quantia correspondente a uma passagem de Maria da Fé a esta Capital.	67$400
Total	20:134$814

As diversas companhias de estradas de ferro não enviaram ainda as contas de passagens concedidas nas respectivas linhas por conta desta Secretaria, motivo por que os pagamentos até hoje realizados attingem a uma cifra muito inferior a das mesmas despesas.

Continuando a Estrada de Ferro Central do Brasil a escripturar indevidamente, na conta deste Estado, despesas provenientes de requisições de passes para o transporte dos presos processados em Minas pelo crime de moeda falsa, crime este da alçada da justiça federal, solicitaram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as necessarias providencias no sentido de regularizar-se convenientemente o serviço referente a taes despesas, facultando-se ao Juiz Seccional ou ao Chefe de Policia deste Estado requisitar, sempre que for necessario, passagens nas estradas federaes, por conta da União, para os individuos processados por aquelle crime, fez-se sentir já ser grande o encargo que sobre o Estado pesa de prestar o auxilio de sua força policial para escoltar os presos, bem como fornecer alimentação, vestuario e medicamentos aos mesmos nas prisões.

ENSINO PUBLICO PRIMARIO

Inspecção do Ensino

Continuam a cargo dos inspectores escolares, municipaes e districtaes, a direcção e a inspecção immediatas do ensino primario nas respectivas localidades como determina o Regulamento n. 1.348, de 8 de janeiro de 1905, no seu artigo 85, sendo desse serviço egualmente incumbidos os promotores de justiça nas comarcas.

Como já dissemos em relatorio anterior, não tem essa inspecção correspondido plenamente os desejos do legislador.

Trabalhosa e sem remuneração alguma, é natural que não produza os effeitos que della se esperavam.

Muitas escolas ha no Estado que não reunem frequencia legal durante todo um anno seguido, sem que as inspectorias escolares tomem providencias no sentido de ser o ensino suspenso, de accôrdo com a lei.

Apesar dos officios reiterados expedidos por esta Secretaria, pedindo aos inspectores escolares a remessa de actas de exames, boletins e mappas, continúa deficiente o serviço da estatistica escolar, por falta dos dados completos que devem ser fornecidos por aquellas auctoridades, conforme determinam as disposições regulamentares.

Estes dados e outras informações são necessarios ao governo para acompanhar, com segurança e proveito para o povo, o movimento das escolas, ora corrigindo-lhes os defeitos, e as irregularidades, ora ministrando-lhes instrucções convenientes, ora fornecendo-lhes mobilia, livros didacticos, etc.

E' fóra, pois, de duvida que a inspecção remunerada é uma medida cuja necessidade se impõe para a realização do ensino primario.

Restabelecidos os logares de inspectores extraordinarios, a cujo provimento deve presidir o maior criterio, pensamos que a inspecção permanente nas comarcas deve ficar a cargo dos promotores de justiça, mediante uma pequena gratificação sobre os seus vencimentos.

Os adjuntos desempenharão, nos districtos e nas villas, as funcções dos actuaes delegados litterarios.

A fiscalização do ensino feito por essas auctoridades será mais solicita e cuidadosa, tornando-se aos poucos mais competente pelo preparo pedagogico que as mesmas procurarão adquirir para o regular desempenho de suas funcções.

A organização dos programmas de ensino, a escolha de methodos, adapção de compendios e outras providencias continuarão a cargo do Conselho Superior de Instrucção Publica e dos inspectores escolares extraordinarios, uma vez que sejam restabelecidos esses logares.

Obrigatoriedade do ensino

O artigo 7.º do Regulamento n. 1.348, de 8 de janeiro de 1900, que estabelece o ensino obrigatorio para as crianças de ambos os sexos, de 7 a 13 annos de edade, residentes dentro do perimetro escolar determinado por lei, não se poderá tornar effectivo, emquanto não forem tomadas algumas medidas de palpitante necessidade e tendentes ao melhoramento das escolas, não só material como tambem intellectualmente.

Presentemente, as escolas se acham em sua grande maioria mal installadas, em predios acanhados, sem o necessario conforto, e nos quaes não se podem observar as regras de hygiene escolar. Além disso, é por demais sensivel a falta de mobilia e do necessario material pedagogico.

O governo, dentro dos estreitos limites da verba destinada á instrucção publica primaria, tem feito o possivel no sentido de attender ás necessidades mais urgentes de algumas escolas e aos pedidos de alguns professores e inspectores escolares, fornecendo-lhes livros e mobilia, preferindo as localidades onde existem predios proprios para o funccionamento das escolas.

Essa preferencia é motivada pelo seguinte facto, varias vezes verificado:

Concedida a mobilia a escolas que funccionam em predios não pertencentes ao Estado ou ás Municipalidades, no caso de remoção do

professor ou mesmo de ausencia prolongada por motivo de licença, fica abandonada a mobilia com prejuizo para os cofres publicos.

Por esse motivo, e por muitos outros é de grande necessidade que fique o governo habilitado a mandar construir predios com accommodações apropriadas ao funccionamento das escolas publicas primarias, sinão em todo o Estado, ao menos nas cidades principaes, dotando-as, progressivamente, de mobilia e de material escolar necessarios.

Sobres as medidas tendentes ao melhoramento intellectual do professorado, achamos que antes de qualquer outra providencia se deve crear a Escola-Modelo, que muitos beneficios virá prestar ao nosso Estado.

Desse assumpto tratámos amplamente em o nosso relatorio do anno passado, discutindo e mostrando as suas grandes conveniencias.

Não deve ser esquecida pelos nossos legisladores, quando se tratar da reforma de ensino, a divisão das classes nas escolas primarias, tendo cada qual o seu programma especial, não podendo o alumno se matricular na classe superior sem que tenha sido approvado em todas as materias que constituem a inferior, e, no caso de reprovação em uma das materias, sendo obrigado a repetir o anno, sujeitando-se a novos exames das materias que constituem a classe em que foi reprovado.

Uma medida que nos parece, igualmente proveitosa é a da instituição de premios aos professores que derem como preparados um certo e determinado numero de alumnos.

Será de grande conveniencia tambem que nos programmas de ensino primario se incluam noções sobre agricultura, commercio e industrias, dando-lhes assim um certo cunho profissional.

Professores Substitutos

Continuam no Estado, de accôrdo com o artigo 6.º da lei n. 281, de 16 de setembro de 1899, duas classes de professores primarios:— effectivos e substitutos.

A instituição desta ultima classe tem trazido manifesto prejuizo para a instrucção publica primaria, não correspondendo assim á expectativa do legislador, pela falta de preparo dos professores, os quaes, não pertencendo á carreira sinão accidental e passageiramente, não têm para com os alumnos o mesmo cuidado que lhes é dispensado pelos effectivos, e carecem, salvo raras excepções, do conveniente preparo pedagogico.

De accôrdo com a lei, podem os professores effectivos gosar até dous annos de licença, de sorte que durante um longo prazo póde uma cadeira ficar a cargo do substituto sem a necessaria idoneidade.

Não menores inconvenientes, e a certos respeitos mais graves, apresenta a substituição durante curto lapso de tempo, um dous e trez mezes, como frequentemente acontece.

A conservar-se tal classe de professores, que podem vantajosamente ser substituidos pelos adjunctos, parece-nos mais acertado que as nomeações recaiam sobre normalistas, ainda que o governo lhes tenha de fazer os pagamentos integraes ou que se exijam provas de capacidade profissional dos pretendentes.

Recenseamento escolar

Conforme determinou o decreto n. 1.549, de 13 novembro de 1902, procedeu-se em todo o Estado ao importantissimo serviço de recenseamento escolar, no periodo comprehendido entre 16 de janeiro a 16 de março do anno proximo findo.

Cento e nove comarcas enviaram dados completos, sendo multados diversos professores por não terem cumprido as disposisões regulamentares.

O resumo do recenseamento é o seguinte: crianças que recebem instrucção, sendo:

Do sexo masculino............	38.803	
» » feminino............	26.853	
		65.656
Crianças que não recebem instrucção, sendo:		
Do sexo masculino..............	18.175	
» » feminino..............	14.987	
		33.162
Recebem instrucção nas escolas do Estado..................	53.054	
Nas municipaes..................	6.133	
Nas particulares................	5.751	
No seio das familias............	715	

Fornecendo mappas com dizeres clarissimos, e expedindo instrucções, por meio de minuciosos officios e circulares, tem esta Secretaria envidado grandes esforços afim de que aquelle importante serviço produza resultado satisfactorio.

Estatistica escolar

Do relatorio apresentado o anno passado constam 1.492 cadeiras de instrucção primaria no Estado, assim destribuidas:

Urbanas..........................	501
Districtaes..........................	991
Total..........................	1.492

Para o sexo masculino	674	
» » » feminino	645	
Mixtas	173	
Total		1.492

Foram convertidas em cadeiras do sexo masculino as mixtas:

De Bom Jesus da Pedra do Indayá, municipio de Itapecerica; dos districtos de S. Sebastião do Salto Grande e Commercinho, municipio de Arassuahy; de Serra Nova, municipio do Rio Pardo; dos disrtictos de Formoso, Guarda-Mór e Lages, municipio de Paracatú: do de S. Sebastião do Sem Peixe, municipio de Avinopolis; do N.ª S.ª da Penha de França, municipio de S. João Baptista; e do Espirito Santo da Forquilha, municipio de Santa Rita de Cassia.

Foram convertidas em mixtas as cadeiras do sexo feminino:

De Rosario, municipio de Lavras; de S. Francisco do Onça, municipio de S. João d'El-Rey; de Riacho Fundo, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas; de S. Miguel do Anta, municipio de Viçosa; de Ingahy, municipio de Lavras: de Urucú, municipio de Theophilo Ottoni; de S. Caetano do Paraopéba, municipio de Queluz: e de S. Roque, municipio de Piumhy.

Foram convertidas em cadeiras do sexo feminino:

A mixta creada pelo paragrapho 25 do artigo 1.º da lei n. 115, de 25 de julho de 1894, na cidade de Juiz de Fóra; e do sexo masculino de S. João d'El-Rey, regida pela professora d. Maria Candida do Carmo; e a mixta de S. Sebastião da Pedra do Anta, municipio de Viçosa.

Foram convertidas em mixtas as cadeiras do sexo masculino de Riacho Fundo, municipio de Rio das Velhas e do Ingahy, municipio de Lavras.

Foram transferidas as seguintes cadeiras:

A do sexo masculino de S. Miguel do Anta, para S. Sebastião da Pedra do Anta, municipio de Viçosa; a do sexo masculino de S. Francisco do Onça, municipio de S. João d'El-Rey, para a cidade; e a mixta de Riacho Fundo, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, para Ponte Grande, naquella cidade; e a mixta de Ingahy, municipio de Lavras, para a cidade do mesmo nome.

Actualmente o numero de cadeiras é o mesmo, 1.492, assim destribuidas:

Urbanas	504	
Districtaes	988	
Total		1.492
Para o sexo masculino	681	
» » » feminino	640	
Mixtas	171	
Total		1.492

Estiveram providas durante o anno lectivo proximo findo 1.356 cadeiras, a saber:

Por professores normalistas:		
Urbanas	398	
Districtaes	345	
Total		743
Por professores não normalistas:		
Urbanas	97	
Districtaes	516	
Total		613
Estiveram vagas:		
Urbanas	6	
Districtaes	130	
Total		136

A esta Secretaria foram remettidos pelas auctoridades litterarias 1.875 mappas escolares, durante o anno findo, sendo 394 de cadeira do sexo masculino, no 1.º semestre; 436 do sexo feminino, no mesmo semestre; 469 do sexo masculino, no 2.º semestre; 427, do sexo feminino no mesmo semestre; de cadeiras mixtas, no 1.º semestre 79 e no 2.º 70.

Pelo artigo 74 do Regulamento n. 1.348, de 8 de janeiro de 1900, é considerado alumno frequente aquelle que comparecer a 82 aulas, no minimo, durante o 1.º semestre, ou aquelle que der 7 licções, seguidas ou interpoladas, em cada um dos mezes de janeiro e novembro, e 15 em cada um dos outros mezes.

De accôrdo com a citada disposição apurou-se, dos mappas remettidos a esta Secretaria, o seguinte resultado:

Alumnos matriculados:			
1.º semestre: sexo	masculino	26.559	
»	feminino	18.469	
	Somma		45.028
2.º semestre: sexo	masculino	24.000	
»	femenino	18.079	
	Somma		42.079
Frequencia:			
1.º semestre: sexo	masculino	14.387	
»	feminino	11.322	
	Somma		25.709
2.º semestre: sexo	masculino	14.796	
»	feminino	11.885	
	Somma		26.681

De 564 actas de exames de escolas do sexo masculino, 513 do feminino e de 86 mixtas, remettidas a esta Secretaria, verificou-se o seguinte resultado:

Alumnos	que compareceram a exames	17.213
»	que não compareceram	8.221
»	approvados em exames finaes	811
»	» nos » de sufficiencia	4.752
»	com a nota de applicados	6.237
»	considerados não preparados	5.413
Alumnas	que compareceram a exames	17.951
»	que não compareceram	6.563
»	approvados em exames finaes	826
»	» nos » de sufficiencia	4.814
»	com a nota de applicadas	6.569
»	consideradas não preparadas	5.745

Foram visitadas 492 escolas, sendo por promotores da justiça — 76 e por inspectores escolares — 416.

Remetteram dados completos para a estatistica escolar as auctoridades litterarias dos seguintes municipios:

Abre Campo, Barbacena, Bello Horizonte, Bom Successo, Cabo Verde, Cambuhy, Caracól, Carmo do Fructal, Carmo do Rio Claro, Caxambú, Christina, Entre Rios, Itajubá, Itaúna, Jacutinga, Lima Duarte, Monte Carmello, Monte Santo, Palmyra, Paracatú, Pitanguy, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Piumhy, Sabará, Santo Antonio do Machado, Silvestre Ferraz, S. João Baptista, S. João Nepomuceno, S. José do Paraiso, S. Manoel, Tiradentes, Tres Corações do Rio Verde, Tres Pontas, Villa Nova de Lima e Villa Nova de Rezende.

Convém ponderar, entretanto, que os algarismos acima referidos estão aquem da realidade, porque nem todos os mappas e actas de exames foram remettidos a esta Secretaria.

São dignos de elogios os inspectores dos municipios de que enviaram dados completos.

Dissemos em o nosso relatorio apresentado o anno passado, e mais uma vez repetimos, que para maior regularidade desse importante serviço, os mappas, boletins e actas de exames devem ser remettidos directamente á Secretaria, pelos respectivos professores, depois de competentemente vizados pelos inspectores escolares municipaes ou districtaes.

Em portaria de 17 de março do corrente anno, marcamos aos professores publicos primarios que deixaram de remetter actas o prazo de 60 dias para fazel-o, sob pena de multa estabelecida no artigo 128 do Regulamento primario.

Estiveram providas durante o anno lectivo proximo findo 1.356 cadeiras, a saber:

Por professores normalistas:

Urbanas	398	
Districtaes	345	
Total		743

Por professores não normalistas:

Urbanas	97	
Districtaes	516	
Total		613

Estiveram vagas:

Urbanas	6	
Districtaes	130	
Total		136

A esta Secretaria foram remettidos pelas auctoridades litterarias 1.875 mappas escolares, durante o anno findo, sendo 394 de cadeira do sexo masculino, no 1.º semestre; 436 do sexo feminino, no mesmo semestre; 469 do sexo masculino, no 2.º semestre; 427, do sexo feminino no mesmo semestre; de cadeiras mixtas, no 1.º semestre 79 e no 2.º 70.

Pelo artigo 74 do Regulamento n. 1.348, de 8 de janeiro de 1900, é considerado alumno frequente aquelle que comparecer a 82 aulas, no minimo, durante o 1.º semestre, ou aquelle que der 7 licções, seguidas ou interpoladas, em cada um dos mezes de janeiro e novembro, e 15 em cada um dos outros mezes.

De accôrdo com a citada disposição apurou-se, dos mappas remettidos a esta Secretaria, o seguinte resultado:

Alumnos matriculados:

1.º semestre: sexo	masculino	26.559	
»	feminino	18.469	
	Somma		45.028
2.º semestre: sexo	masculino	24.000	
»	femenino	18.079	
	Somma		42.079

Frequencia:

1.º semestre: sexo	masculino	14.387	
»	feminino	11.322	
	Somma		25.709
.º semestre: sexo	masculino	14.796	
»	feminino	11.885	
	Somma		26.681

De 564 actas de exames de escolas do sexo masculino, 513 do feminino e de 86 mixtas, remettidas a esta Secretaria, verificou-se o seguinte resultado:

Alumnos	que compareceram a exames	17.213
»	que não compareceram	8.221
»	approvados em exames finaes	811
»	» nos » de sufficiencia	4.752
»	com a nota de applicados	6.237
»	considerados não preparados	5.413
Alumnas	que compareceram a exames	17.951
»	que não compareceram	6.563
»	approvados em exames finaes	826
»	» nos » de sufficiencia	4.814
»	com a nota de applicadas	6.569
»	consideradas não preparadas	5.745

Foram visitadas 492 escolas, sendo por promotores da justiça — 76 e por inspectores escolares — 416.

Remetteram dados completos para a estatistica escolar as auctoridades litterarias dos seguintes municipios:

Abre Campo, Barbacena, Bello Horizonte, Bom Successo, Cabo Verde, Cambuhy, Caracól, Carmo do Fructal, Carmo do Rio Claro, Caxambú, Christina, Entre Rios, Itajubá, Itaúna, Jacutinga, Lima Duarte, Monte Carmello, Monte Santo, Palmyra, Paracatú, Pitanguy, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Piumhy, Sabará, Santo Antonio do Machado, Silvestre Ferraz, S. João Baptista, S. João Nepomuceno, S. José do Paraiso, S. Manoel, Tiradentes, Tres Corações do Rio Verde, Tres Pontas, Villa Nova de Lima e Villa Nova de Rezende.

Convém ponderar, entretanto, que os algarismos acima referidos estão aquem da realidade, porque nem todos os mappas e actas de exames foram remettidos a esta Secretaria.

São dignos de elogios os inspectores dos municipios de que enviaram dados completos.

Dissemos em o nosso relatorio apresentado o anno passado, e mais uma vez repetimos, que para maior regularidade desse importante serviço, os mappas, boletins e actas de exames devem ser remettidos directamente á Secretaria, pelos respectivos professores, depois de competentemente vizados pelos inspectores escolares municipaes ou districtaes.

Em portaria de 17 de março do corrente anno, marcamos aos professores publicos primarios que deixaram de remetter actas o prazo de 60 dias para fazel-o, sob pena de multa estabelecida no artigo 128 do Regulamento primario.

Conselho Superior de Instrucção Publica

O Conselho Superior de Instrucção Publica foi creado em virtude da lei n. 41, de 3 de agosto de 1892.

Compõe-se de quinze membros, sendo dez effectivos e cinco supplentes.

Acha-se dividido em cinco secções:

a) Instrucção primaria;

b) Disciplinar;

c) Linguas;

d) Sciencias;

e) Litteratura e arte.

E' de duas ordens a competencia do Conselho Superior:—administrativa e disciplinar (art. 102 do Reg. que baixou com o decreto n. 1.348, de 8 de janeiro de 1900).

Compete-lhe, como conselho administrativo:

Emittir parecer sobre methodo e processo de ensino;

Adopção, revisão e substituição de compendios, programmas de ensino e material technico a adoptar para as escolas e mais estabelecimentos de instrucção;

Regimento interno das escolas e de quaesquer estabelecimentos de instrucção secundaria e profissional;

Elaboração de bases para a reforma ou melhoramento do ensino publico em geral, ou em qualquer ramo do ensino, em particular;

Adoptar o plano para a construcção das escolas publicas e uniforme dos alumnos;

Approvar o programma de ensino organizado pela congregação de cada escola normal;

Organizar o regimento interno e os programmas das escolas primarias;

Approvar os compendios que em concurso tenham de ser premiados pelo Estado.

Como conselho disciplinar, incumbe-lhe julgar, com recurso para o Presidente do Estado, nos termos do Regulamento n. 1.348, de 8 de janeiro de 1900, as infracções de lei commettidas por professores de qualquer categoria, sujeitos á perda de cadeiras ou ás penas de suspensão.

Além das innumeras attribuições do Conselho Superior de Instrucção Publica, poderá ser ouvido sobre quaesquer outros assumptos relativos á Instrucção, e bem assim propôr, independentemente de consulta, qualquer medida referente a este ramo de serviço (art. 105 do Reg. n. 1.348, de 8 de janeiro de 1900).

Vê-se, pois, que as attribuições do Conselho são muito amplas, e grandes serviços tem elle prestado e poderá prestar ao ensino publico em geral neste Estado.

Aproveitadas todas as attribuições do Conselho e postas em execução, de accôrdo com a previdente e esclarecida lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, a instrucção em Minas caminhará a par da dos mais civilizados paizes do mundo.

No conselho superior foram feitas as seguintes alterações no pessoal:

Em 22 de julho do anno passado foi concedida ao dr. Olyntho Deodato dos Reis Meirelles a exoneração que solicitou do cargo de inspector escolar, em razão do qual era membro-nato do Conselho.

Para essa vaga foi nomeado, em 13 de outubro, o bacharel Antonio Gomes Lima, como inspector escolar, e o cidadão Custodio Teixeira Raposo, em 3 de novembro, na qualidade de professor de ensino particular nesta Capital, na vaga deixada pelo dr. Thomaz da Silva Brandão.

Foram nomeados membros supplentes em 3 de novembro os engenheiros Joaquim Francisco de Paula, Gabriel Corrêa Rabello, o bacharel Rodolpho Jacob e o cidadão Frederico Guilherme De Jaeger.

Alem das reuniões do Conselho realizadas durante o anno passado e já mencionadas no ultimo relatorio houve mais quatro sessões: em 3 de setembro, 5 de outubro e 16 de novembro e no corrente anno, em 29 de fevereiro.

Nessas diversas reuniões foram processadas e julgadas as seguintes materias:

Processo disciplinar do professor de Cocaes, municipio de Santa Barbara, Osmundo Segismundo Santiago, tendo sido julgadas improcedentes as accusações que lhe foram feitas;

Idem, da professora da cadeira do sexo feminino de S. Luiz, municipio de Alem Parahyba, d. Maria do Carmo Teixeira, condemnada á pena de perda de cadeira;

Idem, do professor de Carrancas, municipio de Lavras, David Augusto de Carvalho, condemnado á pena de perda de cadeira;

Idem, do professor de S. Sebastião do Barreado, municipio do Rio Preto, Firmino José da Silva, condemnado á pena de admoestação;

Idem, do professor de Nossa Senhora do Oliveira de Piranga, Illidio Ferreira Maciel, condemnado á pena de admoestação.

Approvando o livro — *Vida Infantil*, por Mario Bulcão;

Idem, *Serões e Lazeres*, por Arthur Lobo;

Idem, *Elementos de Chorographia do Estado de Minas Geraes*, por Manoel Apollo;

Idem, *Cadernos de desenho*, organizados pelo professor do Gymnasio Diocesano de S. Paulo, Carlos A. Reis.

Distribuição de livros

Remetteram-se livros didacticos aos professores e inspectores escolares adeante indicados:

Municipio de Caethé.— A' professora publica da respectiva cidade, d. Laura Vianna Campos, 29 exemplares;

Ao professor publico da mesma cidade, Ricardo de Souza Cruz, 29 exemplares.

Municipio de Alfenas.— Ao professor publico de S. Sebastião do Arcado, Antonio Fernandes de Almeida Gomes, 18 exemplares.

Municipio do Alto Rio Doce.—Ao professor publico da respectiva cidade, Aniceto Alcino de Medeiros, 37 exemplares.

Ao professor publico da mesma cidade, Bernardino de Senna Nunes, 37 exemplares.

Municipio de Alvionopolis.— Ao professor publico da respectiva cidade, José Honorio de Souza Alves, 52 exemplares.

A' prpfessora publica da mesma cidade, d. Olinda Virginia Torres, 32 exemplares.

Ao professor do districto de Saude, Paucilio José Natividade, 32 exemplares.

A' professora publica do mesmo districto de Saude, Perciliana de Campos Miranda, 32 exemplares.

A' professora publica do districto do Fonseca, d. Engracia Augusta de Oliveira Catta Preta, 32 exemplares.

Municipio do Araxá.— Ao sr. Francisco Antonio Thiago, inspector escolar municipal, para as escolas regidas pelas professoras d. d. Preciliana Augusta Montandon, Augusta Toledo, Marcellina de Fontes Palhares Cardoso e Augusto Elysio de Faria Leite, 116 exemplares.

Municipio de Ayuruoca.— Ao sr. tenente José Justino Ribeiro de Arantes, inspector escolar municipal, para as escolas regidas pelas professoras d. d. Maria Luiza Gomes Ribeiro, Elisa Luiza Gomes Ribeiro, Francisco Gomes Ribeiro e Antonio Ormisda de Magalhães, 280 exemplares.

Municipio de Barbacena.— Ao professor publico do districto de Santa Rita de Ibitipoca, Jovino Carlos de Paiva, 31 exemplares.

Municipio de Bello Horizonte.— A' professora publica da colonia «Affonso Penna», Francisca Thomazia Alves Costa, 66 exemplares.

Ao inspector escolar municipal, dr. Antonio Gomes Lima, 10 exemplares.

Ao mesmo inspector dr. Antonio Gomes Lima, para a escola regida pela professora d. Jovelina de Mello Prado, 45 exemplares.

A' professora publica da colonia «Corrego da Matta», d. Josephina Ermelinda Pimenta Mourão, 30 exemplares.

Municipio do Bomfim.— Ao professor publico do districto da Vargem Alegre, Francisco de Salles Xavier, 25 exemplares.

Municipio de Cabo Verde.— Ao professor publico do districto de Monte Bello, Bertholino Rossi, 27 exemplares.

Municipio de Caethé.— A' professora publica do districto de União, d. Francisca do Espirito Santo Pinto, 31 exemplares.

A' professora publica do districto de Roças Novas, d. Rosa Amelia dos Santos, 27 exemplares.

Ao professor publico da respectiva cidade, Joaquim Urias Pinto, 29 exemplares.

Ao professor publico da mesma cidade, Ernesto Luiz de Cerqueira, 37 exemplares.

A' professora publica do districto de N. Senhora da Penha, d. Jovelina Carolina de Cerqueira, 32 exemplares.

Municipio de Campo Bello.— Ao sr. Americo de Paiva, inspector escolar districtal de N. Senhora das Candeias, para as escolas regidas pelos professores Candido Olympio de Oliveira Barreto e d. Alzira Campos, 62 exemplares.

Ao professor publico da respectiva cidade, João Moreira Maia, 33 exemplares.

Ao professor publioo da mesma cidade, José Candido Monteiro 33 exemplores.

A' professora publica da mesma cidade, d. Maria Ignez Cordovil de Campos, 33 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Jesuina Borges, 33 exemplares.

Ao professor publico da mesma cidade, José Florencio Rodrigues, 33 exemplares.

Municipio da Conceição.— Ao professor publico de S. Sebastião do Rio Preto, José Garcia de Godoy, 25 exemplares.

Municipio do Carmo do Fructal.— Ao sr. dr. Gustavo Adolpho Gonzaga, inspector escolar municipal, para as escolas regidas pelas professoras d. d. Cecilia Marinho de Oliveira e Maria das Dores Goudim, 68 exemplares.

Municipio de Caxambú.— Ao sr. Amaro Carlos Nogueira, inspector escolar municipal, para as escolas regidas pelas professoras d. d. Leovigilda America de Castilho e Elisa Nogueira de Andrade, 58 exemplares.

Municipio de Dores da Bôa Esperança.— Ao sr. José Procopio de Abreu Carvalho, promotor de justiça, para as escolas regidas pelos professores Gustavo Barros, Carlos Bandeira de Goveia, d. d. Sylvia da Bella Froresta de Mesquita e Maria Gomes, 124 exemplares.

Municipio de Ferros.— A' professora publica de Sete Cachoeiras, d. Carlota Candida Vieira, 5 exemplares.

Municipio da Villa de Guarará.— A' professora publica de Maripá, d. Leocadia Lopes Martins, 26 exemplares.

Ao professor publico de S. José de Bicas, Marçal Benigno de Oliveira, 35 exemplares.

A' professora publica de S. José d Bicas, Ignacia Maria de Paula, 35 exemplares.

Municipio de Itabira do Matto Dentro.— Ao professor da Fabrica de Tecidos da Gabiroba, 76 exemplares.

Municipio de Itajubá.— Ao sr. major Frederico Schuman, promotor de justiça, para as escolas regidas pelas professoras d. d. Evangelina Dias da Conceição, Maria Sophia Schuman, Preciliana Schuman Afflalo e Maria Carmelita, 84 exemplares.

Municipio de Itapecerica.— A' professora publica da respectiva cidade, d. Guilhermina da Silva Pinto Fernandes, 26 exemplares.

Municipio da Villa de Itaúna.— Ao sr. Guilherme Ferreira do Carmo, inspector escolar districtal de S. Sebastião do Itatyayussú, 26 exemplares.

Municipio de Marianna.— A' professora publica de Santa Rita Durão, d. Maria da Conceição Silva, 23 exemplares.

Municipio de Ouro Preto. — Ao professor de N. Senhora da Conceição de Congonhas do Campo, Marçal Augusto de Figueiredo Murta, 25 exemplares.

Ao professor publico da «Escola Penido», dr. Agostinho Penido, 120 exemplares.

A' professora publico de Santo Antonio da Casa Branca, d. Idalisa Esposito, 30 exemplares.

A' professora publica da respectiva cidade, d. Raymunda Nonato Franco, 55 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Antonia Maria de Jesus Neves, 55 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Generosa Augusta Ferreira, 55 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Maria Delminda Ferreira, 55 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Ubaldina Ferreira de Carvalho, 55 exemplares.

A' professora publica de Santo Antonio da Casa Branca, d. Idalisa Esposito, 30 exemplares.

Ao professor publico de S. Gonçalo do Bassão, Virgilio Rodrigues de Carvalho, 34 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Amelia Felicissimo, 30 exemplares.

A' professora publica de Antonio Pereira, d. Aurelia Amalia Ricardina, 32 exemplares.

Ao professor da Cachoeira do Campo, Francisco Carlos de Assis Ferreira, 35 exemplares.

Municipio do Pará. — Ao professor publico de S. Gonçalo do Pará, Ernesto Moreira dos Santos, 18 exemplares.

A' professora publica da respectiva cidade, d. Maria Elisa de Paulo Borges, 32 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Joaquina do Carmo Orsini e Castro, 32 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Maria Secunda Braga, 32 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Angelina Maria de Almeida, 32 exemplares.

Ao professor publico de Matheus Leme, Hermetrio Jacintho da Fonseca Pinto, 35 exemplares.

A' professora publica de Matheus Leme, d. Jesuina America Brasileira, 35 exemplares.

Ao professor publico de Santo Antonio do Pequery, José Pereira da Costa, 35 exemplares.

A' professora publica de Santo Antonio do Pequery, d. Hyppolita Maria da Conceição, 35 exemplares.

Ao professor publico de S. Gonçalo do Pará, Ernesto Moreira dos Santos, 35 exemplares.

A' professora publica de S. Gonçalo do Pará, d. Maria das Dores Leite, 35 exemplares.

Municipio de Paracatú. — Ao sr. Annibal Botelho, inspector escolar municipal, para as escolas regidas pelos professores Felix da Cunha Chaves, Josino da Silva Neiva, Antonio Lamiro da Fonseca, d. d. Maria Torres Verano, Maria de Paula Rodrigues e Laurinda Rodrigues Cordeiro, 174 exemplares.

Municipio de Passos. — Ao sr. capitão Joaquim de Paiva, inspector escolar municipal, para as escolas regidas pelos professoras d. d. Harmezinda Carolina Moreira Pires, Prudenciana Bretas, Ma-

ria José dos Santos Cintra, Antonio Baptista dos Santos e Quirino Teixeira Lopes, 115 exemplares.

Municipio do Piranga. — Ao professor da Conceição do Turvo, José Camarano, 20 exemplares.

Ao professor publico da respectiva cidade, Joaquim Pio d'Assumpção, 30 exemplares.

Ao professor publico de N. Senhora do Braz Pires, João da Cruz Nunes, 30 exemplares.

Municipio do Pomba. — Ao professor publico de Piraúba, José Nicodemos de Araujo, 32 exemplares.

Municipio da Ponte Nova. — Ao sr. José Emilio de Lana Starling, inspector escolar municipal, para as escolas regidas pelos professores d. d. Idalina Benvinda Campos, Rosalina Cherubina da Luz, Maria Francisca de Campos Sette e Pedro Dias de Oliveira, 120 exemplares.

Municipio de Queluz. — Ao professor publico do Redondo, Antonio Lopes Tinoco, 36 exemplares.

Municipio do Rio Pardo — Ao professor publico da respectiva cidade, Domingos Thiago de Siqueira, 80 exemplares.

Ao professor publico da mesma cidade, João Alves Ferreira Paulino, 31 exemplares.

A' professora publica da respectiva cidade, d. Julia Augusta dos Anjos, 31 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Elisa Mendes Siqueira, 31 exemplares.

Municipio de Sabará. — A' professora publica da respectiva cidade, d. Maria do Carmo de Azeredo Lopes, 18 exemplares.

Ao sr. capitão Pedro Paulo Gomes Baptista, supplente do inspector escolar municipal, para as escolas regidas pelas professoras d. d. Rita Cassiana Martins Pereira, Maria José de Azeredo Coutinho, Anna Camilla do Nascimento, Josephina Augusta Horta e Maria Rita de Paula Santos, 160 exemplares.

Municipio de Salinas. — Ao professor publico da respectiva cidade, Ramiro Ramires de Almeida Lopes, 37 exemplares.

Ao professor publico da mesma cidade, Elydio Duque Rodrigues, 37 exemplares.

A' professora publica d. Candida Maria dos Santos, da mesma cidade, 37 axemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Emerenciana Mendes de Siqueira, 37 exemplares.

A' professora publica de Fortaleza, d. Maria Amelia Pinto Coelho, 37 exemplares.

Ao professor publico de Fortaleza, Veraldino Ramires de Almeida Lopes, 37 exemplares.

Municipio do Serro. — Ao sr. Francisco Franklin Salgueiro Nunes, inspector escolar municipal, para as escolas regidas pelos professores d. d. Virginia Advincula dos Reis, Maria Augusta Sampaio, Thereza de Jesus e Avila, Christina Amelia Queiroga e Pedro Menezes, 180 exemplares.

A' professora publica de N. Senhora Mãe dos Homens, Georgina Ottila de Araujo, 29 exemplares.

Ao professor publico de N. Senhora Mãe dos Homens, José Augusto da Paixão e Silva, 29 exemplares.

A' professora publica de Itambé, d. Julia Idalicia de Cassia, 33 exemplares.

A' professora publica de Itambé, d. Maria Candida d'Avila Cabral, 33 exemplares.

A' professora publica de Itapanhoacanga, d. Maria Leopoldina Leão, 23 exemplares.

A' professsora publica de Itapanhoacanga, d. Rita Moreira da Silva, 33 exemplares.

A' professora publica de Milho Verde, d. Julia Herminia, 33 exemplares.

A' professora publica de Milho Verde, d. Joaquina Angelica Ferreira de Campos, 33 exemplares.

A' professora publica de Paulistas, d. Marianna Angelica da Silva, 33 exemplares.

Ao professor publico de Paulistas, Serafim da Costa Pinto, 33 exemplares.

A' professora do Rio Vermelho, d. Carmelita Eugenia Ferreira de Miranda, 33 exemplares.

A' professora publica do Rio Vermelho, d. Gabriella Herminia Lopes, 33 exemplares.

Ao professor publico de Santo Antonio do Rio do Peixe, José Madureira de Oliveira, 33 exemplares.

A' professora publica de Santo Antonio do Rio do Peixe, d. Thomazia Flora Diamantina Pires, 33 exemplares.

Ao professor publico de S. Gonçalo, José Dias Perpetuo, 33 exemplares.

A' professora publica de S. Gonçalo, d. Bernarda Candida Baracho 33 exemplares.

A' professora publica de S. Sebastião das Correntes, d. Joaquina Theodora Drummond, 33 exemplares.

Ao professor publico de S. Sebastião das Correntes, Ernesto Antonio de Oliveira, 33 exemplares.

A' prossora publica da mesma cidade, d. Christina Amelia de Queiroga, 33 exemplares.

Municipio de Sete Lagôas. — Ao professor publico da respectiva cidade, Candido Maria de Azeredo Coutinho, 31 exemplares.

Ao professor publico da mesma cidade, Marciano Pereira da Silva, 31 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Maria Emilia Soares Amancio, 31 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. America de Oliveira Chelles, 31 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Josephina Altina Ribeiro Wandelrey, 31 exemplares.

Municipio de Santa Barbara. — Ao sr. padre João Raymundo de Oliveira, inspector escolar districtal de Nossa Senhora do Rosario de Cocaes, para as escolas regidas pelas professoras d. d. Anna Moreira dos Santos Penna e Marianna Carolina Gonçalves, 64 exemplares.

Ao mesmo padre João Raymundo de Oliveira, inspector escolar districtal de Cocaes, 3 exemplares.

Municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas. — A' professora publica do Fidalgo, d. Corina da Cruz Dias, 32 exemplares.

A' professora publica da Ponte Grande, d. Joaquina Benicia Gonçalves Chaves, 57 exemplares.

Ao professor publico de Lagôa Santa, José Alves Portella, 32 exemplares.

A' professora publica da respectiva cidade, d. Rita Octaviano de Alvarenga, 28 exemplares.

A' professora publica de Lagôa Santa, d. Malvina Dolabella Portella, 32 exemplares.

Municipio de S. João Baptista. — Ao professor publico da respectiva cidade, Antonio Josephino Moreira, 29 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Virginia da Fonseca Catta Preta, 30 exemplares.

Municipio de S. João do Caratinga. — Ao professor publico de Nossa Senhora do Rosario de Entre Folhas, Augusto Machado, 29 exemplares.

Municipio de S. João d'El-Rey. — Ao professor publico da respectiva cidade, Lauro Pinheiro, 32 exemplares.

Municipio de S. Miguel de Guanhães. — A' professora publica de S. João Baptista dos Farias, d. Maria Penna, 31 exemplares.

Municipio de Tiradentes. — Ao professor publico da respectiva cidade, Francisco Sylvestre Mac Gregor de Campos, 27 exemplares.

Municipio da Varginha. — A' professora publica da respectiva cidade, d. Emilia Eugenia Ferreira, 36 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Hortencia Corrêa Ferreira, 36 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Maria Candida de Carvalho, 36 exemplares.

A' professora publica da mesma cidade, d. Anna Candida de Macedo, 36 exemplares.

Municipio de Villa Nova de Lima. — A' professora publica de Santo Antonio do Rio Acima, d. Maria Emilia da Rocha, 30 exemplares.

Municipio da Villa Brazilia. — A' professora publica do Paredão, d. Josephina da Palma e Silva, 6 exemplares.

Municipio da Villa de Jacutinga. — Ao sr. dr. Angelo Xavier da Veiga, inspector escolar municipal, para as escolas regidas pelos professores Americo de Paiva Pinheiro e d. Maria Olivia do Amor Divino, 110 exemplares.

Municipio da Villa de Santa Quiteria. — A' professora publica da Vargem do Pantana, d. Philomena Stephania de Macedo Nascimento, 27 exemplares.

Remetteram-se livros para ponto diario e matricula de alumnos aos professores dos seguintes municipios:

Municipio de Abre Campo. — Ao professor publico de Santo Antonio do Matipoó, Rodrigo Pereira Lima.

Municipio de Além Parahyba. — Ao professor publico de Sant'a Anna do Pirapetinga, Raul Augusto de Campos Maciel.

Ao professor publico da respectiva cidade, Augusto Lucas da Silva.

Ao professar publico de Volta Grande, Sebastião Augusto da Silva.

Municipio do Alto Rio Doce. — Ao professor publico da respectiva cidade, Bernardino de Senna Nunes.

Municipio do Araxá. — Ao professor publico de Dôres de Santa Juliana, João Gualberto de Araujo.

A' professora publica de Dôres de Santa Juliana, Anna Ambrozina do Carmo.

A' professora publica do Pratinha, d. Maria do Carmo da Silveira.

Municipio de Baependy. — Ao professor publico, José Divino de Oliveira.

Municipio de Barbacena. — Ao professor publico de Santa Rita de Ibitipoca, Jovino Carlos de Paiva.

A' professora publica de Santa Rita do Ibitipoca, d. Anta Augusta Bemfica Ribeiro.

Ao professor publico de Ressaquinha, Attilio Meniconi.

Municipio de Bambuhy. — Ao professor publico da respectiva cidade, José Alzamora.

A' professora publica da mesma cidade, d. Alexandrina America da Luz.

Municipio de Bello Horizonte. — A' professora publica da Capital, d. Lydia Angelica de Mello.

A' professora publica da mesma Capital, d. Minervina Augusta.

Ao sr. inspector escolar municipal, dr. Antonio Gomes Lima.

Municipio do Bomfim. — Ao professor publico da respectiva cidade, José Antonio de Almeida Junior.

A' professora publica de Santo Antonio da Vargem Alegre, d. Maria Victoria da Silva.

A' professora publica de Sant'Anna do Paraopeba, d. Delminda Maria de Oliveira.

Ao professor publico de Santo Antonio da Vargem Alegre, Francisco de Salles Xavier.

Municipio de Cabo Verde. — A' professora publica de S. José dos Botelhos, d. Ismenia Maria Rabello.

Ao professor publico de Monte Bello, Bertholino Rossi.

Municipio de Caethé. — A' professora publica de Roças Novas, d. Rosa Amelia dos Santos.

Municipio do Curvello. — A' professora publica da respectiva cidade, d. Virginia Alvarenga.

A' professora publica da mesma cidade, d. Elisa Octaviano de Alvarenga.

Municipio de Diamantina. — Ao professor publico do Mendanha, Francisco Eulalio de Souza.

Municipio de Dores do Indayá. — Ao professor publico de Nossa Senhora de Nazareth dos Esteios, Fortunato Victor de Campos.

Municipio da Villa de Guarará. — A' professora publica de Maripá, d. Leocadia Lopes Martins.

Ao professor publico de S. José de Bicas, Marçal Benigno de Oliveira.

Municipio de Itapecerica. — A' professora publica da respectiva cidade, d. Guilhermina da Silva Pinto Fernandes.

Municipio de Mar d'Hespanha. — A' professora publica de Monte Verde, d. Carlota Candida Vieira.

Municipio de Oliveira. — A' professora publica de Sant'Anna do Jacaré, d. Anna Candida de Souza.

Municipio de Ouro Preto. — Ao professor publico da Cachoeira do Campo, Francisco Carlos Ferreira.

A' professora publica de Nossa Senhora de Antonio Pereira, d. Aurelia Amalia Ricardina.

Ao professor publico de Nossa Senhora de Antonio Pereira, Antonio Francisco de Assis Pinto.

A' professora publica de S. Gonçalo do Monte, d. Belmira Cyriaco Pereira.

A' professora publica da respectiva cidade, d. Ubaldina Ferreira de Carvalho.

A' professora publica de Santo Antonio da Casa Branca, d. Idalisa Esposito.

Municipio de Palmyra. — A' professora publica da respectiva cidade, d. Emilia Augusta de Magalhães.

Municipio do Pará. — Ao professor publico de S. José da Varginha, Francisco Rodrigues Ribeiro.

Municipio do Peçanha. — A' professora publica da respectiva cidade, d. Maria Electo de Souza.

A' professora publica de S. João Evangelista, d. Carolina Augusta de Meira.

A' professora publica de S. João Evangelista, d. Guilhermina Eponina de Souza.

Municipio do Piranga. — A' professora publica da respectiva cidade, d. Isabel de Queiroz.

A' professora publica da Conceição do Turvo, d. Alice de Almeida Pinto.

Municipio da Ponte Nova. — A' professora publica de S. Pedro dos Ferros, Francisca Alves de Souza.

Municipio de Pouso Alto. — Ao professor publico da respectiva cidade, Luiz Capistrano Ribeiro de Alkimim.

Municipio do Rio Pardo. — A' professora publica da respectiva cidade, d. Elisa Mendes de Siqueira.

Ao professor publico de Serra Nova, Joaquim Pereira.

Municipio de Sabará. — A' professora publica da respectiva cidade, Maria José de Azeredo Coutinho.

Municipio do Sacramento. — Ao professor publico da respectiva cidade, Joaquim de Araujo Vaz de Mello Junior.

Municipio de Santa Barbara. — A' professora publica de Nossa Senhora do Rosario de Cocaes, d. Anna Moreira dos Santos Penna.

A' professora publica de Nossa Senhora do Rosario de Cocaes, d. Marianna Carolina Gonçalves.

Municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas. — A' professora publica de Capim Branco, d. Esther Dias Franco.

A' professora publica da respectiva cidade, d. Joaquina Benicia Gonçalves Chaves.

Municipio de Sete Lagôas. — Ao professor publico da respectiva cidade, Candido Maria de Azeredo Coutinho.

A' professora publica da mesma cidade, Josephina Altiva Ribeiro Wanderley.

A' professora publica da mesma cidade, d. Maria Emilia Soares Amancio.

Municipio de S. João Baptista. — Ao professor publico da respectiva cidade, Antonio Josephino Moreira.

Municipio de S. João d'El-Rey. — Ao professor publico da respectiva cidade, Lauro Pinheiro.

Municipio de Tiradentes. — Ao professor publico da respectiva cidade, Francisco Mac Gregor de Campos.

Municipio do Turvo. — Ao professor publico da Serra da Piedade, João Baptista Vieira.

A' professora publica da Serra da Piedade, d. Adolphina de Assis.

Municipio de Viçosa. — Ao professor publico da respectiva cicade, José Soares das Neves.

Municipio de Villa Nova de Lima. — A' professora publica de Santo Antonio do Rio Acima, d. Maria Emilia da Rocha.

Villa de Jacutinga. Ao sr. inspector escolar municipal, para as escolas regidas pelos professores Americo de Paiva Pinheiro e d. Maria Oliveira do Amor Divino.

Municipio da Villa de Aguas Virtuosas. — A' professora publica da Conceição do Rio Verde, d. Anna Maria de Oliveira.

Municipio da Villa de Santa Quiteria. — A' professora publica da Vargem do Pantana, d. Philomena Stephania de Macedo Nascimento.

Como se vê da presente relação, foram distribuidos livros a doze inspectores escolares municipaes, um supplente do inspector escolar municipal, quatro inspectores escolares districtaes, cento e dezeseis professores e dous promotores de justiça, a saber:

Primeiro livro, de Felisberto de Carvalho, 356 exemplares: Segundo livro, do mesmo auctor, 361 exemplares: Terceiro livro, idem, 361 exemplares: Primeiro livro, de Hilario Ribeiro (Cartilha Nacional), 573 exemplares: Segundo livro do mesmo auctor, 555 exemplares: Terceiro livro, idem, 536 exemplares: Grammatica Portugueza, de João Ribeiro, 355 exemplares: Grammatica Portugueza, de Thomaz Brandão, 313 exemplares: Arithmetica de Trajano, 338 exemplares: Taboada de Barcker, 604 exemplares: Geographia de Covturier, 268 exemplares; Geographia de Apollo, 130 exemplares: Historia do Brasil, de Sylvio Romèro, 285 exemplares: O Coração, de Edmundo Amicis, 413 exemplares: O Sentimento, de Thomaz Brandão, 10 exemplares: Syntaxe, de Thomaz Brandão, 68 exemplares: Vida Pratica, de Felix Ferreira, 27 exemplares; Licções de Cousas, pelo dr. Ruy Barbosa, 7 exemplares: O Amiguinho de Nhônhô, de M. Vieira, 6 exemplares: O Methodo Penido, pelo dr. Agostinho Penido, 190 exemplares: total, 5.786 exemplares.

Foram remettidos a 63 professores primarios 126 livros em branco para matricula e ponto diario.

ENSINO SECUNDARIO

GYMNASIO MINEIRO

Internato

Continúa dirigido pelo lente dr. Antonio José da Cunha e fiscalizado, por parte do Governo Federal, pelo dr. Raul Penido.

Para o cargo de instructor de musica e gymnastica foi nomeado interinamente o cidadão Jacintho Augusto de Almeida, a 22 de dezembro do anno passado.

Em 13 de fevereiro do corrente anno foi concedida ao cidadão Arthur Joviano a exoneração que pediu de lente da 1.ª e 2.ª cadeiras de portuguez.

Esta cadeira, que tem sido regida interinamente pelo professor José Cypriano Soares Ferreira, foi posta em concurso por edital de 7 de março do corrente anno, com o prazo de 90 dias.

O art. 9.º, paragrapho unico, da lei n. 363, de 19 de setembro de 1903, facultou ao governo a creação de um curso primario annexo ao Internato do Gymnasio.

Pelo Dec. n. 1.643, de 3 de novembro, foi approvado o regulamento desse curso e designado para reger a respectiva cadeira, por decreto de 7 de dezembro de 1903, o professor da aula pratica annexa á escola normal de S. João d'El-Rey, cidadão João Ferreira Chantal, que entrou em exercicio a 25 de janeiro de 1904.

Em officio de 19 de novembro do anno passado o fiscal do governo federal junto ao Internato, de ordem do sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, marcou ao governo do Estado o prazo de 90 dias para installação regular dos gabinetes e laboratorios de sciencias physicas e naturaes do Internato.

Em resposta a esse officio, o governo, em data de 4 de dezembro, informou ao sr. ministro do Interior de que ha muito tempo o Estado mantem naquelle estabelecimento os mencionados gabinetes e laboratorios, providos do que é preciso para satisfazer ás necessidades actuaes do ensino, de accordo com o plano do Gymnasio Nacional, e que, graças á competente direcção que tem, o Internato do Gymnasio Mineiro vai elevando annualmente os seus creditos entre os estabelecimentos equiparados.

Solicitamos egualmente do governo federal a relação dos apparelhos e objectos cuja falta foi notada pelo sr. fiscal para serem adquiridos, desde que sejam indispensaveis para o ensino. Essa relação ainda não foi remettida a esta Secretaria.

Em 11 de julho do anno passado falleceu o lente da cadeira de francez, Augusto Avelino de Araujo Lima.

Tendo sido annunciado o concurso para o provimento dessa cadeira, em 10 de setembro do mesmo anno, requereu inscripção, entre outros candidatos, d. Maria Magdalena de Oliveira. O Reitor, por tratar-se de pessoa do sexo feminino, cuja admissão no corpo do pessoal docente não foi prevista pelo regulamento do estabelecimento nem pelo Codigo do Ensino, consultou a esta Secretaria si podia acceitar o requerimento de inscripção daquella senhora.

Não encontrando o governo do Estado base para dar solução á consulta, e tendo em vista fazer observar no Gymnasio Mineiro, quanto possivel, a mesma praxe que se adoptar no estabelecimento a que é equiparado, submetteu a consulta ao ministro dos Negocios Interiores, que deu á mesma a seguinte solução:

«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2.ª secção — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1901.

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes. — Nos officios ns. 203, de 21 de dezembro ultimo, e 30, de 9 de fevereiro corrente, referindo-vos ao facto de haver uma pessoa do sexo feminino requerido inscripção ao concurso a que se vai proceder no Internato do Gymnasio desse Estado, para provimento da cadeira de francez, solicitaes do ministerio a meu cargo, visto ser omisso a tal respeito o codigo do ensino, a solução do assumpto de modo a firmar doutrina para casos futuros.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, attenta á legislação federal, tal inscripção não encontra fundamento na lei.

Só por excepção se tem facultado ás mulheres o exercicio de funcções remuneradas pelo Estado e compativeis com o sexo, porquanto não lhes é applicavel o disposto no art. 73 da Constituição da Republica, que aliás lhes negou os direitos politicos; e, porque o direito de exercer cargos publicos conta-se entre aquellas faculdades, forçoso é reconhecer que unicamente ao Poder Legislativo cabe restringir essa regra, precisando quaes as funcções que podem ser desempenhadas

por pessoas do sexo feminino, sem invasão da esphera do poder politico, nem inconveniente para o serviço publico.

A alludida concessão tem sido feita em regulamentos de algumas repartições, de modo taxativo, attendendo-se sempre á natureza do serviço ou do estabelecimento.

Se o intuito do legislador, portanto, fosse estender a excepção ao professorado dos institutos regidos pelo codigo, entre os quaes estão tambem comprehendidas as Faculdades de Direito e de Medicina e as Escolas Polytechnicas e de Minas, tel-o-ia feito em termos positivos, como o fez no art. 121, que permitte a matricula de individuos do sexo feminino.

Ao contrario disso, todo o contexto dos respectivos regulamentos, especificadamente o art. 57 do codigo citado, indica a vontade de manter o regimen anterior.

Na parte relativa ao provimento dos logares de lentes e professores, os institutos equiparados não estão, porém, subordinados ao processo estabelecido no Codigo do Ensino. Assim, podem os congressos estaduaes votar leis, mandando provel-os como julgarem mais acertado.

Saude e fraternidade. — Dr. *J. J. Seabra.*»

Em de 29 de fevereiro do corrente anno, officiou-se ao Reitor do Internato, declarando-lhe que podia marcar dia para a realização do concurso, excluindo do numero dos inscriptos a referida candidata, d. Maria Magdalena de Oliveira.

Em seu relatorio, annexo a este, o Reitor faz longas e bem fundadas considerações sobre a decadencia do ensino no Brasil, attribuindo-a a diversas causas que indica, entre as quaes, aponta como a mais preponderante, talvez, a equiparação aos estabelecimentos officiaes de ensino a estabelecimentos particulares, que visam mais os grandes proventos auferidos da sua manutenção do que o ensino como deve ser ministrado aos alumnos; e pede ao governo do Estado que empregue seus esforços junto ao da União para fazer cessar o favor das equiparações que deprimem o ensino e facilitam a concessão de diplomas scientificos a pessoas incompetentes para as profissões independentes, tão desprezadas infelizmente.

Lembra o Reitor a necessidade da creação, no Internato, de cursos praticos de agricultura, escripturação mercantil, noções de commercio e industrias, de hygiene e de soccorros immediatos, noções de pecuaria e veterinaria.

Em resposta a esse officio, o governo, em data de 4 de dezembro, informou ao sr. ministro do Interior de que ha muito tempo o Estado mantem naquelle estabelecimento os mencionados gabinetes e laboratorios, providos do que é preciso para satisfazer ás necessidades actuaes do ensino, de accordo com o plano do Gymnasio Nacional, e que, graças á competente direcção que tem, o Internato do Gymnasio Mineiro vai elevando annualmente os seus creditos entre os estabelecimentos equiparados.

Solicitamos egualmente do governo federal a relação dos apparelhos e objectos cuja falta foi notada pelo sr. fiscal para serem adquiridos, desde que sejam indispensaveis para o ensino. Essa relação ainda não foi remettida a esta Secretaria.

Em 11 de julho do anno passado falleceu o lente da cadeira de francez, Augusto Avelino de Araujo Lima.

Tendo sido annunciado o concurso para o provimento dessa cadeira, em 10 de setembro do mesmo anno, requereu inscripção, entre outros candidatos, d. Maria Magdalena de Oliveira. O Reitor, por tratar-se de pessoa do sexo feminino, cuja admissão no corpo do pessoal docente não foi prevista pelo regulamento do estabelecimento nem pelo Codigo do Ensino, consultou a esta Secretaria si podia acceitar o requerimento de inscripção daquella senhora.

Não encontrando o governo do Estado base para dar solução á consulta, e tendo em vista fazer observar no Gymnasio Mineiro, quanto possivel, a mesma praxe que se adoptar no estabelecimento a que é equiparado, submetteu a consulta ao ministro dos Negocios Interiores, que deu á mesma a seguinte solução:

«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2.ª secção — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1901.

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes. — Nos officios ns. 203, de 21 de dezembro ultimo, e 30, de 9 de fevereiro corrente, referindo-vos ao facto de haver uma pessoa do sexo feminino requerido inscripção ao concurso a que se vai proceder no Internato do Gymnasio desse Estado, para provimento da cadeira de francez, solicitaes do ministerio a meu cargo, visto ser omisso a tal respeito o codigo do ensino, a solução do assumpto de modo a firmar doutrina para casos futuros.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, attenta á legislação federal, tal inscripção não encontra fundamento na lei.

Só por excepção se tem facultado ás mulheres o exercicio de funcções remuneradas pelo Estado e compativeis com o sexo, porquanto não lhes é applicavel o disposto no art. 73 da Constituição da Republica, que aliás lhes negou os direitos politicos; e, porque o direito de exercer cargos publicos conta-se entre aquellas faculdades, forçoso é reconhecer que unicamente ao Poder Legislativo cabe restringir essa regra, precisando quaes as funcções que podem ser desempenhadas

por pessoas do sexo feminino, sem invasão da esphera do poder politico, nem inconveniente para o serviço publico.

A alludida concessão tem sido feita em regulamentos de algumas repartições, de modo taxativo, attendendo-se sempre á natureza do serviço ou do estabelecimento.

Se o intuito do legislador, portanto, fosse estender a excepção ao professorado dos institutos regidos pelo codigo, entre os quaes estão tambem comprehendidas as Faculdades de Direito e de Medicina e as Escolas Polytechnicas e de Minas, tel-o-ia feito em termos positivos, como o fez no art. 121, que permitte a matricula de individuos do sexo feminino.

Ao contrario disso, todo o contexto dos respectivos regulamentos, especificadamente o art. 57 do codigo citado, indica a vontade de manter o regimen anterior.

Na parte relativa ao provimento dos logares de lentes e professores, os institutos equiparados não estão, porém, subordinados ao processo estabelecido no Codigo do Ensino. Assim, podem os congressos estaduaes votar leis, mandando provel-os como julgarem mais acertado.

Saude e fraternidade. — Dr. *J. J. Seabra.*»

Em de 29 de fevereiro do corrente anno, officiou-se ao Reitor do Internato, declarando-lhe que podia marcar dia para a realização do concurso, excluindo do numero dos inscriptos a referida candidata, d. Maria Magdalena de Oliveira.

Em seu relatorio, annexo a este, o Reitor faz longas e bem fundadas considerações sobre a decadencia do ensino no Brasil, attribuindo-a a diversas causas que indica, entre as quaes, aponta como a mais preponderante, talvez, a equiparação aos estabelecimentos officiaes de ensino a estabelecimentos particulares, que visam mais os grandes proventos auferidos da sua manutenção do que o ensino como deve ser ministrado aos alumnos; e pede ao governo do Estado que empregue seus esforços junto ao da União para fazer cessar o favor das equiparações que deprimem o ensino e facilitam a concessão de diplomas scientificos a pessoas incompetentes para as profissões independentes, tão desprezadas infelizmente.

Lembra o Reitor a necessidade da creação, no Internato, de cursos praticos de agricultura, escripturação mercantil, noções de commercio e industrias, de hygiene e de soccorros immediatos, noções de pecuaria e veterinaria.

A matricula nos dous cursos do Internato, primario e secundario foi de 4 alumnos naquelle e 75 neste.

O resultado dos exames do curso consta do respectivo relatorio.

As despesas do Internato no anno de 1903, com expediente, alimentação de alumnos e do pessoal interno, vencimentos deste concertos e reparos, illuminação, imposto de agua etc., importaram em 24:795$994, e a receita em 42:015$000, não se incluindo a importancia de sellos estadoaes e de certidões de exames, calculada em 800$000 approximadamente.

Externato

Continúa a ser dirigido pelo cidadão Gustavo da Silva Penna e fiscalizado, por parte do Governo Federal, pelo dr. Juscelino Barbosa.

Occupa o logar de vice-Reitor o lente Francisco Amedée Peret e o de secretario o cidadão Noutel Ferreira Brant Sampaio.

A este ultimo foram concedidos 3 mezes de licença para tratar de saude, em 13 de agosto do anno passado, tendo sido essa licença prorogada por 3 mezes em 29 de outubro.

Durante o impedimento desse funccionario, foi o logar exercido pelo praticante collaborador da Secretaria do Interior, Francisco de Paula de Magalhães Jacques, por designação de 1.° de setembro.

Para reger a cadeira vaga de allemão foi nomeado, mediante concurso, o cidadão Frederico Guilherme de Jaegher, por decreto de 27 de julho do anno passado.

Em virtude de representação do Reitor, sobre o excessivo numero de alumnos matriculados, nas cadeiras de portuguez, francez, geographia e arithmetica do estabelecimento, auctorizamol-o em 31 de outubro, a dividir em duas cada uma das referidas cadeiras, nos

termos do art. 3.º da lei n. 234, de 1898, ficando, porém, dependente do necessario credito, que será solicitado do Congresso, o pagamento das gratificações a que fizerem jus os lentes das cadeiras subdivididas, fixadas nos arts. 40 do decreto n. 611, de 1893 e 16 do decreto n. 859, de 1895.

Acceitaram a subdivisão das cadeiras os respectivos lentes, bacharel Aurelio Pires, conego Antonio Cyrillo de Oliveira, Francisco Amedée Peret e bacharel Rodolpho Jacob, este ultimo por se achar então substituindo o bacharel Francisco Mendes Pimentel, na cadeira de geographia.

Do relatorio apresentado pelo Reitor consta que a renda do estabelecimento foi de 18:709$500, assim discriminada:

Taxas de exames de 2.ª epocha...................	8:460$000
Certidões de exames de approvação no anno anterior.	390$000
Sellos de petições e documentos...................	64$500
Inscripções para exames geraes.....................	3:055$000
Certidão de exames finaes.........................	3:140$000
Taxas de exames na 1.ª epocha.....................	3:600$000

A matricula de alumnos elevou-se a 137, sendo 64 alumnos no 1.º anno, 17 no 2.º, 20 no 3.º, 19 no 4.º, 14 no 5.º e 3 no 6.º.

Decisões e respostas a consultas:

« Secretaria do Interior, Bello Horizonte, 9 de fevereiro de 1904. N. 8. Sr. Reitor do Externato do Gymnasio Mineiro.— Em solução á consulta constante do vosso officio n. 10, de 4 do corrente, e de accordo com a doutrina firmada por esta Secretaria, em officio n. 25, de 30 de abril de 1902, dirigido a essa Reitoria, declaro-vos que, constituindo uma infracção do art. 45 do decreto n. 611, de 1893, e do art. 29 do regimento interno desse estabelecimento qualquer dos casos de ausencia de lentes na hora fixada para as licções ou de retirada antes de terminado o tempo de duração das mesmas, estará o lente em taes condições sujeito á perda da gratificação se considerardes justificada a falta, e do vencimento integral no caso contrario. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira* ».

A matricula nos dous cursos do Internato, primario e secundario foi de 4 alumnos naquelle e 75 neste.

O resultado dos exames do curso consta do respectivo relatorio.

As despesas do Internato no anno de 1903, com expediente, alimentação de alumnos e do pessoal interno, vencimentos deste concertos e reparos, illuminação, imposto de agua etc., importaram em 24:795$994, e a receita em 42:015$000, não se incluindo a importancia de sellos estadoaes e de certidões de exames, calculada em 800$000 approximadamente.

Externato

Continúa a ser dirigido pelo cidadão Gustavo da Silva Penna e fiscalizado, por parte do Governo Federal, pelo dr. Juscelino Barbosa.

Occupa o logar de vice-Reitor o lente Francisco Amedée Peret e o de secretario o cidadão Noutel Ferreira Brant Sampaio.

A este ultimo foram concedidos 3 mezes de licença para tratar de saude, em 13 de agosto do anno passado, tendo sido essa licença prorogada por 3 mezes em 29 de outubro.

Durante o impedimento desse funccionario, foi o logar exercido pelo praticante collaborador da Secretaria do Interior, Francisco de Paula de Magalhães Jacques, por designação de 1.º de setembro.

Para reger a cadeira vaga de allemão foi nomeado, mediante concurso, o cidadão Frederico Guilherme de Jaegher, por decreto de 27 de julho do anno passado.

Em virtude de representação do Reitor, sobre o excessivo numero de alumnos matriculados, nas cadeiras de portuguez, francez, geographia e arithmetica do estabelecimento, auctorizamol-o em 31 de outubro, a dividir em duas cada uma das referidas cadeiras, nos

termos do art. 3.º da lei n. 234, de 1898, ficando, porém, dependente do necessario credito, que será solicitado do Congresso, o pagamento das gratificações a que fizerem jus os lentes das cadeiras subdivididas, fixadas nos arts. 10 do decreto n. 611, de 1893 e 16 do decreto n. 859, de 1895.

Acceitaram a subdivisão das cadeiras os respectivos lentes, bacharel Aurelio Pires, conego Antonio Cyrillo de Oliveira, Francisco Amedée Peret e bacharel Rodolpho Jacob, este ultimo por se achar então substituindo o bacharel Francisco Mendes Pimentel, na cadeira de geographia.

Do relatorio apresentado pelo Reitor consta que a renda do estabelecimento foi de 18:709$500, assim discriminada:

Taxas de exames de 2.ª epocha....................	8:460$000
Certidões de exames de approvação no anno anterior.	300$000
Sellos de petições e documentos......	64$500
Inscripções para exames geraes....................	3:055$000
Certidão de exames finaes....................	3:140$000
Taxas de exames na 1.ª epocha..........	3:600$000

A matricula de alumnos elevou-se a 137, sendo 64 alumnos no 1.º anno, 17 no 2.º, 20 no 3.º, 19 no 4.º, 14 no 5.º e 3 no 6.º.

Decisões e respostas a consultas:

« Secretaria do Interior, Bello Horizonte, 9 de fovereiro de 1904. N. 8. — Sr. Reitor do Externato do Gymnasio Mineiro. — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 10, de 4 do corrente, e de accordo com a doutrina firmada por esta Secretaria, em officio n. 25, de 30 de abril de 1902, dirigido a essa Reitoria, declaro-vos que, constituindo uma infracção do art. 15 do decreto n. 611, de 1893, e do art. 29 do regimento interno desse estabelecimento qualquer dos casos de ausencia de lentes na hora fixada para as lições ou de retirada antes de terminado o tempo de duração das mesmas, estará o lente em taes condições sujeito á perda da gratificação se considerardes justificada a falta, e de vencimento integral no caso contrario. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira* ».

«Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, na cidade de Bello Horizonte, 3 de agosto de 1903. 3.ª Secção.— N. 275.

Sr. dr. Secretario das Finanças.- De accordo com as informações dessa Secretaria, enviadas com o vosso officio n. 932, de 22 de julho proximo findo, impugnando o pagamento da gratificação pedida pelo Reitor do Externato do Gymnasio Mineiro pelo facto de haver substituido examinadores que deixaram de tomar parte nos exames do curso daquelle estabelecimento, tenho a dizer-vos que bem procedeu a Conferencia desta Secretaria excluindo da folha de pagamento aquella gratificação, porquanto, não pertencendo o actual Reitor ao corpo docente do estabelecimento, não póde, como examinador, fazer parte das bancas de exames finaes, mas sómente presidil-as.

Saude e fraternidade:— O Secretario do Interior, *Delfim Moreira*».

Exames geraes de preparatorios

Com a devida permissão do Governo Federal e ás expensas do Governo do Estado, foram processados nesta Capital, em novembro, e na cidade de Ouro Preto, em agosto e novembro, os exames geraes de preparatorios sob a fiscalização dos drs. Juscelino Barbosa e Octavio Ferreira do Britto, commissarios dos mesmos exames.

O resultado dos exames nesta Capital, em novembro, foi o seguinte:

Portuguez: — Inscriptos, 37: approvados, 23: reprovados, 2: inhabilitados, 11: não compareceu, 1.

Francez: — Inscriptos, 32: approvados, 13: reprovados, 3: inhabilitados, 14: não compareceram, 2.

Inglez: — Inscriptos, 25: approvados, 17: reprovados, 4: não compareceu, 1: não compareceram á prova oral, 3.

Latim: — Inscriptos, 17: approvados, 15: inhabilitados, 2.

Geographia geral e chorographia do Brasil: — Inscriptos, 11: approvados, 8: reprovados, 2: não compareceu á prova escripta, 1.

Historia geral e do Brasil:— Inscriptos, 12: approvados, 6: inhabilitado, 1; reprovados, 2: não compareceu, 1: retiraram-se da prova escripta, 2.

Arithmetica e algebra: — Inscriptos, 26: approvados, 12: reprovados, 2; inhabilitados, 5: não compareceram, 2: retiraram-se da prova escripta, 4: retirou-se da prova oral, 1.

Geometria e trigonometria: — Inscriptos, 30: approvados, 23: inhabilitados, 3: retiraram-se do prova escripta 4.

Physica e chimica: — Inscriptos, 23: approvados, 15: reprovados, 2: inhabilitado, 1: não compareceram, 4: retirou-se da prova escripta, 1.

Historia natural: Inscriptos, 23; approvados, 17; inhabilitado, 1, não compareceram, 4; retirou-se da prova oral, 1.

Resultado dos exames processados em Ouro Preto:

Na epocha de agosto inscreveram-se 186 candidatos, sendo 89 em portuguez, 15 em francez, 19 em inglez, 8 em geographia, 14 em historia geral e do Brasil, 21 em physica e chimica e 30 em historia natural. Desses candidatos foram reprovados 20, não discriminados por materias no relatorio do Commissario Fiscal.

Em novembro:

Inscriptos	em	portuguez................	57	Approvados	32
»	»	francez..................	49	»	30
»	»	inglez...................	20	»	10
»	»	geographia.............	15	»	9
»	»	latim....................	15	»	15
»	»	arithmetica e algebra...	59	»	20
»	»	geometria e trigonometria	57	»	33
»	»	physica e chimica.......	59	»	34
»	»	historia natural.........	43	»	23
»	»	historia geral...........	8	»	7
			382		213

ENSINO SUPERIOR

Faculdade Livre de Direito

Em 19 de junho do anno passado, por impedimento do seu digno director, conselheiro dr. Affonso Augusto Moreira Penna, vice-presidente da Republica, assumiu a directoria da Faculdade o vice-director, dr. Levindo Ferreira Lopes.

Durante o anno passado frequentaram este importante estabelecimento de ensino 138 alumnos, sendo no 1.º anno, 71 matriculados e 52 ouvintes; no 2.º, 29 matriculados; no 3.º, 19; no 4.º, 15; e no 5.º, 4.

Terminaram o curso e receberam o grau de bacharel em sciencia juridicas e sociaes os alumnos Octaviano José Alves, Salvador Pinto Junior e Pedro Gonçalves Chaves.

A subvenção concedida pelo Congresso do Estado á Faculdade tem sido applicada na conservação do predio em que funcciona e que constitue seu patrimonio, nos pagamentos dos vencimentos do pessoal administrativo, na acquisição de livros para a bibliotheca e na de objectos de expediente, dividindo-se o restante pelos lentes. Essa subvenção é de 65:000$000 no corrente exercicio.

Os trabalhos da Faculdade são regidos pelos Estatutos approvados em sessão da Congregação de 1.º de abril de 1900, adaptados aos decretos n. 3,890 e 3,903, de 1901.

No relatorio apresentado pelo illustre director da Faculdade e annexo a este encontram-se outras informações, que se referem ao resultado dos exames da 1.ª e 2.ª epocha do anno passado.

Escola de Pharmacia

A lei n. 370, de 17 de setembro de 1903, auctorizou a reorganização da Escola de Pharmacia de Ouro Preto de accordo com as disposições contidas na mesma lei e com o Codigo de Ensino da Republica.

Essa lei augmentou no pessoal docente um lente cathedratico, dispoz que os lentes se substituam reciprocamente e supprimiu o logar de lente substituto e preparador, cujas funcçõss passaram a ser exercidas por um dos alumnos que for nomeado para cada uma das cadeiras, sem outra vantagem além da isenção do pagamento das taxas da matricula e de exames.

Para execução dessa lei foi expedido o regulamento que baixou com o Dec. n. 1.685, de 23 de março do corrente anno.

Para occupar o logar de lente da cadeira de chimica inorganica, pharmacia pratica e materia medica do 1.º anno, novamente creada, foi nomeado o bacharel Octavio Vieira de Brito, por Dec. de 28 de março do corrente anno.

Pela lei n. 374, de 19 de setembro de 1903, art. 2.º, § 1.º, n. XXIII, foi restabelecido um dos logares de serventes que haviam sido supprimidos. Ainda não foi designado para exercel-o um dos serventes que estão em disponibilidade.

Do relatorio apresentado pelo director da escola e annexo a este, consta que no anno lectivo de 1903 matricularam-se no 1.º anno do curso, 88 alumnos e no 2.º, 70.

Foi o seguinte o resultado dos exames dos alumnos, nas duas epochas:

1.º ANNO

Botanica: Approvados, 42; reprovados, 2; não compareceram, 2; retiraram-se da prova escripta, 4; total inscriptos, 50.

Zoologia: Approvados, 44; reprovados, 5; não compareceu, 1; total dos inscriptos, 50.

Chimica medica: Approvados, 34; reprovados, 12; não compareceram, 2; retiraram-se da prova escripta, 2; total dos inscriptos, 50.

Pharmacia e materia medica: Approvados, 35; reprovados, 11; não compareceram, 3; retirou-se da prova escripta, 1; total dos inscriptos, 50.

2.º ANNO

Pharmacologia e materia medica: Approvados, 36; reprovados, 10; não compareceu, 1; retirou-se da prova escripta, 1; total dos inscriptos, 48.

Chimica medica: approvados, 45; não compareceram, 5; total dos inscriptos, 50;

Concluiram o curso e receberam o grau de pharmaceutico, 35 alumnos.

Decisões e respostas a consultas

«Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 14 de novembro de 1903. — 3.ª secção, n. 25.

Devolvendo-vos os inclusos requerimentos de Theophilo Ferreira do Nascimento, Theonillo Carneiro e Aristides Bemvindo Diniz, alumnos dessa Escola, pedindo permissão para prestarem na presente epocha exames das materias da 1.ª serie do curso e na mesma epocha os exames da 2.ª serie, afim de concluirem o curso pharmaceutico, tenho a dizer-vos que os termos do regulamento são tão peremptorios em não suffragar as pretenções expostas, que não devieis encaminhar á administração esses requerimentos, como não devereis encaminhar outros em identicas condições.

Fica assim respondido vosso officio de 7 do corrente mez.

Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira*».

«Secretaria do Interior, Bello Horizonte, 29 de fevereiro de 1904, n. 4. Sr. Director da Escola de Pharmacia de Ouro Preto.

Declaro-vos que, por despacho de 25 do corrente mez, indeferi o requerimento em que os alumnos ouvintes dessa Escola solicitaram prorogação do prazo de inscripção para os exames de 2.ª epocha, porque o decreto n. 1.492, de 21 de dezembro de 1901, não permitte a prorogação do prazo daquelle trabalho, nem o de qualquer dos demais trabalhos escolares de que trata. No officio de 19 do corrente mez, prestando informações sobre o pedido dos ouvintes, affirmaes que não ha inconveniente em ser deferido, porque ordinariamente as aulas abrem-se depois do dia 20 de abril, quando se reunem os alumnos, não obstante determinar o citado decreto que sejam abertas no dia 1.º do corrente mez.

Sobre este ponto tenho a dizer-vas que os prazos escolares não devem estar sujeitos ao comparecimento dos alumnos, aos quaes bem como aos lentes devem ser marcadas faltas, quando deixarem de comparecer, do dia 1.º em deante, ás licções. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *De'fim Moreira*».

ENSINO PROFISSIONAL

Escolas normaes

Continuam funccionando as escolas normaes de Ouro Preto, Juiz de Fóra, Diamantina, S. João d'El-Rey, Sabará, Uberaba, Campanha Montes Claros, Paracatú e Arassuahy, mantidas pelo governo do Estado, e as de Barbacena e Tres Pontas, mantidas pelas respectivas Camaras Municipaes; a de Sete Lagoas, que tambem era mantida pela municipalidade, foi suspensa desde que o Congresso supprimiu a subvenção que lhe havia concedido. Esta foi, entretanto, mencionada por engano, em nosso relatorio do anno passado como ainda existindo.

São equiparadas ás escolas normaes, gosando das mesmas regalias, os estabelecimentos particulares de ensino — «Collegio Providencia», em Marianna; «Collegio Maria Auxiliadora», na Ponte Nova; o Collegio fundado pelo dr. Edelberto de Lellis Ferreira e padre João P. de Souza Reis, em S. Domingos do Prata; «Collegio de N. S.ª do Carmo», na Varginha; e «Collegio da Immaculada Conceição», em Barbacena, equiparados estes dous ultimos pelo Dec. n. 1.614, de 7 de julho de 1903.

Com o fim de evitar as despesas de inspecção de estabelecimentos particulares que solicitam equiparação ás escolas normaes, as quaes eram feitas improficuamente pelo Estado, *maximé* tratando-se de estabelecimentos que a solicitavam sem que estivessem nas condições de obtel-a, expediu o governo o Dec. n. 1.592, de 24 de março de 1903, estabelecendo que as despesas de inspecção para o fim da equiparação sejam pagas pelos directores dos mesmos estabelecimentos, e regulando o modo de fazer-se o pagamento, que deverá ser effectuado antes de se fazer a nomeação da pessoa que tiver de proceder ao exame.

Para tornar effectiva a cobrança da renda de 15:000$000, creada pelo art. 1.º § 17 da lei n. 371, de 19 de setembro de 1903, destinada pelo art. 2.º § 1.º n. XXX ao pagamento das despesas de fiscalização

dos estabelecimentos de ensino normal equiparados aos estaduaes foi expedido o decreto n. 1.673, de 1.° de fevereiro do corrente anno fixando a quantia de 1:666$666, correspondente quota parte daquella verba, com a qual tem de concorrer cada um dos nove estabelecimentos já designados, mantidos pelas municipalidades e por parculares.

Nesse decreto foi estabelecido que o pagamento será feito em duas prestações semestraes, determinando a suspensão das regalias da equiparação a falta de recolhimento de qualquer dessas prestações aos cofres publicos.

Suscitando-se duvidas sobre as datas em que devem ser iniciados os diversos trabalhos das escolas normaes, foi expedida aos respectivos directores a circular de 10 de fevereiro do corrente anno que concilia as disposições do decreto n. 1.175, de 29 de agosto de 1898, e as dos arts. 3.° e 4.° da lei n. 322, de 1.° de setembro de 1901, estabelecendo que a matricula começa a 16 de fevereiro e seja encerrada a 15 de março; os exames de 2.ª epocha serão requeridos e processados dentro desse prazo; o anno lectivo começará a 16 de março e será encerrado a 14 de novembro, iniciando-se no dia seguinte os exames da 1.ª epocha e em seguida os exames vagos.

No quadro de professores do ensino normal que se achavam em disponibilidade, percebendo vencimentos, houve as seguintes alterações:

Por acto de 5 de junho do anno passado, foi designada a cadeira vaga de geometria e desenho da Escola Normal de Montes Claros para nella ter exercicio o professor em disponibilidade da escola de Diamantina, José da Cunha Valle Laport, tendo sido declarado sem effeito o mesmo acto em 10 de julho.

Em 26 de agosto do anno passado, falleceu o professor em disponibilidade da aula pratica supprimida na Escola Normal de Sabará, Carlos Alberto Pinto Coelho.

Por acto de 7 de dezembro foi designado o professor em disponibilidade da aula pratica supprimida na Escola de S. João d'El Rey, José Francisco Chantal, para reger a cadeira de instrucção primaria annexa ao curso do Internato do Gymnasio Mineiro.

Continuam em disponibilidade os professores:

Julio Brandão Sobrinho, de geometria e agrimensura da escola normal da Campanha;

Dr. Theodomiro Alves Pereira, de geographia, cosmographia e historia da de Diamantina;

José da Cunha Valle Laport, do desenho da mesma escola;

Antonio Teixeira Chaves de Queiroga, da aula pratica da de Montes Claros;

Antonio Pereira dos Anjos, de historia da mesma escola;

Julio Roquete Franco, de geographia e cosmographia da de Paracatú;

— Dr. Franklin Botelho, de desenho e calligraphia da mesma escola;

Dr. Joaquim Aureliano Sepulveda, de geographia e historia da de Sabará.

José Doti, de desenho e calligraphia da mesma escola;

— D. Luiza Amelia Dias Maciel, de desenho e calligraphia da de S. João d'El-Rey;

— Joaquim Gasparino de Magalhães, de desenho e calligraphia, da de Uberaba;

— Hugolino Maria de Albuquerque Mello Mattos, de geographia e cosmographia da de Arassuahy;

— D. Jovina Celestina de Souza, de desenho da mesma escola;

— Carlos Leopoldo Dayrell Junior, da aula pratica da mesma escola;

— Dr. Leonidas Detzi, de geometria e desenho da de Juiz de Fóra;

João José Alves, da aula pratica da mesma escola;

— Honorio Esteves do Sacramento, de desenho e calligraphia da de Ouro Preto;

— João Bueno da Costa Macedo, da aula pratica da mesma escola;

Decisões e respostas a consultas

« Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, na cidade de Bello Horisonte, 26 de junho de 1903, 3.ª secção, N. 29.

Sr. Director da Escola Normal de Uberaba.

Com referencia ao vosso officio de 21 de março ultimo, declaro-vos que a legislação do ensino normal não permitte a transferencia do professor de uma cadeira para outra de materia completamente diversa, taes a de portuguez e a de desenho e geometria plana. Declaro-vos, outrosim, que não convém, por emquanto que seja posta em concurso a cadeira vaga de portuguez.

Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira.*»

« Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, Bello Horisonte, 1º de outubro de 1903, 3.ª secção, N. 35.

Sr. Director da Escola Normal de Arassuahy.

Declaro-vos, para os devidos fins, e a proposito da consulta dirigida a esta Secretaria, que um professor interino de uma cadeira de escola normal no exercicio de secretario, tambem interinamente, póde aceitar a nomeação interina para reger outra cadeira, uma vez que não resulte da accumulação das diversas funcções prejuizo para o ensino das duas cadeiras ou para os trabalhos da secretaria.

Declaro-vos, outrosim que, tratando-se de pessoa extranha á escola, cada uma das referidas nomeações está sujeita ao pagamento-

de direitos, calculados sobre o tempo da nomeação e sobre os vencimentos respectivos.

Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira.*»

« Secretaria do Interior, 5 de janeiro de 1904. 3.ª secção N.... Sr. Director da Escola Normal de Arassuahy.

Em resposta ao vosso officio de 12 de novembro do anno passado, propondo a nomeação do cidadão João Andrade Camara para secretario effectivo dessa escola, declaro-vos que, sendo o referido cidadão extranho ao pessoal docente, não se póde verificar sua nomeação para secretario effectivo, cargo este que, segundo dispõem os arts. 270 e 279 do Dec. n. 1.175 de 1898, deve ser exercido por um dos professores effectivos. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira.*

Ao Director da Escola Normal de S. João d'El-Rey foi dirigido o seguinte officio :

« Secretaria do Interior, Bello Horisonte, 3 de janeiro de 1900. N. 6.

Em officio de 18 junho ultimo consultaes si podeis admittir na proxima 2.ª epocha de exames a inscripção de pessoas matriculadas nessa escola, mas que não frequentaram as aulas regularmente embora tivessem a média sufficiente para concorrer aos mesmos exames.

Em solução á consulta, scientifico-vos que, nos termos do art. 98 do Reg. n. 1.175, de 1898, só podem prestar exames na 2.ª epocha os alumnos matriculados, não exames vagos a que alludis, mas de pontos determinados.

Si os referidos alumnos, que eram matriculados, não tiverem frequencia legal, devem ter tido baixa na matricula, como determina o artigo 59 do citado regulamento.

Por disposição regulamentar não são estes considerados alumnos matriculados da escola, e, portanto não podem fazer exames em 2.ª epocha, nem vagos e nem os ordinarios do curso normal, que, como sabeis, versam sobre a materia leccionada durante o anno e são prestados mediante pontos determinados e sorteados. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira.*

Escola Normal de Arassuahy

Funcciona em um predio particular ao aluguel annual de 500$000, e é dirigida pelo vice-director Xisto Pio Fernandes de Oliveira, por achar-se vago o logar de director, do qual solicitou e obteve exoneração o dr. Nuno da Cunha Mello. Esta exoneração foi concedida por acto de 22 de junho do anno passado.

A 22 de agosto do anno passado, falleceu o professor de francez, José Theodoro de Souza Lima, tendo sido nomeado o professor dr. An-

tonio Ferreira Paulino para reger interinamente a cadeira que continúa vaga.

Em 18 de Maio do anno passado o professor de geometria plana e desenho linear, Nisto Pio Fernandes de Oliveira, obeteve 30 dias de licença para se tratar, e em 20 do julho do mesmo anno, mais 5 mezes para o mesmo fim. Para reger a cadeira interinamente durante o impedimento do proprietario, foi nomeado o normalista Joaquim da Silva Pereira.

Ao professor de arithmetica elementar, dr. Antonio Ferreira Paulino, foram concedidos 6 mezes de licença para tratar de saude em 22 de abril do anno passado.

Durante o impedimento do professor de geographia e historia do Brazil, Pedro Celestino Rodrigues Chaves, occupado com os trabalhos do Congresso como deputado, foi nomeado, para reger interinamente a cadeira, o cidadão Mario da Silva Pereira.

Em 28 de setembro, o professor de sciencias physicas e naturaes, dr. Nuno da Cunha Mello, obteve 3 mezes de licença para tratar de saude, tendo sido substituido durante essa licença pelo cidadão João Andrade Camara, que tambem desde 13 de abril do anno passado rege interinamente a cadeira de pedagogia ainda vaga.

O logar de secretario de escola é exercido interinamente pelo cidadão João de Andrade Camara.

Do relatorio apresentado pelo director da escola consta que nos diversos annos de curso matricularam-se 70 alumnos e 61 na escola pratica no anno lectivo de 1903.

Faltou no relatorio a noticia sobre o resultado dos exames das duas epochas.

Concluiram o curso e receberam diploma 2 alumnos do sexo masculino e 2 de feminino.

Escola Normal da Campanha

Funcciona em predio de propriedade do Estado e é dirigida pelo dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão.

Em fevereiro de 1903, foi exonerado, a pedido, do logar de porteiro o cidadão Paulino Gonçalves Pereira, tendo sido substituido pelo cidadão Martiniano Antonio Duarte, por nomeação de 30 de março do mesmo anno.

Em consequencia do fallecimento do servente Joaquim Silverio de Souza e Silva, foi nomeado para occupar o logar, em 1.º de março do mesmo anno, o cidadão Jannario Toledo.

Do relatorio apresentado pelo director da Escola consta que a matricula no anno lectivo de 1903 a 1904 foi de 105 alumnos, assim distribuidos pelos diversos annos do curso:

1.º anno, 18 alumnos do sexo feminino e 10 do masculino;
2.º anno, 26 do sexo feminino e 6 do masculino;
3.º anno, 12 do sexo feminino e 12 do masculino;
4.º anno, 13 do sexo feminino e 8 do masculino.

Os resultados dos exames do curso desta Escola, como das outras a que nos referimos adeante, constam dos respectivos relatorios, que a este acompanham como annexos.

Escola normal de Diamantina

Sob a direcção do professor Joaquim José Pedro Lessa, funcciona em um predio de propriedade do Estado.

Tendo de tomar parte nos trabalhos do Congresso Mineiro o deputado Arthur Queiroga, lente de geographia e historia, o director da Escola nomeou, a 2 de julho a normalista d. Maria Mercedes de Miranda, para reger interinamente a cadeira durante o impedimento do proprietario.

Para occupar o logar de servente, vago em consequencia do fallecimento do cidadão Josephino Alves Guimarães, que o exercia, foi aproveitado, em 6 de maio, o cidadão Joaquim Aprigio dos Santos, que se achava em disponibilibilidade do logar de continuo.

Segundo as informações constantes do relatorio do director da Escola, matricularam-se em 1903 202 alumnos, sendo no 1.º anno, 56; no 2.º, 40; no 3.º, 65; e no 4.º, 2; na aula pratica, 10 do sexo masculino e 29 do sexo feminino. Frequentaram as aulas do curso, 11 ouvintes.

Concluiram o curso normal e receberam diploma oito alumnos, sendo: 1 do sexo feminino e 7 do sexo masculino.

Escola Normal de Juiz de Fóra

Em 19 de fevereiro do corrente anno foi lavrada a escriptura de arrendamento de uma casa de propriedade da Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fóra, para funccionamento da Escola, por tempo de cinco annos e pela quantia de 2400$000, cuja entrega será feita em prestações mensaes de 100$000, a partir do dia em que, terminadas as obras que estão sendo feitas no predio, começar a funccionar nelle a Escola, podendo o preço ser elevado a 500$000 depois de decorridos os tres primeiros annos, caso se verifique consideravel elevação nos preços de alugueis de predios na mesma cidade.

Findo o prazo do contracto, para renovação deste, terá o Estado preferencia em egualdade de condições.

A proprietaria do predio é obrigada a fazer completa installação de esgotos no terreno do predio arrendado de modo a terem capacidade para um serviço completo de 10 latrinas.

Obriga-se a collocar, á sua custa, uma caixa d'agua com capacidade de mil littros; duas latrinas no pavimento superior no logar que for indicado e duas torneiras d'agua com as respectivas bacias no mesmo pavimento, canos e derivações.

Obriga-se a pintar já a frente do edificio assim como as portas e grades.

As obras de conservação que importarem na segurança e hygiene do edificio serão pagas por conta da proprietaria bem como os impostos estaduaes e municipaes a que estiver sujeito o predio.

O governo compromette-se a entregar o edificio em boas condições de conservação interna quando tiver de desoccupal-o, tendo a faculdade de abrir communicações internas entre os compartimentos, por exigencia de adaptação, assim como de transformar janellas lateraes em portas, com audiencia prévia e approvação da proprietaria.

Obriga-se a pagar todas as despesas com o contracto.

A proprietaria terá a faculdade de verificar trimestralmente a boa conservação interna do edificio, compromettendo-se a conservar as paredes internas pintadas a oleo.

Obriga-se a fazer por sua conta o tapume que servirá de separação entre o terreno de serventia do predio e o restante.

Em 30 de junho do anno passado foram concedidos 6 mezes de licença ao professor de arithmetica e algebra, dr. Julio Cezar Barbosa Penna, para tratar de negocios.

Continua vago o logar de secretario, que é exercido interinamente pelo cidadão Antonio da Cunha Figueiredo, professor de geometria plana e desenho linear.

Tendo solicitado exoneração do cargo de director da Escola o professor José Eloy de Araujo, foi ella concedida a 4 de janeiro do corrente anno, sendo nomeado na mesma data para occupar o logar o professor José Rangel.

No relatorio apresentado pelo director da Escola, encontram-se as seguintes informações:

A matricula no anno passado foi de 183 alumnos, sendo: 135 do sexo feminino e 48 do masculino, inclusivé 25 ouvintes. No 1.º anno matricularam-se 43 alumnos; no 2.º, 26; no 3.º, 19; e no 4.º, 9.

Escola Normal de Montes Claros

E' dirigida pelo professor Pedro Augusto Teixeira Guimarães e funcciona em um predio particular, alugado a 1:200$000 annuaes.

Continua vago o logar de secretario, que é exercido interinamente pelo professor Justino Seraphim Teixeira Guimarães.

1.º anno, 48 alumnos do sexo feminino e 40 do masculino;
2.º anno, 26 do sexo feminino e 6 do masculino;
3.º anno, 12 do sexo feminino e 12 do masculino;
4.º anno, 13 do sexo feminino e 8 do masculino.

Os resultados dos exames do curso desta Escola, como das outras a que nos referimos adeante, constam dos respectivos relatorios, que a este acompanham como annexos.

Escola normal de Diamantina

Sob a direcção do professor Joaquim José Pedro Lessa, funcciona em um predio de propriedade do Estado.

Tendo de tomar parte nos trabalhos do Congresso Mineiro o deputado Arthur Queiroga, lente de geographia e historia, o director da Escola nomeou, a 2 de julho a normalista d. Maria Mercedes de Miranda, para reger interinamente a cadeira durante o impedimento do proprietario.

Para occupar o logar de servente, vago em consequencia do fallecimento do cidadão Josephino Alves Guimarães, que o exercia, foi aproveitado, em 6 de maio, o cidadão Joaquim Aprigio dos Santos, que se achava em disponibibilidade do logar de continuo.

Segundo as informações constantes do relatorio do director da Escola, matricularam-se em 1903 202 alumnos, sendo no 1.º anno, 56; no 2.º, 40; no 3.º, 65; e no 4.º, 2; na aula pratica, 10 do sexo masculino e 29 do sexo feminino. Frequentaram as aulas do curso, 11 ouvintes.

Concluiram o curso normal e receberam diploma oito alumnos, sendo: 1 do sexo feminino e 7 do sexo masculino.

Escola Normal de Juiz de Fóra

Em 19 de fevereiro do corrente anno foi lavrada a escriptura de arrendamento de uma casa de propriedade da Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fóra, para funccionamento da Escola, por tempo de cinco annos e pela quantia de 24:000$000, cuja entrega será feita em prestações mensaes de 400$000, a partir do dia em que, terminadas as obras que estão sendo feitas no predio, começar a funccionar nelle a Escola, podendo o preço ser elevado a 500$000 depois de decorridos os tres primeiros annos, caso se verifique consideravel elevação nos preços de alugueis de predios na mesma cidade.

Findo o prazo do contracto, para renovação deste, terá o Estado preferencia em egualdade de condições.

A proprietaria do predio é obrigada a fazer completa installação de esgotos no terreno do predio arrendado de modo a terem capacidade para um serviço completo de 10 latrinas.

Obriga-se a collocar, à sua custa, uma caixa d'agua com capacidade de mil littros; duas latrinas no pavimento superior no logar que for indicado e duas torneiras d'agua com as respectivas bacias no mesmo pavimento, canos e derivações.

Obriga-se a pintar já a frente do edificio assim como as portas e grades.

As obras de conservação que importarem na segurança e hygiene do edificio serão pagas por conta da proprietaria bem como os impostos estaduaes e municipaes a que estiver sujeito o predio.

O governo compromette-se a entregar o edificio em boas condições de conservação interna quando tiver de desoccupal-o, tendo a faculdade de abrir communicações internas entre os compartimentos, por exigencia de adaptação, assim como de transformar janellas lateraes em portas, com audiencia prévia e approvação da proprietaria.

Obriga-se a pagar todas as despesas com o contracto.

A proprietaria terá a faculdade de verificar trimestralmente a boa conservação interna do edificio, compromettendo-se a conservar as paredes internas pintadas a oleo.

Obriga-se a fazer por sua conta o tapume que servirá de separação entre o terreno de serventia do predio e o restante.

Em 30 de junho do anno passado foram concedidos 6 mezes de licença ao professor de arithmetica e algebra, dr. Julio Cezar Barbosa Penna, para tratar de negocios.

Continúa vago o logar de secretario, que é exercido interinamente pelo cidadão Antonio da Cunha Figueiredo, professor de geometria plana e desenho linear.

Tendo solicitado exoneração do cargo de director da Escola o professor José Eloy de Araujo, foi ella concedida a 4 de janeiro do corrente anno, sendo nomeado na mesma data para occupar o logar o professor José Rangel.

No relatorio apresentado pelo director da Escola, encontram-se as seguintes informações:

A matricula no anno passado foi de 183 alumnos, sendo: 135 do sexo feminino e 48 do masculino, inclusivé 25 ouvintes. No 1.º anno matricularam-se 43 alumnos; no 2.º, 26; no 3.º, 19; e no 4.º, 9.

Escola Normal de Montes Claros

E' dirigida pelo professor Pedro Augusto Teixeira Guimarães e funcciona em um predio particular, alugado a 1:200$000 annuaes.

Continúa vago o logar de secretario, que é exercido interinamente pelo professor Justino Seraphim Teixeira Guimarães.

Acha-se vaga a cadeira de geometria plana e desenho linear.

Tendo fallecido o cidadão Timotheo Ferreira da Silva, que exercia o logar de porteiro, foi nomeado em substituição, em 6 de abril do anno passado, o cidadão Firmino José Soares, que na mesma data assumiu o exercicio.

Não foi apresentado relatorio pelo respectivo director.

Escola Normal de Ouro Preto

E' dirigida pelo dr. Thomaz da Silva Brandão e funcciona em um predio de propriedade do Estado.

A 26 de fevereiro do corrente anno falleceu a inspectora de alumnas, d. Maria Isabel Bernardina dos Reis.

Continua vaga a cadeira de geometria plana e desenho linear, que tem sido regida interinamente.

O sr. major Estevam de Oliveira, tendo sido incumbido de inspeccionar esta Escola, em novembro do anno passado, apresentou minucioso relatorio, fazendo optimas referencias à direcção, à competencia do pessoal docente e boa marcha dos trabalhos escolares, não só do curso normal mas tambem da aula pratica annexa, cuja professora, d. Anna G. Candida de Carvalho, foi elogiada por portaria de 26 daquelle mesmo mez.

Do relatorio enviado pelo director da Escola consta que a matricula foi de 173 alumnos (excluidos os ouvintes em não pequeno numero).

Destes pertencem ao sexo masculino 20 e ao feminino 153.

Os matriculados no 1.º anno são 8 do sexo masculino e 37 do feminino; no 2.º, 3 de masculino e 21 do feminino; no 3.º, 2 do masculino e 18 do feminino; e no 4.º, 1 do masculino e 29 do feminino.

As informações sobre a frequencia das aulas e sobre o resultado dos exames consta do respectivo relatorio.

Concluiram o curso 31 alumnos, sendo 1 do sexo masculino e 30 do feminino.

Escola Normal de Paracatú

Em 5 de março do corrente anno, foi concedida ao professor Padre Manoel de Assumpção Ribeiro, a exoneração que solicitou do cargo de director da Escola.

Funcciona esta em um predio particular, alugado a 1:800$000 annuaes.

Acham-se vagas as cadeiras de lingua nacional, em consequencia do fallecimento do deputado federal, Eduardo Augusto Pimentel Bar-

bosa: de elementos de sciencias physicas e naturaes, por ter sido exonerado a pedido o dr. Sergio Gonçalves de Ulhoa: da aula pratica mixta, em consequencia da exoneração concedida á respectiva professora, d. Augusta Pimentel Barbosa.

A cadeira de sciencias physicas e naturaes tem sido regida interinamente pelo cidadão Julio Cesar de Mello Franco e a da aula pratica por d. Olindina Loureiro.

A inspectora de alumnas, d. Julia Elisa de Souza Camargos, obteve, em 27 de abril do anno passado, 6 mezes de licença para tratar de saude, tendo sido substituida pela normalista d. Altina de Paula Souza, durante seu impedimento.

O director da Escola, em seu relatorio, informa que no anno lectivo de 1903 matricularam-se, nos diversos annos do curso e na escola pratica, 91 alumnos, sendo no 1.º anno 12 do sexo masculino e 10 do feminino; no 2.º, 3 do sexo masculino e 6 do feminino; no 3.º, 4 do sexo masculino e 2 do feminino; no 4.º, 1 do sexo feminino; na aula pratica 7 do sexo masculino e 19 do sexo feminino.

Apenas uma alumna terminou o curso normal, recebendo o respectivo diploma.

Escola Normal de Sabará

E' dirigida pelo professor Francisco Antunes de Siqueira e funcciona em um predio de propriedade da Camara Municipal, que o cedeu para esse fim, ficando a conservação e a limpeza a cargo do governo do Estado.

Acha-se vaga a cadeira de pedagogia e é regida interinamente pelo cidadão Manoel Ferreira Penna.

Como consta do relatorio do director, o numero de alumnos matriculados elevou-se a 97 e a 25 o de ouvintes, sendo: no 1.º anno 17; no 2.º, 28; no 3.º, 17; no 4.º, 7; e na aula pratica, 23.

No relatorio não foi feita a discriminação dos matriculados e dos ouvintes nos diversos annos do curso.

Do total, 122, pertencem ao sexo masculino 28 e ao feminino 71, tratando-se de frequentes no curso, e 10 ao masculino e 13 ao feminino, de frequentes na aula pratica.

Nas duas epochas de exames ordinarios do curso e nos exames vagos da 1.ª epocha, tambem sem discriminação de alumnos matriculados e de ouvintes, houve 270 approvações nos diversos annos do curso; 30 reprovações; e 39 inhabilitações, tendo-se retirado da prova escripta 39 candidatos.

Concluiram o curso e foram diplomados 4 alumnos, dos quaes 1 do sexo masculino e 3 do feminino.

Escola Normal de S. João d'El-Rey

E' dirigida pelo professor Antonio Augusto Campos da Cunha e funcciona em um predio particular de que paga o governo o aluguel mensal de 150$000.

Informa o director da Escola, em seu relatorio, que no anno de 1903 a matricula foi de 144 alumnos, sendo:

No 1.º anno, 22 alumnos do sexo masculino e 17 do feminino.

No 2.º, 5 do sexo masculino e 20 do feminino.

No 3.º, 4 do masculino e 20 do feminino.

No 4.º, 1 do sexo masculino e 21 do feminino.

Na aula pratica 14 do sexo masculino e 20 do feminino.

Concluiram o curso e foram diplomadas 3 alumnas.

Escola Normal de Uberaba

Funcciona em um predio de propriedade particular, ao aluguel annual de 1:800$000.

Continuando vago o logar de director, é dirigida pelo vice-director Antonio Mamede de Oliveira Coutinho.

Em 17 de julho do anno passado, a professora da aula pratica, d. Maria Christina da Costa, obteve 6 mezes de licença para tratar de saude, tendo anteriormente obtido dous mezes para o mesmo fim, em 1.º de abril do mesmo anno.

Para exercer interinamente o logar, foi nomeada d. Celina Soares de Paiva Teixeira.

A matricula da Escola em 1903 foi de 160 alumnos, abrangendo não só o curso primario como o superior, sendo de 112 alumnos naquelle e 48 neste.

O curso primario constava de 50 alumnos do sexo masculino e 62 do feminino.

No curso superior estavam matriculadas 25 alumnas do sexo feminino e 23 do masculino, cuja distribuição por annos encontra-se especificada no relatorio do respectivo director.

Archivo Publico Mineiro

Publicamos em seguida o relatorio do illustre Director dessa repartição, á qual já nos referimos na 1.ª parte desta exposição:

Exmo. sr. Cumprindo o disposto no art. 35 n. XV do Dec. n. 860, de 19 de setembro de 1895, venho dar a v. exc. resumida conta

do occorrido na repartição a meu cargo durante o periodo annual extincto.

Para a execução da lei n. 318, de 16 de outubro de 1901, que annexara a repartição do Archivo Publico Mineiro á Secretaria do Interior, constituindo-se aquelle com a 5.ª secção a Directoria do Archivo e Estatistica do Estado de Minas, foi expedido o Dec. n. 1.527, de 12 de julho de 1902, que organizou o respectivo serviço, modificando o regimen da lei n. 126, de 11 de julho de 1895, e seu regulamento.

Tendo em vista que esta reforma obedeceu antes a um plano geral de economias impostas pelas circumstancias do Thesouro, do que ás vantagens que della pudessem resultar para os serviços, quer do Archivo, quer da Estatistica, facilmente se comprehende que o pessoal da 5.ª secção, já de si insufficiente para os arduos e complicados trabalhos da Estatistica, só nominalmente podiam ser investidos das novas attribuições que lhes transferiu o referido Dec. n. 1.527 dos logares extinctos no Archivo Publico Mineiro. Em consequencia, continuaram de facto aquelles funccionarios no mesmo e exclusivo serviço da 5.ª secção, ficando todos os trabalhos do Archivo a cargo do Director e do Guarda.

Com a nova reforma, posta em execução pelo Dec. n. 1.653, de 15 de dezembro de 1903, que no seu art. 15 § 4 transferiu a secção de Estatistica para a Inspectoria de Industria, Minas e Colonização, ficou de facto e de direito insubsistente o Dec. 1.527, cujo regimen, em falta de disposição expressa em contrario, foi substituido pelo anterior, que era o da lei e regulamento da creação e organização do Archivo Publico Mineiro, na parte applicavel a suas actuaes condições.

Os serviços do Archivo Publico Mineiro, pela sua especialidade, importancia e reconhecida utilidade, careciam de uma reorganização bem dotada dos apparelhos indispensaveis a suas complexas exigencias e funcções. O Estado tem nelle o registro de sua historia e o cimeliarcho dos seus mais preciosos titulos. Nem só o governo póde contar nelle com o melhor cartorio de seus documentos de propriedade, mas tambem os particulares a elle não recorrerão em vão, para consultar as fontes authenticas do seu patrimonio.

Reconheço, porém, a inopportunidade do momento para pedir uma reforma que augmentasse, embora um pouco, as despesas do Estado.

Parece, portanto, de conveniencia que para melhora do serviço só se lance mão dos recursos existentes, aguardando situação mais favoravel para uma reorganização satisfactoria.

Seria de toda a vantagem que uma parte da verba destinada a acquisição de documentos e a cópias, pudesse ser applicada, quando possivel, a gratificação de um bibliothecario, a cujo cargo ficasse a

catalogação dos livros e documentos. Commissão temporaria, tal serviço só excepcional ou periodicamente podia ser reclamado, e o systhema de remuneração tinha a vantagem de fazer corresponder o pagamento ao trabalho prestado.

Sem embargo das condições desfavoraveis em que se acha o Archivo, pela deficiencia de auxiliares, tenho posto o maior empenho em occorrer aos seus principaes serviços, dando andamento á catalogação, promovendo a acquisição de livros e documentos e colligindo os que maior utilidade podem offerecer para as questões de limites do Estado.

Auxilia-me em todo este serviço, com inexcedivel dedicação, accumulando funcções de secretario, archivista, encadernador, porteiro e continuo o sr. Antonio Rodrigues Romão, cujos vencimentos não excedem de 1:500$000, a titulo de Guarda do Archivo.

A *Revista* continua a ser publicada com toda a regularidade.

A *Bibliotheca Mineira* tem tido novas acquisições de livros interessantes á nossa historia. Continua, porém, a ser reservada por não dispôr o Archivo de pessoal que fiscalize a consulta franqueada ao publico.

Numerosas têm sido as offertas, tanto de livros como de documentos interessantes, e é de prever que em muito pouco tempo já não sejam sufficientes os commodos em que actualmente se acha installado o Archivo.

Em cumprimento de determinação do governo, tenho procedido a minucioso exame das diversas questões de limites com os Estados vizinhos, colligindo e seleccionando os documentos instructivos do nosso direito.

Tendo corrido o expediente deste serviço pelo gabinete presidencial e pelo Archivo Publico Mineiro, transcrevo adeante o officio dirigido por sua exc. o sr. dr. presidente do Estado ao de Goyaz, a respeito das suas divisas.

E' este, na actualidade, o assumpto em que mais serviços póde prestar o Archivo do Estado de Minas, não só em relação ás questões com o Estado de Goyaz, como tambem ás que se prendem com as do Espirito Santo, Bahia, S. Paulo e Rio de Janeiro.

De cada uma dellas darei um ligeiro transumpto.

Estado de Goyaz. Baseado na historia do povoamento, colonização e cultura mineira no territorio comprehendido entre o rio de S. Marcos e a serra dos Pilões, e no auto de 15 de outubro de 1800, propoz, auctorizado pela carta régia de 25 de abril de 1799, o governo deste Estado ao de Goyaz que se entregasse a questão ao

juizo arbitral. O governo de Goyaz, porém, não assentiu á proposta, declarando não reputar litigioso, sinão liquido e incontestavel o seu supposto direito áquella zona.

Não se conformando o governo mineiro com os argumentos de recusa, replicou pelo officio adeante transcripto, demonstrando de modo cabal que o auto de 1800 é um documento legal, por ter sido celebrado em virtude de Provisão Régia, approvado pelo Governador de Minas e aceito e consagrado pelo governo de Lisbôa.

Desta replica ficou evidenciado que si ha algum direito liquido na pendencia, elle pertence a Minas que, entretanto, por considerações superiores de ordem e conveniencia nacional, não duvidou de submetter-se ao processo contractual e pacifico do arbitramento.

Pende de solução este debate.

Estado do Espirito Santo. Basea o Estado de Minas o seu direito no auto de demarcação de 8 de outubro de 1800, confirmado pela Carta Régia de 16 de dezembro de 1816, insistindo para que o Estado do Espirito Santo respeite como divisa a Serra Geral, demarcada pelo referido auto como fronteira dos dous Estados. O governo do Espirito Santo, porém, pretende ter posse em todo o territorio situado entre a margem direita do riacho José Pedro e do rio Manhuassú e a referida Serra Geral, embóra até hoje não tenha apresentado um só acto ou documento geral que justifique esta pretensão.

Ultimamente, estão os dous governos nos preliminares para o estudo em conjuncto desta questão, para o que são designados, respectivamente, dous representantes.

Estado de S. Paulo. Nada occorreu de notavel, mantendo Minas as suas antigas divisas, de accordo com os numerosos documentos que instruem o seu direito.

Proseguem, entretanto, os trabalhos da carta geographica, mandada levantar na zona limitrophe pelo governo do Estado de S. Paulo, com assistencia de um representante do governo do Estado de Minas. A publicação desta carta, attenta a competencia dos profissionaes que a estão elaborando, será de um grande alcance para esclarecer muitas duvidas existentes entre os dous Estados acerca dos seus limites.

Estado do Rio de Janeiro. A ultima decisão do Supremo Tribunal Federal, desprezando os embargos de declaração oppostos pelo Estado de Minas á sentença obscura e contradictoria daquelle douto Tribunal, repõe a questão de limites com o Rio de Janeiro na situação anterior ao Dec. n. 287, de 19 de maio de 1843, considerado insubsistente pela referida sentença.

Falta-me competencia para entrar na analyse, aliás descabida aqui, daquella veneranda decisão, que julgou a um tempo a acção improcedente, o decreto insubsistente e o tribunal incompetente.

Dos seus effeitos, porém, podem todos julgar, com as incertezas e conflictos originados do afastamento do Dec. de 1843, mais favoravel ao Rio de Janeiro, parte vencedora no pleito, do que ao Estado de Minas, cujas divisas historicas se fixam muito além das fronteiras demarcadas por aquelle decreto.

Deste modo, á parte vencida foi aberta uma via muito mais larga para reivindicação do seu direito, para o qual o proprio poder judiciario não fechou a sua entrada e accesso.

Estado da Bahia. A linha de limites deste Estado com o de Minas continua inalterada pelas correntes dos rios Carinhanha e Verde Pequeno, havendo, porém, pequenas duvidas em outros pontos.

Com a systhematisação dos documentos a que estou procedendo, é de esperar que possa o Estado de Minas discutir com vantagem todas estas suas questões.

Pedindo a v. exc. desculpas para a imperfeição deste trabalho, invoco o seu douto supplemento.

Bello Horizonte, 20 de maio de 1904.

Antonio Augusto de Lima.

« Gabinete da Presidencia do Estado de Minas Geraes, 18 de abril de 1904.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. José Xavier de Almeida, D. D. Presidente do Estado de Goyaz.

O dever imperioso que tenho de velar pela integridade do territorio mineiro, tanto quanto amparado pela auctoridade dos documentos e pelos principios do direito, leva-me a insistir, embora a meu pesar, junto ao vosso governo, nas conclusões do officio que tive a honra de dirigir-vos a 1.º de dezembro de 1902, no qual, desejando ver terminadas, de modo honroso para ambos os Estados, as duvidas de limites na zona comprehendida entre o rio S. Marcos e a serra dos Pilões, eu vos propunha o recurso constitucional do arbitramento.

Esta insistencia mais se justifica, depois do rigoroso exame a que se procedeu nos documentos existentes no Archivo Publico deste Estado, em que novas provas vieram confirmar-me na convicção anteriormente adquirida e francamente expendida na reclamação que vos fiz presente.

O vosso officio, de 10 de maio do anno passado, no qual declinaes de acceitar a minha proposta de arbitramento, por não julgardes litigioso o territorio, cuja posse o Estado de Goyaz disputa ao de Minas, offerece-me occasião de demonstrar ainda uma vez a procedencia daquella reclamação e o bom direito de Minas.

Não posso, antes de tudo, deixar de lamentar que, dada a cordialidade de relações entre os dois Estados, o unico meio, de efficacia immediata para extinguir, ao influxo do direito, uma contenda tão prejudicial a um e outro, não vos merecesse acquiescencia, quando manifestaes, ao rejeital-o, tão segura confiança no direito que defendeis, penhor que devia ser de egual confiança na justiça do Arbitro.

A rejeição *in limine* do arbitramento, quando só discutiveis seriam os termos propostos por mim para servir lhe de base, parece indicar a ausencia dessa confiança e relega a decisão da contenda a cada uma das partes contendoras, continuando a persistir os conflictos locaes de jurisdicção, com graves prejuizos para ambos os governos e o sacrificio da paz e da ordem entre os habitantes daquella zona.

Não desejando, comtudo, recorrer, por emquanto, a outros alvitres que o direito faculta, espero que reconsidereis em vosso alto criterio, a decisão recente, á vista dos motivos com que passo a replicar-vos.

Começa o vosso officio declarando em resposta ao meu sobre a reclamação do creador mineiro commendador Bernardino de Faria Pereira, que não tendes permittido aos vossos funccionarios fiscaes a cobrança do imposto de transito de gado mineiro.

Agradecendo-vos esta declaração, que ainda uma vez confirma o zelo constitucional com que procedeis em vosso governo, não posso deixar de significar-vos ao mesmo tempo a minha estranheza á consulta do administrador da recebedoria de Santo Antonio do Rio Verde e á decisão que lhe foi dada, ambas constantes do orgão official do Estado, cujo exemplar tivestes a gentileza de enviar-me incluso em vosso officio.

No proprio texto do expediente vejo confirmada a justiça, opportunidade e exactidão da reclamação.

« Ao cidadão administrador da Recebedoria de Santo Antonio do Rio Verde, em resposta á consulta feita na ultima parte do seu officio de 5 do vigente mez, em relação á *cobrança da taxa itineraria sobre o gado mineiro que transita por este Estado* passando pelas estações fiscaes, declara-lhe que *deve observar na cobrança da referida taxa* o que está estabelecido pelos arts. 245 e 250 do Regulamento, de 11 de janeiro de 1891, respeitando as disposições do art. 11 n. 1 da Constituição da Republica, que por cópia se lhe envia. »

Foi exactamente contra a *cobrança da taxa itineraria* que reclamou o criador mineiro commendador Bernardino de Faria Pereira.

—

Passa em seguida o vosso officio a produzir os argumentos que supondes procedentes contra a validade do auto de demarcação, de 15 de outubro de 1800, por mim invocado como um dos fundamentos do direito de Minas.

Contra este documento allegaes, em resumo, não ter sido elle confirmado pelo governo régio, por irregularidades occorridas na demarcação do termo de Paracatú.

Para a perfeita elucidação do assumpto, aqui transcrevo, em sua integra, a Provisão Régia, de 25 de abril de 1799, que contém os poderes de que usou, *como delegado da corôa*, o juiz de fóra José Gregorio de Moraes Navarro, não só na creação como na demarcação referida.

« Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhora de Guiné, etc.

FAÇO SABER a vos José Gregorio de Moraes Navarro que tendo vos nomeado para crear o Lugar de Juiz de Fóra da Villa de Paracatú do Principe que fui servida erigir no Arraial do Paracatú, e por esperar de vós que me servireis *conforme a confiança que de vos tenho*.

HEY POR BEM encarregar vos tambem da creação da mesma Villa *debaixo da direcção do Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes* a quem participo e Ordeno *vos preste todo o auxilio que precizardes* para effeito da creação da dita Villa, que se regulará conforme ao estabelecimento das outras do mesmo Estado do Brasil, cuidando-se muito particularmente na construcção das casas da Camara, Cadêa, Pelourinho, Calsadas, arruamentos, e tudo o mais pertencente a boa Ordem, Policia, e segurança Publica da mesma Villa, a qual devendo ter o seu Termo demarcado *na extenção que lhe competir* passareis logo depois de eleitos os Officiaes da Camara a tractar com elles *de commum accordo sobre os limites por onde será mais conveniente fazer-se a dita Demarcação, que com approvação do dito Governador, e Capitão General*, será de forma que em beneficio publico comprehenda os Lugares que ficarem mais proximos a mesma Villa do que as outras continantes que para esse fim *serão ouvidas*.

E effectuada que seja a diligencia e creação da dita Villa *dareis de tudo conta* ao dito Governador, e capitão general que ma fará prezente pelo expediente do meu conselho ultramarino para que *Eu haja de confirmar havendo-o por bem*. Cumpri-o assim.

A Rainha Nossa Senhora o mandou por seu especial mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho Ul-

tramarino. Matheus Rodrigues Vianna a fez em Lisboa a vinte cinco de abril de mil setecentos noventa e nove annos. O Conselheiro Francisco Corte Real a fez escrever. José Sebastião de Saldanha e Oliveira. Francisco da Silva Corte Real. Por immediata Resolução de Sua Magestade de doze de Maio de mil setecentos noventa e oito em Consulta do Conselho Ultramarino. »

Como bem se deprehende do texto desta Provisão, contém ella duas materias em uma só delegação: a creação da villa de Paracatú e a demarcação do respectivo termo. Far-se-ia a creação da villa, *debaixo da direcção do Governador*, e como complemento necessario para limite territorial da jurisdicção, a demarcação comprehenderia a *extensão que lhe competisse, de commum accordo com os officiaes da Camara, com audiencia das villas confinantes e approvação do Governador.*

Uma vez preenchidas estas condições, os actos de creação e demarcação seriam como não podiam deixar de ser, presentes ao governo da metropole, na fórma da praxe administrativa, afim de que o poder central verificasse a exactidão do cumprimento das suas ordens, ou corrigisse os defeitos e excessos por ventura observados no exercicio do mandato outorgado, provendo expressamente como no caso coubesse.

Creada a villa de Paracatú, *sob a direcção do Governador*, ella foi installada, como consta do auto de 18 de dezembro de 1899, lavrado no livro de vereança da Camara, continuando a funccionar desde então sem a menor interrupção.

Sobre a creação da villa de Paracatú, feita ella, não se pronunciou a corôa, nem consta que acto algum fosse emanado da Côrte de Lisboa, *approvando expressamente* este acto praticado pelo juiz Navarro, em cumprimento de uma delegação que recebera, *conforme a confiança que delle tinha a soberana,* palavras textuaes da Provisão de 1799.

A ausencia de *confirmação expressa* não impediu, comtudo, que a creação da villa produzisse todos os seus effeitos juridicos, entrando a mesma villa em relações officiaes e jurisdiccionaes com as outras villas, o governo da Capitania e a Côrte de Lisboa, cujo governo deste modo confirmou tacitamente o acto do seu delegado *de confiança*.

Succederia de outro modo á materia connexa da demarcação do termo de Paracatú, confiado ao mesmo juiz, com identica delegação á da creação da villa? Não se póde admittil-o razoavelmente e nem em face do que communmente se pratica.

E' bem sabido que os actos expressos de confirmação se destinam ás providencias, cujo effeito ou realização depende de resolução final, não áquelles actos que, em cumprimento de ordem ou mandato, vizam resultados immediatos.

Como exemplo, em assumpto desta especie, citarei o auto de accordo celebrado entre os governadores do Espirito Santo e Minas Geraes, em 8 de outubro de 1800, o qual não tendo sido na parte relativa a limites *prévia* e *expressamente* auctorizado per acto da corôa ficou dependente, para sua plena validade legal, da carta régia de 4 de dezembro de 1816, que o confirmou.

Deixou a corôa de confirmar a creação da villa de Paracatú, pelo facto de não expedir um alvará, ou carta régia, ou provisão?

Não, porque a approvação estava *prévia e expressamente* concedida, uma vez preenchidas as condições da delegação.

Mas a creação era inseparavel da demarcação na unidade indissoluvel do mesmo acto legislativo.

Logo, o auto de demarcação, uma vez demonstrado que foi *approvado pelo Governador*, resolvido *de accordo com os officiaes da Camara de Paracatú e annuencia das villas confinantes*, preenchidas as condições da Provisão de 25 de abril de 1799, não dependia mais, para sua perfeita validade, de uma confirmação expressa, que seria redundante e inutil, verdadeira superfetação de duas medidas legislativas, regulando um mesmo acto.

A confirmação virtual ao auto de 1800, deu-a o governo de Lisboa, assentindo á decisão do Governador, quando, sendo-lhe presentes as medidas praticadas pelo juiz Navarro, deixou de confirmar a que se referia á suppressão do julgado de S. Romão, medida esta, aliás, não deliberada e acabada por elle, mas simplesmente proposta ou representada, como se vê do auto.

Ha evidentemente equivoco em vosso officio, quando applicaes ao acto da demarcação o topico em que o juiz Navarro declarava que «não queria encarregar-se de obrigações, que não pudesse cumprir perfeitamente para não ficar responsavel por ellas a Deus, ao Principe e ao Estado.»

Patentêa-se este equivoco da propria transcripção que fazeis desse trecho do auto, por onde se vê que o juiz demarcante, depois de praticar os actos para que fôra *expressamente auctorizado* pela Provisão régia, que o mandava *crear* e não *abolir*, não quiz responsabilizar-se por obrigações que o territorio do extincto julgado de S. Romão lhe vinha acarretar.

A demarcação *foi feita*, mas a suppressão do julgado de S. Romão *foi apenas proposta*, e expressamente rejeitada pelo Governador, como se verifica da carta por este dirigida ao juiz Navarro (Livro 302, fl. 170, do Archivo Publico Mineiro).

Agora, permittir-me-eis exhibir a prova authentica da approvação do Governador ao auto de demarcação, *pelo lado de Goyaz*.

E' uma carta do proprio Governador ao juiz demarcante:

«Tenho presente a carta de vmce., de 29 de dezembro do anno proximo passado, e com ella os documentos, que mostram

tudo quanto se praticou na creação dessa villa, e devendo na fórma das Reaes Ordens, attender quanto ao estabelecimento do respectivo Termo, á proximidade dos Districtos, ouvindo tambem as Camaras das Villas Confinantes sobre os seus interesses: *Nenhuma duvida encontrei na de Sabará*; pareceu-me, porém, muito justa a representação da Villa de Pitanguy.

HÉ PORTANTO A MINHA DECISÃO que, emquanto Sua Alteza Real, a quem immediatamente dou conta, *não mandar o contrario*, seja a demarcação do Novo Termo *pela parte do sul*, o Rio Abayethé athé as suas vertentes, pertencendo à Nova Villa toda a parte do Norte do mesmo Rio: *conformando-me em tudo o mais com o que Vmce. justamente estabeleceu.*

Quanto aos Officiaes de Justiça deve Vmce. regular-se pelas Ordens que da Junta da Real Fazenda lhe tem sido dirigidas.

Devo louvar muito a Vmce. o acerto, actividade, e zello do Real Serviço, e do Bem dos povos, com que, apezar de muito trabalho, desempenhou a commissão de que foi encarregado; he tambem muito para Elogiar a Felicidade, Respeito, e Alegria com que a Gente da Nova Villa, obedeceu às Ordens do Mesmo Augusto Senhor. Deus Guarde a Vmce.

Villa Rica 23 de Fevereiro de 1801. Bernardo José de Lorena. Snr. Doutor Juiz de Fóra José Gregorio de Moraes Navarro.»

(Livro 277, fl. 80 v., do Archivo Publico Mineiro.)

Não podia ser mais cabal a approvação ao auto de demarcação de 1800, approvação que produziu desde logo todos os seus effeitos, e continuou a produzil-os, porque Sua Alteza Real não chegou jamais a *mandar o contrario*, antes manteve em relação ao termo de Paracatú a mesma confiança no depois Ouvidor e Desembargador Navarro, o no Governador da Capitania, a quem commetteu logo depois eguaes poderes para sustentar ou revogar, *decidindo por si mesmo* uma representação que fôra dirigida á Côrte, a extincção do julgado de S. Romão, proposta no auto de 1800.

Com a mesma data da carta anterior, foi dirigida a seguinte communicação ao Ouvidor da comarca do Rio das Velhas.

«Foi Sua Magestade Servida Ordenar-me por Sua Regia Provisão de 25 de abril de 1799 que quanto á criação da Villa de Paracatú do Principe, logo que o Juiz de Fóra de commum accordo com a Camara novamente eleita, estabelecer o respectivo Termo, me dê conta para com ella, e *a minha approvação*, ouvidas as Camaras confinantes, eu fazer subir todo este Negocio à Real Presença.

Em consequencia do que me responderão as respectivas Camaras, remetto a Vm.ce o documento N. 1, que mostra a Demarcação do Termo da Nova Villa e o N. 2 que mostra a *mi-*

nha Decisão interina, enquanto Sua Alteza Real não mandar o contrario.

Deve pois vm.ce manifestar da minha parte ás Camaras dessa Villa, e de Pitanguy, tudo o referido e assim ficar entendendo pela sua, *enquanto o Mesmo Augusto Senhor não resolver o que lhe parecer mais justo.*

D. G.e vm.ce Villa Rica, 27 de Fevereiro de 1801. Bernardo José de Lorena.»

(*Livro* 277, fls. 82, do Arch. Publ. Min.)

Tudo foi depois presente ao governo regio, como se faz evidente da seguinte communicação do Governador ao rei de Portugal:

«Senhor. Obedecendo á Regia Provizão de 25 de Abril de 1799, ponho na Presença de Vossa Alteza Real o Livro incluso que contem a conta que me deu o Juiz de Fora da Villa do Paracatú do Principe da criação da mesma Villa. Os documentos N. 1 mostrão ter ouvido ás Camaras continantes, o N 2 a minha Decizão dirigida ao referido Juiz de Fora, e N. 3 a participação competente ao Dr. Ouvidor da comarca. *Assim fica estabelecido* enquanto Vossa Alteza Real *não determinar o contrario.*

V.a R.a 25 de Fevereiro de 1801.

Bernardo José de Lorena.»

(*Livro* 276, fls. 97, do Arch. Publ. Min.)

Si, em geral é applicavel o principio — *Qui tacet consentire videtur*, muito especialmente quando para o não consentimento se reclama ordem expressa em contrario aos actos praticados.

E' logico, portanto, concluir que, não tendo sua Alteza Real determinado absolutamente nada em contrario á approvação dada pelo governador Bernardo José de Lorena ao auto de demarcação pelo lado de Goyaz, *ficou estabelecido, com assentimento regio* que vigorassem as divisas declaradas no mesmo auto, que é um complemento legal da Provisão de 25 de abril de 1799, em cuja execução elle foi tomado. E *tão bem estabelecido* ficou este estado de cousas que, sendo creada a comarca de Paracatú, cujos limites com Pitanguy, foram declarados no alvará de 17 de maio de 1815, nada se innovou pelo lado de Goyaz, permanecendo, pois, nesta parte em inteiro vigor o auto de 1800.

Tão racional, legitima e juridica é esta interpretação, que outra não adoptava o governo portuguez em sua jurisprudencia administrativa, como passo a demonstrar em caso identico occorrido na mesma occasião com a Villa da Campanha da Princeza, mandada erigir pela ordem régia de 25 *de abril de 1799*, cuja data é identica e cujos termos e disposição são *servatis servandis*, os mesmos dos da creação de Paracatú.

Havendo o Juiz de Fóra José Joaquim Carneiro de Miranda Costa, encarregado da demarcação, incluido no territorio da nova villa da Campanha a freguezia de Lavras do Funil, desmembrada da comarca de S. João del-Rey, o governador negou nesta parte approvação ao auto de 20 de fevereiro de 1800.

Tendo, porém, os vereadores da camara da nova villa representado ao governo régio, este, por Aviso de 8 de janeiro de 1801, mandou reintegrar na jurisdicção da Campanha o territorio de Lavras do Funil.

Como se vê, a corôa não confirmou, mas sim desapprovou em parte a demarcação modificada pelo governador em relação á freguezia de Lavras do Funil, *ordenando em contrario* ao desmembramento desta do termo da Campanha, e confirmou tacitamente, *nada dispondo em contrario á approvação dada pelo governador aos outros limites demarcados naquelle termo.*

Da mesma fórma, o auto de 15 de outubro de 1800, approvado pelo governador sómente com a modificação do limite de Pitanguy, que devia ser o Abaeté e não o Indayá, foi confirmado pela corôa que *nada dispoz em contrario* ás divisas que elle estabeleceu pelo lado de Goyaz.

Este auto, entretanto, economiasticamente approvado pelo governo da capitania, acceito pela Corte de Lisboa, que reiteradas vezes louvou o desembargador José Gregorio de Moraes Navarro pelo seu zelo, intelligencia e acerto, será em si mesmo, intrinsecamente, um acto de pura phantasia ou creação daquelle juiz e dos officiaes da camara de Paracatú, sem apoio em documentos e na historia do povoamento e dos successos que precederam a creação da villa de Paracatú e a demarcação do seu termo ?

Permittir-me-eis que, deixando por hora de parte a auctoridade dos livros e memorias impressas, que só podem valer quando de accordo com as fontes que são os documentos, eu recorra ao testemunho authentico da epocha, e rememore os antecedentes historicos da demarcação Navarro. Recordarei datas anteriores ás que citei no meu officio de 1.º de dezembro, cuja materia ficará assim completa e mais uma vez confirmadas as minhas proposições alli enunciadas.

Em 1733, governando interinamente a Capitania de Minas Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, a instancias do coronel Mathias Barbosa e de outros sertanistas, cujos nomes constam de uma memoria publicada na *Revista do Archivo Publico Mineiro*, foi aberta uma estrada para Goyaz, de que foi guia Urbano do Couto, a quem os batedores premiaram com tres mil cruzados.

Passando o Campo Grande e além do rio S. Francisco, subindo a serra da Marcella, e da outra parte a dos Ferros, a Gloria, S.

nha Decisão interina, enquanto Sua Alteza Real não mandar o contrario.

Deve pois vm.ce manifestar da minha parte ás Camaras dessa Villa, e de Pitanguy, tudo o referido e assim ficar entendendo pela sua, *enquanto o Mesmo Augusto Senhor não resolver o que lhe parecer mais justo.*

D. G.e vm.ce Villa Rica, 23 de Fevereiro de 1801. Bernardo José de Lorena.»

(*Livro* 277, fls. 82, do Arch. Publ. Min.)

Tudo foi depois presente ao governo regio, como se faz evidente da seguinte communicação do Governador ao rei de Portugal:

«Senhor. Obedecendo á Regia Provizão de 25 de Abril de 1799, ponho na Presença de Vossa Alteza Real o Livro incluso que contem a conta que me deu o Juiz de Fora da Villa do Paracatú do Principe da criação da mesma Villa. Os documentos N. 1 mostrão ter ouvido ás Camaras continantes, o N. 2 a minha Decizão dirigida ao referido Juiz de Fora, e N. 3 a participação competente ao Dr. Ouvidor da comarca. *Assim fica estabelecido* enquanto Vossa Alteza Real *não determinar o contrario.*

V.a R.a 25 de Fevereiro de 1801.

Bernardo José de Lorena.»

(*Livro* 276, fls. 97, do Arch. Publ. Min.)

Se em geral é applicavel o principio — *Qui tacet consentire videtur*, muito especialmente quando para o não consentimento se reclama ordem expressa em contrario aos actos praticados.

E' logico, portanto, concluir que, não tendo sua Alteza Real determinado absolutamente nada em contrario a approvação dada pelo governador Bernardo José de Lorena ao auto de demarcação pelo lado de Goyaz, *ficou estabelecido, com assentimento regio* que vigorassem as divisas declaradas no mesmo auto, que é um complemento legal da Provisão de 25 de abril de 1799, em cuja execução elle foi tomado. E *tão bem estabelecido* ficou este estado de cousas que, sendo creada a comarca de Paracatú, cujos limites com Pitanguy, foram declarados no alvará de 17 de maio de 1815, nada se innovou pelo lado de Goyaz, permanecendo, pois, nesta parte em inteiro vigor o auto de 1800.

Tão racional, legitima e juridica é esta interpretação, que outra não adoptava o governo portuguez em sua jurisprudencia administrativa, como passo a demonstrar em caso identico occorrido na mesma occasião com a villa da Campanha da Princeza, mandada erigir pela ordem régia de 25 *de abril de 1799*, cuja data é identica e cujos termos e disposição são *mutatis mutandis*, os mesmos dos da creação de Paracatú.

Havendo o Juiz de Fóra José Joaquim Carneiro de Miranda Costa, encarregado da demarcação, incluido no territorio da nova villa da Campanha a freguezia de Lavras do Funil, desmembrada da comarca de S. João del-Rey, o governador negou nesta parte approvação ao auto de 20 de fevereiro de 1800.

Tendo, porém, os vereadores da camara da nova villa representado ao governo régio, este, por Aviso de 8 de janeiro de 1801, mandou reintegrar na jurisdicção da Campanha o territorio de Lavras do Funil.

Como se vê, a corôa não confirmou, mas sim desapprovou em parte a demarcação modificada pelo governador em relação á freguezia de Lavras do Funil, *ordenando em contrario* ao desmembramento desta do termo da Campanha, e confirmou tacitamente, ***nada dispondo em contrario á approvação dada pelo governador aos outros limites demarcados naquelle termo.***

Da mesma fórma, o auto de 15 de outubro de 1800, approvado pelo governador sómente com a modificação do limite de Pitanguy, que devia ser o Abaeté e não o Indayá, foi confirmado pela corôa que *nada dispoz em contrario* ás divisas que elle estabeleceu pelo lado de Goyaz.

Este auto, entretanto, encomiasticamente approvado pelo governo da capitania, acceito pela Côrte de Lisboa, que reiteradas vezes louvou o desembargador José Gregorio de Moraes Navarro pelo seu zelo, intelligencia e acerto, será em si mesmo, intrinsecamente, um acto de pura phantasia ou creação daquelle juiz e dos officiaes da camara de Paracatú, sem apoio em documentos e na historia do povoamento e dos successos que precederam a creação da villa de Paracatú e a demarcação do seu termo?

Permittir-me-eis que, deixando por hora de parte a auctoridade dos livros e memorias impressas, que só podem valer quando de accordo com as fontes que são os documentos, eu recorra ao testemunho authentico da epocha, e rememore os antecedentes historicos da demarcação Navarro. Recordarei datas anteriores ás que citei no meu officio de 1.º de dezembro, cuja materia ficará assim completa e mais uma vez confirmadas as minhas proposições alli enunciadas.

Em 1733, governando interinamente a Capitania de Minas Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, a instancias do coronel Mathias Barbosa e de outros sertanistas, cujos nomes constam de uma memoria publicada na *Revista do Archivo Publico Mineiro*, foi aberta uma estrada para Goyaz, de que foi guia Urbano do Couto, a quem os batedores premiaram com tres mil cruzados.

Passando o Campo Grande e além do rio S. Francisco, subindo a serra da Marcella, e da outra parte a dos Ferros, a Gloria, S,

Bento, as Paulistas, a Onça, a fazenda das Almas, Andrequicé e o engenho do padre Palhano, nas vertentes do Parnahyba, continuaram a picada e descobriram e occuparam todos os terrenos do Salitre, Araxá, Santa Fé, o Sitio dos Muquens, dos Paulistas, Pilões e varios rios *até S. Marcos*, navegavel pelas suas grossas correntes.

De outra parte, descobriram uma grande serra que denominaram de Lourenço Castanho.

Todas estas paragens foram, em augmento do erario regio, dadas em sesmarias pelo governo de Minas, das quaes serão adeante mencionadas algumas, por sua precisa situação na zona que consideraes fóra de litigio, pertencente ao Estado sob o vosso governo.

Passarei em silencio as grandes luctas sustentadas com sacrificio da Capitania de Minas contra os desordeiros reunidos sob a direcção do quilombola Ambrosio, vencido afinal com os seus sequazes por Gomes Freire de Andrade, subsidiado exclusivamente pelas camaras mineiras. Deste e de outros successos se conserva a memoria em documentos do Archivo deste Estado, podendo alguns dos seus episodios ser lidos com interesse na respectiva *Revista*, Vol. II pag. 372, onde vêm minuciosamente narrados.

Aquelle governador, depois de pacificar o Campo Grande, assentou, de commum accordo com D. Luiz Mascarenhas, governador de Goyaz, de fixar os limites entre as duas capitanias, e disso foi incumbido o dr. Thomaz Rubim, ouvidor de S. João d'El-Rey.

Assim foi traçada a linha limitrophe, correndo directamente do Norte ao Sul pela guarda dos *Arrependidos, Rio S. Marcos* e Dezemboque até tocar a Capitania de S. Paulo.

E porque dentro desta divisão remanesceram alguns faiscadores nos rios Dourados e das Abelhas, depois das Velhas, os forasteiros criminosos começaram a confundir a divisão com as vertentes, figurando as de léste pertencerem á Capitania de Minas, e as de oéste a Goyaz; o que sendo causa de controversia, determinou o governador de Minas Luiz Diogo Lobo da Silva a ir pessoalmente examinar esses limites e vertentes, sahindo de Villa Rica a 15 de agosto de 1764, gastando quatro mezes em reconhecel-as e, depois de verificar a sua legitimidade, incumbiu a Ignacio Corrêa Pamplona, depois Mestre de Campo Regente, de toda a direcção dessa conquista.

Este, pelo anno de 1766, para pacificar novas desordens alli levantadas por questões de limites, enviou João Vieira de Faria com uma bandeira de gente armada á sua custa, e successivamente outras sob a direcção de Simão Rodrigues e Souza, do tenente José da Serra Caldeira e do Antonio José Bastos.

Em 1769, entrou pessoalmente o mesmo Mestre de Campo Regente com um corpo numeroso e armado. Fazendo parada em Bambuhy, mandou rever e explorar a conquista do Paranahyba, Santa Fé, Dourados, Palestina, Araxá, *Rio de S. Marcos e suas vertentes*

até o Desemboque, fazendo esquipar duas bandeiras, uma commandada pelo tenente José da Serra Caldeira, e outra por José Cardoso da Silva, e ambas devastaram e destruiram o grande quilombo do Samambaia e entraram até os confins e quartel dos Arrependidos, visitaram e ratificaram as *divisas antigas entre Minas, S. Paulo e Goyaz*.

Passando o governo de Minas ao conde de Valladares, foi de novo Pamplona encarregado das expedições e do regimen da conquista, tendo para este fim as portarias e ordens necessarias e recebendo a mercê ou Patente de Mestre de Campo Regente e Guarda Mór das terras e aguas mineraes dos districtos comprehendidos em Piau, Bambuhy, Campo Grande, Picada de Goyaz e suas annexas.

Essa Patente foi confirmada pelo rei de Portugal.

Assim se continuou nos governos de Dom Rodrigo José de Menezes, Luiz da Cunha Menezes, visconde de Barbacena e seus successores, os quaes mantiveram por actos o dominio e posse nos terrenos comprehendidos entre o rio de S. Marcos e a serra dos Pilões.

Isto estava, de resto, no interesse da fazenda real, para facilitar o compromisso a que se obrigara a Capitania Mineira de concorrer com cem arrobas de ouro, não tendo feito o mesmo a Capitania de Goyaz.

Os actos dos governadores de Minas deixaram raizes profundas no sólo, cuja conquista e occupação tanto lhes custou. Das innumeras sesmarias alli concedidas, citarei, como disse, apenas algumas caracteristicamente indicadas nas proximidades e nas margens do rio S. Marcos.

Transcrevo a parte substancial do assumpto.

« Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, etc.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar Manoel da Sylva Tavares que no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hû sitio chamado a Taboca, o qual tinha descoberto povoado e cultivado com grande despeza de sua fazenda, cujo sitio principiava indo do rio S. Francisco *para o de S. Marcos*, onde acabava a sesmaria do André Gonçalves Chaves, que hera ao pé da serra dos Carrancas e findava no primeiro Ribeyro depois de passar o ribeyrão do Facoba, e do hûa e do outra parte fazião tres leguas, etc. »

(*Revista do Arch. Publ. Min.* Vol. 3, pag. 827).

Item a Manoel Rodriges Pereira.

« No sitio chamado as Larangeiras o qual principiava indo do Rio de S. Francisco para o de *S. Marcos*, onde acabava a sesmaria de Manoel Rodrigues Tavares, que era no veyo de agoa do primeiro Ribeyrão, depois de passar o Ribeyrão da Taboca e findava no Ribeirão dos Enforcados aonde principiava

a sesmaria de João George Rangel e de hũa outra parte completava tres leguas. »

(*Revista* cit. pag. 828).

Item, a André Barbosa de Barros.

« *Em hũ sitio do Rio de S. Marcos cujo sitio principiava na margem do Rio* e acabava em o sexto Ribeyro, *seguindo para parte dos Goyazes*, e hua e outra parte faziam tres leguas.»

(*Rev.*, pag. 830).

Item, a Manoel da Silva Villafria.

« Em hũ sitio chamado as Canellas cujo sitio principiava em o sexto Ribeyro *depois de passar o Rio S. Marcos*, indo da parte do Rio de S. Francisco e findava em a paragem chamada as canellas de Ema, onde principiava a sesmaria de Manoel Dias de Menezes, e de hũa e de outra parte faziam tres leguas.»

(*Rev.*, pag. 831).

Item, a Manoel Dias de Menezes.

« Em hũ sitio chamado os Cristaes cujo sitio confrontava *da parte do Rio São Marcos* com a sesmaria de Manoel da Silva Villafeia e acabava em a paragem chamada Canella de Ema aonde principiava o sitio do supplicante e findava no alto da serra dos Cristaes e de hũa e de outra parte faziam tres leguas.

(Pag. 832).

Item, a Manoel da Costa de Gouvêa.

« Em hũ sitio chamado a Paciencia cujo sitio principiava no alto da serra dos Cristaes onde acabava a sesmaria de Manoel Dias de Menezes e de hua e de outra parte faziam tres leguas. »

(Pag. 834).

Item, a Jose de Affonseca Barata.

« Em hũ sitio chamado dos Capões, cujo sitio principiava em a paragem chamada *Campina do Rio de São Marcos*, onde acabava a sesmaria de Balthazar Corrêa Bandeyra e acabava no Capão do Guará, e de hũa e de outra parte faziam tres leguas. »

(Pag. 838.)

Item, a Urbano do Couto.

« Em hu sitio que se chama da *Batalha*, que principiava na ponte do Borite grande indo do Rio de S. Francisco e acabava antes de chegar ao *Rio de S. Marcos* meya legua, aonde completava tres leguas. »

(Pag. 841).

Bem vêdes que a divisa pelo *Rio São Marcos*, consagrada no auto de 15 de outubro de 1800, longe de usurpar a Goyaz uma faixa do seu territorio, restringiu até, pelo lado de Minas, não pequena extensão *além do Rio São Marcos*, descoberto, povoado, e cultivado por mineiros.

Esse auto, de jurisdicção régia delegada, além de ter em si a força legal emanada do soberano, como já demonstrei, funda-se em irrecusaveis e authenticos documentos historicos, sanccionando uma tradição antiquissima, jamais interrompida.

Contra elle não reclamou em tempo a capitania de Goyaz, e quando, tardiamente, o governador d. João Manoel de Mello se dirigiu em termos comminatorios a Bernardo José de Lorena, este, baseado em informações cabaes do dr. José Gregorio de Moraes Navarro, declarou que se conformaria de boa mente com qualquer decisão régia que o referido d. João Manoel provocasse ou impetrasse em contrario aos limites estabelecidos e approvados.

Entretanto, nada consta dos Archivos a esse respeito, sendo legitimo concluir: ou que o governador de Goyaz não levou por deante a sua reclamação, persuadindo-se das razões do juiz de Paracatú, ou tal reclamação, quando seguida, não teve provimento régio, perdurando, em ambos os casos, e então com maior força, a auctoridade juridica do auto contestado.

E assim de facto succedeu. O *Rio São Marcos* em todas as memorias e documentos continuou a figurar em territorio mineiro.

Tenho a vista uma destas memorias, escripta já no anno de 1826 (17 de julho) dirigida ao Conselho do Governo da Provincia de Minas pela Camara de Paracatú. Nella vem o rio São Marcos descripto como pertencente a essa comarca mineira, lembrando-se ao governo provincial que «o Rio São Marcos correndo em uma eminencia na pequena distancia de um quarto de legua da origem do Rio Escuro, com muita facilidade, e pequenas espensas se podia voltar por um canal para a direcção deste e formar assim um Rio Navegavel muito perto desta villa (Paracatú), o que animaria o seu commercio, e se communicaria até a Provincia de Goyaz.»

(*Revista do Arch. Publ. Min.* vol. III, pag. 677).

Mas, voltemos atrás no tempo e vejamos si no periodo colonial algum acto posterior ao de 1800, modificou os limites por este estabelecidos entre Goyaz e Minas Geraes.

Em 27 de junho de 1814, foi expedida a seguinte ordem régia ao governador de Minas:

« D. João, por Graça de Deus, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'além Mar em Africa, de Guiné etc.

MANDO a vós governador, e capitão general da Capitania de Minas Geraes que Me informeis com o vosso parecer, e com a brevidade que vos fôr possivel, sobre a creação de huma nova comarca na Villa de Paracatú, suprimindo-se o lugar de Juiz de Fóra e creando-se o logar de ouvidor, visto a distancia de mais de cem leguas a que está aquella villa da cabeça da comarca do Rio das Velhas, a cujo ouvidor ouvireis por escrito sobre este projecto, a bem do qual *fareis formar hum Mappa, que mostre a extensão da nova comarca*, declarando as villas e julgados, que lhe deverão pertencer, suas respectivas distancias, e as villas e julgados que será conveniente crear de novo;

Cumpri-o assim. ».

(*Livro*, 388, fls. 14, do Arch. Publ. Min.)

Em consequencia desta ordem, satisfeitas as suas exigencias, colhidas as informações e organizado o mappa, com as divisas estabelecidas pelo governador Bernardo José de Lorena (auto de 1800), foi expedido o alvará de 17 de maio de 1815, cuja integra transcrevestes contraproducentemente em vosso officio a que respondo.

Este Alvará foi mais uma confirmação ao auto Lorena Navarro, deixando de innovar as divisas pelo lado de Goyaz, e limitando-se a declarar as que separavam a nova comarca do termo de Pitanguy.

Peço venia para transcrever o trecho que sublinhastes em vosso officio e cujo enunciado e conteúdo logico e historico acceito em toda a sua plenitude.

> « Os limites desta comarca de Paracatú serão o rio S. Francisco e o Rio Abaethé do Sul, e das suas cabeceiras pela divisão que formam as vertentes da serra até a extrema da Capitania: e destes limites lhe pertencerá todo o territorio até confinar com as outras Capitanias de Goyaz e da Bahia; ficando desta comarca os julgados que ha dentro deste Districto ou que para o futuro sejam nelle erectos. »

Em que a determinação destes limites attingiu a auctoridade do auto de 1800, pelo *lado de Goyaz!* O rio de S. Francisco fica a nordéste e a leste; e o rio Abaeté a sudoésto: a direcção de suas cabeceiras e vertentes é em rumo da Capitania de S. Paulo, pontos estes completamente extranhos á linha N. S. demarcada nas fronteiras com Goyaz, pela parte occidental de Minas.

Aliás, o Alvará diz:

> « E destes limites lhe pertencerá todo o territorio *até confinar com as outras Capitanias de Goyaz e da Bahia.* »

Ora, as divisas destes eram *S. Marcos* (Goyaz), e Carinhanha (Bahia). Não póde sobre este ponto, de evidencia cartographica, haver duas opiniões.

A simples inspecção de qualquer mappa do Brasil mostra que o rio S. Francisco e o rio Abaeté estão de outros lados de Paracatú e não podiam limitar aquella comarca com a Capitania de Goyaz. As suas vertentes ninguem dirá que sejam as serras dos Pilões, Andrequicé ou Tiririca, que citaes para demarcar os dous Estados.

Si a intenção do Alvará fosse contrariar os limites do auto de 1800, porque não declarou elle que os limites pelo lado de Goyaz seriam as serras do Andrequicé, Pilões e Tiririca, semelhantemente ao que fez pelo lado oriental e parte meridional, consignando como limites os rios S. Francisco e Abaeté ?

Vem aqui a proposito fixar de uma vez a verdadeira opinião de Saint-Hilaire, cuja auctoridade foi invocada em meu officio de 1.º de dezembro, com a citação de um trecho de sua obra *Viagem ás nascentes do Rio S. Francisco e Goyaz*, trecho no qual tivestes a benevolencia de corrigir um equivoco evidente de escripta, trocando a palavra *Goyaz* por *Minas*. Restabelecida a phrase, claro ficou o pensamento do auctor.

> «Si l'on veut indiquer d'une manière plus précise les limites de la comarca de Paracatú, on dira qu'au sud le Rio Grande coule entre elle et la Province de S. Paulo, qu'au nord elle est bornée par la Carinhanha, qui, lors de mon voyage, la séparait de la Province de Pernambuco, qu'à l'ouest le grand diviseur des eaux du S. Francisco et du Tocantins, *le rio San Marcos et le Paranahyba la séparent de Goyaz*, etc.

Que no trecho citado o *rio S. Marcos* figura como limite occidental da comarca de Paracatú, não ha como negal-o e peço permissão para a meu turno assignalar o engano evidente do vosso officio, quando dá ao *rio S. Marcos* a funcção de divisor das aguas do S. Francisco e do Tocantins.

Rio divisor das aguas! Collector sim das aguas que as montanhas, serras ou cordilheiras dividem.

No presupposto menos exacto de ter o meu officio calado a continuação do trecho transcripto, porque fosse infenso ao direito de Minas, affirmaes ser contraria á validade do auto de 1800 a opinião de Saint Hilaire, de quem continuaes a citação interrompida por um ponto e virgula:

Vai aqui reproduzida esta parte:

> «Enfin que ses limites orientales sont le rio S. Francisco, l'Abaité, l'Abaité do Sul et la partie la plus meridionale e de la Serra das Vertentes (Eschwege), partie que je nomme comme on va le voir, Serra do S. Francisco e da Paranahyba.»

«Por que motivo, perguntaes, Saint Hilaire indica o Abaeté do Sul e a Serra do S. Francisco e do Paranahyba como limites da comarca do Paracatú e não o rio Indayá, que desagua no rio S. Francisco, muito ao sul do dito Abaeté?»

Facilima a resposta: é simplesmente porque nesta parte, o auto de 1800, dando como limite pelo lado de Pitanguy o rio Indayá, foi modificado em 23 de fevereiro de 1801 pelo governador Bernardo José de Lorena, de cuja approvação dependia a validade do auto, nos termos precisos da provisão régia de 25 de abril de 1799.

> «He portanto, a minha decisão, diz esse documento já transcripto, que emquanto sua Alteza Real, a quem immediatamente dou conta, *não mandar o contrario*, seja a Demarcação do novo Termo *pela parte do sul o rio Abaeté até as suas vertentes*, pertencendo á Nova Villa toda a parte do Norte do mesmo rio.»

Tal a fonte, a que recorreu provavelmente Saint Hilaire, ou Eschwege por elle citado, e si acceitaes a auctoridade deste sabio viajante, não podeis declinar da do acto de 23 de fevereiro de 1801, *que se conformou em tudo o mais* que sobre limites o juiz de fóra de Paracatú *justamente estabeleceu*.

O rio Abaeté limitava a comarca de Paracatu, não com Goyaz, mas com o termo de Pitanguy, e foi pela impertinencia desta materia ao assumpto debatido — limites com Goyaz, que deixei de fazer transcrever o trecho de Saint Hilaire além do ponto e virgula que assignalastes, e cuja interpretação decisiva me é agora proporcionada com tanta vantagem para o direito de Minas, corroborando ainda mais o valor do auto de 1800.

O alvará de 1815 não creou pelo lado de Goyaz, como vimos, novas divisas: acceitou as existentes, que outras não eram sinão as estabelecidas no auto de 1800. Ora, tanto este como Saint Hilaire assignalam como divisa occidental de Minas o *rio São Marcos*, e é este exactamente o ponto em litigio.

Qualquer outra citação do mesmo auctor colhida nessa obra ou alhures, quando attinente á materia de divisão, não invalidaria esta á vista da expressiva nota que elle lhe additou:

> «Ce que je dis ici sur les limites occidentales de la comarca de Paracatú (divisas das aguas do S. Francisco e do Tocantins, o *rio São Marcos e o Paranahyba*), *doit servir à rectifier celles que jai indiquées ailleurs, sur la foi de Pizarro, pour Minas Geraes et Goyaz*.»
>
> (*Viagem ás nascentes do rio São Francisco e Goyaz*, I pag. 205, nota 3).

Como quer que seja, o valor probante e historico dos livros impressos depende da auctoridade de quem os escreve, do fim a que se destinam e, sobretudo, da legitimidade das fontes em que se inspiram.

Tribunal nenhum ou Arbitro em questões de limites deixará de parte os documentos officiaes, os mappas regionaes, os peritos especialistas, para recorrer a obras encyclopedicas, compendios de aula ou *vademecum* de propaganda para immigração ou quaesquer fins industriaes.

Os livros, folhetos e mappas citados em vosso officio não podem prevalecer contra documentos authenticos, que elles não consultaram ou não observaram. Todos beberam originariamente ou por derivação, na fonte suspeita de Cunha Mattos, a começar pelo *Athlas do imperio do Brasil*, de Candido Mendes, que, como já vimos, confessa que a *divisão de Minas e Goyaz pelo cubatão da serra não tem lei que a auctorize*.

O mappa dos Estados Unidos do Brasil, do sr. barão do Rio Branco, auctoridade indiscutivel e de alto valor nas questões de limites internacionaes e na geographia geral do Brasil, não póde ter a mesma força nas questões regionaes dos Estados, cujos archivos elle não consultou, limitando-se a acceitar o que sobre o assumpto lhe offereceram as memorias e livros que se inspiraram em Cunha Mattos, já refutado no officio de 1.º de dezembro.

Si os mappas do Brasil em geral tivessem valor decisivo nesta materia, poderiam ser citados muitos com as divisas que foram estabelecidas no auto Lorena-Navarro. Escolheriam os mineiros, dentre todos, o da *Grande Encyclopedie*, que nella foi adoptado com o cunho da auctoridade do sr. barão do Rio Branco, a quem coube, com outros collaboradores daquella obra monumental, a geographia do Brasil. Ora, nesse mappa, embora de proporção e escala reduzida, póde ver-se nitidamente traçada a divisa em questão pelo *rio S. Marcos* entre as serras dos Cristaes pelo lado de Goyaz, e Araras pelo lado de Minas.

(*Grande Encyclopédie*, vol. 7, Mot *Brésil*).

Além disto, na parte especial de Minas, são os limites assim descriptos: «Do Paranahyba até as fontes do S. Marcos», e não serra ou planalto algum.

(*Ibidem*, vol. 23, Mot *Minas Geraes*).

Não será, portanto, com o suffragio do eminente sr. barão do Rio Branco que se desfigurará o direito de Minas, e vivo e são como elle está para gloria da nossa Patria, não duvidaria o Estado, sob o meu governo, fazel-o arbitro da questão, por via e fórma de direito.

O *Diccionario Geographico*, de M. de Saint Adolphe, dá como limite, não o contesto, as serras, mas cita como fundamento o Alvará de 17 de maio de 1815, que não fala nas serras da Marcella, Tabatinga e Parnahyba, mas simplesmente nos rios S. Francisco e Abaeté de

Sul, *limites orientaes da comarca de Paracatú*, como já vimos e se evidencia do Alvará por vós transcripto.

A sua opinião, contraproducentemente motivada, perde assim todo o valor nesta materia.

Joaquim Manoel de Macedo, antes de descrever as divisas de Minas com Goyaz, do modo porque referistes, teve o escrupuloso cuidado de arredar de si a responsabilidade de uma opinião, que elle reputava duvidosa:

Eis as suas textuaes palavras:

> « As fronteiras, onde aliás ha disputas sobre territorio, correm, salvos os direitos ou pretenções diversas, pelas seguintes linhas, conforme se vê no *Athlas do Imperio do Brasil* pelo sr. senador Candido Mendes. »
>
> (*Chorographia do Brasil*, pag. 337).

Demonstrado, como já ficou, ser falsa a opinião de Candido Mendes, desapparece a do auctor nella baseado.

Os compendios de Lacerda e Moreira Pinto reproduzem a versão do mesmo Candido Mendes, o segundo *ipsis verbis* no esboço historico sobre os limites.

A' auctoridade de Chroekatt de Sá na « Carta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, » dando como limites as serras, póde ser opposta a auctoridade de Chroekatt de Sá no « Mappa do Estado de Minas Geraes, » onde traça, com linha firme, a divisa pelo *rio de São Marcos*.

Para os proprios auctores que citaes em abono da opinião externada em vosso officio, o territorio entre o rio de São Marcos e a serra dos Pilões, em vez de ser goyano, por direito claro, é inevitavelmente litigioso, contrariamente ao que affirmaes, subtrahindo-o ao recurso do arbitramento.

Si não fôra o receio de alongar excessivamente este officio, nelle transcreveria as opiniões de Eschwege, Gardner, Villier de l'Isle Adam, Gerber e outros auctores de nota, cujo testemunho, entretanto, francamente favoravel a Minas, não duvido pospôr aos respeitaveis documentos citados, fontes a que deve recorrer quem deseja esclarecida uma questão de facto. Muito mais auctorizado que os compendios feitos no gabinete e não nos Archivos, é o trabalho denominado « Tratado de Geographia Descriptiva Especial da Provincia de Minas Geraes » de José Joaquim da Silva, que o elaborou á vista de documentos authenticos.

Com a citação do trecho applicavel ao caso, porei fim aos argumentos de auctoridade.

> « Principiando a divisa ao Norte da [illegible] do Rio Carinhanha no São Francisco, segue sempre do lado direito pelo Carinhanha acima até suas cabeceiras no alto da serra do Paranam; e seguindo pelo alto deste para Oeste até a ponta da

mesma, *ganha as cabeceiras do rio São Marcos, e segue sempre á beira deste rio pelo lado esquerdo, passando no municipio de Paracatú, e seguindo sempre pela margem esquerda do referido rio até onde elle ganha o nome de Paranahyba, e dahi até a juncção* do mesmo com o Rio Grande em frente á povoação de Santa Anna do Paranahyba, onde finda a divisa com a Provincia de Goyaz, principiando ahi a divisa com a de S. Paulo. »

(*Obr. cit.* pag. 15).

Por todos estes fundamentos com que o governo de Minas poderá justificar a sua conducta em qualquer terreno a que seja chamado pelo dever de defender o seu direito territorial, presumo que não persistireis em recusar á solução pacifica que tive a honra de propor-vos a via constitucional, na parte em que ella depende exclusivamente da vossa vontade, no alto posto que dignamente occupaes.

Pela minha parte, protestando não abrir mão do direito de Minas, sinão em virtude de decisão do poder competente ou do arbitramento, caso annuaes em acceital-o, asseguro-vos, entretanto, que me disponho da melhor vontade a estudar todas as propostas que em vossa sabedoria julgardes convenientes para a cessação do constrangimento natural em que ficam os dous governos, depois da vossa declaração de que não considoraes litigioso o terreno comprehendido entre o rio S. Marcos e a Serra dos Pilões, porque elle pertence a Goyaz, quando o meu governo reputa violenta qualquer implantação de auctoridade extranha alli em desrespeito e violação ao auto de 15 de outubro de 1800 que, com auctoridade régia, attribue esse territorio ao Estado de Minas Geraes.

Reitero-vos os protestos do meu respeito e estima sincera e do desejo ardente de levar a termo amistoso essa pendencia, cujo valor unico é o do direito que envolve. Saudações affectuosas. — *Francisco Antonio de Salles.*

Pessoal da Secretaria

Posteriormente ao meu ultimo relatorio, as alterações que se deram nesta Secretaria e que merecem ser consignadas são as seguintes:

Em virtude da auctorização contida no art. 17 da lei n. 374, de 19 de setembro do anno passado, foi expedido o Dec. n. 1.653, de 15 de dezembro, reorganizando os serviços da extincta Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e passando para a mesma Secretaria a 5.ª secção da do Interior, annexa ao Archivo Publico Mineiro.

cujo pessoal se compunha de um chefe, o sr. Fausto Soares Alvim: 1 primeiro official, o sr. Daniel de Noronha Almeida: 1 segundo official, o sr. Castorino Magalhães: e 3 amanuenses, os srs. João da Silva Carvalho, Carlos Frederico Ribeiro de Campos e João Pereira de Mello.

Por acto de 16 de dezembro, foi transferido o 2.º official desta Secretaria, Vicente Ferreira do Espirito Santo, para a Inspectoria de Industria, Minas e Colonização, e desta Inspectoria para a Secretaria, o 2.º official Castorino Magalhães.

Tendo fallecido o amanuense Alberto Augusto da Gama Cerqueira em 10 de outubro do anno passado, foi transferido, para preencher sua vaga, o amanuense da mesma Inspectoria, José Maria de Araujo Valle, por acto de 7 de novembro.

Conclusão

Naturalmente encontrará v. exc. grandes deficiencias no desenvolvimento dos varios, multiplos e muitas vezes complicados serviços desta Secretaria.

Não estamos no tempo das grandes iniciativas e é imperiosa a necessidade de encerrar-se a acção administrativa dentro dos escassos recursos do Thesouro, de cingir-se a iniciativa aos moldes estreitos dos orçamentos votados.

Não obstante, temos empregado a maior somma de esforços para corresponder á confiança de v. exc. e o que temos conseguido devemol-o muito ao efficaz concurso e intelligente collaboração dos dignos funccionarios desta Repartição, dirigida com criterio, amor e dedicação pelo illustre dr. Edmundo da Veiga.

Bello Horizonte, 1.º de junho de 1904.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.